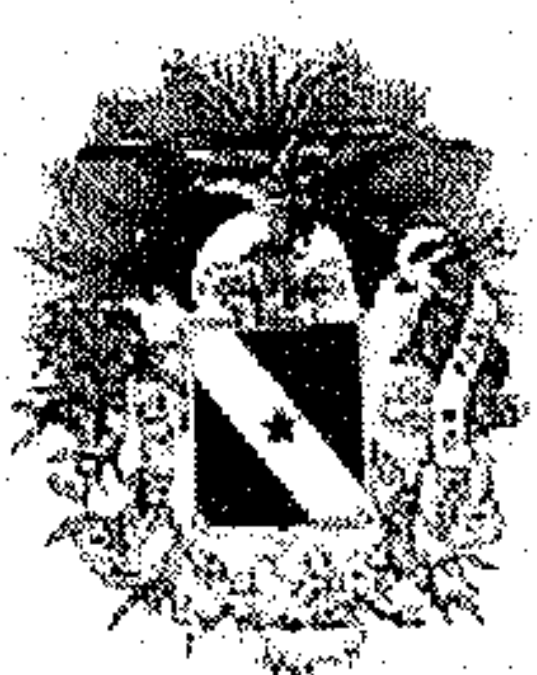




Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.860

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

# DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,  
11 de dezembro de 1998

100  
ELETRÔNICO

03 cadernos - 44 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

11 de dezembro de 1927

☑ O Governador Dionysio Bentes, pelo Decreto nº 4.374/27, transferiu à Companhia Ford Industrial do Brasil o termo de concessão de um milhão de hectares de terras devolutas nos municípios de Itaituba e Aveiro.

O ato foi baixado em atendimento à solicitação formulada pelo industrial W. L. Reeves Blakeley, concessionário de terras devolutas nos dois municípios. Também foi transferida parte da concessão em que era beneficiário Jorge Dumont Villares.

A companhia Ford Industrial do Brasil, sociedade anônima, foi constituída na capital com o fim de se estabelecer numa extensão de terras devolutas de cerca de um milhão de hectares para execução de um projeto de aproveitamento dessas terras na exploração de seringais e na utilização das matérias primas de produção nativa, além de plantações de espécies vegetais.



## Seju nomeia membros do Conselho de Política Criminal



A Secretaria de Estado de Justiça indica os membros do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária para um mandato de dois anos, com início em 10 de dezembro deste ano e término em 09 de dezembro do ano 2000.

O conselho conta com mem-

bro da Susipe, Defensoria Pública, Unama, Funcap, Ministério Público, UFPA, Segup, OAB/PA, Federação de Centros Comunitários e Associações de Moradores do Estado do Pará, Conselho Penitenciário do Estado e Federação de Mulheres do Estado do Pará.

(Caderno 1. Pág. 10)

## Seop contrata obras de reforma na Inspetoria da Sefa



A Secretaria de Estado de Obras Públicas assina contrato com a empresa Prestec - Proj. Eletrotécnica Const. e Com. Ltda para construção do alojamento da Inspetoria da Sefa, em Itinga, no município de Dom Elizeu. O contrato nº 44/98 tem valor de R\$ 155 mil. A Seop avisa tam-

bém sobre a intimação de julgamento de licitação da tomada de preços nº 37/98, que tem como objetivo a reforma e ampliação da Inspetoria de fronteira da Sefa, também em Itinga. A firma vencedora foi a Tecon - Engenharia Ltda e a obra está orçada em R\$ 110 mil.

(Caderno 1. Pág. 10)

## Ministério Público quer cópias de processos instaurados na Sectam

O Ministério Público do Estado, através da 3ª Promotoria de Justiça Cível e Defesa Comunitária e da Cidadania em Ananindeua, solicita à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente que sejam encaminhadas ao Ministério Público, regular-

mente, cópias dos autos dos processos instaurados em decorrência da extração irregular de minerais de classe II, que causam graves degradações ao meio ambiente, para que seja iniciado procedimento investigatório policial. (Judiciário. Págs. 9 e 10)

## Resolução do Semear

A Comissão Gerenciadora do Semear fixa, de acordo com a resolução nº 007/98, o limite de aprovação de 3 projetos culturais por exercício financeiro para as instituições de ensino e pesquisa.

A Comissão aprova, ainda, 16 projetos culturais, autorizando os proponentes a captar recursos para os projetos.

(Caderno 1. Pág. 5)

## Serviços na PA-108



A Setran assina contrato com a empresa F.M. Serviços Gerais Ltda para execução de serviços de conservação, com retirada de pontos críticos, na rodovia PA-108, trecho BR-316/Japiim, com extensão de 15 Km.

(Caderno 1. Pág. 11)

HOME PAGE DO  
DIÁRIO OFICIAL  
NA INTERNET:

[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail:  
[diario@ioepa.com.br](mailto:diario@ioepa.com.br)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**HÉLIO GUEIROS JÚNIOR**

Vice-Governador do Estado

**LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

**ROMÃO AMOEDO NETTO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**

Procurador Geral de Justiça

**JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO**

Procurador Geral do Estado

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**

Consultor Geral do Estado

**ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR**

Procurador Geral da Defensoria Pública

**SECRETARIADO**

Administração

**AUGUSTO CESAR BELLO**

Justiça

**CLDOMIR ASSIS ARAÚJO**

Fazenda

**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**

Obras Públicas

**PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO**

Saúde Pública

**VALRY BITTENCOURT FERREIRA**

Educação

**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**

Agricultura

**IRVAL DE MENEZES LOBATO**

Segurança Pública

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Desenvolvimento Estratégico

**JOSÉ AUGUSTO AFFONSO**

Cultura

**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**

Indústria, Comércio e Mineração

**MARIANA MARCELIANO HALLBERG**

Trabalho e Promoção Social

**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**

Transportes

**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

**JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOS**

Casa Militar da Governadoria do Estado

**CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KOS**

Casa Civil da Governadoria do Estado

**PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**

Comandante Geral da Polícia Militar

**CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**

Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar

**CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA****NESTA EDIÇÃO****AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO  
PALÁCIO DO GOVERNO**Portarias ..... Cad.1-Pág.11  
Erratas ..... Cad.1-Pág.11**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E  
CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Licitação/Resultado ..... Cad.1-Pág.15

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.4

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

Portaria ..... Cad.1-Pág.4

**COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO**Portaria ..... Cad.1-Pág.14  
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.14**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**Licitação/Resultado ..... Cad.1-Pág.14  
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.14**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Portarias ..... Cad.1-Pág.11

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DO ESTADO DO PARÁ**

Aviso ..... Cad.1-Pág.14

**EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA**Portaria ..... Cad.1-Pág.16  
Licitação/Inexigibilidade ..... Cad.1-Pág.16  
Errata ..... Cad.1-Pág.16**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO PARÁ**Portarias ..... Cad.1-Pág.14  
Errata ..... Cad.1-Pág.15**GABINETE DO GOVERNADOR**

Lei ..... Cad.1-Pág.3

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Resumo de Portaria ..... Cad.1-Pág.11

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.1-Pág.16

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.1-Pág.15

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Ata nº 132 ..... Cad.1-Pág.11  
Errata ..... Cad.1-Pág.11**POLÍCIA MILITAR**Resultado de Avaliação ..... Cad.1-Pág.11  
Edital de Convocação ..... Cad.1-Pág.11**PROCESSAMENTO DE DADOS DO  
ESTADO DO PARÁ**Extratos de Contrato ..... Cad.1-Pág.11  
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.11**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Editais ..... Cad.1-Pág.11

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**Portarias ..... Cad.1-Pág.8  
Extratos de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.8  
Edital de Citação ..... Cad.1-Pág.8**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES**Resumo de Portarias ..... Cad.1-Pág.4  
Resoluções ..... Cad.1-Pág.5  
Ata ..... Cad.1-Pág.5**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Extratos de Convênio ..... Cad.1-Pág.6  
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.6  
Extratos de Contrato ..... Cad.1-Pág.6  
Erratas ..... Cad.1-Pág.7  
Licitação/Resultado ..... Cad.1-Pág.5  
Revogação ..... Cad.1-Pág.6**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**Portarias ..... Cad.1-Pág.8  
Anúncio de Pauta ..... Cad.1-Pág.9  
Acórdãos ..... Cad.1-Pág.9  
Autorizações ..... Cad.1-Pág.9**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.10

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

Apostila ..... Cad.1-Pág.10

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS**Extrato Contratual ..... Cad.1-Pág.10  
Intimação de Julgamento ..... Cad.1-Pág.10  
Licitação/Aviso ..... Cad.1-Pág.10**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**Portarias ..... Cad.1-Pág.11  
Extratos de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.11**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**Avisos ..... Cad.1-Pág.4  
Extrato Contratual ..... Cad.1-Pág.4  
Licitação/Dispensa ..... Cad.1-Pág.4**SECRETARIA DE ESTADO DE****SEGURANÇA PÚBLICA****FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Licitação/Homologação de Resultado ..... Cad.1-Pág.4

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.10  
Licitação/Aviso ..... Cad.1-Pág.10  
Extratos de Ordem de Serviço ..... Cad.1-Pág.10  
Portarias ..... Cad.1-Pág.10  
Laudo Médico ..... Cad.1-Pág.10  
Atestado Médico ..... Cad.1-Pág.10**PREFEITURAS**

Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo ..... Cad.1-Pág.16

**PARTICULARES**Fast Food Belém ..... Cad.1-Pág.16  
Agropecuária Monte Verde S.A. .... Cad.1-Pág.16  
Agropecuária Alterosa S.A. .... Cad.1-Pág.16  
Fazenda Ouro Verde Ltda. .... Cad.1-Pág.16  
Vieco Com. de Alim. Ltda. .... Cad.1-Pág.16  
Telecomunicações do Pará S.A. .... Cad.1-Pág.16**CADERNO DO JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL****SUB-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM**

Boletim nº 43/98 ..... Cad.1-Pág.5

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Boletim nº 187 ..... Cad.1-Pág.4

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**

Boletim nº 053/98 ..... Cad.1-Pág.1

**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**

Edital de Intimação ..... Cad.1-Pág.4

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**Boletim Estatístico ..... Cad.1-Pág.4  
Boletim nº 164/98 ..... Cad.1-Pág.4**MINISTÉRIO PÚBLICO**

Aviso de Recomendação ..... Cad.1-Pág.9

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Atos ..... Cad.2-Pág.9

**28ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM**Edital ..... Cad.2-Pág.6  
Balançetes Partidários ..... Cad.2-Pág.11  
Retificações ..... Cad.2-Pág.6**76ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM**

Editais ..... Cad.2-Pág.9

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**14ª JCI de Belém ..... Cad.1-Pág.10  
13ª JCI de Belém ..... Cad.1-Pág.10  
8ª JCI de Belém ..... Cad.1-Pág.12  
6ª JCI de Belém ..... Cad.1-Pág.12  
2ª JCI de Belém ..... Cad.1-Pág.13  
Pauta de Julgamento da 4ª Turma ..... Cad.1-Pág.13  
Relação 54/98 da 2ª Turma ..... Cad.1-Pág.14  
Relação 78/98 da 3ª Turma ..... Cad.2-Pág.1  
Pauta de Julgamento da 2ª Turma ..... Cad.2-Pág.4  
Seção Especializada ..... Cad.2-Pág.5**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Processos ..... Cad.2-Pág.5

**COMARCA DE BRAGANÇA**

Edital de Praça ..... Cad.2-Pág.12

## GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.168, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1998.

Institui o Código Estadual de Qualidade dos Serviços Públicos e dá outras providências.  
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituído, através desta Lei, o Código Estadual de Qualidade dos Serviços Públicos, com objetivo de estabelecer padrões mínimos de qualidade dos serviços de natureza pública, nos termos do art. 175, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal e art. 22 da Lei Federal 8.078/90.

Parágrafo único. O disposto neste Código aplica-se aos serviços de natureza pública e bens de uso comum da população, em âmbito estadual, prestados por empresas públicas, privadas e demais organismos da administração direta e indireta.

Art. 2º São objetivos deste Código, ainda, balizar e avaliar a qualidade dos serviços de natureza pública e bens de uso comum, buscando a satisfação dos consumidores, tendo por base as necessidades de universalização dos serviços e racionalização dos custos decorrentes, especialmente nas áreas de:

- I - energia elétrica;
- II - águas e esgotos;
- III - telecomunicações;
- IV - saúde pública;
- V - educação básica;
- VI - segurança pública;
- VII - proteção do meio ambiente;
- VIII - transporte;
- IX - justiça;
- X - assistência social básica.

Art. 3º A qualidade dos serviços de natureza pública será aferida por consultas técnicas e científicas junto aos usuários e por indicadores de desempenho, buscando-se alcançar:

- I - universalização dos serviços públicos;
- II - continuidade dos serviços públicos;
- III - rapidez no restabelecimento dos serviços públicos;
- IV - qualidade dos bens e serviços públicos;
- V - redução dos níveis de perda dos produtos;
- VI - melhoria da qualidade do ambiente e de vida da população.

Art. 4º É facultado a qualquer pessoa residente no Estado do Pará, maior de idade, integrar o Cadastro de Usuários Voluntários Interessados em Participar dos Assuntos de Serviços Públicos, que receberão periodicamente informações dos andamentos dos trabalhos pertinentes a esta Lei, comprometendo-se a prestar informações rotineiras sobre a qualidade dos serviços de que forem usuários.

§ 1º Os Usuários Voluntários referidos neste artigo votarão nos índices e metas estabelecidos neste Código, como também poderão propor para apreciação do organismo oficial indicado a formulação de novos indicadores e metas.

§ 2º É estabelecido o prazo de 30 dias após o recebimento do documento contendo a formulação, metas, exemplos didáticos de cálculos e apuração dos indicadores, além de carta resposta com porte postal pago para possibilitar o exercício do voto de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º As metas dos indicadores de que trata este Código após serem votadas pelos Usuários Voluntários, serão encaminhadas para deliberação do Poder Legislativo, quanto à viabilidade de inclusão nos Projetos de Lei dos Orçamentos Anuais.

§ 4º O Cadastro de Usuários Voluntários de Serviços Públicos de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizado semestralmente e mantido à disposição da sociedade para consultas, em organismo próprio do Poder Executivo.

### TÍTULO II DAS PREMIAÇÕES E SANÇÕES

Art. 5º A Assembleia Legislativa distinguirá anualmente com premiação honorífica

as equipes de profissionais e os prestadores de serviços que se destacarem por atingir os dez melhores padrões de desempenho no Estado.

Art. 6º As infrações das normas deste Código, não penalizadas especificamente pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, serão aplicadas multas estabelecidas em lei específica.

### TÍTULO III DOS INDICADORES BÁSICOS DE DESEMPENHO SEÇÃO I

#### DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 7º A quantificação dos índices de continuidade, níveis de tensão e o tempo médio de atendimento ao consumidor de energia elétrica por conjunto, será calculada através dos seguintes indicadores:

- I - duração equivalente de interrupção de energia elétrica, por consumidor do conjunto considerado;
- II - frequência equivalente de interrupção de energia elétrica, por consumidor do conjunto considerado;
- III - energia total interrompida no conjunto considerado;
- IV - número de reclamações procedentes;
- V - tempo médio de atendimento à unidade consumidora urbana;
- VI - tempo médio de atendimento à unidade consumidora rural;
- VII - matriz de Qualidade Técnica dos Serviços de Energia Elétrica, indicador global, oriundo da ponderação dos demais indicadores deste artigo.

#### Seção II

Dos Serviços de Água e Esgoto

Art. 8º A quantificação dos índices de continuidade, níveis de pressão, tempo médio de atendimento ao consumidor e perdas do sistema de água por conjunto é calculada conforme os seguintes indicadores:

- I - duração equivalente de interrupção de água, por consumidor do conjunto considerado;
- II - frequência equivalente de interrupção de água, por consumidor do conjunto considerado;
- III - água total interrompida no conjunto considerado;
- IV - número de reclamações procedentes;
- V - tempo médio de atendimento à unidade consumidora urbana;
- VI - tempo médio de atendimento à unidade consumidora rural;
- VII - matriz de Qualidade Técnica, indicador global, oriundo da ponderação dos demais indicadores deste artigo.

#### SEÇÃO III

#### DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 9º A quantificação dos índices de atendimento e universalização dos serviços de telecomunicações é calculada conforme os seguintes indicadores:

- I - taxa de solicitação de conserto para cada 100 telefones;
- II - taxa de atendimento de reparação;
- III - taxa de cumprimento de ordem de serviço;
- IV - taxa de contas reclamadas;
- V - taxa de obtenção do tom de discar;
- VI - taxa de atendimento dos serviços especiais;
- VII - taxa de chamadas completadas;
- VIII - taxa de solicitação de consertos repetidas em trinta (30) dias;
- IX - tempo médio de espera para aquisição de nova linha telefônica;
- X - taxa de chamada completadas locais;
- XI - disponibilidade de rede;
- XII - percentagem de transação com tempo menor que cinco (5) segundos;
- XIII - número de terminais telefônicos públicos para cada mil habitantes;
- XIV - número de terminais telefônicos convencionais e celulares em operação em relação a cada cem habitantes;
- XV - matriz de Qualidade Técnica dos Serviços de Telecomunicações, indicador global, oriundo da ponderação dos demais indicadores deste artigo.

#### SEÇÃO IV

#### DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 10. A quantificação dos índices de mortalidade infantil é calculada conforme os seguintes indicadores:

I - coeficiente de mortalidade infantil para crianças até um ano de idade;

II - coeficiente de mortalidade infantil de zero a cinco anos de idade.

Art. 11. A quantificação dos índices de expectativa é calculada conforme os seguintes indicadores:

- I - mortalidade proporcional até um ano de idade;
- II - mortalidade proporcional até cinco anos de idade;
- III - mortalidade proporcional acima de cinquenta anos de idade;
- IV - indicador de longevidade ou expectativa de vida da população;
- V - matriz de Qualidade Técnica dos Serviços de Saúde Pública, indicador global, oriundo da ponderação dos demais indicadores deste artigo.

Art. 12. A quantificação dos níveis de ações preventivas é calculado conforme os seguintes indicadores:

- I - níveis de aleitamento materno;
- II - níveis de exames preventivos de saúde;
- III - tempo médio de atendimento;
- IV - número de crianças vacinadas.

§ 1º O indicador expresso no item II objetiva avaliar a oferta de consultas para fins de prevenção de câncer, diabetes, hipertensão, exames ginecológicos e outras medidas preventivas.

§ 2º O indicador expresso no item III objetiva avaliar o tempo decorrido entre a solicitação de consulta e o efetivo atendimento.

#### SEÇÃO V

#### DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 13. A quantificação dos índices de educação básica é calculada conforme os seguintes indicadores:

- I - nível de universalização do ensino de 1º e 2º grau;
- II - nível de evasão escolar;
- III - nível de alfabetização na faixa etária;
- IV - nível de repetência;
- V - aproveitamento mínimo;
- VI - matriz de Qualidade Técnica da Educação Básica, indicador global, oriundo da ponderação dos demais indicadores deste artigo.

#### SEÇÃO VI

#### DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 14. A quantificação dos índices de ocorrências é calculada pelos seguintes indicadores:

- I - número proporcional de homicídios;
- II - número proporcional de roubos;
- III - número proporcional de arrombamentos;
- IV - número proporcional de acidentes fatais ocorridos no trânsito no conjunto considerado no ano;
- V - número proporcional de acidentados com lesões devido a acidentes de trânsito ocorridos no conjunto considerado no período;
- VI - matriz de Qualidade Técnica da Segurança Pública, indicador global, oriundo da ponderação dos demais indicadores deste artigo.

§ 1º O índice expresso no item II aplica-se no caso de violência à pessoa.

§ 2º O índice expresso no item III aplica-se no caso de violência ao patrimônio.

§ 3º Os índices expressos nos itens IV e V referem-se a acidentes de trânsito.

#### SEÇÃO VII

#### DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Art. 15. A quantificação dos índices das áreas verdes e de lazer é calculada conforme os seguintes indicadores:

- I - área verde em metros quadrados por habitante;
- II - área de lazer em metros quadrados por habitante.

Art. 16. A quantificação dos índices de coleta e destinação final de lixo será calculada segundo os seguintes indicadores:

- I - população atendida por coleta de lixo;
- II - proporção do lixo coletado;
- III - população atendida por coleta de lixo seletiva;
- IV - proporção de lixo seletivo coletado;
- V - destinação final.

Art. 17. A quantificação dos índices de qualidade do ar será calculada segundo os seguintes indicadores:

- I - nível de monóxido de carbono no ar;
- II - nível de dióxido de enxofre;
- III - nível de óxido de nitrogênio;
- IV - nível de hidrocarbonetos;
- V - nível de materiais particulados.

Art. 18. A quantificação dos níveis de ruído será calculada segundo o indicador que mede o ruído médio em decibéis.

Art. 19. O índice de qualidade de água do sistema fluvial leva em consideração o seguinte:

- I - oxigênio dissolvido;
- II - coliformes fecais;
- III - PH;
- IV - DBO (demanda biológica de oxigênio);
- V - nitratos;
- VI - fosfatos;
- VII - sólidos totais.

Art. 20. A quantificação da matriz de Qualidade da Proteção ao Meio Ambiente, indicador global, oriundo da ponderação de todos indicadores de que trata esta seção VII.

#### SEÇÃO VIII DOS TRANSPORTES

Art. 21. A quantificação dos índices relativos aos transportes públicos e rodovias



### DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco  
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará  
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente  
**JOSÉ NÉLIO PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLÁUDIA MEDEIROS**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

**ASSINATURA SEMESTRAL**  
Na capital: R\$ 50,00  
Outras cidades: R\$ 156,00

**ASSINATURA ANUAL**  
Na capital: R\$ 100,00  
Outras cidades: R\$ 312,00

**PUBLICAÇÕES**  
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00  
Preço por página: R\$ 2.688,00

**COMPOSIÇÃO**  
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

**FOTOLITO**  
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

**PREÇO DO EXEMPLAR**  
R\$: 0,40

**RECLAMAÇÕES**  
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS ou MEMORANDOS**  
Devem acompanhar as publicações

**PAGAMENTOS**  
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

**OBSERVAÇÃO**  
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

## ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

## T A B E L A

será calculado pelos seguintes indicadores:

- I - tempo necessário para deslocamento (ida e volta) dos trabalhadores de seus domicílios aos locais de trabalho, utilizando transportes públicos municipais e intermunicipais;
- II - velocidade média do deslocamento, no horário de pico dos veículos nos aglomerados urbanos no Estado;
- III - percentagem da população com possibilidade de deslocar-se de sua residência ao local de trabalho utilizando bicicletas;
- IV - nível de pontualidade;
- V - relação percentual entre os quilômetros de rodovias intermunicipais e estaduais que requerem manutenção sobre quilômetros totais de rodovias existentes;
- VI - relação percentual entre a quilometragem de estradas intermunicipais e estaduais adequadamente sinalizadas pela quilometragem total de estradas do conjunto;
- VII - matriz de Qualidade Técnica dos Transportes, indicador global, oriundo da ponderação dos demais indicadores deste artigo.

#### SEÇÃO IX DA JUSTIÇA

Art. 22. A quantificação dos índices relativos à justiça será calculado pelos seguintes indicadores:

- I - tempo médio de atendimento ao cidadão quando de demandas judiciais;
- II - índice de satisfação do cidadão com os serviços de justiça;
- III - nível de universalização dos serviços de justiça;
- IV - taxa de resolução de demandas de cidadãos por justiça em prazos inferiores a 90 dias;
- V - matriz de Qualidade Técnica da Justiça, indicador global, oriundo da ponderação dos demais indicadores deste artigo.

#### SEÇÃO X DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA

Art. 23. A quantificação dos índices relativos à assistência social básica será calculado pelos seguintes indicadores:

- I - índice de população abaixo da linha de pobreza;
- II - índice de população morando em subabitação;
- III - índice de desenvolvimento humano;
- IV - índice de menores abandonados;
- V - matriz de Qualidade Técnica da Assistência Social Básica, indicador global, oriundo da ponderação dos demais indicadores deste artigo.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de decreto, estabelecendo qual o organismo próprio para fiscalizar a aplicação desta Lei;

- I - a formulação dos indicadores que compõem este Código e outros complementares;
- II - as metas dos indicadores;
- III - consulta anual com os usuários dos serviços públicos para aferição de que trata o caput do artigo 3º.

§ 1º Os órgãos prestadores de serviços de natureza pública, inclusive as empresas privadas, fornecerão os dados necessários para a apuração dos indicadores previstos neste Código.

§ 2º O Poder Executivo com base nas pesquisas de opinião pública e nas auditorias técnicas enviará à Assembleia Legislativa relatórios trimestrais da evolução dos indicadores de que trata este Código.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de dezembro de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

\* Republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado nº 28.858, de 9/12/98.

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 697/98-CCG, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0529/98/GAB-SEC/FEFA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARCOS RODRIGUES DE MATOS do cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual, Código GEP-DAS-011.4, e nomear ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 14.12.98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de dezembro de 1998.  
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

#### PORTARIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA Nº : 0433/98-SCCG DE 04.12.98  
Laudo Médico : 7415/98-IPASIEP  
Servidor : Fernando Soares do Nascimento  
Matrícula : 5296099-014  
Cargo : Agente de Artes Práticas  
Período : 16/11 a 31/12/98.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0434 /98-SCCG, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998.  
O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o processo nº 1998/198168-1PG, datado de 02 de dezembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias à servidora FÁTIMA SUELY NUNES MACIEL, Assessor Especial II, por ter viajado para o Município de Santarém, a serviço do Governo do Estado, no período de 04 a 06.12.98.  
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,  
SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 04 de dezembro de 1998.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0437/98-SCCG, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998.  
O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 036 de 04 de dezembro de 1998;  
CONSIDERANDO, ainda, a imprescindibilidade de manutenção de um quadro funcional compatível com as necessidades operacionais da Casa Civil da Governadoria do Estado;

RESOLVE:

Prorrogar até 31 de dezembro de 2002, o contrato administrativo do servidor temporário abaixo discriminado.

| SERVIDOR                  | CARGO     | MATRÍCULA   | ADMISSÃO |
|---------------------------|-----------|-------------|----------|
| Domingos Pereira da Silva | Motorista | 5760348-914 | 08.12.97 |

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 08 de dezembro de 1998.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0295/98-CMG, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Parte nº 184/98-TES/CM, datada de 07 de dezembro do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, a fim de viajarem para o Município de Salinópolis, serviço do Governo do Estado.

| NOME                                    | PERÍODO       | QUANTIDADE       |
|-----------------------------------------|---------------|------------------|
| CAP PM DENNER JEFFERSON DA SILVA MACEDO | 07 a 11.12.98 | 04 (quatro)      |
| SUB TEN PM RONALDO MONTEIRO LIMA        | 10 a 31/12/98 | 21 (vinte e uma) |
| CR PM WALDIR PEREIRA JACQUES            | 07 a 11.12.98 | 04 (quatro)      |
| SD PM JOSÉ CARLOS RIBEIRO LIMA          | 07 a 11.12.98 | 04 (quatro)      |
| SD PM MAX ROBERTO SILVA DE SOUZA        | 07 a 11.12.98 | 04 (quatro)      |
| SD PM LÚCIO SEBASTIÃO GURJÃO DA SILVA   | 10 a 31.12.98 | 21 (vinte e uma) |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 de dezembro de 1998.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

#### HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Licitação na Modalidade de CONVITE Nº 015/98-FISP, de acordo com as atas de análise de Documentação e Propostas Financeiras, à firma abaixo discriminada:

Firma: RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA., nos itens 01, 02 e 03.

Critério: Menor Preço por item.

Belém, 14 de agosto de 1998

HOMOLOGO: PAULO SETTE CÂMARA

Ordenador de Despesa  
Presidente do FISP



SECRETARIA DE  
ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira

Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/98  
REF. AO OFÍCIO Nº 255/DAF/SESPA

ASSUNTO: O Diretor Administrativo e Financeiro encaminha, para superior decisão, a ratificação do Ato de Dispensa de Licitação que garantirá a compra de gêneros alimentícios, bem como medicamentos, materiais técnicos, odontológicos e de consumo laboratorial para a rede assistencial da SESP.

DESPACHO: Considerando a emergência apresentada em virtude do estoque de abastecimento das referidas Unidades estar seriamente comprometido, não suportando aguardar o tempo necessário até a conclusão de um procedimento licitatório de estilo o que fatalmente trará transtornos aos usuários das Unidades Assistenciais e, sendo dever do Gestor Público de Saúde promover medidas para salvaguardar o direito dos usuários do SUS, ratifico o Ato de Dispensa de Licitação,

com base no Art. 24, inciso IV da lei Federal nº 8.666/93, com base no Art. 25 "Caput", Parágrafo Único, incs. I, II e III da supracitada lei, para que após publicação no DOE produza seus efeitos legais.

Belém, 10 de Dezembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

#### EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 020/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/98, publicada no DOE de 02.12.98.

PARTES: SESP/XEROX DO BRASIL LTDA.

OBJETO: Tem por objetivo a locação de 02 (duas) publicadoras digitais DT-5136, servidor de rede modelo 0146 e guilhotina elétrica Titan.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses

VALOR: R\$ 20.900,00.

DOTAÇÃO: Funcional 13.007.0021, Atividade 2112, Natureza de Despesa 34.90.39, Fonte 001.

FORO: Belém

DATA: 01.12.98

ORDENADOR: PAULO PEREIRA

#### AVISO I

A Comissão Permanente de Licitação da SESP comunica aos interessados e participantes do CONVITE Nº 094/98 (aquisição de equipamentos de segurança), o RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS (2ª fase):

FIRMAS VENCEDORAS:

01 - HOPE COMERCIAL LTDA - foi a vencedora dos itens nº 01 e 02, pelo critério de menor preço.

Belém, 09 de Dezembro de 1998.

A Comissão:

#### AVISO II

A Comissão Permanente de Licitação da SESP comunica aos interessados e participantes do CONVITE Nº 097/98 (aquisição de material permanente - grupo gerador), o RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS (2ª fase):

FIRMAS VENCEDORAS:

01 - BRASSTEX COMERCIAL LTDA - foi a vencedora do item nº 01, pelo critério de menor preço.

Belém, 09 de dezembro de 1998.

A Comissão:



SECRETARIA DE  
ESTADO DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

#### LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 354 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998 LAUDO MÉDICO  
Nº 6305/98

Dias: 40 (quarenta)

Servidora: MARLI DE AVIZ SOUSA

Matrícula nº 0019810-021

Período: 28.09.98 a 06.11.98

PORTARIA Nº 355 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998

Laudo Médico nº 6685/98

Dias: 120 (cento e vinte)

Servidor: MAXIMIANO DA COSTA BARROS

Matrícula nº 0715107-027

Período: 01.08.98 a 28.11.98

PORTARIA Nº 356 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998

Laudo médico nº 6351/98

Dias: 17 (dezesete)

Servidor(a): VERA LUCIA PAES BARRETO

Matrícula nº 0020036-019

Período: 14.10.98 a 30.10.98

PORTARIA Nº 374 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

Laudo Médico nº 589/98

Dias: 30 (trinta)

Servidor(a): IRENE DA COSTA MIRANDA

GONÇALVES

Matrícula nº 0030066-020

Período: 01.10.98 a 30.10.98

PORTARIA Nº 396 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

Laudo Médico nº 7061

Dias: 69 (sessenta e nove)

Servidor(a): PAULO SÉRGIO LOBATO

Matrícula nº 5275270-015

Período: 09.11.98 a 16.01.99

#### LICENÇA ASSISTENCIAL

PORTARIA Nº 398 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

Laudo Médico nº 7163/98

Dias: 60 (sessenta)

Servidor(a): MARIA DE NAZARÉ MESQUITA VIANA

Matrícula nº 0184004-013

Período: 16.11.98 a 14.01.99

## SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1998

## DIÁRIO OFICIAL

## LICENÇA LUTO

PORTARIA Nº 375 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

Dias: 08 (oito)  
 Nº da Certidão Óbito: 41.456  
 Servidor(a): ROSAURA DULCE DINIZ DO NASCIMENTO  
 Matrícula nº 5309816-014  
 Período: 05.11.98 a 12.11.98

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE  
PORTARIA Nº 357 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998

Laudo Médico nº 5993/98  
 Dias: 61 (sessenta e um)  
 Servidor: AIRTON COSTA  
 Matrícula nº 0031356-016  
 Período: 01.10.98 a 30.11.98

## PORTARIA Nº 397 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

Laudo Médico nº 6790/98  
 Dias: 30(trinta)  
 Servidor(a): DACIRLEI FERREIRA QUARESMA  
 Matrícula nº 0033235-010  
 Período: 30.10.98 a 28.11.98

## LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 358 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998

Dias: 30(trinta)  
 Servidor(a): EDEE DE SOUZA LEAL  
 Matrícula nº 0032441-013  
 Triênio: 01.07.89 a 01.07.92  
 Período: 03.11.98 a 02.12.98

## PORTARIA Nº 388 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

Dias: 60(sessenta)  
 Servidor(a): ANA CAROLINA PONTES DE ARAÚJO  
 Matrícula nº 5013372-018  
 Triênio: 02.04.93 a 01.04.96  
 Período: 03.11.98 a 01.01.99

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS - FEPAC.

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, às 12 horas, reuniram-se os seguintes membros efetivos da Comissão do Conselho Diretor do Fundo Especial de Promoções das Atividades Culturais - FEPAC, PAULO ROBERTO CHAVES - Presidente, JAIME DE OLIVEIRA BIBAS - Vice-Presidente, IOLINDA MARIA DA SILVA SOUZA - Tesoureira, responsável pela movimentação financeira, GEORGIA OLIVEIRA TEIXEIRA - Assessoria de Planejamento e ANA CRISTINA LEITE CHAVES - Assessoria Jurídica, para apreciar os assuntos constantes da pauta de convocação. Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente, apresentou o projeto cultural para aprovação: "DOCUMENTÁRIO GALVEZ O IMPERADOR DO ACRE", cujo o objeto é a realização de um vídeo - documentário de 54 minutos tratando da montagem teatral da peça " GALVEZ, O IMPERADOR DO ACRE", para ser veiculado em rede pela TVE - BRASIL. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a Sessão para lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada pelos presentes foi devidamente assinada.

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Presidente

JAIME DE OLIVEIRA BIBAS

Vice-Presidente

IOLINDA MARIA DA SILVA SOUZA

Tesoureira

GEORGIA OLIVEIRA TEIXEIRA

Assessor de Planejamento

ANA CRISTINA LEITE CHAVES

Assessora Jurídica

## RESOLUÇÃO Nº 007/98, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

A COMISSÃO GERENCIADORA DO SEMEAR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Fixar para as instituições de ensino e pesquisa o limite de aprovação de 03 (três) projetos culturais por exercício financeiro.  
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Sala de Sessões, 25 de setembro de 1998  
 PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES  
 Presidente

## LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 400 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998

Laudo Médico nº 7304/98  
 Dias: 15(quinze)  
 Servidor(a): EDNA NASARÉ PEREIRA DE ALMEIDA  
 Matrícula nº 5183626-015  
 Período: 03.11.98 a 17.11.98

## PORTARIA Nº 225 DE 15 DE JULHO DE 1998

Laudo Médico nº 4179/98

Dias: 07 (sete)  
 Servidor: CÂNDIDO CORREA DA SILVA  
 Matrícula: 0030180-016  
 Período: 29.06.98 a 03.07.98

## LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 376 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

Dias: 30(trinta)  
 Servidor: PAULO ROBERTO ARAUJO DA COSTA  
 Matrícula nº 0715751-010  
 Triênio: 01.03.91 a 01.03.94  
 Período: 16.11.98 a 15.12.98

## PORTARIA Nº 401 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998

Dias: 30(trinta) RESTANTE  
 Servidor(a): MARIA CLELIA LEITE GARCIA  
 Matrícula nº 0033170-013  
 Triênio: 01.06.90 a 31.05.93  
 Período: 07.12.98 a 05.01.99

## PORTARIA Nº 402 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998

Dias: 60(sessenta)  
 Servidor(a): VERA LÚCIA MAIA FERREIRA  
 Matrícula nº 0033430-014  
 Triênio: 01.06.90 a 31.05.93  
 Período: 08.12.98 a 05.02.99

## PORTARIA Nº 403 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998

Dias: 60(sessenta)  
 Servidor(a): WANDERLEIA DA SILVA RODRIGUES  
 Matrícula nº 0715980-012  
 Triênio: 01.03.95 a 01.03.98  
 Período: 22.12.98 a 19.02.99

## DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 337 DE 14 OUTUBRO DE 1998

Servidor (a): ANA CRISTINA KLAUTAU LEITE CHAVES

Matrícula: 5049814-036

Motivo: Responder pelo expediente da Secretaria

Adjunto, durante ausência do titular.

Período: 07.10.98 a 09.10.98

## RESOLUÇÃO Nº 006/98, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

A COMISSÃO GERENCIADORA DO SEMEAR, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso II, alínea c, item 1, do Decreto nº 2.756, de 14 de abril de 1998, que regulamenta a lei nº 5.885, de 9 de fevereiro de 1995,

## RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Projetos culturais relacionados, em anexo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, na forma da Lei 5.885, de 9 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de novembro de 1998

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 006/98

## ANEXO

1- PROJETO: "Educação musical para jovens"

PROCESSO: 023/98

PROPONENTE: Associação Cultural Santarossense

CGC/CPF: 34.823.633/0001-11

VALOR: R\$ 30.000,00

2- PROJETO: "Pano pras mangas"

PROCESSO: 046/98

PROPONENTE: Manoel Palheta Pavacho

CGC/CPF: 055.672.462-34

VALOR: R\$ 2.410,00

3- PROJETO: "Pastorinhas"

PROCESSO: 048/98

PROPONENTE: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ

CGC/CPF: 15.752.686/0001-44

VALOR: R\$ 50.000,00

4- PROJETO: "Azulejos portugueses em Belém"

PROCESSO: 050/98

PROPONENTE: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ

CGC/CPF: 15.752.686/0001-44

VALOR: R\$ 43.990,00

5- PROJETO: "V Salão UNAMA de Pequenos Formatos"

PROCESSO: 051/98

PROPONENTE: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ

CGC/CPF: 15.752.686/0001-44  
VALOR: R\$ 35.833,05

6- PROJETO: "Marias e Josés de Nazaré"

PROCESSO: 052/98

PROPONENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

CGC/CPF: 05.572.870/0001-59

VALOR: R\$ 43.637,00

7- PROJETO: "Contando história..."

PROCESSO: 053/98

PROPONENTE: Armando dos Santos Alves Filho

CGC/CPF: 015.984.572-68

VALOR: R\$ 19.219,00

8- PROJETO: "Clone"

PROCESSO: 054/98

PROPONENTE: Francisco Aurelio Soares de Brito Júnior

CGC/CPF: 042.039.172/04

VALOR: R\$ 6.000,00

9- PROJETO: "Belém cheia de Bossa"

PROCESSO: 055/98

PROPONENTE: Andréa Gonçalves Cordeiro

CGC/CPF: 378869322-34

VALOR: R\$ 40.760,00

10- PROJETO: "O azul do meu Pará"

PROCESSO: 056/98

PROPONENTE: José Pedro Bastos Cavaleiro

CGC/CPF: 100970312-91

VALOR: R\$ 26.800,00

11- PROJETO: "Labioso em festa de ritmo"

PROCESSO: 057/98

PROPONENTE: Mário Benedito Coutinho Mouzinhos

CGC/CPF: 397.868.032-72

VALOR: R\$ 38.610,00

12- PROJETO: "Ecoar o Canto"

PROCESSO: 058/98

PROPONENTE: Alfredo Andrade dos Reis

CGC/CPF: 118.345.792/87

VALOR: R\$ 30.900,00

13- PROJETO: "Tambores do Norte"

PROCESSO: 059/98

PROPONENTE: Edson Raimundo de Oliveira Abreu

CGC/CPF: 044.652.342-04

VALOR: R\$ 30.400,00

14- PROJETO: "Pão Amassado - Um espetáculo lítero-musical"

PROCESSO: 060/98

PROPONENTE: Emerson José Lobato Coelho

CGC/CPF: 409.992.382-72

VALOR: R\$ 39.200,00

15- PROJETO: "Monólogo Urbano"

PROCESSO: 061/98

PROPONENTE: Dayse Fátima Addário de Almeida

CGC/CPF: 129.689.942-04

VALOR: R\$ 33.190,00

16- PROJETO: "XVº Baile dos Artistas"

PROCESSO: 032-98

PROPONENTE: Teatro Experimental do Mosqueiro - Tem

CGC/CPF: 05.849.344/0001-93

VALOR: R\$ 24.000,00

SECRETARIA DE  
ESTADO DE EDUCAÇÃOSecretário: João de Jesus Paes Loureiro  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 135/98

FIRMA (VENCEDORA): CORINGA COM.INDUS. LTDA ITEM:

ÚNICO(01).

PRESIDENTE: MARIA DE FÁTIMA PAES MOURA

Belém, 10 de dezembro de 1998.

## REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/ Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR a TOMADA DE PREÇO Nº 039/98-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 180.241/98, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93. Belém, 10 de dezembro de 1998.  
ROSINELI GUERREIRO SALAME  
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO.  
CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS  
Nº 078/98-SEDUC.

COM FUNDAMENTO NA LEI 8666/93 E  
ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/LIGA ATLÉTICA CASTANHALENSE.  
OBJETO: Tem por objetivo o repasse de recursos financeiros por parte da SEDUC à LIGA ATLÉTICA CASTANHALENSE, visando o pagamento dos árbitros que irão atuar nos XV JOGOS ESTUDANTIS DE CASTANHAL.  
VIGÊNCIA: 01.12 até 30.12.98.  
VALOR GLOBAL: R\$ 4.960,00 (Quatro Mil, Novecentos e Sessenta Reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDESP/LEI ZICO (006). Meta: 0234/01. 16101.008.042.0223.2.034.3440.51.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 01.12.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/  
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO.  
CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS  
Nº 076/98-SEDUC.

COM FUNDAMENTO NA LEI 6.494/77,  
REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 87.497/82.

PARTES: SEDUC/NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI.  
OBJETO: Tem por objetivo o repasse de recursos financeiros por parte da SEDUC ao IEL/Pa., do valor taxa manutenção, visando os alunos que estão cursando a 3ª série do Curso de Técnico em Agropecuária da E.E.E.F.M. Profª. Maria do Socorro Jacob em Itaituba/Pa.  
VIGÊNCIA: 09.12.98 até 08.12.99.  
VALOR MENSAL: R\$ 940,00 (Novecentos e Quarenta Reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OE/98. (001). Meta: 0778/02. 16101.008.043.0199.2.032.3490.39.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 09.12.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/  
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
5º TERMO ADITIVO  
CONTRATO ORIGINAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS).  
Nº 051/98-SEDUC.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Destinase a prestação, pela ECT, através de suas agências no Estado do Pará do Serviço de Pagamento de Vale Postal Especial.  
VALOR ESTIMADO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 80.000,00.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/98-CPL/SEDUC.  
PARTES: SEDUC/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT.  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:  
Considerando o conteúdo do memorando nº 584/98-DIPIIN, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de excluir os municípios de Melgaço, Sapucaia e Ulianópolis do Contrato original, a partir do mês de dezembro/98, por conveniência administrativa.  
VIGÊNCIA DO T.A. 04.12.98 até 31.01.99.  
DATA DA ASSINATURA: 04.12.98.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/  
Subsecretária de Estado de Educação.  
ADITIVOS ANTERIORES:  
1º T.A. DATA: 31.03.98. 2º T.A. DATA: 21.05.98. 3º T.A. VALOR ESTIMADO R\$ 18.830,00 DATA: 28.05.98. 4º T.A. DATA: 30.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (EMPREitada GLOBAL) Nº 015/98-SEDUC.  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: A contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, especificamente de computadores, impressoras, scanners, câmeras digitais, etc., para o uso das dependências da SEDUC, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados.  
VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL: 01.01.99 até 31.12.99.  
VALOR ESTIMADO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 10.000,00.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/98-CPL/SEDUC.  
PARTES: SEDUC/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT.  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:  
Considerando o conteúdo do memorando nº 584/98-DIPIIN, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de excluir os municípios de Melgaço, Sapucaia e Ulianópolis do Contrato original, a partir do mês de dezembro/98, por conveniência administrativa.  
VIGÊNCIA DO T.A. 04.12.98 até 31.01.99.  
DATA DA ASSINATURA: 04.12.98.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/  
Subsecretária de Estado de Educação.  
ADITIVOS ANTERIORES:  
1º T.A. DATA: 31.03.98. 2º T.A. DATA: 21.05.98. 3º T.A. VALOR ESTIMADO R\$ 18.830,00 DATA: 28.05.98. 4º T.A. DATA: 30.12.98.

Construção da quadra de esporte na E.E.E.F.M. Santa Bárbara, neste Município, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem alterar a Cláusula Décima-Quinta, item 15.7, do instrumento original, visando prorrogar o prazo de vigência, por mais 30 (sessenta) dias corridos, por conveniência administrativa.  
VIGÊNCIA DO T.A. 08.12.98 até 07.01.99.  
DATA DA ASSINATURA: 07.12.98.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/  
Subsecretária de Estado de Educação.  
ADITIVO ANTERIOR:  
1º T.A. DATA: 16.11.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (EMPREitada GLOBAL) Nº 016/98-SEDUC.  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Ampliação do sistema elétrico na E.E.E.F.M. Lauro Sodré, nesta capital.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 29.457,96.  
CONVITE Nº 114/98-CPL/SEDUC.  
PARTES: SEDUC/FIRMA NETWORK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:  
Considerando o conteúdo do processo 98/175052, que tem como objetivo o acréscimo de serviços na ampliação do sistema elétrico na E.E.E.F.M. Lauro Sodré, nesta capital, por conveniência administrativa.  
VIGÊNCIA DO T.A. 03.12. até 23.12.98.  
VALOR GLOBAL: R\$ 10.710,28 (Dez Mil, Setecentos e Dez Reais e Vinte e Oito centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98. (004). Meta: 0208/01. 16101.008.042.0188.2.026.3490.39.  
DATA DA ASSINATURA: 03.12.98.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/  
Subsecretária de Estado de Educação.  
ADITIVO ANTERIOR:  
1º T.A. DATA: 29.09.98. 2º T.A. DATA: 03.11.98.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 083/98-SEDUC.  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8666/93  
E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/ENTIDADE CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE CARIDADE BOM PASTOR.  
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Rodovia BR-316, KM 03, na localidade Guanabara, no Município de Ananindeua, com 33 dependências, para funcionamento da ERC. INSTITUTO BOM PASTOR.  
VIGÊNCIA: 07.12 até 31.12.98.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 07.12.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/  
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 159/98-SEDUC.  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8666/93  
E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE.  
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Rua São Paulo, nº 28, Quadra 72, na localidade Una, no Município de Ananindeua, com 33 dependências, para funcionamento da ERC. CENTRO EDUCACIONAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE.  
VIGÊNCIA: 10.12. até 31.12.98.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 10.12.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/  
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL (ESCOLA CAPITAL) Nº 038/98-SEDUC.  
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: A contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, especificamente de computadores, impressoras, scanners, câmeras digitais, etc., para o uso das dependências da SEDUC, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados.  
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ORIGINAL: 01.01.99 até 31.12.99.  
VALOR ESTIMADO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$ 10.000,00.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/98-CPL/SEDUC.  
PARTES: SEDUC/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT.  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:  
Considerando o conteúdo do memorando nº 584/98-DIPIIN, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de excluir os municípios de Melgaço, Sapucaia e Ulianópolis do Contrato original, a partir do mês de dezembro/98, por conveniência administrativa.  
VIGÊNCIA DO T.A. 04.12.98 até 31.01.99.  
DATA DA ASSINATURA: 04.12.98.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/  
Subsecretária de Estado de Educação.  
ADITIVOS ANTERIORES:  
1º T.A. DATA: 31.03.98. 2º T.A. DATA: 21.05.98. 3º T.A. VALOR ESTIMADO R\$ 18.830,00 DATA: 28.05.98. 4º T.A. DATA: 30.12.98.

Rosa Gattorno, por conveniência.  
VIGÊNCIA DO T.A. 04.12.98. até 31.12.98.  
DATA DA ASSINATURA: 04.12.98.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/  
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO  
CONVÊNIO ORIGINAL (COOPERAÇÃO TÉCNICA)  
Nº 035/98-SEDUC.

OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do ensino fundamental de 1ª a 8ª séries no município de Tailândia.  
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: O Valor Mensal de R\$ 26,25, por aluno, estimado da seguinte forma: R\$ 18,29 oriundos de recursos do Governo Estadual e R\$ 7,96 de recursos complementares do Governo Federal.  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA.  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:  
Destina-se o presente Termo Aditivo a alterar a Cláusula Sexta do Convênio original, do uso dos recursos.  
DATA DA ASSINATURA: 02.12.98.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/  
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem por objetivo a contratação da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Estado do Pará- Fadesp, para execução dos cursos de habilitação de professores leigos, em nível de ensino médio - Magistério e Curso de Habilitação de professores leigos, em nível de complementação pedagógica - magistério). Nº. 189/98-SEDUC.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: Valor Global Estimado: R\$ 2.310.231,00.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/98-CPL/SEDUC.  
PARTES: SEDUC/FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP.  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:  
Considerando o conteúdo do Ofício nº 242/98-CTRH, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, objetivando a execução da 2ª etapa dos Cursos de Habilitação de Professores Leigos em Nível de Ensino Médio/Magistério e Habilitação de Professores Leigos em Nível de Ensino Médio/Complementação Pedagógica/Magistério.  
VIGÊNCIA DO T.A. 07.12.98 até Janeiro de 2001.  
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 310.191,20 (Trezentos e Dez Mil, Cento e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 07.12.98.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/  
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO Nº 328/98-SEDUC.

PARTES: SEDUC/Sr. MARIA DAS GRAÇAS DE MIRANDA PAIVA.  
OBJETO: É a permissão de uso da Cantina instalada na E.E.E.F. Prof. ORLANDO BITAR, destinando-se à utilização e exploração do imóvel a título e gratuito e precário, pela Permissionária.  
VIGÊNCIA: 04.12.98 até 03.12.99.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 03.12.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/  
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 349/98-SEDUC.  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8666/93  
E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/FIRMA BRS. DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
OBJETO DO CONTRATO: A contratação de fornecimento de 120 unidades de material de consumo, especificamente de papel sulfite, para o uso das dependências da SEDUC, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados.  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01.01.99 até 31.12.99.  
VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ 10.000,00.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/98-CPL/SEDUC.  
PARTES: SEDUC/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT.  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:  
Considerando o conteúdo do memorando nº 584/98-DIPIIN, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de excluir os municípios de Melgaço, Sapucaia e Ulianópolis do Contrato original, a partir do mês de dezembro/98, por conveniência administrativa.  
VIGÊNCIA DO T.A. 04.12.98 até 31.01.99.  
DATA DA ASSINATURA: 04.12.98.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/  
Subsecretária de Estado de Educação.  
ADITIVOS ANTERIORES:  
1º T.A. DATA: 31.03.98. 2º T.A. DATA: 21.05.98. 3º T.A. VALOR ESTIMADO R\$ 18.830,00 DATA: 28.05.98. 4º T.A. DATA: 30.12.98.

## EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 355/98-SEDUC.

TOMADA DE PREÇO Nº 050/98-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA COMERCIAL FRANCO LTDA.

OBJETO: Destina-se ao Fornecimento de: 500.000 unidades de caneta esferográfica, na cor azul, corpo plástico opaco. Marca: CURVINA.

VIGÊNCIA: 02.12.98 até 01.01.99.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OE/98. (001). Meta: 0775/01.

16101.008.042.0188.2.298.5490.30.

FORO: Belém/PA.

DATA DA ASSINATURA: 02.12.98.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO

SALAME/Subsecretária de Estado de Educação.

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:

Considerando o Processo nº 98/195315, os partícipes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, visando prorrogar o prazo de vigência do instrumento original, por conveniência administrativa.

VIGÊNCIA DO T.A. 27.11. até 26.12.98.

DATA DA ASSINATURA: 26.11.98.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/

Subsecretária de Estado de Educação.

ADITIVO ANTERIOR:

1º T.A. DATA: 27.10.98.

PORTARIA Nº 15658/98 DE 03.12.98

NOME: MARTINIANA MARTINS DIAS

MATRICULA: 0763857/013

CARGO/LOT.: SERV/EE 15 DE NOVEMBRO/DISTR.ICOARACI

PERÍODO: 08.09.98 a 09.10.98

PORTARIA Nº 15659/98 DE 03.12.98

NOME: ALMERINDA MACIEL SOARES

MATRICULA: 5272289/021

CARGO/LOT.: PROF/EE RUTH PASSARINI/O/BELÉM

PERÍODO: 05.10.98 a 09.10.98

PORTARIA Nº 15660/98 DE 03.12.98

NOME: LELIA MARIA PIMENTEL SILVA ALVES

MATRICULA: 5338239/012

CARGO/LOT.: ESC.DAT/ERC CLUBE DE MÃES SANTA RITA DE CÁSSIA/

ANANINDEUA

PERÍODO: 23.09.98 a 30.10.98

PORTARIA Nº 15661/98 DE 03.12.98

NOME: ESTER OLIVEIRA DA SILVA

MATRICULA: 0333735/011

CARGO/LOT.: AG.ADM/EE WALDEMAR RIBEIRO/BELÉM

PERÍODO: 20.10.98 a 20.11.98

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 15237/98 DE 23.11.98

NOME: ANA CELIA VALERIO DAHER

MATRICULA: 0394076/012

CARGO/LOT.: PROF/DIV. ASS. AO SERVIDOR/BELÉM

PERÍODO: 05.10.98 a 05.12.98

PORTARIA Nº 15498/98 DE 30.11.98

NOME: SILVIA LIZ SCHUSTERSCHITZ CARDOSO

MATRICULA: 0582514/010

CARGO/LOT.: PROF/DIV. ASS. AO SERVIDOR/BELÉM

PERÍODO: 21.10.98 a 20.11.98

PORTARIA Nº 15497/98 DE 30.11.98

NOME: RAIMUNDA FERREIRA DE BARROS

MATRICULA: 5521840/017

CARGO/LOT.: SERV/DIV. ASS. AO SERVIDOR/BELÉM

PERÍODO: 19.11.98 a 16.02.99

PORTARIA Nº 15652/98 DE 03.12.98

NOME: MARIA ANDRELINA CORREA MACHADO

MATRICULA: 0491438/018

CARGO/LOT.: AG. PORT/EE TEODORA BENTES/DISTR.ICOARACI

PERÍODO: 17.10.98 a 18.11.98

PORTARIA Nº 15653/98 DE 03.12.98

NOME: ALDEISA CAMPOS MONTEIRO SPINELLI

MATRICULA: 5216184/026

CARGO/LOT.: PROF/EE RUTH PASSARINI/O/BELÉM

PERÍODO: 28.09.98 a 27.11.98

PORTARIA Nº 15654/98 DE 03.12.98

NOME: TEREZINHA CONCEIÇÃO LISBOA RAIOL

MATRICULA: 5276985/010

CARGO/LOT.: PROF/ERC PRINCEPE DA PAZ/ANANINDEUA

PERÍODO: 05.10.98 a 07.01.99

PORTARIA Nº 15662/98 DE 03.12.98

NOME: ANA MARIA CORREIA TAVARES

MATRICULA: 5213304/014

CARGO/LOT.: PROF/ERC PRINCEPE DA PAZ/ANANINDEUA

PERÍODO: 31.10.98 a 28.01.99

PORTARIA Nº 15663/98 DE 03.12.98

NOME: MARLENE BENTES BLOIS

MATRICULA: 0518282/011

CARGO/LOT.: AG. ART. PRAT/ERC ST. BARBARA/ICOARACI

PERÍODO: 13.10.98 a 14.04.99

PORTARIA Nº 15664/98 DE 03.12.98

NOME: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DIAS

MATRICULA: 0731749/029

CARGO/LOT.: VIGIA/EE T BENTES/DISTR.ICOARACI

PERÍODO: 15.10.98 a 12.11.98

PORTARIA Nº 15665/98 DE 03.12.98

NOME: LUCIO LUIS ALMEIDA CALABRITA

MATRICULA: 5213304/014

CARGO/LOT.: AG. PORT/EE TEODORA BENTES/DISTR.ICOARACI

PERÍODO: 17.10.98 a 18.11.98

## EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 342/98-SEDUC.

TOMADA DE PREÇO Nº 053/98-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA RIZZI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: Destina-se ao Fornecimento de: 600 unidades de liquidificador industrial, capacidade 10 litros, copo, tampa e hélice trituradoras em aço inoxidável com 02 alças de apoio, motor blindado, monofásico. Marca: SIENSEM, modelo LSV 10.

VIGÊNCIA: 02.12.98 até 01.01.99.

VALOR GLOBAL: R\$ 119.520,00 (Cento e Dezenove Mil, Quinhentos e Vinte Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OE/98. (001). Meta: 0319/01.

16101.008.042.0427.2.029.4590.52.

FORO: Belém/PA.

DATA DA ASSINATURA: 02.12.98.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO

SALAME/Subsecretária de Estado de Educação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

## DESIGNAR

PORTARIA Nº 15642/98 DE 07.12.98

NOME: MARIA HELENA BASTOS DAS NEVES

MATRICULA: 630427/010

CARGO/LOT.: PROF/EE PROFELZA M. CORREA DANTAS/GARRAÇÃO

DO NORTE

NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 07.12.98, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

## DISPENSAR

PORTARIA Nº 1452-B/98 DE 07.12.98

NOME: BIANOR PEREIRA DE CARVALHO

CARGO/LOT.: PROF/EE IMAC. CONCEIÇÃO/MONTE ALEGRE

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.98, P/FINS DE REG.FUNC

## REVOGAR

PORTARIA Nº 15734/98 DE 07.12.98

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS OLIVEIRA

MATRICULA: 0345512/019

CARGO/LOT.: PROF AD-1/SEDUC

REVOGAR, A CONTAR DE 07.12.98 A CESSÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 002372/97 DE 23.06.97

## LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 15489/98 DE 30.11.98

NOME: MARGARIDA MARQUES DOS SANTOS

MATRICULA: 0760617/018

CARGO/LOT.: SERV/DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PERÍODO: 09.10.98 a 07.11.98

PORTARIA Nº 15490/98 DE 30.11.98

NOME: JULIO DELL OME

MATRICULA: 0757853/013

CARGO/LOT.: VIGIA/LOTAÇÃO PROVISÓRIA/BELÉM

PERÍODO: 01.10.98 a 30.10.98

PORTARIA Nº 15491/98 DE 30.11.98

NOME: SHIRLEY SIRLENE BROCHADO SANT'ANA

MATRICULA: 0528641/019

CARGO/LOT.: PROF/DIVISÃO DE APOIO/BELÉM

PERÍODO: 19.10.98 a 02.11.98

PORTARIA Nº 15561/98 DE 02.12.98

NOME: JOANA VITORIA SANTANA DE MIRANDA

MATRICULA: 5440491/019

CARGO/LOT.: PROF/EE PLACIDIA CARDOSO/BELÉM

PERÍODO: 02.10.98 a 30.10.98

PORTARIA Nº 15655/98 DE 03.12.98

NOME: MARIA DE NAZARÉ DO ESPÍRITO SANTO ALMEIDA

MATRICULA: 5628725/015

CARGO/LOT.: SERV/ERC 15 DE OUTUBRO/ANANINDEUA

PERÍODO: 13.10.98 a 13.11.98

PORTARIA Nº 15656/98 DE 03.12.98

NOME: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS ALMEIDA

MATRICULA: 0366185/016

CARGO/LOT.: AG. PORT/ERC N. SDO O/DISTR. MOSQUEIRO

PERÍODO: 22.09.98 a 22.10.98

PORTARIA Nº 15657/98 DE 03.12.98

NOME: GILBERTO CRISTINA MALATO FRANGO

MATRICULA: 0338724/025

CARGO/LOT.: PROF/EE TEREZINHA LISBOA RAIOL/ANANINDEUA

PERÍODO: 17.10.98 a 18.11.98

## EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 337/98-SEDUC.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/98-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA CARMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Destina-se ao Fornecimento de: 5.390 unidades de carteira tipo universitária em madeira maciça (angelim-pedra). Marca: LINEA CARMO.

VIGÊNCIA: 02.12.98 até 15.01.99.

VALOR GLOBAL: R\$ 129.625,00 (Cento e Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEF. (043). Meta: 0204/01.

16101.008.042.0188.1.345.4590.52.

FORO: Belém/PA.

DATA DA ASSINATURA: 02.12.98.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO

SALAME/Subsecretária de Estado de Educação.

## ERRATA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 353/98-SEDUC/

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER. PUBLICADO NO D.O.E. Nº

28.856 DO DIA 07.12.98.

ONDE SE LÊ:

TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 360/98-SEDUC.

LEIA-SE:

TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 353/98-SEDUC.

## ERRATA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO 2º TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 236/97-SEDUC/SR. LÉLIS DA SILVA

GONZAGA. PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.842 DO DIA 17.11.98.

ONDE SE LÊ:

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:

Considerando o término da vigência do instrumento original, onde funciona a 18ª URE, no Município de Mãe do Rio, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente T.A., com objetivo de prorrogar por mais 01 ano o contrato original, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, acumulado de 01 ano 2,55%.

VALOR MENSAL: R\$ 615,30.

LEIA-SE:

Considerando o conteúdo do processo 98/194303, referente ao Contrato de Locação, a 18ª Unidade Regional de Educação (URE), no Município de Mãe do Rio, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de prorrogar por mais 01 ano o contrato original.

VALOR MENSAL: R\$ 1.244,28.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL (COOPERAÇÃO TÉCNICO-

FINANCEIRA) Nº 247/98-SEDUC.

OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: "Assistência Técnica e

Assessoria Pedagógica e

Administrativa às Escolas Municipais de

Cachoeira do Arari, no Estado do

Pará, visando à melhoria da

qualidade do ensino e da

gestão escolar, por um prazo de

01 (um) ano, a contar de 01/01/98

até 31/12/99, com

PORTARIA Nº 15666/98 DE 03.12.98  
NOME: MARIA DE JESUS DE SOUZA CUNHA  
MATRICULA: 0356069/012  
CARGO/LOT.: PROF/ERCS J BATISTA/DISTR.ICOARACI  
PERÍODO: 31.10.98 A 31.01.99

PORTARIA Nº 15667/98 DE 03.12.98  
NOME: MARLY DO SOCORRO FERREIRA ROSA  
MATRICULA: 0348147/016  
CARGO/LOT.: AG.PORT/ERC ROSA GAITTORNO/BELÉM  
PERÍODO: 01.10.98 A 31.12.98

LICENÇA ASSISTÊNCIA  
PORTARIA Nº 15496/98 DE 30.11.98  
Nº DE DIAS: 030  
NOME: EDILENE FURTADO DA COSTA  
MATRICULA: 3052068/019  
CARGO/LOT.: PROF/DEPTº DE ENS. 1º GRAU/BELÉM  
PERÍODO: 13.10.98 A 11.11.98

PORTARIA Nº 14495/98 DE 30.11.98  
Nº DE DIAS: 015  
NOME: ELZA COSTA DE SOUZA  
MATRICULA: 0180254/018  
CARGO/LOT.: AG.ADM/DEPTº EDUC.A.TIV.FÍSICAS/BELÉM  
PERÍODO: 16.09.98 A 30.09.98

PORTARIA Nº 15283/98 DE 24.11.98  
Nº DE DIAS: 053  
NOME: SONIA MARIA DOCE DIAS BENMUYAL  
MATRICULA: 0184535/017  
CARGO/LOT.: AG.ADM/DIV. DE ORÇAMENTO/BELÉM  
PERÍODO: 09.10.98 A 07.11.98 / 08.11.98 A 30.11.98

PORTARIA Nº 214/98 DE 09.09.98  
Nº DE DIAS: 008  
NOME: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA  
MATRICULA: 5368081/016  
CARGO/LOT.: PROF/EE N S DE GUADALUPE/SANTARÉM  
PERÍODO: 11.02.98 A 18.02.98

PORTARIA Nº 607/98 DE 10.11.98  
Nº DE DIAS: 029  
NOME: MARIA ONEIDE DE ATHAIDE FARIAS  
MATRICULA: 0426890/017  
CARGO/LOT.: PROF/EE MONS. MANCIO/BRAGANÇA  
PERÍODO: 03.08.98 A 31.08.98

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE  
PORTARIA Nº 838/98 DE 23.11.98  
NOME: MARIA ALCILENE DO CARMO SANTOS  
MATRICULA: 0272779/018  
CARGO/LOT.: PROF/EE GONÇALVES DIAS/SANTARÉM  
PERÍODO: 16.11.98 A 15.03.99

PORTARIA Nº 839/98 DE 23.11.98  
NOME: RILDETE HELENA FERREIRA CASTRO  
MATRICULA: 6319238/010  
CARGO/LOT.: PROF/EE MORAES SARMENTO/SANTARÉM  
PERÍODO: 14.08.98 A 11.12.98

PORTARIA Nº 412/98 DE 21.10.98  
NOME: MARIANA DO ESPÍRITO SANTO DE LIMA PAIVA  
MATRICULA: 5055440/013  
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF B DE CARVALHO/ABAETETUBA  
PERÍODO: 18.09.98 A 15.01.99

PORTARIA Nº 398/98 DE 05.10.98  
NOME: ORVALINA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO DA COSTA  
MATRICULA: 0602094/013  
CARGO/LOT.: SERV/EE PROF B DE CARVALHO/ABAETETUBA  
PERÍODO: 21.09.98 A 18.01.99

LICENÇA PATERNIDADE  
PORTARIA Nº 440/98 DE 16.11.98  
NOME: RILDO DO SOCORRO FERREIRA DE ARAUJO  
MATRICULA: 5055474/011  
CARGO/LOT.: PROF/EE B DE CARVALHO/ABAETETUBA  
PERÍODO: 25.09.98 A 04.10.98



## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos  
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: CONVÊNIO SECTAM/FCAP - 002/98  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA NORTE DE PÓS-GRADUAÇÃO - PNOGP. VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 201.481,40 (DUZENTOS E UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE: (CONFORME O CASO)  
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E A FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ.  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 1999.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.010.0217.2050  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS  
ADITIVOS ANTERIORES: (SE HOUVER, COM DATA E VALOR)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: CONVÊNIO SECTAM/UEPA - 037/97  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL E APARELHAMENTO DO LABORATÓRIO DE CIRURGIA EXPERIMENTAL DO CCBS/UEPA.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 103.450,00 (CENTO E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINCOENTA REAIS).  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE: (CONFORME O CASO)  
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: ATÉ 31 DE MARÇO DE 1999.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.101.03.010.0055.1.018 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNTEC  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS  
ADITIVOS ANTERIORES: (SE HOUVER, COM DATA E VALOR)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Nº DO TERMO ADITIVO: 06/98  
CONVÊNIO ORIGINAL Nº: S/N  
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: DOTAR A COMUNIDADE INDÍGENA KAYAPÓ DE INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DE CASTANHA PRODUZIDA PELA ALDEIA AUKRE.  
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE: INEXIGÍVEL.  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ORIGINAL, FACE A NÃO CONCLUSÃO DO OBJETO.  
VALOR DO ADITAMENTO: PERMANECE O VALOR ORIGINAL DO CONVÊNIO.  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: ATÉ 31 DE MARÇO DE 1999.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.081.0487.1357 - 4590-52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS  
ADITIVOS ANTERIORES: (SE HOUVER, COM DATA E VALOR)

EDITAL DE CITAÇÃO  
A COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DESIGNADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 745/98, CITA A SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL VALNÍCIA NAZARÉ DOS SANTOS DANTAS, INDICIADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO, PARA APRESENTAR DEFESA, ATÉ O DIA 30 DE DEZEMBRO DE ANO EM CURSO, NA SALA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DESTA SECRETARIA, SITUADA NA TRAV. LOMAS VALENTINAS Nº 2717, BAIRRO DO MARCO, BELÉM/PA.

PORTARIA Nº 776/98-GAB/SECTAM DE 09/12/98  
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR  
- FRANCISCO CARLOS G. DA FONSECA - 5085470-013  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.200,00  
ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0021.2.048  
FONTE 001 34.90.34  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10.12.98 A 08.01.99  
DATA DA CONCESSÃO: 09.12.98



## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Secretário: Iryal de Menezes Lobato  
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

PORTARIA Nº 061/98 DATA: 01/12/98  
NOME: JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS  
CARGO: BRAÇAL  
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
TRÊNIO: 13/04/91 A 12/04/94

PORTARIA Nº 062/98 DATA: 01/12/98  
NOME: MANOEL FERREIRA SALES  
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
TRÊNIO: 04/05/94 A 03/05/97



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

### RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC COMISSÃO

PORTARIA Nº 0985 DE 03.12.98 - OFÍCIO Nº. 007/97/SINDITAF DE 21.01.97 E PARECERES LÁ EXARADOS.  
DESIGNAR, os servidores ADMILSON DA SILVA ELLERES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 5070166-019, SÉRGIO OTÁVIO CONTENTE FERNANDES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 5570301-015 e MARIA IVETE PEREIRA MONTEIRO, Assistente Técnico, Matrícula nº 3244148-019, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar denúncia do SINDITAF contra o servidor ANTÔNIO NATALINO NUNES FARIAS, na prática das irregularidades apontadas no documento supra citado.

PORTARIA Nº 0986 DE 03.12.98 - OFÍCIO Nº. 485/98-MP/15º PJS DE 29.07.98, PROTOCOLADO SOB Nº. 125.823 DE 30.07.98.  
DESIGNAR, os servidores EDUARDO ANTÔNIO BASTOS SANTOS, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 5619742-017, MARIA SUELY SANTOS DA COSTA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 5070360-016 e LUCIANO PEREIRA DE BRITO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 3250946-013, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos relatados no documento supra citado.

PORTARIA Nº 0999 DE 03.12.98 - PROTOCOLO Nº. 157.333 DE 21.09.98 / GABINETE DO GOVERNADOR E PARECERES LÁ EXARADOS.  
DESIGNAR, os servidores JOÃO LUIZ LOPEZ SOARES, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº 5128404-018, MERCEDES NASCIMENTO RODRIGUES, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 3245900-021 e FAUSTO DOS SANTOS NETO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 3245349-011, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar eventuais responsabilidades do servidor EDEVALDO BARROSO ESTUMANO, na prática das irregularidades apontadas no documento supra citado.

PORTARIA Nº 1.002 DE 03.12.98 - PROTOCOLO Nº. 6.280 DE 24.07.98.  
DESIGNAR, os servidores ALCIREMA MAGALHÃES BARBOSA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº 5186374-012, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DAMASCENO, Economista, Matrícula nº 5333261-010 e AILENE MARIA ANTONY CUNHA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 2007592-022, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurar o desaparecimento de Selos Fiscais da 12ª Região Fiscal.

TORNAR SEM EFEITO COMISSÃO  
PORTARIA Nº 1.000 DE 03.12.98 - OFÍCIO Nº. 007/97/SINDITAF DE 21.01.97 E PARECERES LÁ EXARADOS.  
TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA nº 5.577 de 29.09.97, publicada no DOE de 08.10.97, que constituiu a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar presidida pelo servidor JOAQUIM EUGÊNIO DA CRUZ DE AMORIM MAC CULLOCH.

PORTARIA Nº 1.001 DE 03.12.98 - PROTOCOLO Nº. 6.280 DE 24.07.98 E PARECERES LÁ EXARADOS.  
TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA nº 0698 de 29.07.98, publicada no DOE de 05.08.98, que constituiu a Comissão de Sindicância presidida pelo servidor DILCINAR JOSÉ DE SOUZA BATISTA.

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL  
PORTARIA Nº 1.052 DE 08.12.98 - MEMº. Nº. 106/98/ASSESSORIA JURÍDICA.  
AUTORIZAR, a partir de 03.11.98, ao servidor LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHIB, Consultor Jurídico, Matrícula nº. 0003638-012, lotado na Diretoria de

Administração, a perceber a Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o Art. 137, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, regulamentada através dos Decretos nºs. 2.538 e 2.608/94.

## DISPENSA DE CHEFIA

PORTARIA Nº. 1.053 DE 08.12.98 - MEMº. Nº. 405/98/DIASP DE 24.11.98. DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Baião - 6ª Região Fiscal, Símbolo FG-3, o servidor MAX DOS SANTOS MARTINS, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 6046728-010.

## DISPENSA DE CHEFIA

PORTARIA Nº. 1.054 DE 09.12.98. DISPENSAR, a partir de 14.12.98, da função de Chefe da Assistência Técnica da 2ª Região Fiscal, Símbolo FG-3, a servidora ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 6030610-020.

## REMOÇÃO

PORTARIA Nº. 1.055 DE 09.12.98 - REQUERIMENTO DATADO DE 09.12.98. REMOVER, a pedido, a partir de 14.12.98, da 2ª para a 4ª Região Fiscal, a servidora ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 6030610-020.

## DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº. 1.056 DE 09.12.98. DESIGNAR, a servidora ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 6030610-020, para exercer o Cargo em Comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual da 4ª Região Fiscal, Código GEPI-DAS-011.4, a partir de 14.12.98.

PORTARIA Nº. 1.060 DE 09.12.98 - CONSIDERANDO O DECRETO DE 13.03.97, PUBLICADO NO DOE DE 14.03.97. DESIGNAR, o servidor LUIZ GUILHERME BATISTA COUTO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 4002768-054, para exercer o Cargo em Comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual da 2ª Região Fiscal, Código GEPI-DAS-011.4, a partir de 14.12.98.

## REVOGAR

PORTARIA Nº. 1.057 DE 09.12.98. REVOGAR, os efeitos da PORTARIA nº. 5.966 de 13.10.97, publicada no DOE de 15.10.97, que designou o servidor MARCOS RODRIGUES DE MATOS, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5539412-029, para exercer o Cargo em Comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual da 2ª Região Fiscal, Código GEPI-DAS-011.4, a partir de 14.12.98.

## PORTARIA Nº. 1.059 DE 09.12.98.

REVOGAR, a partir de 14.12.98, os efeitos da PORTARIA nº. 0620 de 23.06.98, publicada no DOE de 25.06.98, que designou o servidor LUIZ GUILHERME BATISTA COUTO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 4002768-054, para exercer o Cargo em Comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual da 4ª Região Fiscal, Código GEPI-DAS-011.4.

## LOTAÇÃO

PORTARIA Nº. 1.058 DE 09.12.98 - REQUERIMENTO DATADO DE 09.12.98. LOTAR, a pedido, a partir de 14.12.98, na Inspeção da Fazenda de Portos e Aeroportos, o servidor MARCOS RODRIGUES DE MATOS, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5539412-029.

PORTARIA Nº. 1.061 DE 09.12.98 - CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 1.060 DE 09.12.98. LOTAR, a pedido, a partir de 14.12.98, o servidor LUIZ GUILHERME BATISTA COUTO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 4002768-054, na Delegacia Regional da Fazenda Estadual da 2ª Região Fiscal.

## ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia trinta do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO Nº. 1.659 - Voluntário, em que é recorrente COSMO PÊSCA LTDA, I.E. nº. 15.165.716-5, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 16ª RF - Icoaraci, sendo relator o Conselheiro CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ.  
Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 09 de dezembro de 1998.  
T'Navegantes  
Secretária

## ACÓRDÃO Nº. 546

RECURSO Nº. 1.667 - EX-OFFÍCIO  
INTERESSADO: R. A. JESUS - AUTO POSTO ÁGUA.

RECORRENTE: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 2ª R.F.

RELATOR: Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração.

2. Extraviar bloco de notas fiscais série D e deixar de divulgar, no Diário Oficial do Estado o extraviado desse acessório fiscal, constitui infração prevista na Lei vigente;  
3. Provado que o bloco foi localizado e comunicada a não publicação do extraviado no Diário Oficial do Estado, em virtude do mesmo ter sido lançado na nota fiscal série 1 de nº 0084, considere-se sem efeito o AINP, que não se concretizou de direito, sendo utilizado o bom senso.

4. Recurso Ex-offício conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de infração do Recurso Ex-offício nº. 1.975, em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual da 2ª Região Fiscal - Castanhal, e interessado R. A. Jesus - Auto Posto Água, I.E. nº. 15.182.030-9, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do recurso Ex-offício, mantendo-se integral a decisão da Primeira Instância Administrativa em todos os seus termos.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, aos 25 dias de novembro de 1998.

LÍRIA KÉDINA C. DE SOUSA E MORAES

Presidente

FERNANDO AUGUSTO B. OLIVEIRA

Procurador do Estado

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Conselheiro - Relator

## (º) ACÓRDÃO Nº. 547

## RECURSO Nº. 1.645 - EX-OFFÍCIO

INTERESSADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
RECORRENTE: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 16ª R.F.

RELATOR: Conselheira LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração.

2 Não provado nos autos que o contribuinte cometeu o ilícito imputado, há que ser cancelado o crédito tributário lançado.

3 Recurso Ex-offício desprovido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ex-offício em que é interessado PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, I.E. Nº. 15.000.589-0 e recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 16ª Região Fiscal, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, de conformidade com a ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso Ex-offício, dando-lhe total desprovidamento para manter integralmente a decisão em 1ª Instância.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1998.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

FERNANDO AUGUSTO B. OLIVEIRA

Procurador do Estado

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE S. E MORAES

Conselheira - relatora

(º) Republicado por ter saído com incorreções.

## AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência dos Contratos de Locação dos imóveis situados à Travessa 03 de maio nº 1040 - São Braz e à Rua Rodolfo Chermont nº 657 - Marabá, celebrados, respectivamente, em 01.01.93 e 01.03.93, com os locadores ALCENOR MOURA e MÁRCIA NAZARÉ MARTINS CHAAR LIMA, até 31 de dezembro de 1999, com fundamento na Cláusula Segunda dos Contratos originais, na Lei Estadual nº 5.416/87, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade dessa Administração de permanecer utilizando os referidos imóveis para funcionamento das Agências da Fazenda Estadual de São Braz e da Cabanagem, da 15ª Região Fiscal, conforme Parecer Jurídico nº 246/98/CJ/SEFA.

Belém-Pa., 09 de dezembro de 1998

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Diretor de Administração

## AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência dos Contratos de Locação, registrados sob os nºs. 029/95/SEFA, 030/95/SEFA e 034/95/SEFA, celebrados, respectivamente, com os locadores A.C. SIMÕES & CIA Ltda, RAIMUNDO GOMES PRAZO e ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE AVICULTURA - APAVI, até 31 de dezembro de 1999, com fundamento na Cláusula Segunda dos Contratos originais, na Lei Estadual nº 5.416/87, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade dessa Administração de permanecer utilizando os referidos imóveis para funcionamento das Agências da Fazenda

Estadual da Castanheira, da Transcoqueiro e de Marituba da 9ª Região Fiscal, conforme Parecer Jurídico nº 245/98/CJ/SEFA.

Belém-Pa., 09 de dezembro de 1998

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Diretor de Administração

## AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência dos Contratos de Locação, registrados sob os nºs. 036/95/SEFA, 012/96/SEFA, 047/96/SEFA e 020/97/SEFA celebrados, respectivamente, com os locadores MÁRIO CIEZAR SOBRAL MARTINS, MESSIAS MOREIRA DA SILVA, ODITE FELIX FRAGA, ÂNGELO MÁRIO DE NADAI, até 31 de dezembro de 1999, com fundamento na Cláusula Segunda dos Contratos originais, na Lei Estadual nº 5.416/87, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade dessa Administração de permanecer utilizando os referidos imóveis para funcionamento das Agências da Fazenda Estadual de Tucumã, de Rio Maria, de Xinguara e sede da Delegacia Regional em Redenção, da 7ª Região Fiscal, conforme Parecer Jurídico nº 244/98/CJ/SEFA.

Belém-Pa., 09 de dezembro de 1998

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Diretor de Administração

## AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência dos Contratos de Locação, registrados sob os nºs. 013/96/SEFA e 014/96/SEFA, celebrados, respectivamente, com os locadores ALVARO AGOSTINI GOMES e HIERCIAS SOARES GUEDES, até 31 de dezembro de 1999, com fundamento na Cláusula Segunda dos Contratos originais, na Lei Estadual nº 5.416/87, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade dessa Administração de permanecer utilizando os referidos imóveis para funcionamento do Posto Fiscal de Quatro Bocas e do Posto Fiscal de Tomé-Açu da 13ª Região Fiscal, conforme Parecer Jurídico nº 253/98/CJ/SEFA.

Belém-Pa., 09 de dezembro de 1998

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Diretor de Administração

## AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação, registrado sob o nº. 049/96/SEFA, celebrado, com o Sr. NELSON FREITAS MACHADO, até 31.12.98, com fundamento na Cláusula Segunda do Contrato original, na Lei Estadual nº 5.416/87, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade dessa Administração de permanecer utilizando o referido imóvel para funcionamento da Agência da Fazenda Estadual Centro, Metropolitana e a Central de Fiscalização da 4ª Região Fiscal, conforme Parecer Jurídico nº 248/98/CJ/SEFA.

Belém-Pa., 09 de dezembro de 1998

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Diretor de Administração

## AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência dos Contratos de Locação, registrados sob os nºs. 007/96/SEFA, 029/96/SEFA, 038/96/SEFA e 015/97/SEFA, celebrados, respectivamente, com os locadores, Srs. GILBERTO OLIVEIRA DO CARMO, VALDECI RODRIGUES DE MELO, ANTONIO ALVES DE ARAÚJO, MARIA APARECIDA DE CARVALHO MOURÃO e JOÃO GONÇALVES DE CRUZ, por 01 (um) ano, com fundamento na Cláusula Segunda dos Contratos originais, na Lei Estadual nº 5.416/87, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade dessa Administração de permanecer utilizando os referidos imóveis para funcionamento das Agências da Fazenda Estadual de Bom Jesus do Tocantins, de Nova Marabá, de Cidade Velha, Posto Fiscal de Goianésia e Posto Fiscal de Abel Figueiredo, da 3ª Região Fiscal, conforme Parecer Jurídico nº 243/96/CJ/SEFA.

Belém-Pa., 09 de dezembro de 1998.

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Diretor de Administração

## AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência dos Contratos de Locação S/Nº firmados em 01.01.93 e Contrato nº 04/98/SEFA, celebrados, respectivamente, com os locadores MARIA ARLETE DE OLIVEIRA, JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA RODRIGUES, ALAMIR DE JESUS DA PAZ MARINHO e WILSON RICARDO DE OLIVEIRA, até 31 de dezembro de 1999, com fundamento na Cláusula Segunda dos Contratos originais, na Lei Estadual nº 5.416/87, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade dessa Administração de permanecer utilizando os referidos imóveis para funcionamento das Agências da Fazenda Estadual da Vila de Santa Luzia do Pará, Agência da Fazenda Estadual 12ª Região Fiscal, Depósito de Material da 12ª RF e Agência da Delegacia da Fazenda 12ª RF, no Município de Santa Luzia do Pará, da 12ª Região Fiscal, conforme Parecer Jurídico nº 247/98/CJ/SEFA.

Belém-Pa., 09 de dezembro de 1998.

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Diretor de Administração



# SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Secretário: Clodomir Assis Araújo  
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

### APOSTILA

O Superintendente do Sistema Penal do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais resolve, com o fulcro no Art. 65 § 8º da Lei 8.666/93, e informações do Dieese reajustar em 25% (vinte e cinco por cento) o preço da Carne, objeto o contrato nº 020-TP-006/98 a Contar de 01.09.98 Belém (PA), 10 de dezembro de 1998-12-10  
JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ  
Superintendente do Sistema Penal

O Superintendente do Sistema Penal do Estado no uso de suas atribuições legais resolve, com o fulcro no Art. 65 § 8º da Lei 8666/93, e informações do IDESP/DIEESE, determinar o reajuste no preço do frango, objeto do contrato nº 21/98, na ordem de 13% (treze por cento), a contar de 01.08.98.  
Belém, 10 de dezembro de 1998  
José Alyrio Wanzeler Sabbá

### EXTRATO DE PORTARIA DESIGNAÇÃO

PORTARIA N.º 455, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998  
Designar MIGUEL LOBATO VILHENA, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, para um mandato de 2 (dois) anos, com início em 10.12.98 e término em 09.12.2000.

PORTARIA N.º 456, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 3º do Decreto nº 4.553, de 28.05.87.  
INDICAR os membros do conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária/CEPCP - constantes do Anexo, para um mandato de 2 (dois) anos, com início em 10.12.1998 e término em 09.12.2000.

### ANEXO

#### RECONDUZIDOS:

#### SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL:

TITULAR: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ  
SUPLENTE: SILVESTRE DE JESUS FERREIRA  
DEFENSORIA PÚBLICA:  
SUPLENTE: PAULO C'ESAR MARTINS DE ARAÚJO BONNA  
UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA  
TITULAR: JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ  
SUPLENTE: GILBERTO ARAÇÃO DA SILVA

### NOMEADOS:

#### MINISTÉRIO PÚBLICO:

TITULAR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
SUPLENTE: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA  
DEFENSORIA PÚBLICA:  
TITULAR: JOÃO CONSTANTINO TORK DA SILVA  
CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO:  
TITULAR: LINDOALDO FREITAS DE MATOS  
SUPLENTE: LÍGIA PAULA CÉSAR DE OLIVEIRA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ:  
TITULAR: JOÃO BATISTA KLAUTAU LEÃO  
SUPLENTE: JORGE AUGUSTO MEDEIROS PINHEIRO  
UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA:  
SUPLENTE: ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ  
TITULAR: HILTON DE FREITAS MENDES  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
TITULAR: ONÉIA DOURADO GOUVEIA  
SUPLENTE: LIBNY BARRETO DO AMARAL  
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ  
TITULAR: VERA LINDA FURTADO DO AMORIM  
SUPLENTE: ROBERTO RIBEIRO VALOIS  
FEDERAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ESTADO DO PARÁ  
TITULAR: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PEREIRA DA ENCARNÇÃO  
SUPLENTE: HERUNDINA BRITO CUNHA  
FEDERAÇÃO DE MULHERES DO ESTADO DO PARÁ  
TITULAR: MAURA EDWIGES MARQUES DOS SANTOS  
SUPLENTE: CÉLIA MARIA PIEDADE DOS SANTOS

### PORTARIAS N.º 454, DE 17 DE AGOSTO DE 1998.

DESIGNAR a servidora SÔNIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, para responder pela Diretoria Jurídica, durante o impedimento do titular, no período de 07.12.98 a 05.01.99, sem ônus para o Estado.

### DIÁRIAS

#### PORTARIA N.º 465, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998.

NOMES DOS SERVIDORES:  
MARIA DO CARMO SILVA  
PEDRO PAULO OLIVEIRA VASCONCELOS  
GERMÃO DOS SANTOS PARENTE  
N.º DE DIÁRIAS: 1 ½ (UMA E MEIA) PARA CADA SERVIDOR  
DIA: 10.12.98  
MOTIVO: Palestra sobre Drogas no Rotary Club de Bragança.

#### PORTARIA N.º 467, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998.

NOMES DOS SERVIDORES:  
MARIA DO CARMO MARQUES DA COSTA  
GESUALDO DA COSTA VELOSO  
MARIA ELIZABETH C. SANTOS  
RAIMUNDO RUY H. DOS SANTOS  
ISAAC SIMÃO MELUL

N.º DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO) PARA CADA SERVIDOR  
PERÍODO: de 11 a 14.12.98  
MOTIVO: Operação Documentos no Município de Soure.

### SUPRIMENTO DE FUNDOS

#### PORTARIA N.º 468, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998.

NOME DO SERVIDOR:  
MARIA DO CARMO MARQUES DA COSTA  
VALOR: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)  
MOTIVO: Compra de passagens fluviais para realização da Operação Documentos.

### LICENÇA ESPECIAL

#### PORTARIA N.º 439, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998.

NOME DO SERVIDOR:  
ROSMARY NEVES TEIXEIRA  
MATRÍCULA: 5658250-011  
TRIÊNIO: 1994/1997  
PERÍODO: 01.02 a 02.03.98.

#### PORTARIA N.º 090, DE 07 DE MAIO DE 1996.

NOME DO SERVIDOR:  
ANA LÚCIA TEIXEIRA COSTA  
ONDE SE LÊ:  
TRIÊNIO: 05.12.90 a 04.12.93  
LEI-SE:  
TRIÊNIO: 07.12.91 a 06.12.94

### LICENÇA SAÚDE

#### PORTARIA N.º 449, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

NOME DO SERVIDOR:  
ANA MARIA PEREIRA RIBEIRO  
MATRÍCULA: 0010952-013  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
PERÍODO: 19.11 a 30.11.98

#### ERRATA - ESCALA DE FÉRIAS-DEZEMBRO/98 NA PORTARIA N.º 419, DE 16.11.98

ONDE SE LÊ:  
EDNA MARIA MARQUES DA COSTA - PERÍODO: 07.12.98 a 05.01.99  
LEI-SE:  
EDNA MARIA MARQUES DA COSTA - PERÍODO: 09.12.98 a 07.01.99.



# SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo  
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

### EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº 44/98-NLC

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TP Nº 32/98-SEOP  
PARTES: SEOP/PROJ. ELETROTÉCNICA CONST. E COM. LTDA  
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTO DA INSPECTORIA DA SEFA, EM ITINGA-MUNICÍPIO DE D. ELIZEU  
VIGÊNCIA: 12/12/98 a 09/03/99  
VALOR: R\$ 155.021,47 (CENTO E CINQUENTA MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS)  
QUARENTA E SETE CENTAVOS  
DOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 171313078.0032.1362.0000.450051-002  
FORA BELÉM  
DATA DE ASSINATURA: 10/12/98  
ORÇANADOR RESPONSÁVEL: ENG. PAULO A. T. DE ABREU

### INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Objeto: Reforma e Ampliação da Inspectoria de Fronteira da SEFA (SAÍDA) EM ITINGA-MUNICÍPIO DE D. ELIZEU  
LICITANTE VENCEDOR: TECON-ENGENHARIA LTDA  
VALOR: 110.413,29 (CENTO E DEZ MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS, E VINTE E NOVE CENTAVOS) NLC

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA INSPECTORIA DE FRONTEIRA DA SEFA (SAÍDA) EM ITINGA-MUNICÍPIO DE D. ELIZEU  
LICITANTE VENCEDOR: TECON-ENGENHARIA LTDA  
VALOR: 110.413,29 (CENTO E DEZ MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS, E VINTE E NOVE CENTAVOS) NLC

### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº TP-40/98-NLC/SEOP  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS-SEOP  
OBJETO: OBRA PARA ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL LUIS P. MARTINS, MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA.  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/12/98 ÀS 9:00 HS, NO AUDITÓRIO DA SEOP-BELÉM.  
OBTENÇÃO DO EDITAL: SEOP, TRV. DO CHACO 2158, BELÉM  
FONE (091) 246-4022 RAMAL 27.  
NLC



# SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

### ASSESSORIA JURÍDICA

#### EXTRATO DO TERMO Nº 14/98.

#### 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 30/98. PROCESSO: 1998/61.062.

Objeto do Contrato Originário: Executar serviços de Conservação da Rodovia PA-446, trecho: Primavera / Quatipuru / Boa Vista, com extensão de 25,00 Km, sob jurisdição do 2º Núcleo Regional.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 788.450,13.  
Partes: SETRAN/ENGETERRA - ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA.  
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 13/98.  
Objeto e justificativa do aditamento: É decorrente da solicitação feita pela Diretoria de Transportes Terrestres - DTT, através de Memorando s/n, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmº Sr. Secretário Adjunto, que aceitou a proposição do Engº. Chefe do 2º. N.R., expondo a ocorrência de fortes chuvas na região.  
Prazo: 60 (sessenta) dias.  
Vigência: 02.12.98 a 30.01.99.  
Data: 01.12.98.

ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário de Estado de Transportes

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 063/98

OBJETO: conservação (RETIRADA DE PONTOS CRÍTICOS) das Rodovias Da malha rodoviária do 2º Núcleo Regional.  
DATA DA ABERTURA: 28/12/98  
HORA: 11:00 Horas  
LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar na sala de Licitações.  
O Edital poderá ser lido e retirado mediante o recolhimento da taxa de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) na Tesouraria da SETRAN, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 14:00 horas, até o 5º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.  
Belém, 10 de Dezembro de 1998  
JOSÉ GAUDÊNCIO B. MENESCAL  
Presidente da C. PL. - SETRAN

#### EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 103 / 98.

Partes: SETRAN / Empresa CCL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
Carta - Convite nº 118 / 98.  
Objeto: Construção de 01 (uma) ponte em madeira de lei sobre o Rio Guaramá, com 6,00 x 4,20m, localizada na Rodovia PA - 252, trecho: Acará / Moju, sob jurisdição do 4º Núcleo Regional.  
Valor: R\$ - 11.300,00  
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.  
Data: 01.12.98  
ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário de Estado de Transportes

### SUPRIMENTO DE FUNDOS

#### PORTARIA N.º 254 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome: JOSÉ MARTIN CELSO  
Função: Assessor  
Lotação: DSG  
Valor: R\$ - 6.000,00  
Classific. Orçamentária: 29.101.16.007.0021-2180.349034 / 002  
Data: 10.12.98

### LAUDO MÉDICO

Laudo nº 67659/98  
Nome: Izilda Viana da Silva  
Função: Servente  
Lotação: DSG  
Período: 32.11.98 a 30.01.99

#### DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO ATESTADO MÉDICO

Atestado S/N  
Nome: PAULO SÉRCIO PALMEIRA  
Período: 23.11.97 a 27.11.98

Atestado S/N  
Nome: MARIA FERREIRA CONCEIÇÃO NASCIMENTO  
Período: 27.11.97 a 27.11.98

Atestado S/N  
Nome: MARIA VILMA RODRIGUES DE LIMA  
Período: 27.11.97 a 27.11.98



SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, 98/0425050  
ALBUQUERQUE CARVALHO & CIA LTDA ME, 98/0430470 S/O VICTOR  
COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME, 98/0434432 R A N NUNES & CIA  
LTDA, 98/0436443 BIFARMA COMERCIO LTDA M, 98/0438012 DROGARIA  
MINAS BRASIL LTDA ME, 98/0440769 MINAS AUTO MECANICA LTDA  
ME, 98/0440777 SANTOS & PETRINI LTDA, 98/0440890 MADEIREIRA  
ME, 98/0443172 D R COMERCIO E SERVICOS LTDA, 98/  
PIOVEZAN LTDA, 98/0443829 TATICA SERVICOS DE  
0443326 MAC PROMOCOES LTDA, 98/0444829 TATICA SERVICOS DE  
SEGURANCA ELETRONICA LTDA, 98/0450730 MAC PROMOCOES  
REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA, 98/0450730 MAC PROMOCOES  
LTDA, 98/0453364 SILVA & SAITO LTDA ME, 98/0453607 TAKASAM  
REPRESENTACOES LTDA ME, 98/0454719 R C AUTO POSTO LTDA, 98/  
0454824 ALMEIDA CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA ME, 98/0454840  
KARAJA CACA PESCA E UTILIDADES LTDA, 98/0454905  
TRANSPORTADORA RODA BRASIL DIESEL LTDA, 98/0457025 CAE  
ENGENHARIA LTDA, 98/0457432 DRUMOND REPRESENTACOES LTDA,  
98/0457580 CLEAN SERVICE SERVICOS GERAIS LTDA, 98/0457831 L DE  
CARVALHO CONSTRUTORA LTDA, 98/0457840 GURJAO & SIDONIO  
LTDA, 98/0457971 COMERCIAL TRIGO NOSSO LTDA EPP, 98/0462290  
MECANICA CAPIXABA LTDA EPP, 98/0462592 NONO TURISMO LTDA,  
98/0464560 SIRATUS PUBLICIDADE LTD, 98/0465010 FEIRA DOS  
CARAMELLOS BANDEIRA BRANCA LTDA ME, 98/0465036 JARY TURISMO  
E REPRESENTACOES LTDA, 98/0466865 DISTRIBUIDORA BIG BENN  
LTDA, 98/0467004 VIA BRASIL MADEIRAS LTDA, 98/0467012  
DISTRIBUIDORA BIG BENN LTD, 98/0467217 REAL FRIOS E CARNES  
LTDA, 98/0468698 COMERCIAL URUARA LTDA M, 98/0468701 G T  
HOTELARIA E TURISMO LTDA: \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Distrato \*\*\*.  
98/0450845 PALMHEART'S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: \*\*\* Sociedade  
Limitada - LTDA: Alteracoes \*\*\*. 98/0437881 ALBUQUERQUE CARVALHO &  
CIA LTDA ME, 98/0438020 DROGARIA MINAS BRASIL LTDA \*\*\*. 98/  
0434572 MADEIREIRA BARCELOS LTDA, 98/0440785 SANTOS & PETRINI  
LTDA, 98/0446953 J A DE CASTRO, 98/0454816 MARABA CONSTRUCOES  
LTDA, 98/0455677 EVANILSON MONTEIRO DA SILVA, 98/0460182 N P DE  
MEL, 98/0461855 A H ANDRADE DA SILVA, 98/0462517 J A POMPEU  
RODRIGUES, 98/0464188 LOJA ANA MARIA LTDA, 98/0466857 J G DOS REIS,  
98/0468027 POSTO DE MOLAS JARAGUA LTDA, 98/0468086 R N CHAVES  
DA SILVA \*\*\*. Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento \*\*\*. 98/0424852  
SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA \*\*\*. Documentos  
em EXIGENCIA: \*\*\*. 98/0441820; 98/0441854; 98/0443318; 98/0449987; 98/  
0452635; 98/0453410; 98/0453437; 98/0454859; 98/0454883; 98/0454956; 98/0457777;  
98/0457858; 98/0461014; 98/0463050; 98/0464030; 98/0464129; 98/0464137; 98/0464161;  
98/0464196; 98/0464226; 98/0464633; 98/0464919; 98/0464927; 98/0464935; 98/0464960;  
98/0464986; 98/0464994; 98/0465001; 98/0465028; 98/0465044; 98/0466008; 98/0466040;  
98/0466296; 98/0466873; 98/0466954; 98/0466970; 98/0467047; 98/0467055;  
98/0467241; 98/0467284; 98/0468132;

Autorizo a Publicação  
Dilemardo Guedes Cabral  
Secretario-Geral

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

### COMANDO GERAL

#### DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

#### RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A Comissão Organizadora do Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais PM 1999 - CFO/99, torna pública a relação dos CANDIDATOS INDICADOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA FREQUENTAR O CFO/99, conforme estabelecido nas Cláusulas do Edital do referido concurso: Alessandro Cesar Capistrano Neves, Antônio Maurício Santana Silva, Bruno Antônio Vivacqua Almeida, Edimar Marcelo Coelho Costa, Francisco Raimundo Souza Ferreira Júnior, Gledson Melo dos Santos, Marcus Vinícius Oeiras Formigosa, Mário Jorge Correa dos Santos, Nilson da Silva Costa, Ricardo Gonçalves do Amaral, Sandro Wagner de Andrade do Carmo e Sérgio Túlio Gonçalves Estácio

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Organizadora do Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais PM 1999 - CFO/99, CONVOCA o Candidato Habilitado na 1ª Etapa, na ordem decrescente de pontuação no Exame Intelectual, abaixo relacionado, a se apresentar no dia 14 de dezembro de 1998, às 09:00 horas, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, na Diretoria de Ensino e Instrução, a fim de ser submetido aos Exames Complementares e Eliminatórios da 2ª Etapa, conforme estabelecido nas Cláusulas do Edital do referido concurso: JÚLIO ANTÔNIO SALHEB DO NASCIMENTO.

O não comparecimento implicará na ELIMINAÇÃO do Candidato, conforme preceitua o Edital.

A relação contendo a pontuação dos candidatos habilitados na 1ª Etapa do Concurso, encontra-se afixada no Quadro de Avisos do Quartel do Comando Geral da PMPA.

Quartel em Belém(Pa), 09 de dezembro de 1998.

OSWALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO - CEL QOPM

Presidente da Comissão

Visto:

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

## AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

#### EXTRATOS DE DIÁRIAS

#### PORTARIA Nº 121 DE 01/12/98

Nome do Servidor: Mariane do Socorro Bastos Maranhão

Local: Tomé Açú

Período: 01 a 05/12

Quantidade: 05 (cinco) diárias

#### PORTARIA Nº 122 DE 01/12/98

Nome do Servidor: Débora Oliveira de Moraes

Local: Cametá e Limoeiro do Ajurá

Período: 05 a 09/11

Quantidade: 05 (cinco) diárias

#### PORTARIA Nº 123 DE 01/12/98

Nome do Servidor: Dulcineiz Marques Monteiro

Local: Novo Repartimento

Período: 21 a 25/11

Quantidade: 05 (cinco) diárias

#### PORTARIA Nº 124 DE 01/12/98

Nome do Servidor: João Carlos Monteiro da Silva

Local: Brasil Novo

Período: 04 a 08/12

Quantidade: 05 (cinco) diárias

#### PORTARIA Nº 125 DE 01/12/98

Nome do Servidor: Terezinha de Jesus Ferreira Ribeiro

Local: Rondon do Pará

Período: 30/11 a 04/12

Quantidade: 05 (cinco) diárias

#### PORTARIA Nº 126 DE 01/12/98

Nome do Servidor: Raimundo Carlos Amorim

Local: Tomé Açú

Período: 30/11 a 05/12

Quantidade: 06 (seis) diárias

Nome do Servidor: Emanuel G. Matos

Local: Alenquer

Período: 23 a 26/11

Quantidade: 04 (quatro) diárias

#### ERRATAS DE CONVÊNIOS CONVÊNIO Nº 064/98 - ASIPAG

#### ONDE SE LÊ:

Vigência: 02 (dois) meses

#### LEIA-SE:

Vigência: 12 (doze) meses

#### CONVÊNIO Nº 032/98 - ASIPAG

#### ONDE SE LÊ:

Nº do Termo Aditivo: 001/98 - ASIPAG

#### LEIA-SE:

Nº do Termo Aditivo: 009/98 - ASIPAG

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

#### EDITAL Nº 228/98

#### (PROCESSO Nº 984798-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Gilberto Pessoa.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Gilberto Pessoa, presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 984798-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

#### EDITAL Nº 229/98

#### (PROCESSO Nº 973442-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Francisco Nogueira Ramos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Francisco Nogueira Ramos, prefeito municipal de Baião no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 973442-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

#### EDITAL Nº 230/98

#### (PROCESSO Nº 973755-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Diógenes José Varejão. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Diógenes José Varejão, prefeito municipal de Porto de Moz no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 973755-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

#### EDITAL Nº 231/98

#### (PROCESSO Nº 962646-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor João Alves da Mota. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor João Alves da Mota, prefeito municipal de Bragança no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 962646-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período.

Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

#### EDITAL Nº 232/98

#### (PROCESSO Nº 973576-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Rumão Freire Gama. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Rumão Freire Gama, prefeito municipal de Ulianópolis no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 973576-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

#### EDITAL Nº 233/98

#### (PROCESSO Nº 980198-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Wagner Oliveira Fontes. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Wagner Oliveira Fontes, prefeito municipal de Redenção do Pará no exercício financeiro de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 980198-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

#### EDITAL Nº 234/98

#### (PROCESSO Nº 969970-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Maria de Nazaré Lôbo dos Reis.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Maria de Nazaré Lôbo dos Reis, presidente da Câmara Municipal de Mamcanã no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 969970-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

#### EDITAL Nº 235/98

#### (PROCESSO Nº 983484-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Sebastião D. dos Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Sebastião D. dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Nova Ipixuna no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 983484-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

#### EDITAL Nº 236/98

#### (PROCESSO Nº 989039-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Cláudio Carvalho Vidal. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Cláudio Carvalho Vidal, presidente da Câmara Municipal de Aurora do

Pará no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 989009-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco  
Presidente

**EDITAL Nº 237/98**  
(PROCESSO Nº 9810081-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Manoel Moreira da Silva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel Moreira da Silva, presidente da Câmara Municipal de Jacundá, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 9810081-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Câmara, no presente exercício financeiro.

Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco  
Presidente

**EDITAL Nº 238/98**  
(PROCESSO Nº 9810668-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Manoel Moreira da Silva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel Moreira da Silva, presidente da Câmara Municipal de Jacundá no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 9810668-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco  
Presidente

**EDITAL Nº 239/98**  
(PROCESSO Nº 9810521-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Manoel M. de Oliveira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel M. de Oliveira, presidente do Instituto de Previdência do Município de Jacundá no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 9810521-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco  
Presidente

**EDITAL Nº 240/98**  
(PROCESSO Nº 9810520-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Manoel M. de Oliveira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel M. de Oliveira, presidente do Instituto de Previdência do Município de Jacundá, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 9810520-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquele Instituto, no presente exercício financeiro.

Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco  
Presidente

**EDITAL Nº 241/98**  
(PROCESSO Nº 968466-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Joelson da Silva Pinheiro. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Joelson da Silva Pinheiro, presidente do Instituto de Previdência do Município de Jacundá no 1º trimestre de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 968466-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido período.

Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco  
Presidente

**EDITAL Nº 242/98**  
(PROCESSO Nº 968466-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Manoel M. de Oliveira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel M. de Oliveira, presidente do Instituto de Previdência do Município de Jacundá nos 2º, 3º e 4º trimestres de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 968466-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, nos referidos períodos.

Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco  
Presidente

**EDITAL Nº 243/98**  
(PROCESSO Nº 985980-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Manoel Francisco da Silva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel Francisco da Silva, presidente do Instituto de Previdência do Município de Castanhal no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 985980-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco  
Presidente

**EDITAL Nº 244/98**  
(PROCESSO Nº 970279-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Manoel das Graças Tavares Costa.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel das Graças Tavares Costa, prefeito municipal de Limoeiro do Ajuru no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância correspondente a 22.571,10 UFIRs, julgada em débito, nas contas nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco  
Presidente

**EDITAL Nº 245/98**  
(PROCESSO Nº 972054-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Eli dos Santos.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Eli dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Afuá no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 518,90 (quinhentos e dezoito reais e noventa centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco  
Presidente

**EDITAL Nº 246/98**  
(PROCESSO Nº 972873-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Eurípedes Souza Lopes. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Eurípedes Souza Lopes, presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco  
Presidente

**EDITAL Nº 247/98**  
(PROCESSO Nº 961627-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Luiz Adelmo Gomes de Lima.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo

o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Luiz Adelmo Gomes de Lima, presidente da Câmara Municipal de Vitória do Xingu no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 25.038,21 (vinte e cinco mil, trinta e oito reais e vinte e um centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco  
Presidente

**EDITAL Nº 248/98**  
(PROCESSO Nº 960792-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. Leolândia da Silva e Souza Marcuatu.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Leolândia da Silva e Souza Marcuatu, presidente da Câmara Municipal de Santana do Araguaia no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 66.839,83 (sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco  
Presidente

**EDITAL Nº 249/98**  
(PROCESSO Nº 964765-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Emival Alves da Cruz. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Emival Alves da Cruz, prefeito municipal de Terra Alta no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância correspondente a 55.021,69 UFIRs, julgada em débito, nas contas nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco  
Presidente

**EDITAL Nº 250/98**  
(PROCESSO Nº 979716-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Leon Corrêa Bouillet. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Leon Corrêa Bouillet, prefeito municipal de Aveiro no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 3.520.448,99 (três milhões, quinhentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco  
Presidente

**EDITAL Nº 251/98**  
(PROCESSO Nº 965295-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Leon Corrêa Bouillet. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Leon Corrêa Bouillet, prefeito municipal de Aveiro no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 132.299,01 (cento e trinta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo), já corrigida monetariamente, julgada em débito, nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco  
Presidente

EDITAL Nº 252/98  
(PROCESSO Nº 980499-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Messias de Almeida. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Messias de Almeida, prefeito municipal de Santa Maria das Barreiras no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 51.467,40 (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco  
Presidente

EDITAL Nº 253/98  
(PROCESSO Nº 953228-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Osvaldo da Silva Barbosa. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Osvaldo da Silva Barbosa, prefeito municipal de Afuá na última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 13.113,93 (treze mil, cento e treze reais e noventa e três centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco  
Presidente

EDITAL Nº 254/98  
(PROCESSO Nº 974873-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Cleto José Alves da Silva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Cleto José Alves da Silva, prefeito municipal de Senador José Porfírio no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 772,47 (setecentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco  
Presidente

EDITAL Nº 255/98  
(PROCESSO Nº 962945-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. Maria de Fátima Fernandes Albuquerque. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria de Fátima Fernandes Albuquerque, presidente do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco  
Presidente

EDITAL Nº 256/98  
(PROCESSO Nº 961493-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. Mizalva Costa dos Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Mizalva Costa dos Santos, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bom Jesus do Tocantins no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância correspondente a 530 UFIRs, julgada em débito, nas contas nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 25 de novembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco  
Presidente

COMPANHIA PARAENSE  
DE TURISMO

## PORTARIA Nº 113/98-DRH

Cancelar a PORTARIA nº 112/98-DRH, a qual concedia ao Sr. AUGUSTO CEZAR CALDERARO COIMBRA, 01 (uma) diária de viagem, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para Brasília-DF no dia 04/12/98, a fim de participar de uma reunião na Embraur.

TERMO ADITIVO  
Nº DO TERMO ADITIVO: 001/98-DAF  
CONTRATO ORIGINÁRIO: 009/92-DAF

Partes: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO-PARATUR e MÁRIO HERNAN MURGUEITTO REYES  
Vigência: 10/12/98 a 31/12/2002  
Ordenador Responsável: Conceição Silva da Silva  
Aditivo Anterior: 001/97-DAF  
Dê-se ciência e cumpra-se  
Belém-PA, 10 de dezembro de 1998  
CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA  
Diretora Presidente, em exercício

COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DO PARÁEXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

## CONTRATO ORIGINÁRIO: 12/98

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Execução de serviços de interrupção e religação das ligações prediais de abastecimento de água na área metropolitana de Belém-PA.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$574.711,00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 02/98

PARTES: COSANPA e CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Aumento do valor contratual, conforme Item I, letra "b", combinado com o § 1º e 2º todo o Artigo 56 da lei nº 8.666/93.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$143.677,75

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto

Diretor Presidente

Luiz Otávio Collyer Pontes

Diretor Adm. e Financeiro

Maurício Otávio de Almeida

Diretor de Planejamento e Negócios

Belém, 10 de dezembro de 1998

CPL

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

MODALIDADE: Carta Convite nº 142/98

FIRMA VENCEDORA: PRECON-PREMOLDADOS ENGENHARIA E

CONSTRUÇÃO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Rubem Miranda Chagas

Belém, 03 de dezembro de 1998

CPL

DEPARTAMENTO DE  
TRÂNSITO DO ESTADO DO  
PARÁ

## AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Especial de Licitação, instituída pela PORTARIA nº 967/98-DS/DAF/CA, torna público que em análise à documentação apresentada no ato da abertura da Tomada de Preços nº 07-A/98-CEL, ocorrida às 09:30 hs do dia 09 de dezembro de 1998, pertinente à aquisição de material permanente para o IESP (Instituto de Ensino do Sistema de Segurança Pública), decidiu habilitar as firmas: DS Colares, ASPIN, F.B. Miranda, L'Express, Copylaser, M e P Ltda, Brasfone, Comercial Rio Tejo, Pacgel, Midas Comercial, Aspecto, Ipanema, Carps, FortLine, R. Martins, Norte Refrigeração, Motogeral, Didata, Paramóveis, H.P. Informática, Pánel, T.N. e Distrex.

Outrossim, comunica que as demais empresas participantes do certame não foram habilitadas pelos motivos abaixo relacionados:

-Comercial Franco Ltda, Tec Móvel e Tec Comércio e Serv. Ltda: apresentaram o CGC vencido.

-Tok Comercial: apresentou o FGTS vencido.

-Xerox: não apresentou o CRC da SEAD ou do DETRAN.

-Almeida Nunes: apresentou a Certidão da Dívida Ativa da União vencido.

Comunicada ainda, que a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais se dará no dia 18 de dezembro de 1998, às 09:00 hs no Auditório do DETRAN.

Belém, 10 de dezembro de 1998.

Maria da Conceição da Silva Tocantins

Presidente da CEL

Visto: Rosa Maria Chaves da Cunha

Diretora Superintendente

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DO PARÁ

## PORTARIAS DIVERSAS

## PORT. 578/98

NOME: PEDRO PAULO COELHO DE ALMEIDA  
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.12.98 a 30.12.98, referente a complementação do triênio 91/94.

## PORT. Nº 579/98

NOME: DOLORES EVANGELISTA DA ROSA MELO  
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.12.98 a 30.12.98, referente ao triênio 95/98.

## PORT. Nº 580/98

NOME: HILDA GALVÃO DA CRUZ  
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.12.98 a 30.12.98, referente a complementação do triênio 93/96.

## PORT. Nº 581/98

NOME: LUIZ ALBERTO PAZ DO NASCIMENTO  
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.12.98 a 30.12.98, referente ao triênio 95/98.

## PORT. Nº 582/98

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, aos servidores abaixo relacionados, lotados no EAP-E, no período de 01.12.98 a 30.12.98.

NOME CARGO TRIÊNIO

Lucivaldo de Jesus Gonçalves Motorista 92/95

João Silva Viga 92/95 C

## PORT. Nº 583/98

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, aos servidores abaixo relacionados, lotados no EAP-I no período de 01.12.98 a 30.12.98.

NOME CARGO TRIÊNIO

Jorge Elias da Costa Servente 92/95

Oceanira de Freitas Chaves Servente 94/97

Nádia Mª do Socorro Charchar de O. Lima As.Social 92/95

## PORT. Nº 584/98

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, aos servidores abaixo relacionados, lotados no CIAM, no período de 01.12.98 a 30.12.98.

NOME CARGO TRIÊNIO

Antônio do Socorro Moraes Braga Servente 94/97 C

Francisco Pedro de Mendonça Servente 89/92 C

## PORT. Nº 585/98

NOME: MARIA DO O. OLIVEIRA TAVARES

MOTIVO: CONCEDER, férias no mês de dezembro/98, no período de 01.12.98 a 30.12.98, referente ao período aquisitivo 01.09.97/98.

## PORT. Nº 586/98

MOTIVO: I - EXCLUIR, da PORTARIA nº 508/98-DAF/DRH de 06.10.98, a

servidora LÚCIA DE FÁTIMA MORAES BENTES.

II - INCLUIR, na PORTARIA nº 508/98-DAF/DRH de 06.10.98, a servidora MARIA

DE JESUS GOMES DOS SANTOS.

III - Esta PORTARIA tem seu efeito retroativo a 12.11.98.

## PORT. Nº 587/98

MOTIVO: I - INSTAURAR, Comissão de Sindicância, designado para compô-la,

MARIO RASSI CONCEIÇÃO AMORAS, ELIS REGINA SILVA LAURO e

MARIA DA GRAÇA AMIM PENALBER.

II - Prazo: 30 (trinta) dias.

III - Esta PORTARIA entra em vigor a partir da data de sua publicação.

## PORT. Nº 588/98

MOTIVO: I - INSTAURAR, Comissão de Sindicância, designado para compô-la,

ELIS REGINA SILVA LAURO, MARIO RASSI CONCEIÇÃO AMORAS e

SHIRLEY LUIZA SOUSA BRAS.

II - Prazo: 30 (trinta) dias.

III - Esta PORTARIA entra em vigor a partir da data de sua publicação.

## PORT. Nº 590/98

NOME: ELIZABETH REGINA MANGABEIRA FRAZÃO

MOTIVO: CONCEDER, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, no período de 01.12.98 a 28.02.99, referente a complementação do triênio 87/90 e o triênio 95/98.

## PORT. Nº 600/98

MOTIVO: O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE DO PARÁ, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - ELOGIAR, AGRADECER E PARABENIZAR, a atuação dos servidores

constantes no anexo único desta PORTARIA, pelo planejamento e organização,

quando da realização da XXVII Assembleia Nacional do FONACRIAD, ocorrida

nesta capital, no período de 07.07.98 a 10.07.98.

II - Esta PORTARIA entra em vigor a partir da data de sua publicação.

## ANEXO ÚNICO DA PORT. Nº 600/98-GP

01 - Rúbia Sara Lemos da Costa e Silva Creão.

02 - Maria dos Anjos Farias Assunção.

03 - Luiz Carlos Ferreira de Moraes.

04 - Silene Castelo Branco da Fonseca.

05 - Gilvânia Helena Guimarães Nunes.

06 - Anelena Maria Ferreira Nunes.

07 - Elta Conceição Paes Igarashi.

08 - Maria Gorete Oliveira da Silva.

09 - Vitorina Gonçalves Barbosa.

10 - Cláudia Alamar Aguiar.

11 - João Silva da Conceição.

12 - Izac de Carvalho Chagas.

13 - Ernesto Francisco Fernandes Loureiro.

14 - Eduardo Assunção do Nascimento.  
15 - Raimundo Nonato da Silva Costa.

## PORT Nº 601/98

MOTIVO: I - INSTAURAR, Comissão de Sindicância, designando para compô-la, DANIA MARIA DA COSTA PANTOJA, ANGELINA FALCÃO VALENTE e RAIMUNDA ELIANA GONÇALVES NEVES, que sob a Presidência da primeira procederão as investigações.  
II - Prazo: 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.  
III - Esta PORTARIA entra em vigor a partir da data de sua publicação.

## PORT Nº 602/98

MOTIVO: PRORROGAR, por mais 20 (vinte) dias a PORTARIA nº 527/98 de 26.10.98, a partir de 06.12.98.

## ERRATA DA PORTARIA Nº 012/98, PUBLICADA

NO DOE Nº 28.635 DE 16.01.98  
Onde se lê: Jorge Carvalho dos Santos-Período Aquisitivo 96/97.  
Leia-se: Jorge Carvalho dos Santos-Período Aquisitivo 97/98.

## ERRATA DA PORTARIA Nº 571/98, PUBLICADA

NO DOE Nº 28.849 DE 26.11.98  
Onde se lê: Florita da Silva Mota-ECON-P.Aquisitivo 05.01.98/98 e Maria de Nazaré Santos Daltro-S.Alimen-P.Aquisitivo 02.01.98/98.  
Leia-se: Florita da Silva Mota-ECON-P.Aquisitivo 05.01.98/99 e Maria de Nazaré Santos Daltro-S.Alimen-P.Aquisitivo 02.01.98/99.

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

## AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

## PORTARIA Nº 1.031/98 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998

Autorizar o servidor LUIZ PEDRO ALMEIDA DE ABREU, Engenheiro Agrônomo, Matrícula nº 3166554-016, a interromper suas atividades no município de Acaá em 06.12.98, e se deslocar ao município de Novo-Progresso, no período de 07 a 10.12.98, a fim de se reunir com os pequenos e médios agricultores que pretendem adquirir terras na região de Serra do Cachimbo, área de reintegração à secretaria do Patrimônio da União.

RONALDO BARATA - Presidente

## PORTARIA Nº 1.032/98 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998

Servidor: RAIMUNDO GOMES FILHO  
Cargo: Motorista Matrícula: 5117739-011  
Local: Água Azul do Norte e São Félix do Xingú Período: 07 a 16.12.98  
Valor: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)  
Servidor: FÁBIO MACHADO ÉLERES  
Cargo: Assessor Matrícula: 5707579-011  
Local: Barcarena Período: 07 a 11.12.98  
Valor: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)  
Servidor: MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Cargo: Engenheira Agrônoma Matrícula: 3168085-010  
Local: Barcarena Período: 01 a 18.12.98  
Valor: R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS)  
RONALDO BARATA - Presidente

## PORTARIA Nº 1.033 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998

Servidor: MARIA CRISTINA MARÇAL CAVALCANTE  
Cargo: Geógrafa Matrícula: 3168859-018  
Local: Salinópolis Período: 01 a 02.12.98  
Valor: R\$ 100,00 (CEM REAIS)  
Servidor: RUI GUILHERME DE CARVALHO CARREIRA  
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3169847-011  
Local: São Miguel do Guamá Período: 04 a 07.12.98  
Valor: 200,00 (DUZENTOS REAIS)  
Servidor: MARIA ELOISA DOS SANTOS LEAL  
Cargo: Engenheira Agrônoma Matrícula: 3170012-015  
Local: Breu Branco Período: 28.11 a 09.12.98  
Valor: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)  
RONALDO BARATA - Presidente

## PORTARIA Nº 1.034/98 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998

Servidor: RAIMUNDO HUGO DE MORAES FILHO  
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3167054-013  
Local: Bujarú Período: 26.11 a 18.12.98  
Valor: R\$ 1.150,00 (HUM MIL CENTO E CINCOENTA REAIS)  
Servidor: RONALDO PEREIRA JARDIM  
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3165930-011  
Local: Bujarú Período: 26.11 a 18.12.98  
Valor: R\$ 1.150,00 (HUM MIL CENTO E CINCOENTA REAIS)  
Servidor: ELÁDIO GOUVÊA DE PAULA  
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3167402-019  
Local: Bujarú Período: 26.11 a 18.12.98  
Valor: R\$ 1.150,00 (HUM MIL CENTO E CINCOENTA REAIS)  
RONALDO BARATA - Presidente

## PORTARIA Nº 1.035/98 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998

Servidor: SILDAIR LEBREGO DA SILVA  
Cargo: Agrimensora Matrícula: 3168697-026  
Local: Breu Branco Período: 28.11 a 17.12.98  
Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

## Servidor: JOSÉ ELÍ DA SILVA

Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168131-019  
Local: Breu Branco Período: 28.11 a 17.12.98  
Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)  
Servidor: AUGUSTO JOSÉ PINHEIRO  
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167151-017  
Local: Breu Branco Período: 28.11 a 17.12.98  
Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)  
Servidor: RAIMUNDO GUIMARÃES SOUZA  
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170195-013  
Local: Breu Branco Período: 28.11 a 17.12.98  
Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)  
Servidor: RAIMUNDO JORGE PONTES DE SOUZA  
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167127-011  
Local: Breu Branco Período: 28.11 a 17.12.98  
Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)  
RONALDO BARATA - Presidente

## PORTARIA Nº 1.036/98 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998

Servidor: RUI JOSÉ CARVALHO DE ALMEIDA  
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168140-018  
Local: Breu Branco Período: 28.11 a 17.12.98  
Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

Servidor: TOMAZ DE NAZARÉ SENA FERREIRA  
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3165515-013  
Local: Breu Branco Período: 28.11 a 17.12.98  
Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

Servidor: ANTONIO DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Cargo: Motorista Matrícula: 3169944-015  
Local: Breu Branco Período: 28.11 a 17.12.98  
Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

Servidor: JORGE PINTO GALVÃO  
Cargo: Motorista Matrícula: Colaborador  
Local: Breu Branco Período: 28.11 a 22.12.98  
Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL DUZENTOS E CINCOENTA REAIS)  
RONALDO BARATA - Presidente

## PORTARIA Nº 1.039/98 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998

Servidor: FÁBIO MACHADO ÉLERES  
Cargo: Assessor Matrícula: 5707579-011  
Local: Marabá Período: 09 a 11.12.98  
Valor: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)  
Servidor: GEORGE RUBEM SALOMÃO DE CARVALHO  
Cargo: Economista Matrícula: 3168093-016  
Local: Marabá Período: 09 a 11.12.98  
Valor: R\$ 150,00 (CENTO E CINCOENTA REAIS)  
Servidor: CÂNDIDO PARAGUASSU DE LEMOS ÉLERES  
Cargo: Diretor Matrícula: 3083209-044  
Local: Marabá Período: 09 a 11.12.98  
Valor: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)  
RONALDO BARATA - Presidente

## PORTARIA Nº 1.042/98 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998

Servidor: SILDAIR LEBREGO DA SILVA  
Cargo: Agrimensora Matrícula: 3168697-026  
Local: Breu Branco Período: 18 a 22.12.98  
Valor: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINCOENTA REAIS)  
Servidor: JOSÉ ELÍ DA COSTA  
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168131-019  
Local: Breu Branco Período: 18 a 22.12.98  
Valor: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINCOENTA REAIS)  
Servidor: AUGUSTO JOSÉ PINHEIRO  
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167151-017  
Local: Breu Branco Período: 18 a 22.12.98  
Valor: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINCOENTA REAIS)  
Servidor: RAIMUNDO GUIMARÃES SOUZA  
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170195-013  
Local: Breu Branco Período: 18 a 22.12.98  
Valor: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINCOENTA REAIS)  
RONALDO BARATA - Presidente

## PORTARIA Nº 1.044/98 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998

Servidor: ROSIE MARY DIAS DE SOUZA LIMA  
Cargo: Engenheira Agrônoma Matrícula: 3168301-010  
Local: Santo Antonio do Tauá Período: 07 a 09.12.98  
Valor: R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS)  
Servidor: MÁRIO GUILHERME DE CARVALHO MACHADO  
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3165620-019  
Local: Castanhal Período: 07 a 16.12.98  
Valor: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)  
Servidor: PEDRO HENRIQUE CABRAL DE NORONHA NETO  
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167445-016  
Local: Acaá Período: 25.11 a 18.12.98  
Valor: R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)  
RONALDO BARATA - Presidente

## PORTARIA Nº 1.043/98 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998

Servidor: RAIMUNDO JORGE PONTES DE SOUZA

Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167127-011  
Local: Breu Branco Período: 18 a 22.12.98  
Valor: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINCOENTA REAIS)  
Servidor: RUI JOSÉ CARVALHO DE ALMEIDA  
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168140-018  
Local: Breu Branco Período: 18 a 22.12.98  
Valor: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINCOENTA REAIS)  
Servidor: TOMAZ DE NAZARÉ SENA FERREIRA  
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3165515-013  
Local: Breu Branco Período: 18 a 22.12.98  
Valor: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINCOENTA REAIS)  
Servidor: ANTONIO DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Cargo: Motorista Matrícula: 3169944-015  
Local: Breu Branco Período: 18 a 22.12.98  
Valor: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINCOENTA REAIS)  
RONALDO BARATA - Presidente

## AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

## PORTARIA Nº 1051/98 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998

SERVIDOR: FÁBIO MACHADO ÉLERES  
VALOR: R\$ 190,00 (CENTO E NOVENTA REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 04.0013.0066-3011 - REG.FUNDIÁRIA DO ESTADO  
349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 (DEZ) dias, a contar do recebimento dos numerários  
DATA DA CONCESSÃO: 09.12.98  
RONALDO BARATA - Presidente

## PORTARIA Nº 1052/98 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998

SERVIDOR: ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
VALOR: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 04.0013.0066-3011 - REG.FUNDIÁRIA DO ESTADO  
349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 (DEZ) dias, a contar do recebimento dos numerários  
DATA DA CONCESSÃO: 09.12.98  
RONALDO BARATA - Presidente

## PORTARIA Nº 1053/98 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998

SERVIDOR: JORGE PINTO GALVÃO  
VALOR: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 04.0013.0066-3011 - REG.FUNDIÁRIA DO ESTADO  
349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 (DEZ) dias, a contar do recebimento dos numerários  
DATA DA CONCESSÃO: 09.12.98  
RONALDO BARATA - Presidente

## PORTARIA Nº 1054/98 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998

SERVIDOR: SILDAIR LEBREGO DA SILVA  
VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 04.0013.0066-3011 - REG.FUNDIÁRIA DO ESTADO  
349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 (DEZ) dias, a contar do recebimento dos numerários  
DATA DA CONCESSÃO: 09.12.98  
RONALDO BARATA - Presidente

## PORTARIA Nº 1058/98 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998

SERVIDOR: RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA  
VALOR: R\$ 100,00 (CEM REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 04.0013.0066-3011 - REG.FUNDIÁRIA DO ESTADO  
349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 (DEZ) dias, a contar do recebimento dos numerários  
DATA DA CONCESSÃO: 09.12.98  
RONALDO BARATA - Presidente

## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON  
MODALIDADE: CONVITE Nº 603/98  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA  
TIPO: TÉCNICA / PREÇO  
EMPRESA VENCEDORA: MICROMANIA LTDA  
ITEM ANULADO PELA COMISSÃO: 06 DO ANEXO IV DO EDITAL  
BELEM, 10 DE DEZEMBRO DE 1996.  
A COMISSÃO

## Biblioteca Pública "Arthur Vianco"



Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.860

# DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, sexta-feira,  
11 de dezembro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

#### JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal  
FRANCISCO LUÍS ALVES: Juiz Federal Substituto  
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 53 / 98  
EXPEDIENTE DO DIA 13.11.98  
AUTOS COM DESPACHO

**CLASSE** : 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS:  
**PROCESSO Nº** 97.0834-4  
**EXQTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Procurador** : Liana Cunha Mousinho Coelho  
**EXCDO** : IRMÃOS CONDE LTDA E OUTROS  
**DESPACHO** : Nos termos do art. 49 e parágrafos da Lei nº 6.830, de 22.09.1980, e conforme requerido pela exequente, às fls. 27, suspendo o curso da presente execução e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

**CLASSE** : 4.200 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
**PROCESSO Nº** 00.35350-7  
**EXQTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Procurador** : Liana Cunha Mousinho Coelho  
**EXCDO** : B CUNHA WENZELER E OUTROS  
**DESPACHO** : Suspendo o curso da presente execução, pela prazo de 120 (cento e vinte) dias. Após, conclusos.

**PROCESSO Nº** 94.3112-2  
**EXQTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Procurador** : Liana Cunha Mousinho Coelho  
**EXCDO** : JAIME DOS SANTOS SILVA E OUTRO  
**DESPACHO** : Suspendo o curso da presente execução, pela prazo de 120 (cento e vinte) dias. Após, conclusos.

**CLASSE** : 4.400 EXECUÇÃO DIVERSA/OUTRAS  
**PROCESSO Nº** 97.1508-7  
**EXQTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Procurador** : Liana Cunha Mousinho Coelho  
**EXCDO** : ALBERTO CÉSAR COSTA CARNEIRO  
**DESPACHO** : Suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo exequente, às fls. 21. Após, conclusos.

**CLASSE** : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA  
**PROCESSO Nº** 97.1664-8  
**EXQTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Procurador** : Luiz Carlos Lugus  
**REQDO** : ANTONIO CARLOS DA COSTA BRANDÃO  
**Advogado** : Andreia Maria M Fernandes  
**DESPACHO** : (...). Em face do exposto, indefiro o pedido de revogação da liminar. Publique-se. Intime-se.

#### AUTOS COM SENTENÇA

**CLASSE** : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
**PROCESSO Nº** 97.7980-3  
**AUTOR** : ANTONIO CARLOS SOEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS  
**Advogado** : Alin Silvio Afonso Garcia  
**RÉU** : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
**Procurador** : Sílvia Regina M Sampaio

**SENTENÇA** : (...). Em face do exposto, julgo improcedente a ação, à míngua de amparo legal à pretensão dos autores. Condeno-os ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas, ex lege. P.R.I.

**CLASSE** : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
**PROCESSO Nº** 97.7232-3  
**IMPTE** : TEREZA DE JESUS ROCHA MONTEIRO E OUTRO  
**Advogado** : Aldebaro Klautau Filho  
**IMPDO** : PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL  
**EM BELEÉM/PA**  
**Procurador** : Isaac Ramito Bentes  
**SENTENÇA** : (...). Diante do exposto, tenho por impróprio o meio processual utilizado, e por via de consequência, julgo as impetrantes carecedoras de ação mandamental, declarando extinto o processo, sem julgamento de mérito, facultado às requerentes o uso das vias ordinárias para a defesa de seus pretensos direitos. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STJ e 105-STJ). P. R. I.

**PROCESSO Nº** 98.10812-8  
**IMPTE** : BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA  
**Advogado** : Márcia Norat Guilhon  
**IMPDO** : SUPERINTENDENTE DO INSS  
**IMPDO** : PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
**SENTENÇA** : Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada por BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, vez que requerida por advogada com poderes bastantes, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**CLASSE** : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
**PROCESSO Nº** 93.4750-7  
**EXQTE** : FAZENDA NACIONAL  
**Procurador** : Francisco Brasil Monteiro  
**EXCDO** : L A BASTOS COM REPRESENTAÇÕES LTDA  
**SENTENÇA** : Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 19, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 22), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

**PROCESSO Nº** 95.7982-8  
**EXQTE** : FAZENDA NACIONAL  
**Procurador** : Francisco Brasil Monteiro  
**EXCDO** : ENDECO ENGENHARIA LTDA  
**SENTENÇA** : (...). ISTO POSTO, considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 17 e 17-V, e considerando a informação de fls. 26, dando conta de que estão corretos os cálculos elaborados nesta Seção Judiciária, JULGO EXTINTO o presente processo, - inobstante manifestação contrária da exequente -, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

**PROCESSO Nº** 95.8006-0  
**EXQTE** : FAZENDA NACIONAL  
**Procurador** : Francisco Brasil Monteiro  
**EXCDO** : NEWTON CARNEIRO  
**SENTENÇA** : Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 14, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 17), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

**PROCESSO Nº** 97.11842-0  
**EXQTE** : FAZENDA NACIONAL  
**Procurador** : Francisco Brasil Monteiro  
**EXCDO** : SINFRÔNIO MARTINS JÚNIOR  
**SENTENÇA** : Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 11, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 16), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

**PROCESSO Nº** 97.11918-1  
**EXQTE** : FAZENDA NACIONAL  
**Procurador** : Francisco Brasil Monteiro  
**EXCDO** : KLEBER JOSÉ DA ROCHA BRIGLIA  
**SENTENÇA** : Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 12, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 15), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

**PROCESSO Nº** 98.4736-2  
**EXQTE** : FAZENDA NACIONAL  
**Procurador** : Francisco Brasil Monteiro  
**EXCDO** : F S PIMENTA SERVIÇOS GERAIS ME  
**SENTENÇA** : Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 13, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 16), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

**CLASSE** : 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
**PROCESSO Nº** 96.0484-6  
**EXQTE** : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
**Procurador** : Franklin Rabelo da Silva  
**EXCDO** : ANTONIO CARLOS CHERMONT NOGUEIRA

**SENTENÇA** : Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 19 e 19-V, e considerando que o exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 23), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

**PROCESSO Nº** 96.6342-7  
**EXQTE** : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
**Procurador** : Franklin Rabelo da Silva  
**EXCDO** : ROSENIL DOS SANTOS BARROS  
**SENTENÇA** : Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 15-V e 17, e considerando que o exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 21), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

**PROCESSO Nº** 97.0824-2  
**EXQTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Procurador** : Liana Cunha Mousinho Coelho  
**EXCDO** : K Y NERY E OUTRO  
**SENTENÇA** : HOMOLOGO a desistência requerida pela exequente, em sua petição de fls. 32, JULGO EXTINTA a presente execução, de acordo com o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

**PROCESSO Nº** 97.5636-8  
**EXQTE** : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
**Procurador** : Franklin Rabelo da Silva  
**EXCDO** : IMACOS/A INDÚSTRIA METALÚRGICA  
**SENTENÇA** : Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 10-V e 13, e considerando que o exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 16), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

**PROCESSO Nº** 97.9474-8  
**EXQTE** : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
**Procurador** : Franklin Rabelo da Silva  
**EXCDO** : ARTHÊNIO SILVA DOS SANTOS  
**SENTENÇA** : Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 09-V, e considerando que o exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 12), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

**PROCESSO Nº** 97.9630-1  
**EXQTE** : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
**Procurador** : Franklin Rabelo da Silva  
**EXCDO** : ARMANDO JOSÉ LAIUN FILHO  
**SENTENÇA** : Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 09-V e 09-V, e considerando que o exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 12), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

**PROCESSO Nº** 97.11068-2  
**EXQTE** : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
**Procurador** : Franklin Rabelo da Silva  
**EXCDO** : MARGARIDA MARIA DA VEIGA SIQUEIRA CABRAL  
**SENTENÇA** : Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 11 e 11-V, e considerando que o exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 14), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

**PROCESSO Nº** 97.11712-3  
**EXQTE** : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
**Procurador** : Franklin Rabelo da Silva  
**EXCDO** : VAGNER SANTOS CURI  
**SENTENÇA** : Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 18, e considerando que o exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 22), JULGO EXTINTO o presente

processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

**CLASSE : 4.200 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**  
**PROCESSO Nº 91.1770-1**

**EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

**Procurador : Maria Amélia Maia Franco**

**EXCDO : RAIMUNDO LAÉRCIO DA COSTA BRITO**

**SENTENÇA : (...).** Assim, considero satisfeita a obrigação, nos termos do que prevê o art. 7º, da Lei nº 5.741/71, e **JULGO EXTINTA** a presente execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

**PROCESSO Nº 94.0272-6**

**EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

**Procurador : Maria Amélia Maia Franco**

**EXCDO : JOÃO PAULO ARAÚJO COSTA**

**SENTENÇA : (...).** Assim, considero satisfeita a obrigação, nos termos do que prevê o art. 7º, da Lei nº 5.741/71, e **JULGO EXTINTA** a presente execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

**PROCESSO Nº 94.5538-2**

**EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

**Procurador : Maria Amélia Maia Franco**

**EXCDO : TEREZINHA SARAIVA DOS SANTOS**

**SENTENÇA : (...).** Assim, considero satisfeita a obrigação, nos termos do que prevê o art. 7º, da Lei nº 5.741/71, e **JULGO EXTINTA** a presente execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

**PROCESSO Nº 94.6046-7**

**EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

**Procurador : Maria Amélia Maia Franco**

**EXCDO : JANETE DOS SANTOS OLIVEIRA**

**SENTENÇA : (...).** Assim, considero satisfeita a obrigação, nos termos do que prevê o art. 7º, da Lei nº 5.741/71, e **JULGO EXTINTA** a presente execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

**CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**PROCESSO Nº 98.2026-4**

**EMITE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

**Procurador : Antonio Augusto de Oliveira Mello**

**EMBO : LEONI FREITAS DE MATOS E OUTRO**

**advogado : Marcelo Castelo Branco Lucie**

**SENTENÇA : (...).** Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos e, por via de consequência, fixo como valor correto da execução aquele encontrado pelo Contador do Juízo (fls. 16/17). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas, *ex lege*. P.R.I.

**PROCESSO Nº 98.8387-0**

**EMITE : R F MELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

**Advogado : Sebastiana Aparecida S Sampaio**

**EMBO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

**Procurador : José Maria dosada P Albuquerque Júnior**

**SENTENÇA : (...).** Assim, **REJEITO LIMINARMENTE** os embargos oferecidos, com base no art. 739, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação principal e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. Custas, na forma da lei. P.R.I.

**CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR**

**PROCESSO Nº 97.6950-8**

**AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Procurador : Ubiratan Cazetta**

**RÉU : LUCAS NAZARENO CORREA DE OLIVEIRA**

**Advogado : Manoel Ribeiro das Neves**

**SENTENÇA : (...).** À vista do exposto, diante da fragilidade da prova produzida, julgo improcedente a denúncia e, por via de consequência, absolvo o réu LUCAS NAZARENO CORREA DE OLIVEIRA da imputação que lhe fez o Ministério Público Federal, com suporte no art. 386, VI, do Código de Processo Penal. Custas, *ex lege*. P.R.I.

### JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

**FRANCISCO LUÍS ALVES:** Juiz Federal Substituto  
**WALDIR BORGES CORRÊA:** Diretor de Secretaria

### AUTOS COM DESPACHO

**CLASSE : 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

**PROCESSO Nº 96.7179-9**

**EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

**Procurador : Maria Amélia Maia Franco**

**EXCDO : IPEMÓVEIS LTDA ME - SUC DE INDÚSTRIA E**

**COMÉRCIO CAETE MADEIRAS E MATERIAIS DE**

**CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS**

**DESPACHO : Nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830, de 22.09.1980, e conforme requerido pela exequente, às fls. 32, suspendo o curso da presente execução e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.**

### AUTOS COM SENTENÇA

**CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

**PROCESSO Nº 95.2049-1**

**EXQTE : FAZENDA NACIONAL**

**Procurador : Francisco Brasil Monteiro**

**EXCDO : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A INCA**

**Advogado : Moacir Toledo das Dores Júnior**

**SENTENÇA : Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 62, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 65), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.**

**PROCESSO Nº 97.1999-0**

**EXQTE : FAZENDA NACIONAL**

**Procurador : Francisco Brasil Monteiro**

**EXCDO : PROQUI. PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**

**SENTENÇA : Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 17, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 21), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.**

**PROCESSO Nº 98.5593-3**

**EXQTE : FAZENDA NACIONAL**

**Procurador : Francisco Brasil Monteiro**

**EXCDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

**SENTENÇA : Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 10, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 14), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.**

**CLASSE : 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

**PROCESSO Nº 96.1727-1**

**EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,**

**ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA**

**Procurador : Franklin Rabelo da Silva**

**EXCDO : CLÁUDIO PORPINO**

**SENTENÇA : Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 12, e considerando que o exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 15), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.**

**PROCESSO Nº 96.7993-5**

**EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,**

**ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA**

**Procurador : Franklin Rabelo da Silva**

**EXCDO : NORBERTO NOBORU ARAKAWA**

**SENTENÇA : Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 13 e 14, e considerando que o exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 17), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.**

**PROCESSO Nº 97.9817-9**

**EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,**

**ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA**

**Procurador : Franklin Rabelo da Silva**

**EXCDO : BENEDITO AUGUSTO FREITAS CORREA**

**SENTENÇA : Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 13 e 14, e considerando que o exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 17), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.**

**PROCESSO Nº 97.11733-0**

**EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,**

**ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA**

**Procurador : Franklin Rabelo da Silva**

**EXCDO : DEUNILA MENDES DA FONSECA**

**SENTENÇA : Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 09-V, e considerando que o exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 18), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.**

**PROCESSO Nº 98.6999-3**

**EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,**

**ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA**

**Procurador : Franklin Rabelo da Silva**

**EXCDO : RAIMUNDO NONATO PIERREIRA**

**SENTENÇA : Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 09 e 09-V, e considerando que o exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 12), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.**

**CLASSE : 4.200 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-**

**JUDICIAL**

**PROCESSO Nº 94.0419-2**

**EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

**Procurador : Maria Amélia Maia Franco**

**EXCDO : DECIONEI REIS DE OLIVEIRA**

**SENTENÇA : (...).** Assim, considero satisfeita a obrigação, nos termos do que prevê o art. 7º, da Lei nº 5.741/71, e **JULGO EXTINTA** a presente execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

**PROCESSO Nº 94.1181-4**

**EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

**Procurador : Maria Amélia Maia Franco**

**EXCDO : ALMIR DA SILVA CARNEIRO E OUTRO**

**SENTENÇA : (...).** Assim, considero satisfeita a obrigação, nos termos do que prevê o art. 7º, da Lei nº 5.741/71, e **JULGO EXTINTA** a presente execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

**PROCESSO Nº 94.1475-9**

**EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

**Procurador : Maria Amélia Maia Franco**

**EXCDO : LUCILA COSTA NASCIMENTO E OUTRO**

**SENTENÇA : (...).** Assim, considero satisfeita a obrigação, nos termos do que prevê o art. 7º, da Lei nº 5.741/71, e **JULGO EXTINTA** a presente execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

**CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**PROCESSO Nº 98.0019-0**

**EMITE : SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ -**

**SOCIPA**

**Advogado : Renato Teixeira Giordano**

**EMBO : FAZENDA NACIONAL**

**Procurador : Francisco Brasil Monteiro**

**SENTENÇA : Considerando o teor da certidão de fls. 07, noticiando que o presente processo foi ajuizado antes da garantia da dívida, REJEITO LIMINARMENTE os embargos oferecidos, com base no art. 739, I, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830, de 22.09.80. Após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. Custas, na forma de lei. P.R.I.**

**PROCESSO Nº 98.6658-0**

**EMITE : SUPERMERCADO BENEVIDES LTDA**

**EMBO : FAZENDA NACIONAL**

**Procurador : Francisco Brasil Monteiro**

**SENTENÇA : Considerando o teor da certidão de fls. 09, noticiando que o presente processo foi ajuizado antes da garantia da dívida, REJEITO LIMINARMENTE os embargos oferecidos, com base no art. 739, I, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830, de 22.09.80. Após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. Custas, na forma de lei. P.R.I.**

### JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

**DANIEL PAES RIBEIRO:** Juiz Federal

**FRANCISCO LUÍS ALVES:** Juiz Federal Substituto

**WALDIR BORGES CORRÊA:** Diretor de Secretaria

**EXPEDIENTE DO DIA 16.11.98**

### AUTOS COM DESPACHO

**CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR**

**PROCESSO Nº 97.12012-7**

**AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Procurador : Ubiratan Cazetta**

**RÉU : RONALDO BARCELLOS DE ALMEIDA**

**Advogado : José Maria Tuma Haber**

**RÉU : PAULO SILVA FILHO**

**Advogado : Jussara França da Silva Mendes**

**DESPACHO : Acompanho a manifestação ministerial de fls. 202, e determino o prosseguimento desta Ação Penal, com designação do próximo dia 22.01.99, às 14:00 horas para a audiência de inquirição da testemunha, residente em Belém, arrolada pela defesa do denunciado Paulo Silva Filho, às fls. 169. Relativamente a outra testemunha, especifique Carta Precatória Inquiritória à Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para a sua oitiva. Publique-se. Intimem-se.**

**PROCESSO Nº 98.0382-7**

**AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Procurador : Ubiratan Cazetta**

**RÉU : ADRIANO JORGE BARBOSA FURTADO E OUTRO**

**Advogado : Leônidas G Alcântara**

**DESPACHO : Defiro os pedidos formulados pela acusação e defesa, respectivamente às fls. 113v e 115/116, e determino: 1) Oficie-se à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, solicitando a cópia da procuração da ODONTOCRED, que se encontra acostada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 161/96, cujo reclamado é Jacinto Costa Leite; 2) Oficie-se à Polícia Federal a fim de que a mesma proceda à perícia grafotécnica na assinatura que consta no instrumento de procuração outorgado pela EMPRESA SYSDATA à denunciada Regina Célia Costa Magalhães. Publique-se. Intimem-se.**

### AUTOS COM SENTENÇA

**CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

**PROCESSO Nº 96.3954-2**

**AUTOR : MARIA JOSÉ ARGUELLES MOTTA E OUTROS**

**Advogado : Reginaldo de Castro Maia**

**RÉU : FAZENDA NACIONAL**

**Procurador : Antonio José de Mattos Neto**

**RÉU : BANCO DO BRASIL S/A**

**Advogado : Maria de Lourdes Melo Sousa**

**RÉU : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A**

**Procurador : Armando Paraguassu de Sá Filho**

**SENTENÇA : (...).** Diante do exposto, julgo procedente a ação e, por via de consequência, condeno os réus a pagar aos autores as diferenças de remuneração de suas contas do Fundo PIS/PASIP, decorrentes dos expurgos inflacionários, nos seguintes percentuais, deduzidos aqueles índices efetivamente aplicados: 26,05% a partir de julho de 1987 (e não janeiro, como pleiteado); 42,72% a partir de janeiro de 1989 (e não 70,28% como vindicado); 84,32% a partir de março de 1990, sendo indevido o índice de 26,05% relativo a fevereiro desse ano; 44,80% a partir de abril de 1990, e 7,87% a partir de maio de 1990, e até a data do efetivo levantamento dos saldos. Condeno os réus, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, e ao reembolso das custas antecipadas. Custas, *ex lege*. P.R.I.

## PROCESSO Nº 97.3408-6

AUTOR : RAIMUNDO DE PAIVA OSÓRIO  
Advogado : em causa própria  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA : (...). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a proceder a correção do saldo da conta vinculada do autor pelos índices expurgados da inflação, nos meses de abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com reflexos nos meses subsequentes; julgo-a improcedente, no que concerne à capitalização de juros em suas contas vinculadas do FGTS à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, eis que não comprovou ser optante à data da Lei nº 5.958/73. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas, *ex lege*, P.R.1.

## CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

## PROCESSO Nº 97.0141-1

IMPTE : FRANCISCO CAETANO MILEO E OUTROS  
Advogado : Ana Maria Fernandez Mielo  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procurador : Acelina Maria Carderaro Neves

SENTENÇA : (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tendo por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição sobre os proventos dos imputados. Quanto à devolução de quantias descontadas, deverá ser pleiteada na via própria, já que o mandado de segurança não substitui a ação de cobrança. Custas, *ex lege*. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. P.R.1.

## PROCESSO Nº 98.3448-7

IMPTE : CARLOS ZOGHI E OUTRO  
Advogado : Evandro de Oliveira Costa  
IMPDO : CHEFE DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
Procurador : Adão Paes da Silva

SENTENÇA : (...). Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da autoridade coatora, e, em consequência, julgo os imputados carecedores de ação, extinguindo o processo, sem apreciação do mérito, na forma do que dispõe o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, *ex lege*, P.R.1.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA  
FRANCISCO LUÍS ALVES: Juiz Federal Substituto  
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

## AUTOS COM DESPACHO

## CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

## PROCESSO Nº 98.1117-6

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procurador : Ubiratan Cazetta  
RÉU : RAIMUNDO ANDRÉ DE ALMEIDA  
Advogado : Miguel Baía Brito  
RÉU : MARIA BERNARDETE MARQUES DA SILVA  
Advogado : Leandro Jorge Lima de Souza

DESPACHO : 1 - Espeça-se Carta Precatória à Comarca de Santa Maria do Pará, neste Estado, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa da ré Maria Bernadete Marques da Silva, às fls. 127. 2 - Defiro as solicitações contidas nas defesas prévias do denunciado Raimundo André de Almeida, às fls. 135, e designo o próximo dia 21.01.99, às 16:00 horas para reinterrogatório da denunciada Maria Bernadete Marques da Silva. 3 - Oficie-se ao Sindicato Rural de Nova Timboteua, neste Estado, objetivando informações acerca do domicílio e da qualificação da testemunha Joaquim Monte Galvão. Publique-se. Intimem-se.

## PROCESSO Nº 98.8195-5

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procurador : Ubiratan Cazetta  
RÉU : ADRIÃO ADRIANO TEIXEIRA DA COSTA FILHO  
Advogado : Marcelo Castelo Branco Ludice

DESPACHO : Acolho a manifestação do Ministério Público, às fls. 217v, e designo o próximo dia 28.01.99, às 16:00 horas para a audiência de suspensão do processo penal, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, devendo o denunciado comparecer acompanhado de defensor. Publique-se. Intimem-se.

## AUTOS COM DECISÃO

## CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

## PROCESSO Nº 98.10951-3

REQTE : GINO MELAZO MENDONÇA E OUTRO  
Advogado : Eliete de Souza Colares  
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DECISÃO : (...). Diante do exposto, CONCEDO A LIMINAR para autorizar o depósito em juízo das prestações em atraso, devidamente atualizadas pelo INPC, bem assim as vincendas, até o julgamento final da lide principal, a ser ajuizada no prazo legal; e II - determinar que a requerida (CEF) suspenda todos os procedimentos executórios previstos no D.L. nº 70/66, bem como se abstenha de inscrever o nome da requerente em cadastros de inadimplentes, até o julgamento da lide principal. Intime-se a requerida, por mandado, para cumprimento desta decisão. Ato contínuo, promova-se a citação da requerida.

## AUTOS COM SENTENÇA

## CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

## PROCESSO Nº 98.1103-3

IMPTE : CARINA GUILHON SEQUEIRA E OUTROS  
Procurador : Luiz Paulo de Almeida Zoghbi  
IMPDO : COORDENADORA DO NÚCLEO DE MEDICINA TROPICAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
IMPDO : COORDENADORA DO CURSO DE MESTRADO EM MEDICINA TROPICAL

SENTENÇA : (...). Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pelos imputados Maria do Perpétuo Socorro Costa Corrêa, Vanessa Gontijo Lima de Almeida e Mauro Marcelo Furtado Real, declarando o processo extinto sem julgamento do mérito em relação aos mesmos; rejeito a preliminar de ilegitimidade

de parte e, no mérito, denego a segurança, ressalvando aos imputados remanescentes deduzirem o pedido na via comum. Sem honorários advocatícios (STF, Súmula 512). Custas pelos imputados, já recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## PROCESSO Nº 98.2775-7

IMPTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A  
Advogado : Fernando Fecury Scaff  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM  
SENTENÇA : (...). Ante o exposto, rejeito a preliminar de carência de ação e, no mérito, denego a segurança. Sem honorários (STF, Súmula 512). Custas pela imputante, já recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal  
FRANCISCO LUÍS ALVES: Juiz Federal Substituto  
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

## EXPEDIENTE DO DIA 17.11.98

## AUTOS COM DESPACHO

## CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA

## PROCESSO Nº 95.3612-6

REQTE : ABROLHO VERDE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA  
Advogado : Ivana Maria Fonteles Cruz

REQDO : RAIMUNDO NONATO DA SILVA E OUTROS

Advogado : Rosa de Fátima S Corrêa

REQDO : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Antonio Rito das Graças Tavares

DESPACHO : Em virtude de constatar erro material, corrijo a sentença de fls. 180/186, fazendo constar em seu dispositivo que a requerente deve ser mantida, também, no imóvel denominado Gleba UNIDA e que a referida decisão está sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme dispõe o art. 10 da Lei nº 9.469, de 10.07.97.

## AUTOS COM DECISÃO

## CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

## PROCESSO Nº 97.7004-1

AUTOR : ANTONIO CARLOS COSTA BRANDÃO

Advogado : Eliete de Souza Colares

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud

RÉU : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Advogado : Helena Rocha Lobato

DECISÃO : (...). Em face do exposto, não satisfeitos os pressupostos legais, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intimem-se.

EM TEMPO  
AUTOS COM DECISÃO

## CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

## PROCESSO Nº 98.3324-1

REQTE : UNIÃO FEDERAL

Procurador : João José Aguiar Carvalho

REQDO : JANDIRA PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado : Regina Fátima L. Alves

DECISÃO : (...). Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R\$1.731,50 (um mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). Ao Contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. A seguir, intime-se a impugnada para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P.1. Belém, 11.11.98.

VALOR DA CAUSA ATUALIZADO:

R\$ 1.731,50 x 1,0552 = R\$ 1.827,08

VALOR DA DIFERENÇA DAS CUSTAS:

R\$ 1.827,08 x 0,50% = R\$ 9,14

R\$ 4,55 x 1,0552 = R\$ 4,80

DIFERENÇA A RECOLHER R\$ 4,34

## PROCESSO Nº 98.3437-2

REQTE : UNIÃO FEDERAL

Procurador : João José Aguiar Carvalho

REQDO : SINDICATO DOS TRAB NO SERVIÇO PÚBLICO

FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

Advogado : Haroldo Souza Silva

DECISÃO : (...). Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R\$20.085,40 (vinte mil, oitenta e cinco reais e quarenta). Ao Contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. A seguir, intime-se a impugnada para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P.1. Belém, 11.11.98.

VALOR DA CAUSA ATUALIZADO:

R\$ 20.085,40 x 1,0552 = R\$ 21.194,12

VALOR DA DIFERENÇA DAS CUSTAS:

R\$ 21.194,12 x 0,50% = R\$ 105,97

R\$ 5,00 x 1,0552 = R\$ 5,28

DIFERENÇA A RECOLHER R\$ 100,69

## PROCESSO Nº 98.3714-3

REQTE : UNIÃO FEDERAL

Procurador : João José Aguiar Carvalho

REQDO : SBERNARDINO BARROS DA SILVA E OUTROS

Advogado : Reginaldo de Castro-Maia

DECISÃO : (...). Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R\$20.431,70 (vinte mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta centavos). Ao Contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. A seguir, intime-se os Autores-Impugnados para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P.1. Belém, 11.11.98.

## VALOR DA CAUSA ATUALIZADO:

R\$ 20.431,70 x 1,0552 = R\$ 21.559,53

## VALOR DA DIFERENÇA DAS CUSTAS:

R\$ 21.559,53 x 0,50% = R\$ 107,80

R\$ 4,55 x 1,0552 = R\$ 4,80

DIFERENÇA A RECOLHER R\$ 103,00

## PROCESSO Nº 98.7028-0

REQTE : UNIÃO FEDERAL

Procurador : João José Aguiar Carvalho

REQDO : SIND DOS TRAB NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO

ESTADO DO SINTSEP

Advogado : Antonino Maia da Siova

DECISÃO : (...). Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R\$6.751,80 (seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos). Ao Contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. A seguir, intime-se o impugnado para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P.1. Belém, 11.11.98.

VALOR DA DIFERENÇA DAS CUSTAS:

R\$ 6.751,80 x 0,50% = R\$ 33,76

CUSTAS RECOLHIDAS R\$ 4,55

DIFERENÇA A RECOLHER R\$ 29,21

## AUTOS COM SENTENÇA

## CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

## PROCESSO Nº 97.4177-3

AUTO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO

PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Haroldo Souza Silva

RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO

MINERAL

Procurador : Maria Luisa G. Ferreira de Sousa

SENTENÇA : (...). Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO, para: a) condenar o réu a incorporar o índice de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) aos vencimentos dos substituídos, com repercussões em todas as parcelas de natureza remuneratória, tais como férias e suas gratificações, 13º salário, horas extras, repouso semanal remunerado, horas noturnas, média de horas extras incorporadas e gratificações pagos aos mesmos, com efeitos a contar de janeiro de 1993; b) condenar o réu ao pagamento de todas as diferenças vencidas e vincendas entre janeiro de 1993 e a data do efetivo cumprimento da incorporação determinada no item anterior, acrescidas de juros de mora e correção monetária. Condeno, ainda, a ré a pagar honorários de advogado que arbitro em 5% (cinco por cento) do total da condenação. Custas, na forma da lei. Juros e correção monetária *ex lege*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, 29.10.98.

## PROCESSO Nº 97.4183-4

AUTO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO

PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SITSEP

Advogado : Haroldo Souza Silva

RÉU : DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Procurador : Adão Paes da Silva

SENTENÇA : (...). Ante o exposto, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato autor, ACOLHO O PEDIDO, para: a) condenar o réu a incorporar o índice de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) aos vencimentos (ou proventos) dos substituídos, com repercussões em todas as parcelas de natureza remuneratória, tais como férias e suas gratificações, 13º salário, horas extras, repouso semanal remunerado, horas noturnas, média de horas extras incorporadas e gratificações pagos aos mesmos, com efeitos a contar de janeiro de 1993; b) condenar a ré ao pagamento de todas as diferenças vencidas e vincendas entre janeiro de 1993 e a data do efetivo cumprimento da incorporação determinada no item anterior, acrescidas de juros de mora e correção monetária. Condeno, ainda, a ré a pagar honorários de advogado que arbitro em 5% (cinco por cento) do total da condenação. Custas, na forma da lei. Juros e correção monetária *ex lege*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, 29.10.98.

## JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

FRANCISCO LUÍS ALVES: Juiz Federal Substituto

WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

## AUTOS COM DESPACHO

## CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

## PROCESSO Nº 98.10201-8

REQTE : EAC TIMBER (UK) LTD

Advogado : Clóvis da Gama Malcher Filho

REQDO : EXPORTADORA PIRACCHIL LTDA

Advogado : Nestor Ferreira Filho

REQDO : INST BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC

NATU RENOVÁVEIS - IBAMA

Procurador : Lucas Lélis

DECISÃO : (...). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Concedo o prazo de 15 dias para que a requerente regularize a sua representação em juízo, sob pena de extinção do processo. Deve a mesma, em igual prazo, se manifestar sobre as contestações apresentadas pelas requeridas. Intimem-se.

## CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO

## PROCESSO Nº 97.3221-9

EMBTE : UNIÃO FEDERAL

Procurador : João José Aguiar Carvalho

EMBDO : DEUZULIA SOUZA DO NASCIMENTO

Advogado : José Furtado Brito

DESPACHO : Convento o julgamento em diligência, para o fim de determinar a expedição de Ofício ao Ministério do Trabalho, solicitando-lhe informações a respeito do número de meses em que foram depositados valores devidos à Exequente a título de pensão alimentícia, por força da decisão prolatada na Carta de Sentença nº 91.000.3033-3, data de 26.01.92, diante da notícia da mesma de que o pagamento foi suspenso a partir do mês de junho/96 e, ainda, de que no período de janeiro/92 a maio de 1996, os pagamentos foram irregulares. A informação requerida tem por finalidade instruir a ação de Embargos à Execução movida pela União Federal, onde se pretende quantificar o julgado, apurando-se o saldo remanescente do crédito vencido da Exequente.

## JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

Juiz Federal da 1ª Vara  
JOÃO CARLOS MAYER SOARES  
Diretor de Secretaria  
Rafael Carlos Ribeiro Santos

## BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE NOVEMBRO/1998

| CLASSES                                     | Sentença<br>Tipo 01 | Sentença<br>Tipo 02 | Total | Embargos<br>Infungíveis | Embargos de<br>Declaração |
|---------------------------------------------|---------------------|---------------------|-------|-------------------------|---------------------------|
| 1100 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA                 | 01                  | 01                  | 02    | -                       | -                         |
| 1300 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS                 | 22                  | 26                  | 48    | -                       | -                         |
| 1400 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS                    | 01                  | -                   | 01    | -                       | -                         |
| 1500 - ORDINÁRIA/OUTRAS                     | 08                  | 29                  | 37    | -                       | -                         |
| 2000 - MANDADO DE SEGURANÇA                 | 10                  | -                   | 10    | -                       | -                         |
| 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/<br>Fazenda Nacional | 06                  | 21                  | 27    | -                       | -                         |
| 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS                 | 02                  | 02                  | 04    | -                       | -                         |
| 3800 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS               | 01                  | -                   | 01    | -                       | -                         |
| 400 - EXECUÇÃO JUDICIAL                     | 15                  | -                   | 15    | -                       | -                         |
| 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA                     | 03                  | -                   | 03    | -                       | -                         |
| 5204 - JUSTIÇA                              | 01                  | -                   | 01    | -                       | -                         |
| 920 - AÇÃO UTILITÁRIA/INSS                  | 03                  | -                   | 03    | -                       | -                         |
| 9900 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS                 | 01                  | 01                  | 02    | -                       | -                         |
| TOTAL                                       | 61                  | 61                  | 122   | -                       | -                         |

RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS  
Diretor de Secretaria da 1ª Vara

JOÃO CARLOS MAYER SOARES  
Juiz Federal da 1ª Vara

## JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

ESTADO DO PARÁ - 1ª REGIÃO  
2ª VARA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 10 dias

Ref. Proc. nº 98.6963-1 (Carta Rogatória)

DE:

JANETE GOMES DOS SANTOS

FINALIDADE:

Intimar JANETE GOMES DOS SANTOS do conteúdo da Carta Rogatória nº supra, oriunda do Tribunal de Grande Instância de Cayenne, bem como da decisão proferida nos autos do dossiê nº 9701050 da Vara de Família do referido tribunal.

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária do Estado do Pará, 2ª Vara - Tv. Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, fone 242.0055, ramal 51 - Belém/PA.

Belém - Pará,

FRANCISCO LUIS ALVES

Juiz Federal no exerc. da 2ª Vara

## JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL  
JOÃO BATISTA RIBEIRO  
DIRETOR DE SECRETARIA  
RUBENS RODRIGUES CÂMARA

BOLETIM Nº 187/98  
INTIMAÇÕES

Os processos abaixo relacionados, foram remetidos à publicação para que sejam intimados os autores a se manifestar sobre as contestações.

## CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 98.1250-4

Autor: WILSON SONS S/A - COM IND E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO

Adv: Drs. Álvaro Augusto de Paula Vilhena e Andréia Cristina Périco Alves

Réu: COMPANHIA DO CAS DO ESTADO DO PARÁ - CDP E OUTRO

Adv: Dr. Luis Roberto Coelho de Souza Meira

## CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. nº 98.9026-4 e 98.3206-2

Autores: MIRIAM PINHO PEREIRA E OUTRO e EDUARDO DE SOUZA PEREIRA, respectivamente

Adv: Dr. Regina Marcia Raiol Lima

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

Proc. nº 98.6516-9

Autor: ADA MARIA BARBOSA MARTINS

Adv: Dr. Regina Marcia Raiol Lima

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues

## CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 98.7510-0

Reque: DJARD LISBOA MOREIRA

Adv: Dr. Eliete de Souza Colares

Reque: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues

Proc. nº 98.7873-2

Reque: JORGE EDIVALDO SOUZA BENJAMIN E OUTRO

Adv: Dr. Eliete de Souza Colares

Reque: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

Proc. nº 98.8149-7

Reque: MÁRIO MIRANDA DA SILVA

Adv: Dr. Ronaldo Corecha Bastos

Reque: SOCLAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO

Adv: Dr. Adelaide Barroso da Costa

Proc. nº 98.7592-0

Reque: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EVANGÉLICA DE

TUCURUI

Adv: Dr. João Alberto Lobato Moraes

Reque: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. Adão Paes da Silva

Proc. nº 98.6420-1

Reque: ANTÔNIO RIGONI E OUTRO

Adv: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Jr

Reque: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues

## AUTOS COM DESPACHO

## CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 98.3452-2

Autor: SISTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA

Adv: Dr. Jussara França da Silva Mendes

Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Adv: Dr. Antonio José de Mattos Neto

DESPACHO: Promova a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a citação do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE, entidade com personalidade jurídica de natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Cumprida a determinação supra, façam-se as anotações pertinentes e cite-se. Intime-se.

Proc. nº 98.4069-0

Autor: SINTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Adv: Dr. Saíd Mercedes dos Santos Dias

Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Adv: Dr. Isaac Ramiro Bentes

DESPACHO: Promova a autor, no prazo de 10 (dez) dias, a citação do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE, entidade com personalidade jurídica de natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Cumprida a determinação supra, façam-se as anotações pertinentes e cite-se. Intime-se.

## CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 98.1104-5

Autor: DOMINGOS FERNANDES E OUTROS

Adv: Dr. Wanda Rodrigues

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Maria Amélia Maia Franco

DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se a CEF, conforme requerido.

Proc. nº 98.11139-4

Autor: ROSEMARY GARCIA BITTENCOURT SHARMA E OUTROS

Adv: Dr. Flávio Imbelloni de Farias

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Maria Amélia Maia Franco

DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se a CEF, como requerido.

Proc. nº 98.11053-0

Autor: EDESON GLINIO SOUZA MELLO E OUTROS

Adv: Dr. Marsal Antonio Crema

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Maria Amélia Maia Franco

DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. À Distribuição para retificar o nome do décimo autor para WANDERLEY CRISTINO FERREIRA. Cite-se a CEF, como requerido.

Proc. nº 98.11040-0

Autor: CRISTIANO TEIXEIRA SARAIVA E OUTROS

Adv: Dr. Marsal Antonio Crema

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Maria Amélia Maia Franco

DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se a CEF, como requerido.

Proc. nº 98.11219-1

Autor: LUIZ NONATO BAI FERREIRA E OUTROS

Adv: Dr. Wanda Rodrigues

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Maria Amélia Maia Franco

DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se a CEF, conforme requerido.

## CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. nº 91.2063-0

Exeq: JOSÉ EMÍLIO DE BRITO FREIRE

Adv: Dr. Kelma Souza de Oliveira Reuter

Excedo: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. Antonio José de Mattos Neto

DESPACHO: Expeça-se o alvará, observando-se as cautelas de estilo. Depois, vista ao exequente, nada requerido, archive-se.

## CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº 00.30618-5

Exeq: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Maria Amélia Maia Franco

Excedo: ANTÔNIO CARLOS DURANS E OUTRO

Adv: Dr. Solange Maria Frazão do Couto Dantas

DESPACHO: Defiro a adjudicação requerida pela Exequente às fl. 97. Lavra-se o respectivo auto. Expeça-se Alvará para levantamento em favor do leiloeiro dos valores depositados conforme guia de fl. 100. Decorrido o prazo de lei sem haver remição do bem, voltem conclusos para sentença.

Proc. nº 94.0378-1

Exeq: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Maria Amélia Maia Franco

Excedo: JOSÉ LAERCIO LOPES MORAES

DESPACHO: Defiro a adjudicação requerida pela Exequente às fl. 80. Lavra-se o respectivo auto. Expeça-se Alvará para levantamento em favor do leiloeiro dos valores depositados conforme guia de fl. 83. Decorrido o prazo de lei sem haver

remição do bem, voltem conclusos para sentença.

## CLASSE 10500 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. nº 94.6454-3

Agte: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA

AMAZÔNIA - SUDAM

Adv: Dr. Benedito Maurício dos Santos

Agdo: FAZENDA MCGUINHO S/A

Adv:

DESPACHO: O Processo principal encontra-se no TRF da 1ª região, portanto aguardar-se o seu retorno.

## CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº 98.7613-0

Embte: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv: Dr. Maria Lúcia Cunha Nascimento

Embdo: IVANA LUIZA MARINHO DEMETRIO E OUTROS

Adv: Dr. José de Arimatéia Chaves Souza

DESPACHO: Intime-se a embargante para instruir os embargos adequadamente, sob pena de indeferimento da inicial.

Proc. nº 94.3626-4

Embte: POLO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS

Adv: Dr. Juracy Barata Juca Neto

Embdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: A Embargante nestes autos, depois de obter redução dos honorários periciais (fl. 200) e aceita-los (fls. 205), deixou transcorrer por duas vezes o prazo para depositá-los. Determino, então, que a Embargante deposite os honorários periciais em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de se caracterizar resistência injustificada ao andamento do processo (Art. 17, IV, CPC), ensejando a aplicação do Art. 18, do CPC.

Proc. nº 97.2083-3

Embte: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A

Adv: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira

Embdo: FAZENDA NACIONAL

Adv: Dr. Antonio José de Mattos Neto

DESPACHO: 1. Defiro a prova pericial requerida. 2. Nomeio a Dr. INÊS TIYOMI ENDO-WESSEIJNG, CRC/PA 5785, para funcionar como perita judicial. 3. Assinalo o prazo de 5 (cinco) dias para: a) impugnação do perito, b) apresentação de quesitos, 4. Decorrido o prazo acima e, não havendo impugnação, apresente o perito, no prazo de (cinco) dias, proposta de honorários. Intimem-se.

## JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

JOÃO CARLOS MAYER SOARES

JUIZ FEDERAL

RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM 164/98

EXPEDIENTE DO DIA 06.11.98

SENTENÇAS PROFERIDAS

## CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 98.5077-6

IMPTE: NUGESA EXP. E IMP. LTDA

ADV: NESTOR FERREIRA FILHO

IMPDO: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO

AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA /PA E

OUTRO

PROC: MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

SENT: (...) Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência e, com fulcro

no art. 267, inciso VIII, do CPC, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis. P.R.1.

NÚMERO: 98.10204-6

IMPTE: PAGRISA - PARA PASTORIL E AGRÍCOLA S/A

ADV: RAUL M L CAVALCANTI E OUTRO

IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ARREC. E FISC. DO INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENT: (...) Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência e, com fulcro

no art. 267, inciso VIII, do CPC, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis. P.R.1.

NÚMERO: 98.10604-0

IMPTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA VIGIA

ADV: FRANCISCO CANINDÉ MIRANDA DE VASCONCELOS

IMPDO: INSTITUTO BRASILEIRO GEOGRÁFICO E ECONÔMICO -

IBGE

SENT: (...) Ex positis, incabível a aplicação do disposto no art. 284 do CPC

à ação mandamental e ausente uma das condições da ação - a legitimidade passiva ad causam -, com fulcro no art. 267, incisos I e VI, daquele Estatuto Processual, c/

e os arts. 1º e 8º da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO a petição inicial, razão pela qual JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis (Súmulas nºs 512/STJ e 105/STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitando em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.

## CLASSE: 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

NÚMERO: 98.10596-0

IMPTE: JOÃO DANÚBIO DE CASTRO FREIRE

ADV: OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO

REDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

SENT:

(...) Ex positis, verificada a inadequação da via eleita, com fundamento no art. 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, razão pela qual JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis. Transitando em julgado, autorizo, se manifestado o interesse, o desentranhamento das peças que acompanham a inicial mediante cópias simples nos autos. P.R.1.

## EXPEDIENTE DO DIA 09.11.98

## DESPACHOS PROFERIDOS

## CLASSE: 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

NÚMERO: 96.5156-9

AUTOR : ASSOC. DOS EMP. DO BANCO DA AMAZÔNIA - AIEBA

ADV. : SÉRGIO VÍCTOR SARAIVA PINTO E OUTROS

RÉU : FAZENDA NACIONAL

PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO

DESP. : Convento o feito em diligência para que a Associação dos Emp. do Banco da Amazônia - AIEBA - emende a inicial, procedendo à qualificação dos representados listados às fls. 17, bem como fazendo a indicação dos mesmos como demandantes, haja vista que a presente ação tem natureza individual, não havendo, portanto, a substituição processual da Entidade pelos seus associados. Após a manifestação da AIEBA, estando em conformidade com a determinação supra, remetam-se os autos à Seção de Distribuição para retificação no termo de autuação.

## CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 93.4129-0

AUTOR : SINDICATO DOS TRAB. FEDERAIS DE PREV. E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS

ADV. : PAULO SÉRGIO WIEL ALBUQUERQUES COSTA E OUTROS

RÉU : UNIÃO FEDERAL

PROC. : ADÃO PAES DA SILVA

DESP. : Convento o feito em diligência para que o Sindicato dos Trab. Federais de Prev. e Saúde no Estado do Pará - SINTPREVS - emende a inicial, esclarecendo se a presente ação foi proposta com base no instituto da Representação ou Substituição Processual, haja vista que a indicação contida na exordial, não se coaduna com o procedimento adotado, em especial, a apresentação da listagem de fls. 13 e documentos de fls. 40 usque 174.

## CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

NÚMERO: 97.6492-6, 97.8848-7, 97.11936-0, 97.11948-7, 97.12318-6 e 98.0067-4

EXQTE. : FAZENDA NACIONAL

PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

EXCDO. : FRANCISCO DA CRUZ DAVID, NELSON RAIMUNDO MESQUITA RODRIGUES, DOMINGOS SÁVIO SILVA CONTENTE, PAULO CESAR CONDURU FERNANDES, AMBROZIO NAJME ICHIHARA E PAULO CESAR DE OLIVEIRA RESPECTIVAMENTE

DESP. : Indefero o pedido de suspensão do feito por absoluta falta de amparo legal, vez que o requerido apenas pelo(a) exequente. No entanto, tratando-se de simples parcelamento do débito na esfera administrativa, que não extingue a execução, determino o arquivamento dos autos SEM BAIXA.

## CLASSE: 03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

NÚMERO: 94.4212-4 e 94.4573-5

EXQTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO

EXCDO. : ALIANÇA INDUSTRIAL S/A E OUTRO E MARIA CELIA MARTINS FERNANDES RESPECTIVAMENTE

DESP. : Indefero o pedido de suspensão do feito por absoluta falta de amparo legal, vez que o requerido apenas pelo(a) exequente. No entanto, tratando-se de simples parcelamento do débito na esfera administrativa, que não extingue a execução, determino o arquivamento dos autos SEM BAIXA.

## CLASSE: 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

NÚMERO: 96.7028-8, 97.11692-7, 97.11709-0, 97.12082-0, 97.12102-6, 97.12103-9, 97.12363-1 E 98.0770-3

EXQTE. : CONSELHO REG. DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRON. - CREEA, CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRON. - CREEA, CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRON. - CREEA E CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRON. - CREEA E RESPECTIVAMENTE

PROC. : MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO, FRANKLIN RABELO DA SILVA, FRANKLIN RABELO DA SILVA, SANDRA SUELY CARVALHO, SANDRA SUELY CARVALHO, SANDRA SUELY CARVALHO, FRANKLIN RABELO DA SILVA E FRANKLIN RABELO DA SILVA RESPECTIVAMENTE

EXCDO. : PATRICIA FERREIRA LEMOS, SILVIO JAIR SILVA DA COSTA, JOAQUIM SILVA SOUZA, IZAUARA NAZARÉ VASCONCELOS FERNANDES, JOSÉ VIEIRA BARBOSA, HUMBERTO DE MELLO FALCÃO FILHO, JOSÉ EDIVALDO PINHEIRO E ALAIR LIRA BRELAZ RESPECTIVAMENTE

DESP. : Indefero o pedido de suspensão do feito por absoluta falta de amparo legal, vez que o requerido apenas pelo(a) exequente. No entanto, tratando-se de simples parcelamento do débito na esfera administrativa, que não extingue a execução, determino o arquivamento dos autos SEM BAIXA.

## EXPEDIENTE DO DIA 10.11.98

## SENTENÇA PROFERIDA

## CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 97.5933-2

AUTOR : JOSÉ MENDONÇA MENEZES

ADV. : CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES

RÉU : UNIÃO FEDERAL

PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS

SENT. : (...) Ex pòsitos, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO O PEDIDO para o fim de CONDENAR a Ré a corrigir o saldo da conta vinculada ao FGTS do Autor Raimundo dos Santos Tocantins - ou a pagar-lhe em espécie, na hipótese de ter havido o levantamento do saldo nas épocas em que deveriam ter sido efetuados os reajustes, mediante a aplicação dos seguintes percentuais: 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), descontados eventuais percentuais que, porventura, tenham sido aplicados nas épocas mencionadas. ESCLAREÇO que os valores devem ser corrigidos monetariamente a partir da data em que os percentuais deveriam ter sido aplicados e que aos mesmos deverão ser acrescidos juros moratórios de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, contar da citação. A Caixa Econômica Federal, com gestora do FGTS, cumprirá esta sentença aportando recursos do orçamento próprio do Fundo para fazer face à condenação. Com espeque no art. 20, § 3º, do CPC,

CONDENO a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e das despesas processuais em restituição. Ao fim, considerando-se que a União foi tida por parte ilegítima, que, pela mesma, foram praticados diversos atos processuais e que, em matéria de sucumbência, o princípio norteador é aquele segundo o qual quem deu causa injusta à demanda deve suportar o ônus da derrota, CONDENO o Autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União no importe de R\$ 100,00 (cem reais). P.R.I.

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Juiz Federal: Edison Messias de Almeida  
Diretora de Secretaria: Ivaniira Fonseca de S. Duarte

BOLETIM Nº 043  
EXPEDIENTES DO DIA 05/11/98  
AUTOS COM DESPACHO

## CLASSE: 01.100 - AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

Proc. : 1997.39.02.000011-0

Autor : CLEONICE VALE AMORIM E OUTROS

Advog. : Antonio Alves da Cunha Neto

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio

DESPACHO: Encaminhem-se os presentes autos ao Contador para verificação de custas remanescentes. Após, em face da petição de fls. ..., arquivem-se.

Proc. : 1997.39.02.000010-7

Autor : MARINALDO DA SILVA BARROSO E OUTROS

Advog. : Antonio Alves da Cunha Neto

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 96.0016840-7

Autor : RENOVADORA TROPICAL LTDA

Advog. : Antenor Rodrigues Lavor Filho

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio

DESPACHO: Em face da última Certidão de fls. 132 v, arquivem-se os presentes autos.

## CLASSE: 01.200 - AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

Proc. : 1998.39.02.000379-9

Autor : VALDENIR FERREIRA RODRIGUES

Advog. : Núbia Georgina R. de Sá Pinheiro

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Em que pese a contumácia do réu, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, deixando transcorrer in albis o prazo para resposta sem qualquer manifestação, deixo de decretar o feito próprio da revelia, em face do que dispõe o art. 320, inciso II do CPC. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo, suas finalidades.

## CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. : 1997.39.02.001619-7

Exqte. : INSTIT. NACIONAL DE COLONIZ. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advog. : Masayoshi Kokai

Excdo. : EDGARD FONTES RESENDE

DESPACHO: Em face do não pagamento do débito, determino a Penhor e Avaliação de bens de EDGARD FONTES RESENDE, deprecando-se à Comarca de Governador Valadares/MG, o seu cumprimento. Reñere-se os ofícios de fls. 51, 63 e 67.

## CLASSE: 05.104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Proc. : 95.0006391-3

Repte. : URIAS SILVA

Advog. : Hercílio Pinto de Carvalho

Reqdo. : JOSÉ FERREIRA ASSIS E OUTROS

DESPACHO: Em face da informação de fls. 66 v, encaminhem-se os presentes autos à Subseção Judiciária de Marabá.

## CLASSE: 09.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. : 1998.39.02.000889-5

Repte. : ANDRÉ SERRUYA MALHEIROS

Advog. : Kátia Tolentino G. da Silva e Outro

Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Reserve-me para apreciar o pedido de liminar, após a contestação pela requerida. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF.

Proc. : 1998.39.02.000890-2

Repte. : DELSON JOSÉ REGO MAIA

Advog. : Kátia Tolentino G. da Silva e Outro

Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

## AUTOS COM SENTENÇA

## CLASSE: 01.100 - AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

Proc. : 1997.39.02.000770-4

Autor : INCOMETAL IND. COM. METALÚRGICA LTDA.-ME

Advog. : Elias César da Silva Queiroz

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por INCOMETAL IND. COM. METALÚRGICA LTDA.-ME contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para reconhecer o direito da Autora à restituição das parcelas de FINSOCIAL recolhidas a maior no período compreendido entre outubro de 1989 a dezembro de 1990 - janeiro a dezembro de 1991 e de 01/92 a 03/92, excedentes de 0,5% sobre a base de cálculo, a serem apuradas em liquidação de sentença, com acréscimo de juros legais

e correção monetária calculada desde a data do recolhimento constante do documento de arrecadação. Declaro o direito da Autora de prover à compensação do valor apurado com crédito correspondente de contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 70/91 (COFINS) de período subsequente e por se constituir, a partir do trânsito em julgado da decisão, na forma do art. 66 da Lei nº 8.383/91. Indefero os pedidos de declaração judicial de inexistência de relação jurídico-fiscal; pedido de reconhecimento de pagamento indevido da contribuição social - Imposto sobre o Lucro Líquido; Correção Monetária - Lei nº 8.200/90; TR e TRD de 1991, UFIR de 1992 e PIS/faturamento - Decretos-Leis 2.445 e 2.449/88, em virtude de inépcia da petição inicial. Condeno a Ré no pagamento da verba honorária, da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor apurado para compensação, e ao ressarcimento das custas processuais. P.R.I.

Proc. : 1997.39.02.000717-2

Autor : MASSAFRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Advog. : Carmem Dolores dos Anjos Miranda

Réu : FAZENDA NACIONAL

Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por MASSAFRA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para reconhecer o direito da Autora à restituição das parcelas de FINSOCIAL recolhidas a maior no período compreendido entre julho a dezembro de 1989, janeiro a dezembro de 1990 - janeiro a junho de 1991 e agosto a dezembro de 1991 e de 01/92 a 03/92, excedentes de 0,5% sobre a base de cálculo, a serem apuradas em liquidação de sentença, com acréscimo de juros legais e correção monetária calculada desde a data do recolhimento constante do documento de arrecadação. Declaro o direito da Autora de prover à compensação do valor apurado com crédito correspondente de contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 70/91 (COFINS) de período subsequente e por se constituir, a partir do trânsito em julgado da decisão, na forma do art. 66 da Lei nº 8.383/91. Indefero os pedidos de declaração judicial de inexistência de relação jurídico-fiscal; pedido de reconhecimento de pagamento indevido da Correção Monetária - Lei nº 8.200/90; TR e TRD de 1991, UFIR de 1992, em virtude de inépcia da petição inicial. Condeno a Ré no pagamento da verba honorária, da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor apurado para compensação, e ao ressarcimento das custas processuais. P.R.I.

Proc. : 1997.39.02.000769-7

Autor : MINAMAQ COMERCIAL LTDA.

Advog. : Elias César da Silva Queiroz

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por MINAMAQ COMERCIAL LTDA. contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para reconhecer o direito da Autora à restituição das parcelas de FINSOCIAL recolhidas a maior no período compreendido entre julho a dezembro de 1990 - 01/91, de abril a dezembro de 1991 e de 01/92 a 03/92, excedentes de 0,5% sobre a base de cálculo, a serem apuradas em liquidação de sentença, com acréscimo de juros legais e correção monetária calculada desde a data do recolhimento constante do documento de arrecadação. Declaro o direito da Autora de prover à compensação do valor apurado com crédito correspondente de contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 70/91 (COFINS) de período subsequente e por se constituir, a partir do trânsito em julgado da decisão, na forma do art. 66 da Lei nº 8.383/91. Indefero os pedidos de declaração judicial de inexistência de relação jurídico-fiscal; pedido de reconhecimento de pagamento indevido da contribuição social - Imposto sobre o Lucro Líquido; Correção Monetária - Lei nº 8.200/90; TR e TRD de 1991, UFIR de 1992 e PIS/faturamento - Decretos-Leis 2.445 e 2.449/88, em virtude de inépcia da petição inicial. Condeno a Ré no pagamento da verba honorária, da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor apurado para compensação, e ao ressarcimento das custas processuais. P.R.I.

Proc. : 96.0016815-6

Autor : S. TEIXEIRA &amp; CIA. LTDA.

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por S. TEIXEIRA & CIA. LTDA. contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para reconhecer o direito da Autora à restituição das parcelas de FINSOCIAL recolhidas a maior no período compreendido entre julho de 1989 a março de 1991, excedentes de 0,5% sobre a base de cálculo, a serem apuradas em liquidação de sentença, com acréscimo de juros legais e correção monetária calculada desde a data do recolhimento constante do documento de arrecadação. Declaro o direito da Autora de prover à compensação do valor apurado com crédito correspondente de contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 70/91 (COFINS) de período subsequente e por se constituir, a partir do trânsito em julgado da decisão, na forma do art. 66 da Lei nº 8.383/91. Indefero os pedidos de declaração judicial de inexistência de relação jurídico-fiscal; pedido de reconhecimento de pagamento indevido da contribuição social - Imposto sobre o Lucro Líquido; Reflexo do Imposto Retido na Fonte; Correção Monetária - Lei nº 8.200/90; TR e TRD de 1991, UFIR de 1992, revisão do procedimento fiscal que originou dos processos Administrativos nºs. 10215.000383/94-53, 10215.000382/94-91 e 10215.000384/94-16 e PIS/faturamento - Decretos-Leis 2.445 e 2.449/88, em virtude de inépcia da petição inicial. Condeno a Ré no pagamento da verba honorária, da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor apurado para compensação, e ao ressarcimento das custas processuais. P.R.I.

Proc. : 96.0016806-7

Autor : ITAFRIGO COMERCIAL LTDA.

Advog. : Abdon Rodrigues Pandura

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por ITAFRIGO COMERCIAL LTDA. contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para reconhecer o direito da Autora à restituição das parcelas de FINSOCIAL recolhidas a maior no período compreendido entre julho de 1989 a março de 1992, excedentes de 0,5% sobre a base de cálculo, a serem apuradas em liquidação de sentença, com acréscimo de juros legais e correção monetária calculada desde a data do recolhimento constante do documento de arrecadação. Declaro o direito da Autora de prover à compensação do valor apurado com crédito correspondente de contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 70/91 (COFINS) de período subsequente e por se constituir, a partir do trânsito em julgado da decisão, na forma do art. 66 da Lei nº 8.383/91. Indefero os pedidos de declaração judicial de inexistência de relação jurídico-fiscal; pedido de reconhecimento de pagamento indevido da contribuição social - Imposto sobre o

Lucro Líquido; Reflexo do Imposto Retido na Fonte, Correção Monetária - Lei nº 8.200/90; TR e TRD de 1991, UFIR de 1992, revisão do procedimento fiscal que originou dos processos Administrativos nºs. 10215.000707/92-91, 10215.000708/92-54, 10215.000709/92-17 e 10215.000710/92-04 e PIS/faturamento - Decretos-Leis 2.445 e 2.449/88, em virtude de inépcia da petição inicial. Condene a Ré no pagamento da verba honorária, da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor apurado para compensação, e ao ressarcimento das custas processuais. P.R.I.

**CLASSE: 01.300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**

Proc.: 1997.39.02.000468-1  
 Autor.: LAURA DE NAZARÉ VIEIRA FIGUEIRA E OUTROS  
 Advog.: Edlourdes de Carvalho Tavares Sousa  
 Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 Procur.: Carmem Lúcia Simões Corrêa

SENTENÇA: (...) Assim, para afeição meu entendimento, ainda que sob ressalva, à jurisprudência do STF, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO a Ré a incorporar à remuneração total dos Autores um reajuste de 28,86%; e b) CONDENO a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Determino, ainda, a compensação dos percentuais já deferidos pela Ré aos Autores. Arque a Ré com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 5% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

**CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**

Proc.: 1997.39.02.000633-4  
 Autor.: FERNANDO VIEIRA RODRIGUES E OUTROS  
 Advog.: Washington de Ávila Filho  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur.: Jorgemisa Jorge Avad

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por FERNANDO VIEIRA RODRIGUES E OUTROS para condenar a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento pro rata da inflação de abril de 1990, no percentual de 44,80%, bem como a de fevereiro de 1991 em sua integralidade, no percentual de 20,21%, ao Autor, LINEU AFONSO DE ALMEIDA SOUZA, bem como ao pagamento da inflação de fev/91, no percentual de 20,21% aos Autores RAIMUNDO HONÓRIO DE QUEIROGA JÚNIOR e EDSON CÉSAR MARTINS e dos expurgos inflacionários de abril/90 e fev/91, nos percentuais de 44,80% e 20,21%, respectivamente, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários dos Autores FERNANDO VIEIRA RODRIGUES, JOÃO CARLOS COELHO HENRIQUES, FRANCISCO EDVAN BEZERRA FEITOSA, SÉRGIO FRANCISCO ARANHA DE LIMA, LUIZ AUGUSTO COTATO, BONGIO YORONIZO BAPTISTA DOS SANTOS, RICARDO TADÉU COELHO, AMAURY LEITE PIMENTA, JÚLIO CÉSAR RIBEIRO SANNA e ANTONIO CARLOS LAURIS DE ALVARENGA. Indefiro o pedido referente ao expurgo inflacionário IPC/abril/90, correspondente ao percentual de 44,80%, em virtude de inépcia da petição inicial, em relação aos Autores Raimundo Honório de Queiroga Júnior e Edson César Martins. Custas e honorários, na forma do art. 20 e 21, do CPC, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

**EXPEDIENTES DO DIA 06/11/98  
AUTOS COM DESPACHO****CLASSE: 04.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Proc.: 00.0028118-2  
 Exqte.: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 Excd.: JAÍMIR DE MELO SILVA  
 DESPACHO: Manifeste-se o(a) exequente sobre a certidão de fls. 68.

Proc.: 91.0001774-4  
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog.: Luiz Carlos Lugues  
 Excd.: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA E OUTRO  
 Advog.: Eduardo Maurício Silva Fonseca

DESPACHO: I- A suspensão do Processo de Execução é permitida na Lei Processual nas hipóteses contempladas no art. 791, I a III; II- A C.E.F. requerer a suspensão pura e simples da causa às fls. 68, e instada, posteriormente às fls. 81, a dizer sobre o interesse no prosseguimento da ação, nada respondeu; III- Há mister, contudo, definir-se esse interesse jurídico de agir, que se constitui condição essencial não do ajuizamento da ação, mas de caráter permanente, por todo o curso da ação processual, sem o qual, a teor do artigo 267, VI do CPC, deve ser extinto o processo; IV- Dessa forma, manifeste-se a Exequente explicitamente sobre seu interesse de agir na causa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

Proc.: 00.0035225-0  
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog.: Jamir Carlos Barcellos  
 Excd.: AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO FRIGAL LTDA E OUTROS  
 DESPACHO: I- A devedora não foi ainda citada, consoante se vê da certidão de fls. ..., datada de ...; II- Por evidente equívoco tanto da credora, quanto do Juízo, vem sendo concedida desde então a suspensão do Processo, que nem sequer se instaurou com a efetiva realização do ato citatório; III- Cabe assim, provar-se a sua efetivação, devendo a credora se manifestar a respeito, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Proc.: 94.0002345-6  
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur.: Beatriz Engelmann Soares  
 Excd.: FLORENCE VAZ DE SOUZA  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 95.0008206-3  
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Excd.: RAIMUNDO HENRIQUE DE ALMEIDA  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 94.0003132-7  
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur.: Luiz Carlos Lugues  
 Excd.: ARY DIONOR VIANA RABELO E OUTRO  
 DESPACHO: Em face da petição de fls. 50, especia-se o competente mandado de avaliação do imóvel penhorado, conforme auto às fls. 33.

**AUTOS COM SENTENÇA****CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

Proc.: 1998.39.02.000783-8  
 Imptr.: A. M. FREIRE LTDA.  
 Advog.: Raimundo Francisco de Lima Moura  
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM  
 SENTENÇA: (...) Por tais fundamentos, declarando a inconstitucionalidade da norma contida na Medida Provisória nº 1.621-30/97, atual 1.699-37/98, que deu nova redação aos arts. 33 e 43 do Decreto nº 70.235/72, por contrariedade ao art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal, afastando a incidência da norma supracitada para conceder a segurança impetrada por A. M. FREIRE LTDA. contra ato do Sr. Marcos Antônio Alves de Almeida, DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM, determinando seja recebido e dado prosseguimento ao Recurso Administrativo interposto pela Impetrante, sem a exigência do depósito recursal, consolidando a medida liminar concedida. Custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do Colendo STJ. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

Proc.: 1998.39.02.000821-2  
 Imptr.: JANDAIA AEROTÁXI LTDA.  
 Advog.: Iracema da Paixão M. Cohen  
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM

SENTENÇA: (...) Por tais fundamentos, declarando a inconstitucionalidade da norma contida na Medida Provisória nº 1.621-30, atual 1.699-37/98, que deu nova redação aos arts. 33 e 43 do Decreto nº 70.235/72, por contrariedade ao art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal, afastando a incidência da norma supracitada para conceder a segurança impetrada por JANDAIA AEROTÁXI LTDA. contra ato do Sr. Marcos Antônio Alves de Almeida, DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM, determinando seja dado prosseguimento ao Recurso Administrativo interposto pela Impetrante, sem a exigência do depósito recursal, consolidando a medida liminar concedida. Custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do Colendo STJ. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

**CLASSE: 03.100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL**

Proc.: 96.0016090-2  
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
 Procur.: Ludimar Calandriní Sidônio  
 Excd.: ANTÔNIO JOSÉ FABIANO SEIFFERT SIMÕES  
 C.D.A. nº.: 20 6 89 000093-14  
 SENTENÇA: (...) Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução fiscal, a teor do art. 26 da Lei nº 6.830/80, cumulada com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. P.R.I.

Proc.: 1998.39.02.000367-1  
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
 Procur.: Ludimar Calandriní Sidônio  
 Excd.: TAPAJÓS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 C.D.A. nº.: 20 2 97 003525-96  
 SENTENÇA: (...) Idêntica à anterior.

Proc.: 1997.39.02.001459-2  
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
 Procur.: Ludimar Calandriní Sidônio  
 Excd.: A. E. SANTOS  
 C.D.A. nº.: 20 6 96 001720-05  
 SENTENÇA: (...) Vistos, etc. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de fls. ... declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pagas conforme documento às fls. ... Levante-se a penhora, se houver. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. P.R.I.

Proc.: 1997.39.02.001497-4  
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
 Procur.: Ludimar Calandriní Sidônio  
 Excd.: WIRLAND FREIRE  
 C.D.A. nº.: 20 6 97 000209-21  
 SENTENÇA: (...) Idêntica à anterior.

Proc.: 1997.39.02.001460-0  
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
 Procur.: Ludimar Calandriní Sidônio  
 Excd.: TRANSPORTADORA TAPAJÓS LTDA.  
 C.D.A. nº.: 20 6 95 000274-96  
 SENTENÇA: (...) Idêntica à anterior.

**CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS**

Proc.: 96.0015868-1

Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Procur.: Sílvia Mary Cardoso de Almeida  
 Excd.: MATILDE PEREIRA DE SOUZA  
 C.D.A. nº.: 053/88  
 SENTENÇA: (...) Idêntica à anterior.

Proc.: 96.0015887-8  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Procur.: Sílvia Mary Cardoso de Almeida  
 Excd.: JOSÉ DOMINGOS PONTES  
 C.D.A. nº.: 060/88  
 SENTENÇA: (...) Idêntica à anterior.

Proc.: 96.0015933-5  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Procur.: Sílvia Mary Cardoso de Almeida  
 Excd.: RAIMUNDO CARLOS LIMA MACEDO  
 C.D.A. nº.: 051/88  
 SENTENÇA: (...) Idêntica à anterior.

Proc.: 96.0015873-8  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Procur.: Regina Solenly Jimenes Lopes  
 Excd.: VITÓRIA LIRA PINTO  
 C.D.A. nº.: 010-INSP-STM/95  
 SENTENÇA: (...) Idêntica à anterior.

**EXPEDIENTES DO DIA 09/11/98  
AUTOS COM DESPACHO****CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

Proc.: 1998.39.02.000939-7  
 Imptr.: JOSÉ LUCIANO MAIA LEMOS  
 Advog.: Jacirene Maria F. da Costa e Outro  
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM  
 DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Reserve-me para apreciar o pedido de liminar após as informações. Notifique-se a autoridade impetrada.

**AUTOS COM DECISÃO****CLASSE: 15.301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**

Proc.: 1998.39.02.000816-4  
 Reque.: UNIBANCO SEGUROS S/A E OUTROS  
 Advog.: Fábio Cacerano  
 Reqd.: JUÍZO FEDERAL DA VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM  
 DECISÃO: (...) Por tais razões, indefiro o pedido. Aguarde-se a conclusão do Processo Penal. P.I.

**EXPEDIENTE DO DIA 10/11/98  
AUTOS COM DESPACHO****CLASSE: 10.500 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Proc.: 96.0000140-5  
 Agte.: INSTIT. NACIONAL DE COLONIZ. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Procur.: Masayoshi Kokai  
 Agdo.: COOPERATIVA MISTA AGROP. DO VALE DO XINGÚ LTDA.  
 Advog.: Jacob José da Silva  
 DESPACHO: De-se vista ao INCRA, após arquivem-se com baixa na distribuição.

**EXPEDIENTES DO DIA 11/11/98  
AUTOS COM DESPACHO****CLASSE: 01.200 - AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA**

Proc.: 1997.39.02.001553-7  
 Autor.: MANOEL ALMEIDA AGUIAR  
 Advog.: Núbia Georgina R. de Sá Pinheiro  
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procur.: Sandro Alex de Sousa Simões  
 DESPACHO: 1- Recebo a Apelação nos seus devidos e legais efeitos: Suspensivo e Devolutivo. 2- Intime-se o apelado para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal. 3- Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc.: 1997.39.02.001551-1  
 Autor.: MARIA SILVA DOS SANTOS  
 Advog.: Núbia Georgina R. de Sá Pinheiro  
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procur.: Sandro Alex de Sousa Simões  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001422-8  
 Autor.: VICENTE ALMEIDA AGUIAR  
 Advog.: Núbia Georgina R. de Sá Pinheiro  
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procur.: Sandro Alex de Sousa Simões  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001425-6  
 Autor.: ADALBERTO JOSÉ DE AGUIAR  
 Advog.: Núbia Georgina R. de Sá Pinheiro  
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procur.: Sandro Alex de Sousa Simões  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001552-4  
Autor: ABILIO FERREIRA DE SOUZA  
Advog.: Nubia Georgina R. de Sá Pinheiro  
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur.: Sandro Alex de Sousa Simões  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001420-2  
Autor: FRANCISCO NERE PORTELA  
Advog.: Nubia Georgina R. de Sá Pinheiro  
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur.: Sandro Alex de Sousa Simões  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001424-3  
Autor: GRACILIANO QUEIROZ CAVALCANTE  
Advog.: Nubia Georgina R. de Sá Pinheiro  
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur.: Sandro Alex de Sousa Simões  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001423-0  
Autor: FRANCISCO ESMERINDO MAGALHÃES  
Advog.: Nubia Georgina R. de Sá Pinheiro  
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur.: Sandro Alex de Sousa Simões  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001421-5  
Autor: FRANCISCO SIMÃO SOARES DA SILVA  
Advog.: Nubia Georgina R. de Sá Pinheiro  
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur.: Sandro Alex de Sousa Simões  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE: 01.300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc.: 1997.39.02.001793-6  
Autor: MANOEL OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO: 1- Recebo a Apelação nos seus devidos e legais efeitos: Suspensivo e Devolutivo. 2- Intime-se os apelados para que apresentem contra-razões, querendo, no prazo legal, bem como se manifestarem sobre a petição de fls. 60/61. 3- Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

Proc.: 1997.39.02.001842-5  
Autor: LEONARDO PINTO DA COSTA  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Luiz Carlos Lugues  
DESPACHO: 1- Recebo a Apelação nos seus devidos e legais efeitos: Suspensivo e Devolutivo. 2- Intime-se o apelado para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal. 3- Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc.: 1997.39.02.001805-6  
Autor: FERMELINDA PEREIRA DO CARMO  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Luiz Carlos Lugues  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001809-7  
Autor: IOLANDA CAVALCANTE DE ALMEIDA  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Luiz Carlos Lugues  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001848-1  
Autor: PAULO CÉSAR ALMEIDA  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Luiz Carlos Lugues  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001859-6  
Autor: JOAQUINA MARIA DE ASSUNÇÃO CASTRO E OUTROS  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Luiz Carlos Lugues  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001777-3  
Autor: VALDO FERREIRA CASTRO  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Luiz Carlos Lugues  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001832-3  
Autor: FRANCISCO MACHADO PORTELA  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Luiz Carlos Lugues  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001827-5  
Autor: DOMINGOS DIAS PEREIRA E OUTROS  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Luiz Carlos Lugues  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001855-5  
Autor: REJANE MARIA COUTO PONTES  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Luiz Carlos Lugues  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.000969-9  
Autor: JOÃO MARTINS DE LIMA  
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Luiz Carlos Lugues  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001280-1  
Autor: EDSON LEAL COELHO E OUTROS  
Advog.: Raimundo Aquino da Silva  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Luiz Carlos Lugues  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001858-3  
Autor: JOANA BENTES BATISTA  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Luiz Carlos Lugues  
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 53, concedendo o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Proc.: 1997.39.02.001831-0  
Autor: FRANCISCO GUMARÃES RODRIGUES  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: 1- Recebo a Apelação nos seus devidos e legais efeitos: Suspensivo e Devolutivo. 2- Intime-se o apelado para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal. 3- Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc.: 1997.39.02.001837-7  
Autor: JOSÉ CARLOS RIBEIRO CAMARGO  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001803-0  
Autor: DELMAS NASCIMENTO DOS SANTOS  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001856-8  
Autor: ADEMAR CORRÊA RÊGO E OUTROS  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001846-6  
Autor: MARIA AUGUSTA DOS ANJOS CANTO  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001778-6  
Autor: TEREZINHA DE LIMA SARMENTO  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001783-4  
Autor: MARIA JOSÉ DUARTE FERREIRA  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001852-7  
Autor: RILDA CELIA NOGUEIRA DANTAS  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001782-1  
Autor: MARIA DALVA SOUSA RODRIGUES  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001853-0  
Autor: RONALDO DOS ANJOS  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001851-4  
Autor: RAIMUNDO ROCHA DA SILVA  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001788-8  
Autor: JOÃO ALBERTO DOS SANTOS E OUTRO  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1998.39.02.000087-2  
Autor: IONIE AGATHA SKIETE DA COSTA NETO E OUTROS  
Advog.: José Ronaldo Dias Campos  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1998.39.02.000007-8  
Autor: NILCE MARIA DE SOUZA CANTO FERREIRA E OUTROS  
Advog.: Antonio Eder John de Sousa Coelho  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 82/83. Concedo o prazo de 10 (dez) dias como requerido.

Proc.: 1997.39.02.001798-8  
Autor: HERALDO DE SOUZA FERNANDES E OUTROS  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 75, concedendo o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Proc.: 1997.39.02.001134-2  
Autor: MANOEL BARBOSA DE LIMA  
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Jorgemisa Jorge Aua  
DESPACHO: 1- Recebo a Apelação nos seus devidos e legais efeitos: Suspensivo e Devolutivo. 2- Intime-se o apelado para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal. 3- Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc.: 1997.39.02.001844-0  
Autor: MARIA IVETE DE SOUSA ALVES  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Jorgemisa Jorge Aua  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001839-2  
Autor: JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Jorgemisa Jorge Aua  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001825-0  
Autor: ANTONIO SANTOS PINTO  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Jorgemisa Jorge Aua  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001779-9  
Autor: SILVESTRE SAVINO  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Proc.: Jorgemisa Jorge Auaad  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001847-9  
Autor: OTACÍLIO SIENA DOS ANJOS  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Jorgemisa Jorge Auaad  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001862-9  
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LOPEZ E OUTRO  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Jorgemisa Jorge Auaad  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001792-3  
Autor: AURECI DOS SANTOS VIANA E OUTROS  
Advog.: Dennis Jorge Vieira Jennings e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Jorgemisa Jorge Auaad  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1998.39.02.000049-0  
Autor: RONALDO JOSÉ DOLZANI DAS NEVES  
Advog.: Elias de Sousa Marinho  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Jorgemisa Jorge Auaad  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001187-0  
Autor: ABRAÃO LEVI DA SILVA ABREU E OUTROS  
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Jorgemisa Jorge Auaad  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001840-0  
Autor: JOÃO LOPES DE OLIVEIRA  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001786-2  
Autor: LOURENÇO VIANA E OUTRO  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001798-0  
Autor: ATAÍDE JOSÉ DE LIMA FILHO  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001857-0  
Autor: ALUIZIO FRANCISCO DA SILVA BARROSO E OUTROS  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001854-2  
Autor: RILTON FERREIRA DE ARAÚJO  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001860-3  
Autor: MANOEL MONTEIRO DE SOUSA E OUTROS  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001819-9  
Autor: MARCELINO BARBOSA DA SILVA FILHO  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001811-7  
Autor: JOSÉ WILSON RIBEIRO PENAFORTE  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001845-3  
Autor: MARIA BERNADETE DE SOUSA PANTOJA  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001784-7  
Autor: ILAIZA CASTRO CARDOSO  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001843-8  
Autor: MANOEL EDIVALDO PIRES DE LIMA  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001799-2  
Autor: ANTONIO LOPES DOS SANTOS  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001781-9  
Autor: PEDRO BENTES FERREIRA  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001822-1  
Autor: MARIA TELMA LOPES DA MOTA  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001806-9  
Autor: MARIA FRANCILENE REBELO SILVA  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001849-4  
Autor: RAIMUNDO REINALDO SANTANA  
Advog.: Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001625-8  
Autor: ALCY SILVA DE ALMEIDA  
Advog.: Elias de Sousa Marinho  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001281-4  
Autor: RAIMUNDO AQUINO DA SILVA  
Advog.: Eduardo Maurício Silva Fonseca  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1998.39.02.000073-0  
Autor: JOSIAS DA SILVA PINHEIRO  
Advog.: Elias de Sousa Marinho  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.001215-2  
Autor: ANA LÚCIA SILVA DOS SANTOS  
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 1997.39.02.000830-8  
Autor: JOSUÉ SILVA DE ARAÚJO  
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 95.0006065-5  
Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE

EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MINÉRIOS, DOS MUNICÍPIOS DE LARANJAL DO JARI-AP E ALMEIRIM-PA  
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Hideraldo Luiz de Souza Machado  
DESPACHO: Defito o pedido de fls. 236/237. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS, dos autores substituídos.

CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
Proc.: 1998.39.02.000754-5  
Impre.: F. B. MELO  
Advog.: Tarquínio Moreira de Oliveira e Outro  
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM  
Procur.: Ludimar Calandriní Sidônio  
DESPACHO: 1- Recebo o recurso de Apelação apenas no efeito Devolutivo. 2- Intime-se o apelado para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal. 3- Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc.: 1998.39.02.000744-3  
Impre.: IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA E COMÉRCIO COIMBRA LTDA.  
Advog.: Helenilson Cunha Pontes  
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM  
Procur.: Ludimar Calandriní Sidônio  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
Proc.: 94.0005628-1  
Exqte.: MANOEL RISO AIRES COSTA E OUTROS  
Advog.: Daniel Queima Coelho de Souza e Outro  
Exedo.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Procur.: Aylton da Silva Pinheiro  
DESPACHO: Indefero o pedido de fls. 159, por inoportuna, tendo em vista que a presente ação está em vias de pagamento através do Precatório Requisitório, expedido em 22/08/98. Intime-se.

CLASSE: 05.204 - JUSTIFICAÇÃO  
Proc.: 1997.39.02.001565-4  
Jfite.: HENRIQUE FERREIRA  
Procur.: Felício Pontes Júnior  
Jfdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur.: Sandro Alex de Sousa Simões  
DESPACHO: Em face da Certidão de fls. 06 v, arquivem-se os presentes autos.

Proc.: 1997.39.02.001615-6  
Jfite.: AVELINO GABRIEL DA SILVA  
Procur.: Felício Pontes Júnior  
Jfdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur.: Sandro Alex de Sousa Simões  
DESPACHO: Em face da Certidão de fls. 06 v, arquivem-se os presentes autos.

Proc.: 1997.39.02.001592-1  
Jfite.: RAIMUNDA MARIA MIRANDA  
Procur.: Felício Pontes Júnior  
Jfdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur.: Sandro Alex de Sousa Simões  
DESPACHO: Em face da Certidão de fls. 06 v, arquivem-se os presentes autos.

## AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 09.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
Proc.: 1998.39.02.000737-0  
Reque.: MUNDIAL VEÍCULOS LTDA.  
Advog.: Luiz Paulo Zoghbi  
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
DECISÃO: (...) I- Indefero a medida liminar ora requerida, por contrariar a pretensão da requerente a norma legal do art. 151, II do CTN, que torna exigível o depósito do montante integral da dívida fiscal para a obtenção da suspensão da exigibilidade do crédito tributário. II- Manifeste-se a requerente sobre as alegações da contestação.

## AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
Proc.: 1998.39.02.000819-2  
Autor: ANAICY ALMEIDA CARVALHO E OUTROS  
Advog.: João Paulo O. dos Santos  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
SENTENÇA: (...) Entretanto, nos termos da informação de fls. 03, bem como perito do autor de fls. 52, resta caracterizada a litispendência em relação ao autor, ANAICY ALMEIDA CARVALHO. Sob tais considerações, JULGO EXTINTO, quanto a este, o processo sem apreciação de seu mérito, nos termos dos arts. 329 e 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Prossequindo o presente feito quanto aos autores ELIANE, NONATA FRAZÃO DA SILVA, JOCELY JOSÉ PEDROSO DA SILVA, MANOEL MARQUES DINIZ NETO e ERALDO DE JESUS PIEDADE MALHEIROS. Crie-se a Caixa Econômica Federal. P.R.I.

CLASSE: 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
Proc.: 1997.39.02.000302-3  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procur.: Felício Pontes Júnior  
Réu: LÚZIA MONTEIRO MACEDO E OUTROS  
Advog.: Celso Bastos Soares e Outros  
SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, julgo Improcedente a denúncia criminal e absolvo o acusado JOÃO CARLOS DOMBROSKI da imputação penal que lhe foi

licenciamento pela Coordenadoria de Avaliação de Projetos e Licenciamento - CODAP, requiera esta, da Coordenadoria de Fiscalização ou de outro setor competente para tanto, informação quanto a existência de processo administrativo punitivo contra o solicitante da licença ambiental;

5. Sejam implementados esforços no sentido de se intensificar a imposição de penalidades administrativas, especialmente aquelas previstas no art. 119, II e VIII, da Lei Estadual nº 5.887, de 09.05.95 (multa, apreensão de equipamentos e veículos, e interdição de estabelecimento ou atividade, respectivamente), aos que promovem a extração ilegal de minerais da classe II, no Município de Ananindeua;

6. Sejam, conseqüentemente, observadas rigorosamente as normas legais estaduais relativas aos processos administrativos punitivos instaurados objetivando a imposição de penalidades acima indicadas (Título V, Capítulo XIV, Seção IV, da Lei nº 5.887, de 09.05.95), particularmente aquelas definidoras de prazos para apresentação de defesas/impugnações (art. 140), julgamento (art. 141) e interposição de recursos (art. 143), evitando-se, assim, que a demora no desenvolvimento de tais processos possa servir como estímulo à consolidação de situações de impunidade e, por conseguinte, à prática continuada de infrações ambientais;

7. Sejam colocados à disposição das Coordenadorias que desempenham papel fiscalizador, no âmbito da SICTAM (Coordenadoria de Fiscalização - COFIS, Coordenadoria de Avaliação de Projetos e Licenciamento - CODAP, e Coordenadoria de Proteção Ambiental - COPAM), recursos materiais de utilização exclusiva (principalmente, veículos), de modo que possam desenvolver suas atividades de maneira sistemática, e

8. Seja realizada, a curto prazo, avaliação acerca das necessidades de recursos humanos da Secretaria, destinados aos trabalhos de fiscalização ambiental, haja vista ter sido reconhecido pelo próprio Coordenador de Fiscalização, nos autos do procedimento administrativo nº 005/97-3ª P.J.C.D.C.C. Anan. (fls. 106), ser insuficiente o número de funcionários da SICTAM que atuam na aludida área. Concluída tal análise, recomenda-se a nomeação de novos servidores, após a efetivação de concurso público, sanando-se, desse modo, a carência de pessoal já referida.

Para finalizar, e tendo em vista o novo quadro normativo proveniente da edição da Lei nº 9.605, de 12.02.98, impõe-se que lembremos aos destinatários das presentes recomendações o teor do art. 68 do aludido diploma legal:

Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa. (grifos nossos).

Ananindeua (Pa), 27 de novembro de 1998

**FIRMINO ARAÚJO DE MATOS**

Promotor de Justiça

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

### 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 35/98

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.CJ de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA D. CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 14ª J.CJ-1693/98, em que é reclamante ANA CECILIA NOGUEIRA DA COSTA, para comparecer na sede da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sita na Tv. D. Pedro I, 750, para audiência do dia 28.01.1999, às 16h30min, em que a reclamante acima pleiteia a seguinte parcela:

LEVANTAMENTO DO FGTS POR ALVARÁ ILÍQUIDO

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

A reclamada deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos TRÊS dias do mês de DEZEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (03.12.1998). Eu, MARIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

**RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY**

Juíza do Trabalho Substituta,  
na Presidência da 14ª J.CJ de Belém

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 10.02.99 às 16h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª J.CJ-783/98, em que são partes: EUGÊNIO RIBEIRO TRINDADE, exequente e J. ATANAZIO IND. E COMÉRCIO E OUTROS, executados, que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

MÁQUINA RESERRA DE BANCADA DE MARCA J. GUILLIET E GRECE, FOURCHAM DAU LTD-FRANCE, FUNCIONANDO COM MOTOR ELÉTRICO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS).

UMA MÁQUINA DE TIRAR CÓPIA, DA MARCA NEROX-2600, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS).

TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Mária da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**AMANACI GIANNACCINI**

Juíza do Trabalho

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 08.02.99 às 16h30min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo 13ª J.CJ-927/97, em que são partes: MANOEL DAS GRAÇAS GALIA DE MORAES E OUTRO, exequentes, e LUIZ CARLOS SILVA BRAGA, executada, que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

01(UM) TELEVISOR COLOR DA MARCA LINTYRON, APROX. 20", AVALIADA EM R\$-200,00 (duzentos reais); 01(UM) CONJUNTO DE SOFÁ DE TRÊS LUGARES E DUAS POLTRONAS, AVALIADO EM R\$-300,00 (trezentos reais); 01(UMA) GELADEIRA DA MARCA CONSUL DE COR MARRON, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-300,00 (trezentos reais); 01(UMA) MÁQUINA DE LAVAR ROUPA DA MARCA BRASTEMP CLIN, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-300,00 (trezentos reais); 01(UM) FOGÃO DE COR MARRON DE SEIS BOCAS DA MARCA BRASTEMP, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-400,00 (quatrocentos reais); 01(UMA) MESA DE MADEIRA, EM ANGELIM PEDRA, COM TRÊS CADEIRAS, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-200,00 (duzentos reais).

TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$-1.700,00 (hum mil e setecentos reais). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. E eu, (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Mária da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**AMANACI GIANNACCINI**

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 13ª J.CJ de Belém.

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa D. CARVALHO, reclamado nos autos do Processo nº 13ª J.CJ-1662/98, em que é reclamante DÉRCIO MOREIRA BEZERRA, para tomar ciência da audiência inaugural do processo supra que será realizada no dia 18/01/99, às 16h30min, na sede da 13ª J.CJ de Belém. Nessa audiência V.Sa. deverá, querendo apresentar contestação aos pedidos, conforme abaixo elencados e, ainda, oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

1. Levantamento do FGTS, através de Alvará Judicial.

O não comparecimento de V.Sa. na referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência V.Sa. deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigarão o proponente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Mª da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**AMANACI GIANNACCINI**

Juíza do Trabalho, substituta no exercício da Presidência da 13ª J.CJ de Belém

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA A EMPRESA SERVIGOMES-ADMINISTRADORA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, reclamado nos autos do Processo nº 13ª J.CJ-1549/98, em que é reclamante LUIS CARLOS DE JESUS FERREIRA, para tomar ciência da audiência inaugural do processo supra que será realizada no dia 14/01/99, às 16h30min, na sede da 13ª J.CJ de Belém. Nessa audiência V.Sa. deverá, querendo apresentar contestação aos pedidos, conforme abaixo elencados e, ainda, oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

1. Aviso Prévio - 30 dias;
2. Férias simples mais 1/3;
3. Férias proporcionais 6/12 mais 1/3;
4. 13º Salário integral 12/12 de 1997;
5. 13º Salário proporcional 98/9/12;
6. FGTS calculado pela MM. Junta;
7. FGTS, multa de 40%, sobre a parcela acima;
8. FGTS sobre o 13º salário;
9. Seguro desemprego ou indenização equivalente;
10. Repercussões do repouso remunerados nas verbas resilitórias;
11. Repercussões do adicional noturno nas verbas resilitórias;
12. Repercussões do repouso remunerado nas férias mais 1/3;
13. Repercussões do adicional noturno nas férias mais 1/3;
14. Repercussões do rep. remunerado e adicional noturno no 13º salário;
15. Multa do art. 477 da CLT;
16. Juros e correção monetária.

O não comparecimento de V.Sa. na referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência V.Sa. deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigarão o proponente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Mª da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**AMANACI GIANNACCINI**

Juíza do Trabalho, substituta no exercício da Presidência da 13ª J.CJ de Belém

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 08.02.99, às 15h30min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª J.CJ-220/95, em que são partes: SAMUEL AMARAL MONTEIRO, exequente e MADEIRAS ACARÁ S. A., executado, os quais deverão ser encontrados à Rod. Arthur Bernardes, Km 14, nesta cidade, que é o seguinte com sua respectiva avaliação: 04 (QUATRO) METROS CÚBICOS DE MADEIRA DENOMINADA "QUARUBA", LOCALIZADA NO PÁTIO DA EXECUTADA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, QUE EU AVALIO CADA METRO CÚBICO POR R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 960,00 (NOVECENTOS E SESENTA REAIS).

TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 960,00 (NOVECENTOS E SESENTA REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Mária do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Mária da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**AMANACI GIANNACCINI**

Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. 13ª J.CJ de Belém.

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 09.02.99, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª J.CJ-1250/97, em que são partes: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA LIMA, exequente e INSA NU BOITE E BUFFET - URANO PROMOÇÕES, executado, os quais deverão ser encontrados à Av. Alcino Canela, nº 1289, nesta cidade, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

55 (CINQUENTA E CINCO) CAMISAS IMPORTADAS E EXCLUSIVAS DE MUSICOS E GRUPOS MUSICAIS NAS CORES BRANCAS, PRETAS, E AZUIS, E OUTRAS CORES, REPRESENTAM SHOWS REALIZADOS EM VÁRIAS PARTES DO MUNDO, TODAS EM ESTADO DE NOVAS, AVALIADAS CADA UMA POR R\$ 17,00, NUM TOTAL DE R\$ 935,00 (NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 935,00 (NOVECENTOS E

irrogada no libelo acusatório, com fulcro no artigo 386, III do Código de Processo Penal. P.R.I.

Proc.: 94.0000111-8  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procur.: Felício Pontes Júnior  
Réu: ANTONIO ADENOR DOS SANTOS E OUTRO  
Advog.: Jefferson Brito e Outro  
SENTENÇA: (...) Em vista do exposto, Julgo Procedente a Denúncia, impondo condenação ao réu ANTONIO ADENOR DOS SANTOS nas sanções punitivas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro, em face da conduta que lhe foi imputada de furto de uma bicicleta-Monark, cargueira, pertencente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. (...) Consequentemente, condeno o réu ANTONIO ADENOR DOS SANTOS à pena privativa de liberdade de um (1) ano de reclusão, em regime aberto e a dez (10) dias-multa a 1/30 do Salário-Mínimo por dia. (...) Todavia, faz jus à suspensão condicional da pena, por atender aos requisitos subjetivos e objetivos, razão porque assim o provejo concedendo-lhe o Sursis, suspendendo pelo prazo de dois anos a presente sanção punitiva, desde que o acusado compareça à audiência admonitória, perante este Juízo, quando for intimado, aquiescendo em prestar serviços à Comunidade, no primeiro ano, consoante for disciplinado pelo Juízo das Execuções Penais e ainda: (1) abster-se de frequentar locais contra-indicados pela moralidade pública, como casas de jogos de azar, bilharitos, prostíbulos, aqui mencionados apenas ilustrativamente; (2) comparecimento mensal obrigatório perante o Juízo das Execuções Penais para justificar a regularidade de suas ocupações habituais; (3) não se ausentar de seu domicílio por tempo superior a trinta dias sem prévia autorização do Juiz das Execuções Penais; e (4) abster-se de portar armas de qualquer espécie, advertido de que no caso de cometimento de outra ação delitiva, terá suspenso o direito de que ora se cogita e prorrogado o prazo de suspensão condicional da pena. Não comparecendo à audiência admonitória, deverá ser recolhido à Casa de Albergado para cumprimento da pena imposta. Transitada em Julgado a sentença condenatória, lance-se-lhe o nome no Livro do Rol dos Culpados. Custas na forma da Lei. P.R.I.

#### EXPEDIENTES DO DIA 12/11/98 AUTOS COM DESPACHO

##### CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

Proc.: 96.0017069-0  
Autor: HILÁRIO GASPAS LOPES MAIA  
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
DESPACHO: Certifico que de acordo com a Portaria nº 02, de 05/12/96 do MM. Juiz Federal da Vara Descentralizada de Santarém, abro vista ao autor sobre os documentos de fls. 62/74. Dou fé.

Proc.: 1998.39.02.000886-7  
Autor: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
Advog.: Ana Clara Müller Hoff  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESPACHO: Em face da informação de fls. 03, emende o autor a inicial, para afeição-la ao preenchimento dos requisitos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo, comprovando a não ocorrência de litispendência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Proc.: 1998.39.02.000893-0  
Autor: ANTONIO GONÇALVES TRINDADE  
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESPACHO: Promova o autor prova de sua vinculação ao FGTS, referente ao índice de 20,21 (fev/91), sob pena de ver-se frustrar a atividade jurisdicional deste órgão quanto ao referido pedido. Intime-se.

#### EXPEDIENTES DO DIA 13/11/98 AUTOS COM DESPACHO

##### CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc.: 1997.39.02.000606-7  
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Liana Cunha Mousinho Coelho  
Excdto.: MADEIREIRA INDUSTRIAL MAILEMANN ME E OUTRO  
DESPACHO: Em face da petição da exequente às fls. 27, defiro a suspensão do feito por 90 dias.

Proc.: 1997.39.02.000269-2  
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Paulo Castro de Pinho  
Excdto.: C. MESCHIEDÉ & CIA. LTDA. E OUTRO  
DESPACHO: Em face da petição da exequente às fls. 21, defiro a suspensão do feito por 90 dias.

Proc.: 1997.39.02.001322-7  
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Hideraldo L. de S. Machado  
Excdto.: COMABRA COM. MADEIRAS BRASIL LTDA.  
DESPACHO: Em face da petição da exequente às fls. 20, defiro a suspensão do processo por 60 dias.

Proc.: 1997.39.02.000414-1  
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur.: Luiz Carlos Lages  
Excdto.: M. MESCHIEDÉ & CIA. LTDA.  
DESPACHO: Intime-se através de precatória, o Sr. Leãoiro Público, Joel Laureiro Neves, para se manifestar sobre sua indicação para apregoar bens deste processo e informar quando poderá comparecer a esta cidade para o desempenho da tarefa.

CLASSE: 04.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
Proc.: 00.0012983-6  
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advog.: Renato Lobato de Moraes  
Excdto.: RAIMUNDO NONATO MACIEL E OUTROS  
DESPACHO: Em face da petição da exequente às fls. 83, defiro a suspensão do feito por 90 dias.

Proc.: 00.0012878-3  
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advog.: Nelson Do Carmo Figueiredo  
Excdto.: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS E OUTROS  
DESPACHO: Em face da petição das certidões de fls. 45 v, intime-se a exequente a apresentar, no prazo de cinco dias o débito executando atualizado.

Proc.: 00.0012974-7  
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho  
Excdto.: MÉRICO NOGUEIRA SIROTHEAU E OUTROS  
DESPACHO: O pedido reiterado pela exequente às fls. 59, já foi apreciado pelo Juízo, conforme despacho de fls. 57. Em consequência, para seu cumprimento e, levando-se em consideração a certidão de fls. 60 v, intime-se a exequente a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o débito executando devidamente atualizado.

Proc.: 94.0005703-2  
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho  
Excdto.: JADIER DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA E OUTRO  
DESPACHO: Em face da petição da exequente às fls. 52, defiro a suspensão do feito por 30 dias.

Proc.: 94.0005704-0  
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advog.: Renato Lobato de Moraes  
Excdto.: MANOEL JOAQUIM VIANA VIEIRA E OUTRO  
DESPACHO: Em face da petição da exequente às fls. 51, especia-se mandado de desocupação do imóvel penhorado.

Proc.: 95.0008214-4  
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho  
Excdto.: DEMETRIO PEREIRA DA SILVA  
DESPACHO: Em face da petição da exequente às fls. 46, defiro a expedição do mandado de desocupação através de precatória junto à Comarca de Almirante-Pa.

Proc.: 95.0008723-5  
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advog.: Luiz Carlos Lages  
Excdto.: LUIZ VILAS BOAS DA SILVA E OUTRO  
DESPACHO: 1- Os devedores não foram ainda citados, consoante se ver das certidões de fls. 36 v, e 44 v, datadas, respectivamente, de 26/05/1997 e 22/10/1998. 2- Por evidente equívoco tanto da credora, quanto do Juízo, vem sendo concedida a suspensão do processo, que nem sequer se instaurou com efetiva realização do ato citatório. 3- Cabe, assim, provar-se a sua efetivação, devendo a credora se manifestar a respeito, sob pena de indeferimento da petição inicial.

##### CLASSE: 11.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Proc.: 1997.39.02.001547-6  
Emble.: DELÍCIA REFRIGERANTES LTDA.  
Advog.: Arley Márcio Soares de Souza  
Emble.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: Intime-se a Embargante, na pessoa de seu advogado, para, querendo, apresentar suas contra-razões.

Proc.: 1997.39.02.000816-0  
Emble.: E ALVES  
Advog.: Germano Geraldo Carneiro do Valle  
Emble.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
DESPACHO: Intime-se a Embargante, através de mandado, para apresentar as contra-razões, à impugnação.

Proc.: 1997.39.02.000279-4  
Emble.: MASSAFRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
Advog.: Miguel Borghesani  
Emble.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Procur.: Ludimar Calandriní Sidônio  
DESPACHO: 1) Recebo a Apelação nos devidos e legais efeitos: suspensivo e devolutivo. 2) Intime-se a Embargante apelada, na pessoa de seus advogados, para que apresentem contra-razões, querendo, no prazo legal. 3) Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região.

Proc.: 1998.39.02.000822-5  
Emble.: PAULISTÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
Advog.: Maria da Conceição Cosmo Soares  
Emble.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
DESPACHO: Intime-se a embargada, para, querendo, impugnar os Embargos no trintidário legal.

Proc.: 1998.39.02.000491-1  
Emble.: M. MESCHIEDÉ & CIA. LTDA.  
Advog.: José Ronaldo Dias Campos e Outro  
Emble.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESPACHO: Intime-se a embargante, na pessoa de seus advogados, para, querendo, apresentar as contra-razões.

#### AUTOS COM SENTENÇA

##### CLASSE: 03.100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc.: 95.0015448-0  
Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
Procur.: Ludimar Calandriní Sidônio  
Excdto.: BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.  
SENTENÇA: (...) Vistos, etc. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de fls. 45, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pagas conforme documento às fls. 37v. Levante-se a penhora, se houver. Arquivem-se os presentes autos oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. P.R.I.

##### CLASSE: 11.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Proc.: 1997.39.02.000702-7  
Emble.: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Advog.: Ana Clara Müller Hoff  
Emble.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedentes os presentes Embargos à Execução, opostos por GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, em face do CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, para reconhecer e declarar a ilegitimidade ad causam passiva do embargante na execução embargada, cuja extinção se impõe, prevalentemente, por esse fundamento jurídico. Condeno o embargado no pagamento da verba honorária, que arbitro em 10% sobre o valor da execução embargada. P.R.I.

#### EXPEDIENTE DO DIA 16/11/98 AUTOS COM SENTENÇA

##### CLASSE: 13.107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Proc.: 00.0029416-0  
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA  
Réu: MARIA EDNA SILVA TAVARES  
SENTENÇA: (...) Ex positis, julgo improcedente a denúncia criminal e absolvo a ré MARIA EDNA SILVA TAVARES da imputação criminal que lhe foi imputada, com fulcro no artigo 386, III do Código de Processo Penal. P.R.I.

##### CLASSE: 15205 - PRISÃO EM FLAGRANTE

Proc.: 1998.39.02.000943-2  
Reque.: JUSTIÇA PÚBLICA  
Reqdo.: ELI DOS SANTOS E OUTROS  
SENTENÇA: (...) Assim sendo, impõe-se o relaxamento do flagrante quanto aos dois autuados ELI DOS SANTOS e EDINALDO SILVA NASCIMENTO, que devem ser postos em liberdade, incontinenti, se por aí não tiverem que permanecer presos. Quanto ao autuado RAIMUNDO MENDES SILVA, acolho a manifestação do Ministério Público, relaxando-lhe o flagrante, a teor do que preceitua o art. 310, Parágrafo Único do CPP, ganhando, igualmente, o direito de liberdade. Especiem-se-lhes os competentes Alvarás de Soltura. Comunique-se o inteiro teor deste decisum à autoridade policial. Intime-se o Órgão do Ministério Público Federal. P.I.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio de seu 3º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e da cidadania em Ananindeua, CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", conforme dispõe o art. 225, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que ao Ministério Público, enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabe, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção, dentre outros interesses difusos e coletivos, do meio ambiente; CONSIDERANDO o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Ministério Público em todo o Estado do Pará, na defesa ambiental e, particularmente, aquele realizado nesta 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e cidadania de Ananindeua; CONSIDERANDO que dentre as áreas de atuação ministerial em matéria ambiental, no Município de Ananindeua, apresenta-se como prioritária a que diz respeito à extração irregular de minerais da classe II, haja vista a grave de degradação provocada por tais atividades, no referido Município; CONSIDERANDO entretanto, a necessidade de ser efetivada atuação que objetive não apenas a reparação dos danos produzidos no meio ambiente mas, principalmente, que impeça, sempre que possível, a própria concretização dos mesmos; CONSIDERANDO que, para que se viabilize uma atuação do Ministério Público com tal escopo, imprescindível se apresenta que os órgãos públicos responsáveis pelo trabalho de fiscalização ambiental exerçam suas atribuições com eficiência; CONSIDERANDO que a experiência obtida por meio das atividades desenvolvidas na 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e da Cidadania de Ananindeua, indica que as ações da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, no que concerne ao trabalho de fiscalização ambiental, vêm se mostrando ineficazes, dificultando, assim, a atuação preventiva do Ministério Público; CONSIDERANDO, especialmente, que durante a instrução do procedimento administrativo nº 005/97 - 3ª P.J.C.D.C.C. Anan; pôde o Ministério Público do estado do Pará confirmar a existência de graves deficiências no trabalho de fiscalização ambiental desenvolvido pela SECTAM, particularmente no que concerne às atividades de extração de minerais da classe II; CONSIDERANDO, igualmente, o dever imposto ao Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF); CONSIDERANDO que o art. 80 da lei 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), prevê a aplicação subsidiária das normas da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), ao Ministérios Públicos dos Estados, e CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, conclui pela necessidade de RECOMENDAR à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, especialmente e, no que for pertinente (itens 07 e 08), ao próprio Estado do Pará, como pessoa jurídica de direito público interno, que:

1. Passem a ser encaminhadas ao Ministério Público, com regularidade, cópias autenticadas de autos de processos administrativos punitivos porventura instaurados pela SECTAM, em decorrência da extração irregular de minerais da classe II, no Município de Ananindeua;
2. Passem a ser encaminhadas à autoridade policial competente, igualmente de forma regular, cópias autenticadas de autos de processos administrativos punitivos instaurados pela SECTAM, em decorrência da extração irregular de minerais da classe II, no Município de Ananindeua, visando ao início de procedimento investigatório policial;
3. Passem a ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Fazenda informações acerca de empresas que estejam a extrair irregularmente minerais da classe II, no Município de Ananindeua, objetivando a tomada de providências, pelo mencionado órgão, em defesa do erário público estadual eventualmente lesado;
4. Seja tornada praxe administrativa na SECTAM que, recebida pedido de

## TRINTA E CINCO REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI

Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém.

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA HIDROGONIES CONSTRUÇÕES, litisconsorte nos autos do Processo nº 13ª JCI-00403/98, em que é reclamante JÚLIO SILVA, e reclamada FREIRE MELLO LTDA., para tomar ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO prolatada por esta MM. Junta aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito, cujo inteiro teor é o que segue:

"ANTE O EXPOSTO, JULGO EM PARTES PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS POR FREIRE MELLO LTDA. NA EXECUÇÃO QUE LHE MOVE JULIO SILVA PARA DETERMINAR QUE A EMBARGANTE FICA AUTORIZADA A, NO MOMENTO OPORTUNO, SE POR O CASO, CALCULAR, DEDUZIR, RETER E RECOLHER À RECEITA FEDERAL E AO INSS OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, INCIDENTES SOBRE A IMPORTÂNCIA A SER PAGA EM RAZÃO DA DECISÃO PROFERIDA NO PRESENTE FEITO. TODO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Antonio Duxal), Assistente de Juiz, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 13ª JCI de Belém

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS FELIPE XACUR BAEZA, DISTRIBUIDORA ALCOBRAGA e PONTO DA CALABRESA, reclamados nos autos do Processo nº 13ª JCI-1303/98, em que é reclamante JOSÉ SANTANA DA SILVA JARDIM para tomar ciência da audiência inaugural do processo supra que será realizada no dia 19/01/99, às 16h30min, na sede da 13ª JCI de Belém. Nessa audiência V.Sa. deverá, querendo apresentar contestação aos pedidos, conforme abaixo elencados e, ainda, oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

1. Anotação e baixa na CTPS.
2. Notificar INSS, DRT e a CEF gestora do FGTS.
3. Multa pela falta de anotação da CTPS.
4. Aviso Prévio.
5. 13º Salário proporcional de 97 e 98
6. Férias simples, mais 1/3.
7. Férias proporcionais, mais 1/3.
8. FGTS de todo o pacto laboral.
9. FGTS das parcelas rescisórias.
10. Multa dos 40% do FGTS.
11. JCM.
12. Multa do art. 477 da CLT.
13. Cadastro no PIS ou indenização equivalente a um salário.
14. Horas extras, adicional noturno, dobra dos repousos remunerados e suas, repercussões nas parcelas rescisórias, fundiárias e na multa dos 40%.
15. Guias do seguro desemprego ou indenização equivalente a quatro salários.

O não comparecimento de V.Sa. na referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência V.Sa. deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigam o proponente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Jefferson Silva), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Mª da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI

Juíza do Trabalho, substituta no exercício da Presidência da 13ª JCI de Belém.

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa MACONPEDRAS COMÉRCIO LTDA./HERMOGENES C. MIRANDA, litisconsorte nos autos do Processo nº 13ª JCI-764/98, em que é exequente EDSON CORREIA ASSUNÇÃO e PLANENGE LTDA., GIERENCIAL BRASITTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e SASSE COMPANHIA NACIONAL SEGUROS GERAIS, executadas para tomar ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, prolatada por esta MM. Junta aos seis dias do mês de outubro de 1998, cujo inteiro teor é o que segue: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE A MM. 13ª JCI DE BELÉM, A UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR PLANENGE LTDA. E GIERENCIAL BRASITTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., PARA, NO MÉRITO: 1) SANAR A OMISSÃO APONTADA PELA PRIMEIRA EMBARGANTE PARA REJEITAR O SEU PEDIDO DE EXCLUSÃO DA IDEANTE A AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL; 2) REJEITAR AS RAZÕES EXPENDIDAS PELA SEGUNDA EMBARGANTE ANTE A AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE NA R. SENTENÇA. TODO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Maria do Socorro A. Araújo Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI

Juíza do Trabalho, na Presidência da 13ª JCI de Belém

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a SRA. DULCINÉIA BANNACH MARTINS, estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ª JCI-115/96, em que são partes: JOSÉ GOMES BRITO, exequente, MADEIREIRA BANNACH LTDA., executada, para tomar ciência de que foi penhorado o seguinte bem:

IMÓVEL - TERRENO UNIFICADO CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 19 E REMANESCENTE DO LOTE Nº 20, DO PRIMEIRO LOTEAMENTO JOHN ENGELHARD, SITUADO À MARGEM ESQUERDA DA ROD. ARTHUR BERNARDES, FUNDOS PROJETADOS COM O TERRENO DE MARINHA, MEDINDO AO TODO 102,63M NO RUMO DE 18º NE, CONFINANDO PELA LATERAL DIREITA COM O LOTE Nº 18 POR ONDE MEDE 349,00M, NO RUMO DE 88º48' NE, E PELA LATERAL ESQUERDA COM A PARTE DO LOTE Nº 20 POR ONDE MEDE 347,00M, NO RUMO DE 88º48' NE, E MAIS O REMANESCENTE DE UM TERRENO DE MARINHA MEDINDO 33,00M X 158,14M DE PROPRIEDADE DE ALQUIRINO BANNACH, TODO REGISTRADO NO L. 2º N.º, FLS. 182, MATRÍCULA Nº 4.382, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, QUE EU AVALIO POR R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). E de que V. Sa. foi designada como fiel depositária do bem descrito acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI

Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 08.02.99, às 16h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI-0093/96, em que são partes: ANDRÉ SATURNI SAINT JOUR exequente e MOVESAM- MOVÊIS E ESQUADRIAS DA AMAZÔNIA LTDA, executado, bens esses encontrados à Estrada de Oureiro, 2001, Icoaraci, Belém-PA, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

-01(UMA) MÁQUINA LIXADEIRA DE FITA, PARA LIXAR MÓVEIS, MARCA MAZUTTI, MOD. L1-2600, Nº 90472, 220V USADA, AVALIADA A PREÇO DE MERCADO POR R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS);  
-01(UMA) MESA PARA ESCRITÓRIO, EM MADEIRA ZATOBÁ, USADA NO ESCRITÓRIO DA EXECUTADA, NAS DIMENSÕES DE 150CM x 70CM x 75CM, COM 03 (TRÊS) GAVETAS, AVALIADA POR R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);

-03(TRÊS) PORTAS EM MADEIRAS DE LEI ZATOBÁ, DUPLA FACE, MEDINDO 21 CM DE ALTURA, 73CM DE LARGURA E 3,5CM DE ESPESURA, SENDO CADA PORTA EM MODELOS DISTINTOS (UMA C/SETE ALMOFADAS, UMA DIAMANTE E UMA LAMBRIZADA, DO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 110,00, NUM TOTAL DE R\$ 330,00);

-09(NOVE) PORTAS EM MADEIRAS DE LEI MUIRA CATIADA, DUPLA FACE, DE 210 DE ALTURA X 70CM DE LARGURA X 3CM DE ESPESURA, EM MODELO DISTINTOS (02 MOD. P1, 02 MOD. P2, 02 MOD. P4, 02 MOD. P5 E 01 MOD. P8) AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 100,00, NUM TOTAL DE R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS); VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO R\$ 4.180,00 (QUATRO MIL, CENTO E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei.

O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.//////

AMANACI GIANNACCINI

Juíza do Trabalho, na Presidência da 13ª JCI de Belém

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 28.01.99, às 16h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI-493/98, em que são partes: RAIMUNDO ALVES DA SILVA LIMA, exequente e ANTÔNIO PANTOJA, executado, os quais são encontrados à Trav. Aveiro, 56, na Rua Santarém, Conjunto Médico I, nesta cidade, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

01 (UM) TELEVISOR MARCA SEMP 29, COLORIDO, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 630,00.  
01 (UM) APARELHO DE SOM MARCA PIONNER, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 180,00.  
VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 810,00 (OITOCENTOS E DEZ REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI

Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém.

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. ALAN MOTA CASTELO BRANCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Proc. nº 13ª JCI-1765/96, em que é reclamada LOTUS ADMINISTRAÇÃO LTDA, DE QUE DEVERÁ COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEUS CRÉDITOS TRABALHISTAS.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI

Juíza do Trabalho Substituta, da 13ª JCI de Belém

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 08.02.99, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI-394/98, em que são partes: MOACIR OLIVEIRA DA SILVA, exequente e ATLÂNTICA PISCAS LTDA, executado, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

01(UMA) MÁQUINA DE TIRAR VELAS LATERAIS DE PEIXE, FABRICAÇÃO AMERICANA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Obs. O referido bem poderá ser encontrado à Rod. Arthur Bernardes, KM 15, Icoaraci, Belém-PA.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei.

O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTI E SETE dias do mês de NOVENBRO de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (IRANILDE DO SOCORRO O. DO NASCIMENTO), Diretora de Secretaria, em exercício, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO

JUIZ PRESIDENTE DA MM 8ª JCI BELÉM

## 8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 8ª JCI-950/98

EXEQUENTE: RONILDO RODRIGUES DE ALMEIDA

EXECUTADO: D & M GRÁFICA E EDITORA LTDA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ª JCI de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADO O EXECUTADO ACIMA MENCIONADO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 5.853,07, devida no processo supra.

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| PRINCIPAL CORRIGIDO | R\$ 5.326,02 |
| JUROS DE MORA       | R\$ 165,12   |
| FGTS                | R\$ 247,16   |
| MULTA FGTS 40%      | R\$          |
| VALOR PAGO          | R\$ 114,77   |
| CUSTAS              | R\$ 5.853,07 |
| TOTAL DEVIDO        | R\$          |

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTI E SETE dias do mês de NOVENBRO de 1998. Eu, (IRANILDE DO SOCORRO O. DO NASCIMENTO), Diretora de Secretaria, em exercício, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO

JUIZ PRESIDENTE DA MM 8ª JCI BELÉM

## 8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 8ª JCI-815/98

EXEQUENTE: ADJALMA REIS ALVES

EXECUTADO: PEREIRA NUNES E GUEDES PEREIRA LTDA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ª JCI de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADO O EXECUTADO ACIMA MENCIONADO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 5.953,19, devida no processo supra.

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| PRINCIPAL CORRIGIDO | R\$ 4.877,22 |
| JUROS DE MORA       | R\$ 243,84   |
| FGTS                | R\$ 511,00   |
| MULTA FGTS 40%      | R\$ 204,40   |
| VALOR PAGO          | R\$          |
| CUSTAS              | R\$ 116,73   |
| TOTAL DEVIDO        | R\$ 5.953,19 |

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTI E SETE dias do mês de NOVENBRO de 1998. Eu, (IRANILDE DO SOCORRO O. DO NASCIMENTO), Diretora de Secretaria, em exercício, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO

JUIZ PRESIDENTE DA MM 8ª JCI BELÉM

## 8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 8ª JCI-935/98

EXEQUENTE: MANOEL GONÇALVES MEIRELES

EXECUTADO: PEREIRA NUNES E GUEDES PEREIRA LTDA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ª JCI de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL ficam CITADOS OS EXECUTADOS ACIMA MENCIONADOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 4.507,68, devida no processo supra.

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| PRINCIPAL CORRIGIDO | R\$ 3.597,43 |
| JUROS DE MORA       | R\$ 148,68   |
| FGTS                | R\$ 480,84   |
| MULTA FGTS 40%      | R\$ 192,34   |
| VALOR PAGO          | R\$          |
| CUSTAS              | R\$ 88,59    |
| TOTAL DEVIDO        | R\$ 4.507,68 |

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTI E SETE dias do mês de NOVENBRO de 1998. Eu, (IRANILDE DO SOCORRO O. DO NASCIMENTO), Diretora de Secretaria, em exercício, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO

JUIZ PRESIDENTE DA MM 8ª JCI BELÉM

## 8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 8ª JCI-42/97

EXEQUENTE: JOÃO BATISTA THEODORO

EXECUTADO: OUCOMINAS DISTRIBUIDORA TÍTULO VALORES LTDA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ª JCI de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADO O EXECUTADO ACIMA MENCIONADO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 24.762,33, devida no processo supra.

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| PRINCIPAL CORRIGIDO | R\$ 5.029,71  |
| JUROS DE MORA       | R\$ 1.024,44  |
| FGTS                | R\$ 13.112,07 |
| MULTA FGTS 40%      | R\$ 5.244,83  |
| VALOR PAGO          | R\$ 136,94    |
| CUSTAS              | R\$ 488,22    |
| TOTAL DEVIDO        | R\$ 24.762,33 |

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao PRIMEIRO dia do mês de DEZEMBRO de 1998. Eu, (IRANILDE DO SOCORRO O. DO NASCIMENTO), Diretora de Secretaria, em exercício, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO

JUIZ PRESIDENTE DA MM 8ª JCI BELÉM

## 8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 8ª JCI-787/98

EXEQUENTE: NILTON FILHO CORREIA DOS SANTOS

EXECUTADO: JOSÉ BETHAVEM BASTOS PALHETA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ª JCI de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADO O EXECUTADO ACIMA MENCIONADO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 474,85, devida no processo supra.

|                     |            |
|---------------------|------------|
| PRINCIPAL CORRIGIDO | R\$ 363,78 |
| JUROS DE MORA       | R\$ 13,92  |
| FGTS                | R\$ 62,74  |
| MULTA FGTS 40%      | R\$ 25,10  |
| VALOR PAGO          | R\$ 9,31   |
| CUSTAS              | R\$ 474,85 |
| TOTAL DEVIDO        | R\$        |

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao PRIMEIRO dia do mês de DEZEMBRO de 1998. Eu, (IRANILDE DO SOCORRO O. DO NASCIMENTO), Diretora de Secretaria, em exercício, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO

JUIZ PRESIDENTE DA MM 8ª JCI BELÉM

## 8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 8ª JCI-245/98

EXEQUENTE: MARIA EMÍLIA MENDES DOS SANTOS

EXECUTADO: FLORÊNCIA PESSOA DE MELO

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 27/11/98, às 15:30 horas, no átrio do prédio do E. TRT da 8ª Região, na Trav. D. PEDRO I, 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO Nº 248-4481, CONTRATO 5519.969, PERTENCENTE A FLORÊNCIA PAIVA PESSOA DE MELO, AVALIADO EM R\$ 700,00//UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, 7.500 BTUS, EM PREFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 300,00//UM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.500 BTUS, MARCA CONSUL, EM PREFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 300,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 1.300,00.

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao PRIMEIRO dia do mês de DEZEMBRO de 1998. Eu, (IRANILDE DO SOCORRO O. DO NASCIMENTO), Diretora de Secretaria, em exercício, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO

JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCI BELÉM

## 8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 8ª JCI-727/96

EXEQUENTE: JOANA DARC MARTINS RIBEIRO

EXECUTADO: SUPERMERCADOS AMERICANO LTDA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 27/11/98, às 15:30 horas, no átrio do prédio do E. TRT da 8ª Região, na Trav. D. PEDRO I, 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

UM MICRO COMPUTADOR DIGINET (CPU) 486, 4 MB DE RAM, 33 MHZ, 02 DRIVES, DISCO 210 MB, MONITOR SVGA MONO, PLACA DE 2001 S/BOXT E TECLADO, AVALIADO EM R\$ 600,00.

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo

maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao PRIMEIRO dia do mês de DEZEMBRO de 1998. Eu, (IRANILDE DO SOCORRO O. DO NASCIMENTO), Diretora de Secretaria, em exercício, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO

JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCI BELÉM

## 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Exmo. Sr. Doutor, Juiz do Trabalho, na Presidência da MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. ANTÔNIO MAURÍCIO SILVA DE SOUZA, com endereço em local incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo 6ª JCI-1050/96, em que STE SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA. é executada, para ciência do seguinte:

DEVERÁ V.S.A. COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA PARA ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, a Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 10 de dezembro de 1998. Eu, (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

## SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O(A) Exmo. Sr. Doutor(a), Juiz(a) do Trabalho, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL ficam CITADAS as reclamadas: WALDEMAR SILVA e TRIÂNGULO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., estabelecidas em local incerto e não sabido, executadas nos autos do Processo 6ª JCI-434/98, em que é reclamante WALDECIR GONÇALVES LIMA, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-R\$-788,65 (SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

### QUANTIAS A SEREM PAGAS

|                  |        |
|------------------|--------|
| Princ. Corrigido | 700,61 |
| Juros de Mora    | 41,16  |
| FGTS             | 22,44  |
| Multa FGTS 40%   | 8,98   |
| Custas           | 15,46  |
| TOTAL DEVIDO     | 788,65 |

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMPRAR NA FORMA DA LEI

E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 1 de dezembro de 1998. Eu (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):

## 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 18/01/99, às 14:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ª JCI-1082/97, em que é exequente SIDNEY MESSIAS SILVA DO NASCIMENTO e é executado ALFREDO SCHOENBERGER, constante do seguinte:

Um rádio transceptor ssb-am completo, marca INTEL SAT, no estado. Valor atribuído R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Referido(s) bem(s) encontram-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) RECLAMADO. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 09 de dezembro de 1998. Eu, (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Francisco Pedro Jucá  
Presidente da Sexta JCI de Belém

## 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 18/01/99, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ª JCI-949/96, em que é exequente ROBSON MENDES LIMA e é executado INSULFILM, constante do seguinte:

01 - um fax marca TOSHIBA, com secretária eletrônica, cor cinza, no estado. Valor atribuído R\$400,00

02 - Um frigobar marca CONSUL, cor branca, no estado. Valor atribuído R\$300,00

Referido(s) bem(s) encontram-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) PRANAL GUSTO PINTO NETO, Al. Tavares Bastos, 173 - Comp. do Basa. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte

por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 09 de dezembro de 1998. Eu \_\_\_\_\_ (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu \_\_\_\_\_ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:  
Francisco Pedro Jucá  
Presidente da Sexta JCI de Belém

#### 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 18/01/99, às 14:30 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 61JCJ-855/93, em que é exequente RONALDO CLAUDIO DUARTE DE MOURA e é executado CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., constante do seguinte:

Uma área de terreno parte destacada de terras denominadas "maracatuera" situada à margem esquerda do Rio Maguari, Distrito de Icoaraci, antes Benfica, Município e Comarca desta Capital, assim discriminada: Compreendida entre as linhas que saem dos marcos L-II, no rumo de 8 graus NE, distante entre si, numa perpendicular 600m. Tais paralelas terminam as margens do Igarapé Piraiá, também denominada Outeiro. O marco M-II e M-I, no rumo de 60 graus e 15 min. SW, confinando de ambos os lados eo, o restante da área de onde foi desmembrada, com várias edificações e benfeitorias, como: Galpão, Prédio para administração, caixa d'água, muro de alvenaria, etc... Registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício, matrícula-147, folha-147 do livro 2. Avaliado em: R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 09 de dezembro de 1998. Eu \_\_\_\_\_ (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu \_\_\_\_\_ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:  
Francisco Pedro Jucá  
Presidente da Sexta JCI de Belém

#### 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 19/01/99, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 61JCJ-1639/89, em que é exequente SIND. DOS TRAB. NAS IND. METAL. MEC. E DE MAT. ELÉT. DO ESTADO DO PARÁ e é executado COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A., constante do seguinte:

- 01 - Dois fornos grandes em bom estado de funcionamento. Avaliado em: R\$10.000,00 cada, perfazendo um total de R\$20.000,00
- 02 - Três motores de 350HP, 500HP e 850HP, em bom estado de funcionamento. Avaliados em: R\$5.000,00 cada, perfazendo um total de R\$15.000,00
- 03 - Uma prensa grande, em bom estado. Avaliada em: R\$6.000,00
- 04 - Um guincho pequeno, em bom estado. Avaliado em: R\$7.000,00

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA, titular da reclamada. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 09 de dezembro de 1998. Eu \_\_\_\_\_ (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu \_\_\_\_\_ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

(O Juiz) Francisco Pedro Jucá  
Presidente da Sexta JCI de Belém

#### 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 19/01/99, às 14:30 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 61JCJ-1389/95, em que é exequente FERNANDO MACIEL DOS SANTOS e é executado ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E NAVEGAÇÃO, constante do seguinte:

- 1 - Cento e treze caixas de carreta.
- 2 - Duas caixas de fusca.
- 3 - Três caixas de ônibus.
- 4 - Uma caixa de cabine de cavalo.
- 5 - Uma caixa de kombi.
- 6 - Uma caixa de fiat.

Com peso aproximado de 300.000KGS. X 0,55 P/KG.  
Valor da avaliação, R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)  
Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS, diretora da reclamada. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 09 de dezembro de 1998. Eu \_\_\_\_\_ (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu \_\_\_\_\_ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:  
Francisco Pedro Jucá  
Presidente da Sexta JCI de Belém

#### 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 19/01/99, às 14:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação

a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 61JCJ-1673/95, em que é exequente JOSÉ SARDINHA e é executado ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E NAVEGAÇÃO, constante do seguinte:

- 1 - Cento e treze caixas de carreta.
- 2 - Duas caixas de fusca.
- 3 - Três caixas de ônibus.
- 4 - Uma caixa de cabine de cavalo.
- 5 - Uma caixa de kombi.
- 6 - Uma caixa de fiat.

Com peso aproximado de 300.000KGS. X 0,55 P/KG.  
Valor da avaliação, R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)  
Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA, titular da reclamada. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 09 de dezembro de 1998. Eu \_\_\_\_\_ (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu \_\_\_\_\_ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:  
Francisco Pedro Jucá  
Presidente da Sexta JCI de Belém

#### 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 20/01/99, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 61JCJ-223/98, em que é exequente ROSÂNGELA FERREIRA MARQUES e é executado DURVANILDE PEREIRA VIEIRA, constante do seguinte:

- 1 - Trezentas camisetas infantil. Valor da avaliação: R\$2,00 cada, total R\$600,00
- 2 - Dez blusas de moleton, tam. diversos. Valor da avaliação R\$7,00 cada, total R\$70,00.
- 3 - Onze conjuntos de Shories e camisetas em malha, infantil. Avaliada em: R\$8,00 cada, total R\$88,00
- 4 - Cinco blusas de moleton, tamanho diverso. Avaliada em: R\$7,00 cada, total R\$35,00

Avaliação total: R\$793,00  
Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) RAIMUNDA DURVANILDE PEREIRA VIEIRA, Trav. 14 de Abril, 1186, apto. 1106. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 09 de dezembro de 1998. Eu \_\_\_\_\_ (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu \_\_\_\_\_ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:  
Francisco Pedro Jucá  
Presidente da Sexta JCI de Belém

#### 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 20/01/99, às 14:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 61JCJ-1640/95, em que é exequente REGINALDO BARATA DA SILVA e é executado RODOMAR LTDA., constante do seguinte:

- 1 - Cento e treze caixas de carreta.
- 2 - Duas caixas de fusca.
- 3 - Três caixas de ônibus.
- 4 - Uma caixa de cabine de cavalo.
- 5 - Uma caixa de kombi.
- 6 - Uma caixa de fiat.

Com peso aproximado de 300.000KGS. X 0,55 P/KG.  
Valor da avaliação, R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS, diretora da reclamada. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 10 de dezembro de 1998. Eu \_\_\_\_\_ (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu \_\_\_\_\_ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:  
Francisco Pedro Jucá  
Juiz do Trabalho  
Presidente da Sexta JCI de Belém

#### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PARÁ

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCI de Belém.

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada BNCOI. S.A. ENGENHARIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO, ora em lugar incerto e não sabido, EXECUTADA nos autos do Processo nº 2ª JCI-827/94, em que é EXEQUENTE GERMANO COSTA DE OLIVEIRA, a tomar ciência do despacho seguinte:

LIBERAÇÃO DO BEM PENHORADO ÀS FLS 114 DESTES AUTOS.  
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCI de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 07 de dezembro de 1998. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR  
Juiz Trabalho Presidente  
da 2ª JCI de Belém

#### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 20.02.99, às 14:00 horas, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-730/94, em que são partes: JOÃO FURTADO LEITÃO e EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA, exequente e executada, respectivamente, constantes de:  
UM NAVIO TIPO CATAMARÃ DENOMINADO PARÁ, CONSTRUÍDO EM 19982, EM AÇO, TENDO 56,10m DE COMPRIMENTO, 21,40m DE BOCA, 1,50m DE PONTAL, 3,18m DE CALADO, COM VELOCIDADE DE 105 NÓS E TONELAGEM LÍQUIDA DE 1.750,94, CAPACIDADE DE CARGA DE 380/520 TONELADAS, COM INSCRIÇÃO Nº 021.018740-9, REGISTRADO NO TRIBUNAL MARÍTIMO SOB O Nº 821, IMPULSIONADO POR DOIS MOTORES DE 525 E 340 HPS, RESPECTIVAMENTE, TUDO NO ESTADO. AVIADO EM R\$-4.060.000,00 (QUATRO MILHÕES E SESENTA MIL REAIS)  
Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 2 dias do mês de dezembro do ano de 1998, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Presidente  
da 2ª JCI de Belém

#### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica citada os reclamados, INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE LTDA/ALSONI JOSÉ MALINSKI, ora em lugar incerto e não sabido, condenados nos autos do processo nº 2ª JCI-726/98, em que é reclamante ELZARINA DA SILVA SAMPAIO, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$-102.575,63 (CENTO E DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

##### RESUMO

| PARCELAS DEVIDAS    | VALOR      |
|---------------------|------------|
| PRINCIPAL CORRIGIDO | 96.727,46  |
| JUROS DE MORA       | 3.836,88   |
| CUSTAS              | 2.011,29   |
| TOTAL DEVIDO        | 102.575,63 |

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 04 dias do mês de DEZEMBRO de 1998. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Presidente  
da 2ª JCI de Belém

#### PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª TURMA DO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO

de 15.12.98, terça-feira, com início a partir das 14 horas.

1. PROCESSO TRT AP 5423/98. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Drª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira. AGRAVADO: ERIVAN SOUZA CRUZ. Drª Eliane Sabbá Lopes. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: 7ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.
2. PROCESSO TRT AP 5211/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS). Drª Acelina Maria Calderaro Neves. AGRAVADOS: JOSÉ RIBAMAR SOUSA RIBEIRO, MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUZA, MARIA DE NAZARÉ MIRANDA, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA VIEIRA E WALDEMAR ALMEIDA DE MELO. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.
3. PROCESSO TRT RO 5129/98. RECORRENTE: COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ. Drª Aurenice Pinheiro Botelho. RECORRIDO: ANTÔNIO PEREIRA RAMOS. Drª Kelli Rangel Vilela. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: 1ª JCI de Marabá.
4. PROCESSO TRT RO 4789/98. RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. José Edson Guimarães Lopes. RECORRIDO: MANOEL GONÇALVES DA SILVA. Dr. Walber Luiz de Souza Dias. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: 2ª JCI de Macapá.
5. PROCESSO TRT RO 4828/98. RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: CLÁUDIO REIS DE MORAES. Drª Rosane Baglioli Dammski. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.
6. PROCESSO TRT RO 4867/98. RECORRENTE: BANCO RURAL S/A. Dr. José Acreano Brasil. RECORRIDO: ANDERSON PINHEIRO DA SILVA. Dr. José Vieira de Brito Filho. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.
7. PROCESSO TRT RO 4883/98. RECORRENTE: IVISA LOTÉRICA LTDA. Dr. Márcio Rogério Cunha Vinagre. RECORRIDOS: JOÃO GUILHERME DUQUE ESTRADA CARVALHO. Dr. Milton Ferreira das Chagas. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.
8. PROCESSO TRT RO 4863/98. RECORRENTES: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - SANAVE S.A. Dr. Luiz Fernando

Guaraciã da Luz, PAULO ROBERTO ARAÚJO DE CARVALHO. Dr. Ronilda Ferreira Ribeiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

9. PROCESSO TRT RO 5201/98. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR LIMA. Dr. Olga Bayma da Costa. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 4823/98. RECORRENTE: MÁRCIA DO SOCORRO PIMENTEL. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RECORRIDO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. Dr. Manoel Briho Chermont. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 4457/98. RECORRENTE: FÁBRICA DE CILULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDO: SAMUEL MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 5265/98. RECORRENTE: EDISON RIBEIRO DA COSTA. Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes. RECORRIDA: MAP VIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Dr. Marcelo Favacho Brasil Vasconcelos. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 5419/98. RECORRENTE: JMS HUNTER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Francisco de Assis dos Santos Filho. RECORRIDO: FRANCISCO NUNES DO NASCIMENTO. Dr. Osceirina de Miranda Bruno. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 4975/98. RECORRENTE: GILBERTO KENJIRO YONEZAWA. Dr. Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: SUPERMERCADO CIDADE LTDA. Dr. Manoel Marques da Silva Neto. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 5278/98. RECORRENTE: DAYSE ADRIANI COSTA DE CARVALHO. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECORRIDA: Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Souza. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCI de Capanema.

16. PROCESSO TRT RO 5321/98. RECORRENTE: EDMAR XAVIER DE OLIVEIRA. Dr. Margaret Silva Machado Freire. RECORRIDOS: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCI de Santarém.

17. PROCESSO TRT RO 7095/94. RECORRENTES: CLÓVIS PRADO GOMES. Dr. Selma Lúcia Lopes. COPAL INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. Dr. Maria do Socorro Almeida Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

18. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4744/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Fernando de Moraes Vaz. RECORRIDOS: RODOLFO SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS E MARIA DO SOCORRO CHAGAS DA FONSECA SANTOS. Dr. José Otávio Nunes Monteiro. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCI de Santa Izabel.

19. PROCESSO TRT AP 4778/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA. Dr. Adão Pires da Silva. AGRAVADOS: MANOEL RAIMUNDO CARMO SANTOS E RAIMUNDO PEIXOTO PONCE DE LILÃO. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 4718/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra. AGRAVADO: FLÁVIO ROCHA LEITE. Dr. Nanasses Alves da Rocha. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCI de Capanema. IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa.

21. PROCESSO TRT A1 5273/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr. Sebastião Correia Lima. AGRAVADOS: MARIA DE JESUS PISCANÇO TORRINHA, FRANCISCA BORGES DE VILHENA, ANA COSTA BARRIGA, MARIA DA SILVA SOUZA, RAIMUNDA FÁTIMA MACIEL DOS SANTOS, ÂNGELA CAVALCANTE MOTTA BRITO, IRACEMA DA SILVA LEITE, CARLOS ALBERTO LOBATO COSTA, MARIA CATARINA S. CANUTO, MARIZA DE OLIVEIRA SOUZA, LUIZA HELENA DE ALMEIDA MORAES, RAIMUNDA RUTH DA SILVA BARBOSA, RUTILENE SOCORRO DA SILVA, RUTINILDA DA SILVA LIBÓRIO, MARIA NILZA AMANAJÁS AMORAS, CELINA DE SOUZA MENDES, DAVI PIMENTEL, AUGUSTA GONÇALVES PANTOJA, INÊS GUIDÃO NUNES E MARIA LOUREIRO DE SOUZA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: 1ª JCI de Macapá.

22. PROCESSO TRT RO 4836/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDO: JOSÉ DE RIBAMAR VIEIRA SANTOS. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 5341/98. RECORRENTE: JOSÉ DA SILVA NAZARÉ. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDA: MISTER PLAC LTDA. Dr. Demétrio dos Santos Carvalho. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 5342/98. RECORRENTE: MARIA ELVIRA ALENCAR VIANA. Dr. Samuel Nystron de Almeida Brito. RECORRIDA: R. A. VIANA. Dr. Adilson José Alota Alves. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 5329/98. RECORRENTE: ESPÓLIO DE FRANCISCO SEGUIN DIAS. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Dr. Débora de Aguiar Queiroz. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 5414/98. RECORRENTE: WALMIR SILVA DE ALMEIDA. Dr. Roberto Salame Filho. RECORRIDO: ODILON C. COSTA. Dr. Luis Paulo de Almeida Zoghbi. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 5339/98. RECORRENTE: FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA. Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansação Pereira. RECORRIDOS: JOÃO JUAREZ RAMOS MORAES E NUBILE B. MORAES LTDA. Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

#### RELAÇÃO 79/98 - 3ª TURMA SESSÃO: 9-12-98

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 4500/98. RECORRENTES: ILKA CORRÊA FRANCO E OUTRAS. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outro. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutora Débora Aguiar Queiroz e outros. PROLATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ABRANGÊNCIA. Participação nos lucros prevista em acordo coletivo de trabalho, que restringiu seu alcance aos empregados em atividade, não pode ser estendida aos inativos, visto que, tratando-se de norma coletiva, a interpretação deve ser restritiva e não ampliativa, razão de não poder alcançar os aposentados, mormente quando a vantagem não serve para complementar os proventos de aposentadoria por não possuir natureza salarial. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES FUNDADA EM DESERÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL E CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMP JUÍZES RELATOR E LYGIA OLIVEIRA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOR O V. ACÓRDÃO O EXMP JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 4588/98. RECORRENTE: FRANCISCO JOSÉ LILÃO VASQUES. Doutor Mauro Augusto Rios Brito e outros. RECORRIDO: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Doutor Rômulo de Gouveia e outros. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS HABITUAIS. Havendo o trabalho em hora extraordinária, com habitualidade, esta deverá ser computada para o cálculo do repouso semanal remunerado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE A TÍTULO DE DIFERENÇA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO PELA REPERCUSSÃO DAS PARCELAS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ADICIONAL NOTURNO; OBSERVADO O PERÍODO IMPRESCRITO, FICANDO MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE A QUANTIA DE R\$2.000,00, NO TOTAL DE R\$40,00.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 4639/98. AGRAVANTE: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. DOUTORA ALDEMIRA CARNEIRO MAIA E OUTROS. AGRAVADO: GLAUBER GUEDES GORAYEB. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de petição quando a parte não cumpre o disposto no § 1º, artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, na medida em que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, inobservando a exigência legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOPIER A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO RECURSAL ESPECÍFICO, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES E NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 4504/98. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO INFANTE DE SAGRÉS. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: IRACEMA CARVALHO DA SILVEIRA. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: JUSTA CAUSA. PROVA - As faltas graves de indisciplina e de desídia devem ser robustamente comprovadas por quem as alega, de modo a deixar indubitosa a violação de obrigações legais ou contratuais. In casu, o reclamado não conseguiu se desincumbir de seu onus probandi. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 4538/98. RECORRENTE: WALDEI LACYR CARDOSO LIMA. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. RECORRIDO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. Doutor Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA - O ônus da prova de realização de horas extras é sempre do reclamante, a teor do disposto no Art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. Neste caso, o reclamante não comprovou que tivesse direito a receber horas extras além das que já lhe foram pagas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. TRT RO 4464/98. RECORRENTES: SISTEMA TEOREMA DE ENSINO. Doutor Milton Ferreira das Chagas. EIEDA CRISTINA ALMEIDA. Doutora Luciana Andréa Batista Dantas e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: JUSTA CAUSA. CONCORRÊNCIA DESLEAL - Não resta caracterizada a falta grave de concorrência desleal se o reclamado, ciente da concorrência praticada pela reclamante e por diversos professores de seu estabelecimento de ensino, resolve punir a reclamante após quase seis meses da ciência dos fatos, e ainda restringe essa punição a apenas dois professores, mantendo os demais em seu corpo docente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO E DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUÍZ RELATOR, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, PORQUE NÃO SUSCITADA NA CONTESTAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ REVISOR, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS; SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3571/98. RECORRENTES: BENEDITO CONCEIÇÃO MONTEIRO E OUTRO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra. RECORRIDO: ESPÓLIO DE SHINICHIRO KONNO. Doutor Antônio Ferreira de Carvalho. LITISCONSORTES: BANCO BRADESCO S.A. Doutora Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e outros. E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Doutora Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: DEPÓSITOS DE FGTS - DIFERENÇAS: Os documentos juntados aos autos comprovam que não há qualquer incorreção nos depósitos de FGTS efetuados nas contas vinculadas dos reclamantes. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS AOS RECLAMANTES E CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR INTEIRAMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 4381/98. RECORRENTE: RICARDO FERREIRA FONSECA. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA - Contestada a realização de horas extras pelo banco reclamado, é do reclamante o ônus de provar suas alegações, nos termos do Art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; in casu, o reclamante conseguiu se desincumbir parcialmente de seu onus probandi. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR 1,5 (UMA E MEIA) HORA EXTRA POR DIA ÚTIL TRABALHADO, NO PERÍODO DE 13.05.96 A 31.10.96, COM ACRESCIMO DE 50%, BEM COMO AS REPERCUSSÕES DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, AVISO PRÉVIO, FGTS E INDENIZAÇÃO DE 40%, FÉRIAS E 13º SALÁRIO PAGOS NO PERÍODO ACIMA E NA RESCISÃO CONTRATUAL; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM INDEFERIR O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO, FORMULADO PELO RECORRIDO EM CONTRAMINUTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS JUÍZES LYGIA OLIVEIRA E JANARI VIEIRA DA ROCHA, EM DEFERIR OS DESCONTOS A FAVOR DA CASSI, CONFORME REQUERIDO EM CONTRAMINUTA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUÍZ RELATOR, EM INDEFERIR OS DESCONTOS A FAVOR DA PREVI; POR UNANIMIDADE, EM AUTORIZAR OS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. INVERTEM-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 4363/98. RECORRENTE: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S.A. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDO: EDGAR APRIGIO DE ARAÚJO. Doutor Antonio Barreto da Silva. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: JUSTA CAUSA. ATO DE INDISCIPLINA E INSUBORDINAÇÃO; MAU PROCEDIMENTO; ATO LESIVO DA HONRA E DA BOA FAMA PRATICADO CONTRA SUPERIOR HIERÁRQUICO; AGRESSÕES FÍSICAS - Empregado que se rebela contra ordem de seu superior hierárquico no sentido de trabalhar em dias de jogos do Brasil na Copa do Mundo; que paralisa o seu trabalho em razão dessa ordem e que agride, física e moralmente, o seu superior, pratica diversas faltas graves ensejadoras de dispensa por justa causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER A JUSTA CAUSA PARA A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO APRESENTADA PELA EMPRESA E IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA APRESENTADA PELO RECLAMANTE, MANTENDO A SENTENÇA APENAS COM RELAÇÃO À BAIXA NA CTPS E FICANDO PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO PARQUET QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. REXOFF 7247/95. RECLAMANTE: TEREZA CONCEIÇÃO COELHO DOS SANTOS. RECLAMADOS: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP. Procuradora Zúilde Lira de Oliveira. E CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Doutora Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: LEVANTAMENTO DO FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - "Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar

a conta vinculada do FGTS" (Súmula nº 178 do extinto Tribunal Federal de Recursos). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO EX OFFICIO, POR IMPERATIVO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARÁ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO À REMISSA NECESSÁRIA PARA CONFIRMAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4911/98. RECORRENTE: JORGE COSTA DE SOUZA. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDA: CIAPESC COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA. Doutor Joaquim Neves das Chagas e outro. RELATOR: Juiz Walnir da Costa. EMENTA: HORAS EXTRAS - REPOUSO REMUNERADO. Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas (Enunciado nº 172/TST). Recurso provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇA DE REPOUSO REMUNERADO, EM RAZÃO DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, E DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO QUE SE REFERE AOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 01 DA JURISPRUDÊNCIA REGIONAL, MANTENDO O R. DECISÓRIO RECORRIDO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - REXOFF 4849/98. RECLAMANTE: LEONOR RODRIGUES DA SILVA. Doutor Antonio Olivio Rodrigues Serrano. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Walnir da Costa. EMENTA: PRESCRIÇÃO. É de dois anos, contados da aposentadoria, o prazo prescricional para que o servidor público inativo reclame parcelas originárias do contrato de trabalho extinto com o advento do Regime Jurídico Único. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA EX OFFICIO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES LYGIA OLIVEIRA E JANARI DA ROCHA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO TOTAL E, CONSEQUENTEMENTE, EXTINGUIR O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFERME OS FUNDAMENTOS. INVERTA-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, ISENTANDO A RECLAMANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - REXOFF 4942/98. RECLAMANTE: TÂNIA LIMA DA SILVA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Walnir da Costa. EMENTA: MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. À Justiça do Trabalho compete processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único (Súmula nº 97/TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA EX OFFICIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE INÉPCIA DA INICIAL E DE CARÊNCIA DE AÇÃO, ARGÜIDAS PELO RECLAMADO, TODAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES REVISOR E PASTORA LEAL, REJEITAR A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO TOTAL, AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES LYGIA OLIVEIRA E JANARI DA ROCHA, QUE PRONUNCIAVAM A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMISSA OFICIAL PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DOS DEPÓSITOS DE FGTS ANTERIORES A 24.07.93; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER O R. DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 4885/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes. AGRAVADOS: LUCIVALDO COELHO DOS SANTOS E OUTROS. Doutor Paulo Alberto dos Santos. E ESTADO DO AMAPÁ. Doutor Paulo Alberto de Souza Lopes Freire. RELATOR: Juiz Walnir da Costa. EMENTA: IMPUGNAÇÃO DA CONTA LÍQUIDA - ABERTURA DE PRAZO - FACULDADE DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. A abertura de prazo para que as partes se manifestem sobre a conta líquida, como é pacífico em doutrina e jurisprudência, constitui uma faculdade do juízo da execução, como gestor do processo, e não um direito dos litigantes, não se podendo falar em nulidade processual. Inteligência do § 2º do art. 879 da CLT. Agravo improvido, nesse ponto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR RESTRIÇÃO AO DIREITO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. DECISÃO AGRAVADA, ATRIBUIR À AGRAVADA CÁLCULO, REITER E RECOLHER OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 01 DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DESTES TRIBUNAL, MANTENDO O R. DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 4913/98. AGRAVANTE: BANCO REAL S.A. Doutora Maria da Graça Sequeira Melo e outros. AGRAVADA: ANA OTÁVIA BEZERRA COELHO. Doutor Edilson Silva Moreira. RELATOR: Juiz Walnir da Costa. EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. É ponto pacífico neste Oitavo Regional que o índice de correção monetária aplicado nos débitos trabalhistas é o do mês do vencimento da obrigação, e não o do mês seguinte, aplicando-se a sistemática prevista no art. 39 da Lei nº 8.177/91. Agravo improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R.

DECISÃO AGRAVADA, E REPUTAR PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO QUE SE REFERE AOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4166/98. RECORRENTE: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S.A. - FRIPAGO. Doutor Antonio Nazareno Lima dos Santos e outro. RECORRIDO: AMARO ROGÉRIO TRINDADE DE ARAÚJO. Doutor Eurico de Almeida Cavalcante Júnior e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: FALTA GRAVE. ATO DE IMPROBIDADE. Para que seja aceito como motivo para despedida por justa causa, o ato de improbidade deve ser robustamente provado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO; À UNANIMIDADE, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA ASSIM DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTES TRIBUNAL REGIONAL, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3762/98. RECORRENTE: LINDALVA CUNHA DUARTE. Doutor Sammy Henderson dos Santos Gentil e outros. RECORRIDO: MAGINCO COMPENSADOS S.A. Doutora Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros. PROLATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: ESTABILIDADE GESTANTE. NÃO CONFIGURAÇÃO - Se a empregada omite a gravidez de seu empregador, bem como não denuncia o fato quando da homologação da rescisão contratual, vindo a Juízo apenas quatro meses após o parto, não há como se reconhecer o direito à estabilidade ou indenização equivalente, porque a lei visa a proteção do emprego e não o ócio remunerado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E JANARI VIEIRA DA ROCHA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, FICANDO PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO PARQUET QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. PROLATORÁ O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ REVISOR. O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3870/98. RECORRENTE: FRANCISCO FERNANDES CABRITA MARTINS. Doutora Maria da Conceição Sousa Fernandes e outros. RECORRIDA: MARIA IOLANDA DE SOUSA COSTA. Doutora Maria de Nazaré Castro Maia e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. REQUISITOS. Não havendo prova do trabalho habitual, subordinado e remunerado através de salário, não pode ser reconhecido o vínculo de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL E A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO, NEGANDO PROVIMENTO AO APELO E DECLARANDO PREJUDICADO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, MANTENDO INTEGRALMENTE A DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4106/98. RECORRENTE: TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S.A. Doutor Manoel Araceno Lemos de Souza. RECORRIDO: HENRIQUE DULLES DE JESUS GARCIA. Doutor Antonio Carlos do Nascimento e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: COMISSÕES. BASE DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO. É lícita a redução unilateral da base de cálculo das comissões do vendedor, ainda que resultante da celebração de contrato com terceiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, POR INTIMPESTIVIDADE, SUSCITADA EM CONTRAMINUTA, CONHECENDO DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE DIFERENÇA DE COMISSÕES, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3842/98. RECORRENTE: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Doutora Francisca Esteves Coelho e outros. RECORRIDO: MANOEL IMBIRIBA ROSA NASCIMENTO. Doutor Edilson Haller de M. Pimentel e outra. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PÁTIO DE MANOBRAS DE AERONAVES. Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado que ingressa, ainda que eventualmente, em área de risco no pátio de manobras de aeronaves. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE PERICULOSIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO; AINDA POR UNANIMIDADE, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA ASSIM DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS

LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTES TRIBUNAL REGIONAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3884/98. RECORRENTE: JOSENILO VIEIRA MARQUES. Doutora Suely Medrado Barros e outros. RECORRIDA: FÁBRICA DE PALMITOS LETÍCIA. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. EXTRATOR DE PALMITO. É empregado o trabalhador que extrai palmito de agai para indústria de alimentação, quando esse trabalho é realizado de forma habitual, subordinada e mediante remuneração por unidade produzida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ REVISOR, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER O VÍNCULO DE EMPREGO NO PERÍODO DE 10 DE OUTUBRO DE 1996 A 13 DE ABRIL DE 1998; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR, EM REJEITAR A PROPOSIÇÃO POR ELE FEITA NO SENTIDO DE ENFRENTAR E DECIDIR DESDE JÁ O MÉRITO; SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE APRECHE AS DEMAIS QUESTÕES, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4377/98. RECORRENTES: ELIAS SANTOS COSTA. Doutora Eliene Gonçalves Lima. e JARI CELULOSE S/A. Doutor Juracy Barata Juci Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA. ÔNUS. Na reclamação que contém pedido de horas extraordinárias é da empresa o ônus de provar alegação substitutiva e relevante feita por ela na resposta aos termos da inicial. Inteligência do art. 818 consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO AUTOR 19:30 HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR SEMANA, COM O ADICIONAL DE CINQUENTA POR CENTO, BEM COMO AS REPERCUSSÕES SOBRE AS VERBAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, FÉRIAS COM A REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, AVISO PRÉVIO E FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM O ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, ASSIM COMO REPOUSOS REMUNERADOS PARA ABRACAR TODOS OS DOMINGOS E FERIADOS DO PERÍODO E EXCLUIR DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA A DETERMINAÇÃO DE REMISSA DE PEÇAS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; POR MAIORIA, VENCIDO EM PARTE O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ REVISOR, QUE DEFERIU DE FORMA SIMPLES AS HORAS IN ITINERE, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR AS HORAS IN ITINERE DE 245 (DUAS HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS) PARA 200 (DUAS HORAS) POR DIA, DECLARANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS CONSTANTE DO RECURSO DA RECLAMADA E DO PARER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RETIFICANDO A CONCLUSÃO DA SENTENÇA RECORRIDA PARA QUE NELA PASSE A CONSTAR MENÇÃO AO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3838/98. RECORRENTE: ENIO JOSÉ GONÇALVES DAMASCENO. Doutor Antonio dos Santos Dias e outra. RECORRIDO: REFRIGERANTES IMPERIAL S/A. Doutor Osvaldo Silva Junior e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. COMPENSAÇÃO. I - REVELIA. Revel a reclamada é vedado ao juízo, assumindo o lugar da defesa, suscitar de ofício compensação de horário. II - AJUSTE TÁCITO. A compensação de horário só pode ser ajustada em acordo ou convenção coletiva, sendo inaceitável o ajuste tácito ou verbal. Inteligência do art. 7º, XIII, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E SUA REPERCUSSÃO SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, ESTA APENAS DA ADMISSÃO ATÉ JANEIRO DE 1997, INCIDENTES OS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO; À UNANIMIDADE, EM DEFERIR, AINDA, O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA ASSIM DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTES TRIBUNAL REGIONAL, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3995/98. RECORRENTES: TRANSPORTES ELO LTDA. Doutora Regina Célia Costa Magalhães e outros. E BENEDITO RODRIGUES PINHEIRO. Doutor Miguel Angelo Silva de Cansanção Pereira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: COMISSÕES. ZONA DE TRABALHO. O gerente de vendas tem direito a todas as comissões sobre as vendas realizadas na sua zona de trabalho, inclusive as feitas diretamente pela empresa ou preposto dela. Inteligência do art. 2º da Lei nº 3.207/57. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO AUTÔNOMO DA RECLAMADA E DO SUBORDINADO (ADESIVO) DO RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, EM NÃO CONHECER DA CONTRAMINUTA DE FOLHAS 281 A 284, APRESENTADA PELA RECLAMADA, DEIXANDO, ENTRETANTO,

DE DESINTEGRAR-LA; À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, SUSCITADA PELA RECORRENTE-RECLAMADA; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO SUBORDINADO (ADESIVO) DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇA DO ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO NO IMPORTE DE R\$655,81 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS); SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR, AINDA, O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA ASSIM DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO REGIONAL, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4353/98.** RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSÉ MARIA MARQUES. DOUTORA MÂRCIA ANDREA CELSO DA SILVA. RECORRIDO: AFONSO PEREIRA DE SOUZA. DOUTORA MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN. RELATOR: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR. EMENTA: TRABALHO NOTURNO. NÚMERO DE HORAS. Por fiação legal a hora de trabalho noturno deve ser computada como sendo de cinquenta e dois minutos e trinta segundos, daí decorrendo que das vinte e duas horas de um dia às cinco horas do dia seguinte existem oito horas de trabalho noturno. Inteligência do art. 73 consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO; À UNANIMIDADE, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA ASSIM DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO REGIONAL, MANTIDA A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4264/98.** RECORRENTES: SUELY DE NAZARÉ NERY DE BRITO. DOUTOR FRANCISCO LINDOLFO COELHO DOS SANTOS E OUTROS. E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. DOUTOR ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITO E OUTROS. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR. EMENTA: I - APOSENTADORIA. CONTRATO DE TRABALHO. EFEITO. A aposentadoria por tempo de serviço não importa a extinção do contrato individual de trabalho. II - Nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, como é o caso da que pede reintegração no emprego, é dever legal do juiz conceder a tutela específica da obrigação ou determinar providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. Inteligência do art. 461 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, CONSIDERANDO IMPLICITAMENTE INDEFERIDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NA PETIÇÃO INICIAL POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, CONCEDENDO DE OFÍCIO A TUTELA ESPECÍFICA, EM DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO DA RECLAMANTE NO EMPREGO, NO MESMO CARGO E LOCAL DE TRABALHO, COM TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS DECORRENTES DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, INCLUSIVE SALÁRIOS VENCIDOS E VINCENDOS, NESTES INCLUIDOS O SALÁRIO BÁSICO E AS VERBAS ADICIONAIS - INCLUSIVE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, FÉRIAS E GRATIFICAÇÕES NATALINAS - QUE DEVERÃO SER CALCULADOS E PAGOS COM INTEGRAL RESPEITO À LEGISLAÇÃO SALARIAL VIGENTE A CADA ÉPOCA, DEVIDOS DA DATA DO AFASTAMENTO ATÉ A DATA EFETIVA REINTEGRAÇÃO; AINDA POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, EM ANULAR A BAIXA DA CARTEIRA PROFISSIONAL DA RECLAMANTE-RECORRENTE, DETERMINANDO QUE A EMPRESA RECLAMADA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS A REINTEGRAÇÃO, LANCE O REGISTRO ADEQUADO NA PARTE DE ANOTAÇÕES GERAIS DESSE DOCUMENTO PROFISSIONAL, E QUE SOBRE AS PARCELAS ORA DEFERIDAS A RECLAMADA CALCULE E RECOLHA A CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, O QUE DEVERÁ SER FEITO ATRAVÉS DAS GUIAS APROPRIADAS, NO PRAZO LEGAL, E COMPROVADO TAL CUMPRIMENTO PERANTE A MERITÍSSIMA JUNTA ATÉ CINCO DIAS APÓS ESTE ATO, DEVENDO SER EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO PELA PRESIDÊNCIA DA EGRÉGIO TURMA, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO PELA RECLAMADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$500,00, INCIDENTES JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3915/98.** RECORRENTES: ALVINO BASTOS NETTO. DOUTOR JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS E OUTROS. I. A. BASTOS - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA. COMPANY COMERCIAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. E HOJALMAR - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. DOUTOR DEUSDEDITH FREIRE BRASIL E OUTROS. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR. EMENTA:

JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. Não ocorre abandono de emprego quando faltante o correspondente ânimo e provado nos autos que durante os dias em que esteve ausente o empregado com ele a empresa manteve entendimentos em busca de um acordo para pôr termo à relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO AUTÔNOMO DO RECLAMANTE E DO RECURSO SUBORDINADO (ADESIVO) L. A. BASTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.; À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DOS RECURSOS SUBORDINADOS (ADESIVO) DE COMPANY COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E DE HOJALMAR - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; SEM DIVERGÊNCIA, EM NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 320 A 322, EM ATENÇÃO AO ENUNCIADO Nº 8 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO COLÍNDIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DEIXANDO DE DESINTEGRAR-LA E DESCONSIDERANDO-OS PARA TODO E QUALQUER FIM; À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, SUSCITADA NO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, AMPLIAR O PERÍODO DE RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO COM A LITISCONSÓRTE L. A. BASTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. PARA 5 DE FEVEREIRO DE 1987 A 30 DE JUNHO DE 1995, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS (§ 8º DO ART. 477 CONSOLIDADO), FÉRIAS PROPORCIONAIS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO (2/12), GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL (8/12) E ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, FICANDO ESCLARECIDO TAIS PARCELAS REFEREM-SE AO CONTRATO DE EMPREGO HAVIDO COM A LITISCONSÓRTE HOJALMAR - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., TAL SEJA DE JULHO DE 1995 A 12 DE AGOSTO DE 1996, ASSIM COMO A INDENIZAÇÃO PELO SEGURO-DESEMPREGO NO IMPORTE DE CINCO PARCELAS DE UM SALÁRIO MÍNIMO CADA, UMA VEZ QUE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO RECONHECIDO É SUPERIOR A VINTE E QUATRO MESES (DE 5 DE FEVEREIRO DE 1987 A 12 DE AGOSTO DE 1996), HIPÓTESE QUE SE ADEQUA PERFEITAMENTE NO DISPOSTO NO ARTIGO 2º, § 2º, III, DA LEI Nº 7.998/90, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 8.900/94, COMBINADO COM O ARTIGO 5º, § 2º, DESTA MESMA LEI; COMPENSANDO-SE O QUE JÁ TIVER SIDO PAGO A ESSAS MESMAS TÍTULOS, BEM COMO AS PARCELAS DE FÉRIAS VENCIDAS COM A REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO REFERENTES AOS PERÍODOS 1991/1992, 1992/1993 E 1993/1994, DE FORMA DOBRADA, E 1994/1995, DE FORMA SIMPLES; GRATIFICAÇÕES NATALINAS INTEGRAIS DE 1991, 1992, 1993 E 1994 E PROPORCIONAL DE 1995; REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO DO PERÍODO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1987 A 30 DE JUNHO DE 1995, CONSIDERANDO PARA TAL O SALÁRIO DE R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS); DE ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, DE JULHO DE 1995 A 12 DE AGOSTO DE 1996, AUTORIZADA A COMPENSAÇÃO DO QUE JÁ TIVER SIDO COMPROVADAMENTE PAGO A ESSAS MESMAS TÍTULOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO SUBORDINADO (ADESIVO) DAS LITISCONSORTES E EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO REGIONAL, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

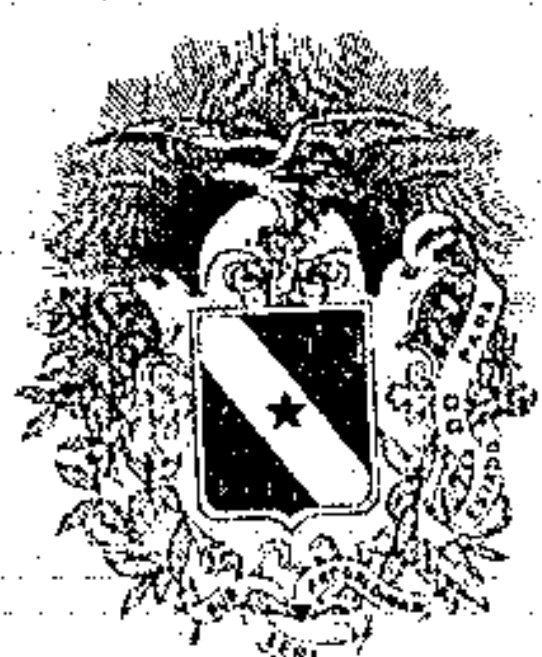
**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4347/98.** RECORRENTES: ROMÁRIO SILVA PIMENTEL E RAIMUNDO ALVES DA SILVA. DOUTOR SAÍDY DIAS E OUTROS. RECORRIDO: COOPSAP - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DO ESTADO DO PARÁ. DOUTOR RONALDO FÉLPE SIQUEIRA SOARES. RELATOR: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA. FRAUDE. Cooperativa de trabalho que intermedia mão-de-obra para a execução de trabalho habitual, subordinado e remunerado fraudulenta a relação de trabalho, atrelando o reconhecimento da existência de vínculo de emprego com ela própria. Inteligência dos artigos 3º e 9º da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER O VÍNCULO DE EMPREGO HAVIDO ENTRE AS PARTES; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, QUE ENFRENTAVA E DESDE JÁ DECIDIA O MÉRITO, EM DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MERITÍSSIMA JUNTA DE ORIGEM, PARA QUE APRECHIE E DECIDA AS DEMAIS QUESTÕES, COMO ENTENDER DE DIREITO; SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR A REMISSA DE CÓPIAS AUTENTICADAS DA PETIÇÃO INICIAL (FOLHAS 2 A 4), DA ATA (FOLHAS 13 A 14), DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS (FOLHAS 15 A 19), DA CONTESTAÇÃO (FOLHAS 27 A 36), DOS ESTATUTOS SOCIAIS (FOLHAS 93 A 118) E DESTA ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS A FINAL.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4144/98.** RECORRENTE: VERA DE JESUS DOS SANTOS. DOUTORA SELMA LÚCIA LOPES. RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ DUDEMAIA. DOUTOR TADEU FERREIRA MONTEIRO. RELATOR: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO. Por se tratar de verba a ser paga pelo empregador ao empregado por ocasião da dispensa sem justo motivo, a indenização por tempo de serviço não é alcançada pela prescrição quinquenal, mas apenas e tão-somente pela prescrição biennial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO, EM PARTE, A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE INDENIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO EQUIVALENTE A SEIS VEZES A REMUNERAÇÃO, ACRÉSCIDAS DOS DUODÉCIMOS DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (ENUNCIADO Nº 148, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO COLÍNDIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO), GRATIFICAÇÃO NATALINA INTEGRAL DE 1992 E FÉRIAS REFERENTES AO PERÍODO DE 1991 A 1992, EM DOBRO, COM A REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO; À UNANIMIDADE, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA ASSIM DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO REGIONAL, MANTIDA A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. SALA DE SESSÕES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4149/98.** RECORRENTES: CHADE ATHIE MATHNE FILHO. DOUTOR MANOEL DORNELLES BARRETO VIANA. BANCO HSBC BAXERINDUS S.A. E BANCO BAXERINDUS DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DOUTORA ROSALBA FIDELLES MARRANHÃO. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR. EMENTA: I - INDENIZAÇÃO. USO DE VEÍCULO. DEPRECIÇÃO. DANO MATERIAL. Tem direito a indenização por dano material o empregado que, por exigência extracurricular do empregador, é obrigado a usar veículo particular seu em serviços de interesse da empresa, assim depreciando o bem, prejuízo que atai a reparação, conforme a teoria da responsabilidade civil. Inteligência do art. 159 do Código Civil e art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho. II - BANCO SOB INTERVENÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Banco criado para assumir os negócios de outro que está sob intervenção do Banco Central é parte legítima para figurar no pólo passivo de reclamação trabalhista de ex-empregado deste último. Incidência da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica (disregard doctrine). Inteligência dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DO RECLAMANTE E DO BANCO HSBC BAXERINDUS S.A. E EM NÃO CONHECER DO RECURSO DO BANCO BAXERINDUS DO BRASIL S.A. PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADA SEM HABILITAÇÃO E DESERTO; À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, SUSCITADA PELO BANCO HSBC BAXERINDUS S.A.; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS NO VALOR DE R\$5.313,49 (TRÊS MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, PARA ASSIM MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS; À UNANIMIDADE, EM DETERMINAR A REMISSA DE CÓPIA DESTA ACÓRDÃO E DOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS ONDE ESSA PRÁTICA É ADMITIDA AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E À SUPERINTENDÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, UNANIMEMENTE, EM DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DO PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO REFERENTE AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4348/98.** RECORRENTE: JOÃO BAPTISTA GAMA DE MIRANDA, JOSÉ BARBOSA DE SOUZA, JOÃO LIMA PINHEIRO E JOÃO BOSCO DE ARAÚJO PINTO. DOUTOR MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF DOUTOR HELDER WANDERLEY OLIVEIRA E OUTROS. E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA DOUTOR SÉRGIO OLIVEIRA REIS E OUTROS. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF DOUTOR HELDER WANDERLEY OLIVEIRA E OUTROS. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA DOUTOR SÉRGIO OLIVEIRA REIS E OUTROS. MILTON PEREIRA LEITE, MENASSE EPHIMA MOURA, OTHON DE ARAÚJO MENDES E JOSÉ MARIA DE ARAÚJO PINTO. DOUTOR MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO. RELATOR: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR. EMENTA: I - ACORDO COLETIVO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS. NATUREZA. Participação nos lucros ou resultados não tem natureza salarial. Inteligência do art. 7º, XI, da Constituição Federal. II - COISA JULGADA. OCORRÊNCIA. Ocorre coisa julgada quando um mesmo reclamante reproduz reclamação anteriormente ajuizada contra o mesmo reclamado, com a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, restando isso também caracterizado quando a segunda reclamação versar sobre matéria que, por sua natureza, está contida na anterior. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS E REJEITO AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA, DE INÉPCIA DA INICIAL E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.; SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMANTES E MANTER ACOLHIDA A QUESTÃO PRELIMINAR DE COISA JULGADA; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES LÚCIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA E JANARI VIBRA DA ROCHA, EM DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RECLAMADOS E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FEITO NA RECLAMAÇÃO, CASSANDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NA PETIÇÃO INICIAL DEFERIDA PELA MERITÍSSIMA OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMANTES NO VALOR DE R\$100,00 (CEN REAIS), CALCULADAS SOBRE A IMPORTÂNCIA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ARRETRADA PARA TAL FIM.



Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.860

# DIÁRIO OFICIAL

0421

2

Belém, sexta-feira,  
11 de dezembro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 2299/98.** AGRAVANTE: MANOEL MARTINS DIAS E OUTROS. Doutora Maria da Glória da Silva Maroja e outros. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS SALARIAIS. DIREITO ADQUIRIDO. ATO JURÍDICO PERFEITO. O direito às diferenças salariais, reconhecido em sentença transitada em julgado, é protegido pelo direito adquirido e pelo ato jurídico perfeito, não sendo afetado pela posterior edição e vigência do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará. Inteligência dos artigos 5º, XXXVI e 114 da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E REVISOR, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A LIMITAÇÃO DOS CÁLCULOS À DATA ANTERIOR DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 5.810/94, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 4323/98.** AGRAVANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Doutor Carlos Balbino Torres Potiguar. AGRAVADO: MANOEL DOMINGOS LIMA MOURÃO. Doutor Helder Wanderley Oliveira e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR. MATÉRIA VALORES. DELIMITAÇÃO. A petição de embargos do devedor deve delimitar justificadamente a matéria e os valores impugnados, sob pena de indeferimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 3850/98.** AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador Sebastião Correia Lima. AGRAVADOS: VALTER LIMA ALVES E OUTROS. Doutor José Casias Lobato. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: NULIDADE. ARGÜÇÃO. PRECLUSÃO. A nulidade deve ser arguida na primeira vez que a parte falar nos autos ou em audiência, sob pena de preclusão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO E LITISPENDÊNCIA, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, À UNANIMIDADE, DETERMINAR A REMISSA DE CÓPIAS DA SENTENÇA AGRAVADA (FOLHAS 287 a 289), DA PETIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO (FOLHAS 293 a 302), DO DESPACHO DE FOLHA 326, DO MANDADO DE FOLHA 328 E DESTA ACÓRDÃO À DOUTA CORREGEDORIA REGIONAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, ANTE O PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS DA AGRAVANTE (FOLHA 294), CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 3554/98.** AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procurador Adriano Yared de Oliveira. AGRAVADO: ANTONIO FRANCISCO CHAGAS E OUTROS. Doutor Antonio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: I - DÉBITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATUALIZAÇÃO. A atualização dos débitos trabalhistas é devida até a data de seu efetivo pagamento, sendo injuridica a decisão que faz cessá-la em data anterior. Inteligência do art. 39 da Lei nº 8.177/91. II - CÁLCULOS DE LIQUIDACÃO. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DA TRD. É correta a aplicação dos índices de correção instituídos pelo Decreto-Lei nº 2.322/87 e pela Lei nº 8.177/91. A inconstitucionalidade da Lei nº 8.177/91 não alcançou o seu artigo 39, que determina a correção dos débitos trabalhistas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL SENTENÇA AGRAVADA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 4388/98.** AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Maria Deus André da Silva. AGRAVADOS: OTÁVIO AUGUSTO MASTOP DA COSTA E OUTROS. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. IMÓVEL. HIPÓTECA. IMPENHORABILIDADE. O bem imóvel gravado com ônus hipotecário em favor de instituição financeira, como garantia de financiamento mediante cédula de crédito com cláusula de impenhorabilidade, não impede a execução trabalhista e todos os atos dela decorrentes, inclusive a penhora, dada a natureza superprivilegiada do crédito trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA AGRAVADA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS CUSTAS PROCESSUAIS E DETERMINAR SEJAM ELAS, BEM COMO O DEPOSITO RECURSAL, RESTITUÍDOS AO AGRVANTE, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 4173/98.** AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Doutor Gláston Dias Figueiredo e outros. AGRAVADO: HEBER LAVOR MOREIRA. Doutora Eliane Sabá Lopes e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: DÉBITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATUALIZAÇÃO. A correção monetária dos débitos trabalhistas é devida até a data de seu efetivo pagamento, sendo injuridica a decisão que faz cessá-la à data do depósito recursal. Inteligência do art. 39 da Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER

DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ REVISOR, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO; À UNANIMIDADE, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA ASSIM DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZ DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE AS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE JENSAÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE. DESTA EGRÉGIO REGIONAL, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 3236/98.** AGRAVANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Doutora Maria de Fátima Martins Cavada Monteiro e outros. AGRAVADO: MIGUEL CECIM RASSY FILHO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: ENTE PÚBLICO. EMBARGOS DO DEVEDOR. MÃ-FÉ. Não lida de mã-fé o ente público que exerce o direito-dever de oferecer, no prazo que lhe foi assinado, embargos do devedor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO AGRAVADA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DECLARAÇÃO DELITIGÂNCIA DE MÃ-FÉ DO AGRAVANTE, BEM ASSIM A INDENIZAÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4940/98.** RECORRENTE: VALDEMAR PANTOJA DA CRUZ. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: I. A. R. A. - INSTITUTO AMAZÔNICO DE MANEJO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS AMBIENTAIS. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. EMENTA: Sucessão trabalhista - Inocorrência na hipótese. A sucessão trabalhista caracteriza-se pela alteração na estrutura ou na propriedade da empresa, o que não ocorreu no presente caso, já que o Projeto em que o reclamante trabalhou, até como bolsista, continuou mesmo depois da instituição do órgão não governamental reclamado, que o contratou e onde passou a prestar serviços. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER, POR INTEIRO, A R. DECISÃO RECORRIDA.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4880/98.** RECORRENTE: JOSÉ TORRES MARINHO. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: ANTONIO AGOSTINHO PINTO DA SILVA. Doutor Francisco Soares Napoléon e outros. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. EMENTA: Trabalho em sítio sem finalidade lucrativa - Não caracterizada a condição de empregado rural. Já está perfeitamente definido na jurisprudência que o trabalho desenvolvido em uma pequena propriedade rural, sem fins lucrativos, ainda que seja do tipo que o reclamante fazia - limpeza de terreno, plantio, conservação de imóvel - deve ser considerado como doméstico, enquadrado na disciplina da Lei 5.859/72, desde que a expressão âmbito residencial contida neste referido diploma legal deve abranger sítios, chácaras, casas de recreio e recreio, que são tidos como prolongamento da residência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 3635/98.** EMBARGANTE: CLÁUDIO FREITAS PINHEIRO. Dr. Gláston Dias Figueiredo e outros. EMBARGADO: INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR - UNIPOP. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistir omissão a ser sanada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR OMISSÃO A SER SANADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 3907/98.** EMBARGANTE: EXCEPA-FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. EMBARGADO: IVONILDE GARCIA DO CARMO. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: Acólhem-se os embargos declaratórios quando existe omissão a ser sanada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS E OS ACOLHER PARA SANANDO A OMISSÃO APONTADA, CONFIRMAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 4242/98.** EMBARGANTE: MERCEDES ANSELMA DE OLIVEIRA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. EMBARGADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Dra. Kely Cane Batista Silva e outros. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistir omissão a ser sanada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR OMISSÃO A SER SANADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/AP 3906/98.** EMBARGANTE: ATLAS VEÍCULOS

LTDA. Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza e outros. EMBARGADO: ANTONIO MACHADO BRAZ. Dr. Célio Simões de Souza. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistir omissão apontada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER OMISSÃO A SER SANADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 4875/98.** EMBARGANTE: FRANCISCO JOSÉ BENTES DE OLIVEIRA. Doutor José Augusto Torres Potiguar e outros. EMBARGADO: DENILSON RODRIGUES SARAIVA. Doutor Sebastião Santos Silva Filho. RELATOR: Juiz Walmar da Costa. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se o v. Acórdão não contém qualquer das hipóteses referidas no art. 335 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITA-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A OMISSÃO APONTADA, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

RELAÇÃO 54/98 - 2ª TURMA

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T - ED/RO 4558/98.** EMBARGANTE: SERVISEL - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA. Dr. Márcia da Silva Almeida Alves. EMBARGADO: LAURILINO RAIMUNDO ASSUNÇÃO PANTOJA. Dr. Ivan Caldas Moura Filho e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: COMPENSAÇÃO. "A d. decisão embargada observou os valores e títulos pagos pelo empregador ao empregado, e nesses termos, fez constar da condenação apenas as verbas trabalhistas devidas e não pagas. Portanto, foi apreciada o pedido de compensação". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO E, NO MÉRITO, REJEITA-LOS A FALTA DE AMPARO LEGAL.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T - ED/RO 3556/98.** EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAE. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros. EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Debora de Aguiar Queiroz e outros. FLORIANO GASPARD BARBOSA E OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: ULTRA PETITA. "A alegação de que a r. decisório embargado teria extrapolado os limites da lide, desse modo configurando um julgamento ultra petita ou extra petita, não merece apreciação nos estreitos limites da via declaratória". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, ACOLHÊ-LOS EM PARTE PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, ESCLARECER QUE NÃO RESTOU COMPROVADA A RENÚNCIA DE MIGUEL DE OLIVEIRA PINNA AOS EFEITOS DA PORTARIA Nº 375/69, E QUANTO AO RECLAMANTE JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS DAR O EFEITO MODIFICATIVO PARA JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE SUA RECLAMATÓRIA A FALTA DE AMPARO LEGAL, REJEITADOS OS DEMAIS ASPECTOS DOS EMBARGOS A FALTA DE AMPARO LEGAL, CUSTAS PELO EMBARGADO JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS EM R\$ 40,00 SOBRE R\$ 2.000,00 ISENTO NA FORMA DA LEI. CUSTAS PELA EMBARGANTE NOS TERMOS DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T - ED/RO 4292/98.** EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAE. Dr. Maria da Graça Meira Abnader. EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Alice do Amaral de Lima e outros. EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: ULTRA PETITA. "A alegação de que o r. decisório embargado teria extrapolado os limites da lide, desse modo configurando um julgamento ultra petita ou extra petita, não merece apreciação nos estreitos limites da via declaratória". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, ACOLHÊ-LOS SEM DIVERGÊNCIA, REJEITA-LOS A FALTA DE AMPARO LEGAL.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T - ED/RO 2649/98.** EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Dr. José Henrique Moura Araújo. EMBARGADO: ANTONIO FERNANDES DE LIMA. Dr. Vítor Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PROVA. "Não se pode discutir a prova ou a distribuição do ônus da prova em sede de embargos declaratórios, os quais somente se prestam para esclarecer omissões, contradições e obscuridades do v. Acórdão embargado". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO E, NO MÉRITO, REJEITA-LOS A FALTA DE AMPARO LEGAL.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T - ED/RO 4239/98.** EMBARGANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Sergio Oliva Reis e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAE. Dr. Maria da Graça Meira Abnader. EMBARGADOS: OS MESMOS. ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS. Dr. Miguel

Gonçalves Serra e outro. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: RENÚNCIA. "Através de conciliação em processo trabalhista, os reclamantes renunciaram expressamente aos efeitos da Portaria n° 375/69 que assegurava-lhes as mesmas vantagens salariais "como se na ativa estivessem". Permaneceu apenas a participação nos reajustes e tabelas salariais praticadas pelo BASA ao pessoal da ativa, onde não se poderá incluir a vantagem em questão, paga uma única vez, a título de participação nos lucros". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR OS EMBARGOS DO RECLAMADO BASA À FALTA DE AMPARO LEGAL, E ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DA RECLAMADA CAPAF PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, DECLARAR COMPROVADAS AS RENÚNCIAS DOS RECLAMANTES ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, JOÃO ALVES, JOÃO HENRIQUE FRIEIRE DE SOUZA, JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA LOPES E LUIZ GONZAGA FRANCO AS FLS. 172-190, E DANDO EFEITO MODIFICATIVO JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES SUAS RECLAMATÓRIAS À FALTA DE AMPARO LEGAL, REJEITANDO OS DEMAIS ASPECTOS DOS EMBARGOS À FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELOS RECLAMANTES EMBARGADOS ACIMA INDICADOS EM R\$ 40,00 SOBRE R\$ 2.000,00 ISENTOS POR EQUIDADE. CUSTAS PELOS RECLAMADOS EMBARGANTES REDUZIDAS PARA R\$ 60,00 SOBRE R\$ 3.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 4715/98. EMBARGANTE: ALTAIZA CONDE BRILHANTE PONTES. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. BANPARÁ. Dr. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não há omissão no v. acórdão quando a decisão embargada não se fundamentou na falta de ressalva da reintegração no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho para negar pleito de reintegração ao emprego e sim em outros motivos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR POR NÃO HAVER NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO NENHUMA OMISSÃO A SANAR, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/AP 4521/98. EMBARGANTE: CARMEM CERQUEIRA RODRIGUES. Dr. Edvan Capucho Coutinho e outros. EMBARGADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO PARÁ - FEIP. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: NÃO SE TENDO CONFIGURADO NO V. ACÓRDÃO A OMISSÃO APONTADA PELA EMBARGANTE, IMPÕE-SE A REJEIÇÃO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR POR NÃO HAVER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 4726/98. EMBARGANTE: RAIMUNDO AGUIAR DA SILVA. Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha e outros. EMBARGADO: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA. Dr. Leonara da Silva Chaves e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: Rejeita-se os embargos de declaração quando não há na decisão embargada a obscuridade alegada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR NA DECISÃO EMBARGADA A OBSCURIDADE APONTADA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 4620/98. EMBARGANTE: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A. Dr. João José Maroja e outros. EMBARGADO: ROSENILDO NUNES KOURY. Dr. Luiz Carlos de Souza Santos e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: Se os embargos de declaração são nitidamente protelatórios, uma vez feita essa declaração, condena-se o embargante a pagar em favor do embargado, multa de um por cento (1%) sobre o valor da condenação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR NA DECISÃO EMBARGADA A CONTRADIÇÃO E A OMISSÃO QUE FORAM ALLEGADAS. DECLARAR QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SÃO PROTELATÓRIOS E POR ISSO CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA, EM FAVOR DO EMBARGADO, NO IMPORTE DE UM POR CENTO (1%) SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4983/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Maria Lúcia Serafina de Assis Carvalho e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - SINDUPA. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO E A POSSIBILIDADE DE CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREGO. É certo que hoje, por força dessa lei n. 9.528, de 10.12.97 a aposentadoria por tempo de serviço já não impõe a extinção do contrato de emprego, mas para isso, essa mesma lei determina que o empregado que possuir no emprego, caso dos substituídos, solicite expressamente, até 30 de janeiro de 1998, a suspensão da aposentadoria e, quando houver, a do pagamento feito por entidade fechada de previdência privada complementar...". Se essa providência não foi tomada o prosseguimento do contrato é nulo por causa da acumulação de proventos e salário, que é vedada pela Constituição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ LUIZ ALBANO DE LIMA QUE NÃO ACOULHA A NULIDADE DOS CONTRATOS DE TRABALHO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, COM OS REFLEXOS, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, FICANDO A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS) PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA AÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 850.000,00 (OITO MIL REAIS).

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 4925/98. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Maria de Fátima Oliveira e outros. AGRAVADOS: FRANCISCO BRAZ NOGUEIRA E OUTROS. Dr. David Cruz Araújo e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: IPC DE MARÇO DE 90. LIMITAÇÃO ATÉ A DATA EM QUE O EMPREGADO PÚBLICO TRONOU-SE ESTABUTÁRIO. Tendo em vista que a competência da Justiça do Trabalho para apreciar reclamação de servidor público civil da união, suas autarquias e fundações, só vai até o dia em que esses empregados públicos tornaram-se servidores estatutários, é prudente e de bom senso que a diferença de

salário decorrente do IPC de março de 90, fique limitada no dia 11 de dezembro de 1990. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE O VALOR DA DIFERENÇA DE SALÁRIO DECORRENTE DO IPC DE MARÇO DE 90 SEJA LIMITADO AO DIA 11/12/90, QUE SEJA EXCLUIDA DA LIQUIDAÇÃO A AGRAVADA MARIA SANTANA TAVARES DA SILVA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4978/98. RECORRENTE: MARIA DE LOURDES DE SOUZA. Dr. Miguel Angelo Silva de Cansanção Pereira. RECORRIDO: LAURENIO ARTUR DE CASTRO CAVALCANTE. Dr. Inelides Holanda de Castro. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: DISPENSA DE TESTEMUNHA QUE ESTÁ LITIGANDO CONTRA A MESMA EMPRESA - CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há qualquer previsão legal que impeça que a testemunha que litiga contra uma reclamada, deponha contra a mesma em outro processo. No Processo do Trabalho, o artigo 829 da CLT dispõe sobre os casos de suspeição e impedimento, não estando elencado ali, o caso em apreço. No Processo Civil, temos o artigo 405, § 3º, o qual não prevê, também, tal hipótese, razão pela qual entendo que houve, de fato, cerceamento de defesa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOULHAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS A MM. JUNTÁ DE ORIGEM PARA QUE REALIZE NOVA AUDIÊNCIA E PROCEDA NOS ULTERIORES DE DIREITO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5123/98. RECORRENTE: MARIA CELINA DE OLIVEIRA. Dr. Giovana Augusta dos S. Gonçalves e outros. RECORRIDA: EDNA MARQUES DA SILVA MOREIRA. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus da prova quanto à existência do fato constitutivo do seu direito, no caso, a relação de emprego, nos termos dos Artigos 818, da CLT e 333, I, do Código de Processo Civil, de cujo encargo não se desincumbiu a autora. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5137/98. RECORRENTE: INDUSTRIAL MADEIREIRA CURUATINGA LTDA. Dr. Gláucia de Fátima Almeida Sidônio. RECORRIDOS: AGRIMAR NOGUEIRA DA SILVA. Dr. Ana Clara Müller Hoff e outro. M. E. S. DA SILVA SERVIÇOS - ME. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: TOMADOR DOS SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Ao caso, aplica-se perfeitamente a hipótese do enunciado n° 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incisos III e IV, pois o inadimplemento das obrigações trabalhistas da prestadora de serviços importa na sua responsabilidade subsidiária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, REINCLUIR NA LIDE A SEGUNDA RECLAMADA PARA QUE RESPONDA SUBSIDIARIAMENTE PELOS CRÉDITOS DO RECLAMANTE, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5148/98. RECORRENTE: INDUSTRIAL MADEIREIRA CURUATINGA LTDA. Dr. Gláucia de Fátima Almeida Sidônio. RECORRIDOS: CÉSAR SANTOS DE SOUSA SILVA. Dr. Ana Clara Müller Hoff e outro. M. E. S. DA SILVA SERVIÇOS - ME. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: TOMADOR DOS SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não restou caracterizada a prestação de serviços na forma terceirizada, e com base no Enunciado n° 331, do C. TST, o qual resguardou a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto às obrigações trabalhistas não cumpridas pela empresa prestadora de serviços (item IV), pois licita ou ilícita a terceirização, havendo inadimplemento do prestador de serviços, responderá subsidiariamente o tomador, porque responsável pela contratação daquele, o que está dentro, inclusive, do risco de sua atividade econômica, sendo esta responsabilidade independente da inidoneidade do empregador (pessoa física ou jurídica) contratante da força de trabalho, a teor do supracitado Enunciado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, REINCLUIR NA LIDE A SEGUNDA RECLAMADA PARA QUE RESPONDA SUBSIDIARIAMENTE PELOS CRÉDITOS DO RECLAMANTE, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU. DECLARAR PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO RECORRENTE QUANTO AOS DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4941/98. RECORRENTE: INDUSTRIAL MADEIREIRA CURUATINGA LTDA. Dr. Gláucia de Fátima Almeida Sidônio. RECORRIDOS: ANTÔNIO CAMILO MAIA. Dr. Ana Clara Müller Hoff e outros. M. E. S. DA SILVA SERVIÇOS - ME. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: TOMADOR DOS SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Ao caso, aplica-se perfeitamente a hipótese do enunciado n° 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incisos III e IV, pois o inadimplemento das obrigações trabalhistas da prestadora de serviços importa na sua responsabilidade subsidiária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, REINCLUIR NA LIDE A SEGUNDA RECLAMADA PARA QUE RESPONDA SUBSIDIARIAMENTE PELOS CRÉDITOS DO RECLAMANTE, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4841/98. RECORRENTE: EXPEDITO DA SILVA CARVALHO. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro. RECORRIDO: BELÁGUA - BELÉM ÁGUA LTDA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERICIA. Não há obrigatoriedade de realização de perícia técnica para fins de comprovação de trabalho em condições insalubres ou perigosas, desde que existam nos autos elementos suficientes para o convencimento do juiz de que o labor era realizado em condição insalubre e/ou perigosa, nos termos das NR's expedidas pelo Ministério

do Trabalho ou, como no caso em questão, no quadro anexo ao Decreto 93.412/86. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, NO PERCENTUAL DE 30%, COM OS REFLEXOS LEGAIS, E 18 HORAS EXTRAS MENSIS E ADICIONAIS, NO TURNO, POR TODO O PERÍODO TRABALHADO, EM TUDO OBSERVADO O PERÍODO PRESCRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 40,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4753/98. RECORRENTE: OSMARINO LOBATO FARIAS. Dr. Mirlene Baíral França e outros. RECORRIDO: ANGLO - AMERICANO PARÁ LTDA. Dr. José Claudio Ferreira dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Ao alegar a realização de horas extras, sem o respectivo pagamento, o autor da ação arcaia para si o ônus da prova, pois contestada a alegação do autor, cabe ao mesmo comprovar que não recebia pagamento pelo trabalho extraordinário realizado, fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 818 da CLT, c/c artigo 333, I, do CPC, encargo do qual não se desincumbiu satisfatoriamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5232/98. RECORRENTES: ALNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Rômulo de Góvea e outros. ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. RECORRIDOS: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Dr. José Heiná do Carmo Maués e outros. COSPLAN - CONSTRUTORA MACAENSE LTDA. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: TOMADORAS DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Sendo as litisconsortes tomadoras de serviços da reclamada COSPLAN, realmente, com elas não se deve impor a relação de emprego, pois não se forma o vínculo de emprego entre o empregado da prestadora de serviços e as contratantes, porém o inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora importa na responsabilidade subsidiária das tomadoras de serviços, aplicando-se ao caso, com pertinência, a hipótese do enunciado n° 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incisos III e IV. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE A RESPONSABILIDADE DAS RECORRENTES SEJA NA FORMA SUBSIDIÁRIA E, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE NAS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4773/98. RECORRENTE: RAIMUNDO GONÇALVES CORREA. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. CONFISSÃO DE TRABALHO EM REGIME DE PARCERIA. Se o reclamante admite que trabalhava em regime de parceria, regime esse incompatível com a pretendida relação de emprego requerida pelo autor em sua peça de ingresso, deve ser mantida a d. sentença que julgou totalmente improcedente a sua ação trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 5314/98. AGRAVANTES: COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS, REAL SEGURADORA S/A E REAL PREVIDÊNCIA DE SEGUROS S/A. Dr. Maria da Graça Sequeira Melo e outros. AGRAVADO: FRANCISCO JOSÉ AGUIAR FERREIRA DA SILVA. Dr. Maria do Socorro Patello de Moraes e outro. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: CORREÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE DO MÊS DE APURAÇÃO DOS CÁLCULOS. A correção dos débitos trabalhistas deve obedecer ao índice do mês de apuração dos cálculos pois, se fossem corrigidos os cálculos somente com o índice de correção monetária a partir do momento em que ocorreu a inadimplência do devedor, simplesmente não existiria a correção do débito, beneficiando-se indevidamente o devedor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. DECLARAR PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO RECORRENTE QUANTO AOS DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 5239/98. AGRAVANTE: ESTANDISLAU DE SOUSA DIAS. Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. AGRAVADO: MASSA FALIDA DE PARÁ NORTE COMPENSADOS. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: CRÉDITOS TRABALHISTAS. Os créditos decorrentes da relação de trabalho são privilegiados; preferem a quaisquer outros, nos termos do Artigo 449 da CLT e Artigo 186, do Código Tributário Nacional, e, assim, não se submetem nem ao juízo universal da falência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO NA EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DO AUTOR, ATÉ SEU EFETIVO PAGAMENTO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 5061/98. AGRAVANTE: GINO DE BIASI FILHO (FAZENÇA UNIÃO). Dr. Miralton Júnior Vilela Marques e outro. AGRAVADO: FRANCISCO LOPES DE PAULO. Dr. José Pereira Lúcio e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. O depósito prévio de principal e custas é requisito indispensável para o conhecimento do agravo de petição, a teor do § 1º, do artigo 899, da CLT. A falta deste arcaia a deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 5015/98. AGRAVANTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Hamilo Alves dos Santos. AGRAVADO: WALDEMIR RODRIGUES DA SILVA. Dr. Inocêncio Martins

Coelho Júnior e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - NÃO OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO DAS PARTES. Não há qualquer obrigatoriedade do juiz da execução em notificar as partes para impugnar os cálculos de liquidação, de acordo com o Art. 879, § 2º, da CLT, o qual prescreve que após a elaboração da conta e tornada líquida, o juiz poderá abrir às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. (red. L. 8.432/92). (grifamos). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO, À UNANIMIDADE, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4956/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr.ª Maria Madalena Carneiro Lopes. AGRAVADO: JOÃO AURINO DIAS. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: TAXA REFERENCIAL - AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Inocorre em inconstitucionalidade a utilização da TR como índice de correção dos débitos trabalhistas, porquanto a norma do art. 39 da Lei 8.177/91, que cuida da TR para correção dos débitos de natureza trabalhista continua em pleno vigor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. À UNANIMIDADE, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER OS DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3915/93. RECORRENTES: VIRGÍNIA DE NAZARETH TOURINHO DRUMOND MARTINS E OUTRAS. Dr. Miguel Campos Serra e outro. RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Graciano da Mota Costa. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: FUNCIONÁRIOS DO ANFIO BNH - HORAS EXTRAS. INDEFERIMENTO. - A sucessão dos funcionários do BNH pela CEF, ocorreu em 21.11.86, a partir de quando os reclamantes passaram a laborar em jornada de 6 horas e o período pretendido é o relativo a prestação junto ao BNH que nunca foi banco. E com base no Enunciado 294 do Colendo TST não há se falar em perpetuação de sobrejornada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5149/98. RECORRENTE: ALÍCIO RODRIGUES CARNEIRO. Dr. Augusto César Pinto Serique. RECORRIDO: ELIO JOÃO MADRERS. Dr.ª Albani Macedo Castro Dolzanis. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO-EMPREGADO - INEXISTÊNCIA - Não é empregado aquele que firma contrato de empreitada, ajustando previamente o valor das tarefas que irá executar, uma vez que em casos desta natureza não se fazem presentes os pressupostos do art. 3º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A CORREÇÃO TÉCNICA DO DECISUM PARA DECLARAR O RECLAMANTE CARENTE DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA CONTRA O RECLAMADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5072/98. RECORRENTE: GILBERTO DA SILVA LUCENA. Dr. Arnaldo da Silva Reis. RECORRIDO: TOKAGRANDE DE ALIMENTOS LTDA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL/READMISSÃO DE EMPREGADO: Da extinção do último contrato de trabalho é que começa a fluir o prazo prescricional bienal do direito de ação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES NO TERCEIRO PERÍODO TRABALHADO, OU SEJA, DE 15.10.96 A 30.05.98, E, EM CONSEQUÊNCIA, CONSIDERAR A UNIDADE DOS TRÊS CONTRATOS DE TRABALHO, PERFAZENDO O PERÍODO DE 31.06.94 A 30.05.98, EM RAZÃO DO QUE DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À JUNTA DE ORIGEM PARA JULGAMENTO DAS PARCELAS REFERENTES AOS PERÍODOS DE 31.06.94 A 31.07.95 E DE 15.10.98 A 30.05.98.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5024/98. RECORRENTES: JOSÉ MARIA CHRISTO MENDES LEITE E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Célio Santos Lima e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: NEGOCIAÇÃO COLETIVA - VALIDADE - Tendo o reclamado, Banco da Amazônia S/A, firmado Acordo Coletivo de Trabalho com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITOS-CONTEC para pagamento da importância de R\$ 2.500,00 a título de participação nos lucros, não pode esta negociação, que não viola a Lei, ser alterada para atender as pretensões dos reclamantes que tentam converter esta verba em abono, cuja natureza é totalmente diversa daquela e da vontade dos acordantes. Deve ser preservada a negociação coletiva bem ou mal feita pelos sindicatos profissionais, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto do artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal vigente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO SUSCITADA NAS PEÇAS DE CONTRA-RAZÕES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL E DELE CONHECER; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4840/98. RECORRENTE: SÔNIA MARIA CALDAS DA SILVA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior e outro. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não restando provado nos autos que a empresa reclamada tenha cumprido integralmente as sentenças normativas que concedem

aos empregados desta diferenças salariais e aumentos reais e sendo notória a difícil situação econômica-financeira desta empresa, deve ser deferido aos substituídos 75% (setenta e cinco por cento) das diferenças salariais que forem encontradas, aplicando-se in casu a norma inserida no art. 471, I, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A ARGÜÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PASSIVA DO ESTADO DO PARÁ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR-LHE PROVIMENTO, VENCIDO O EXMª JUIZ PRESIDENTE QUE MANTINHA A R. DECISÃO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DOS PORCENTUAIS DE REAJUSTES SALARIAIS E AUMENTOS REAIS PREVISTOS NAS CLÁUSULAS II E III, DOS V. ACÓRDOS TRT-DC 4.281/92, TST-SDC 442/95, TRT-DC 280/95 E TRT-DC 466/95, COM REPERCUSSÕES SOBRE FÉRIAS COM 1/3, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E FGTS, PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, COMPENSANDO-SE TODOS OS REAJUSTES SALARIAIS CONCEDIDOS NOS PERÍODOS DO DEFERIMENTO. E OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, AUTORIZAR A RECLAMADA A CALCULAR, RETER E RECOLHER OS VALORES REFERENTES AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, COMPROVANDO OS RECOLHIMENTOS NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$ 200,00 PELA RECLAMADA CALCULADAS SOBRE R\$ 10.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4794/98. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAPPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não restando provado nos autos que a empresa reclamada tenha cumprido integralmente as sentenças normativas que concedem aos empregados desta diferenças salariais e aumentos reais e sendo notória a difícil situação econômica-financeira desta empresa, deve ser deferido aos substituídos 75% (setenta e cinco por cento) das diferenças salariais que forem encontradas, aplicando-se in casu a norma inserida no art. 471, I, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A ARGÜÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ESTADO DO PARÁ; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE QUE NEGAVA PROVIMENTO AO APELO, PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE E DEFERIR AOS SUBSTITUÍDOS 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DOS PORCENTUAIS DE REAJUSTES SALARIAIS E AUMENTOS REAIS PREVISTOS NAS CLÁUSULAS II E III, DOS ACÓRDOS TRT-DC 4.281/92, TST-SDC 442/95, TRT-DC 280/95 E TRT-DC 466/95, COM REFLXOS SOBRE FÉRIAS COM 1/3, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E FGTS, PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, COMPENSANDO-SE TODAS OS AUMENTOS SALARIAIS CONCEDIDOS NO PERÍODO DO DEFERIMENTO OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL; AUTORIZAR A RECLAMADA A CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE IMPOSTO DE RENDA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 200,00 PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$ 10.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4768/98. RECORRENTE: GOLDEN PALACE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. Dr. André Costa Pereira e outros. RECORRIDO: VALDY BATISTA DE LIMA. Dr. José Célio Santos Lima e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Cabe ao reclamante o ônus probandi do seu direito ao recebimento das horas extras e seus reflexos, pois é fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 818, da Consolidação das Leis Trabalhistas, e art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, e se deste ônus se desincumbiu, as mesmas lhe são devidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA E EXCLUIR DA CONDENÇÃO A MULTA DE 1% E A INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A 10% DO VALOR DA CONDENÇÃO, IMPOSTAS PELA R. SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; MANTER O DECISUM EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5330/98. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPAR. Dr. Luciana Pereira de Lima e outros. RECORRIDO: LOURIVAL DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: É devido o adicional de periculosidade no percentual de 30%, independentemente do tempo de exposição do empregado em área de risco, quando não ficou provado nos autos a existência de acordo coletivo que estabelece pagamento proporcional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTADO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5263/98. RECORRENTE: FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA. Dr.ª Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: A aposentadoria de empregado que continua a laborar na empresa, ocorrida em agosto/95, não extingue o contrato de trabalho, vez que o fato gerador do direito ocorreu antes da publicação da Medida Provisória 1523-3, de 09.01.97. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; AFASTAR A PRESCRIÇÃO BIENAL E DECLARAR PRESCRITOS OS DIREITOS ÀS PARCELAS ANTERIORES A 07.05.93; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, REJEITAR A ARGÜÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO, RECONHECENDO QUE O PACTO LABORAL OCORREU NO PERÍODO DE 15.11.67 A 05.09.97 E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À JUNTA DE ORIGEM PARA ANÁLISE DA PARCELA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E SEUS REFLXOS, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5165/98. RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SISI. Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros. RECORRIDO: MARIA DE NAZARÉ HERVEDOSA BASTOS. Dr. Waldemir Carvalho dos Reis. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: A multa constitucional de 40% sobre os depósitos do FGTS, estabelecida no art. 10, I, do ADCT da atual Carta da República, incide sobre todos os depósitos a partir da data da opção até a do desligamento do

trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR QUANTO A ARGÜÇÃO DE PRESCRIÇÃO BIENAL DE OFÍCIO, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA E LIMITAR A MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO PERÍODO DE 05.10.88 A 16.03.93, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5358/98. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPAL INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. RECORRIDO: JORGE ARTUR VIDEIRA SAUMA. Dr. Francisco Cactano Mello. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: O prazo para pagamento das custas processuais é de 05 dias, a contar da interposição do recurso, para efeito de preparo do apelo, e tendo a agravante efetuado o depósito no 6º dia, ou seja, intempestivamente, caracterizada está a deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, RECEBER O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, COMO AGRAVO DE PETIÇÃO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS; E DELE NÃO CONHECER, PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4944/98. RECORRENTES: RAIMUNDO NONATO R. DE SOUSA E OUTROS. Dr.ª Maria Dolores Cajado Brasil e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Albani Macedo Castro Dolzanis e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: As horas in itinere somente são devidas quando a empresa ou canteiro de obra onde o trabalhador desenvolve suas atividades fica localizado em área de difícil acesso ou não servido por transporte público regular. Uma vez provada a existência de transporte público regular no trajeto residência trabalho e vice-versa, não há horas in itinere a pagar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4892/98. RECORRENTE: TEREZA CRISTINA FERREIRA DE QUADROS. Dr. Claudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Dr. Luiziano Benedito de Paula Cavallero e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Prescrição bienal - extinção do contrato de trabalho. Com a mudança do Regime Jurídico de celetista para estatutário ocorreu a extinção do contrato de trabalho e, a teor do artigo 7º, inciso XXIX, "a", teria a reclamante que ajuizar sua reclamatória no biênio legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 5122/98. AGRAVANTE: CÍCERO ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS E OUTROS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. AGRAVADOS: ANNE CARVALHO MENDONÇA E OUTROS. Dr.ª Meire Vieira Macedo e outra. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não se conhece de recurso suscitado por advogado sem habilitação nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 5291/98. AGRAVANTE: FAZENDA LIVRAMENTO. Dr. Raimundo Barbosa Costa. AGRAVADO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA COSTA VENTURA. Dr. José Augusto Torres Porfuguar. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. "A Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST uniformiza o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho dispondo ser responsabilidade da parte zelar pela formação do instrumento, não comportando mais a conversão do agravo em diligência para suprir ausência de peças, mesmo que necessárias". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO POR IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5173/98. RECORRENTE: ARI VIEIRA REBELO. Dr.ª Ângela da Conceição Socorro Palheta e outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Dr. João Fábio Madorra Franco e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: LUCROS. "Entidade bancária que recebe a intervenção administrativa do Banco Central do Brasil, e a partir daí se submete a uma nova organização de recursos para o saneamento econômico e financeiro, não pode estar obrigada a pagar participações nos lucros nesse período de comprovada crise". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE DESERÇÃO SUSCITADA PELO RECORRIDO EM CONTRAMINUTA E CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5180/98. RECORRENTE: TUCHAU SONDAGEM LTDA. Dr. Jacques Coelho de Araújo Neto e outros. RECORRIDOS: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA. Dr. Domingos de Sousa Fagundes. BRASILECA - MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: DEFESA. "Tendo havido uma defesa genérica, não contestados os objetivos específicos da ação, devemos negar provimento ao recurso ordinário que busca a reforma da d. sentença de Primeiro Grau trazendo as impugnações expressas sobre os objetos deferidos". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO E FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA, AUTORIZANDO-SE OS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E INSS NOS TERMOS DO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 01/98 DESTA E. CORTE REGIONAL. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5243/98. RECORRENTE: LAURIMAR CORREA DE SOUSA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: MIDOL - MINERADORA DOLAMITA LTDA. Dr. José Anchieta Salgado Pinto e outro. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: MOTORISTA VENDEDOR. "Se o empregado inicia e termina diariamente sua jornada no estabelecimento da empresa, esse fato não é incompatível com a fixação de horário de trabalho pelo

empregador a teor do Art. 62, inciso I da CLT". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA CONDENAR A RECORRIDA A PAGAR AO RECORRENTE OS VALORES QUE SERÃO ABRUADOS EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS NAS FÉRIAS COM UM TERÇO, GRATIFICAÇÃO NATALINA, AVISO PRÉVIO, FGTS COM 40% MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECORRIDA EM R\$ 60,00 SOBRE R\$ 3.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 2ª TURMA/RO 5107/98. RECORRENTE: RAQUEL CARDOSO DOS SANTOS. DR. Rosa Ester da Silva e outros. RECORRIDOS: PEDRO ALENCAR ARAÚJO FILHO. DR. Valdete de Sousa Reis e outros. JANETE APARECIDA DE LIMA ARAÚJO. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. FEMTA: PRESCRIÇÃO. "O ajuizamento da ação interrompe a fluência do prazo prescricional e a desistência, tal qual o arquivamento, permite o reajustamento para o que deverá ser contado novo prazo prescricional". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENACÃO AS FÉRIAS DE 1991-92 E 1992-93, A GRATIFICAÇÃO NATALINA DE 1993 DE MANEIRA INTEGRAL, E A ANOTAÇÃO DE BAIXA NA CTPS COM DATA DE 14.08.1997, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. AUTORIZA-SE OS DESCONTOS AO INSS E IMPOSTO DE RENDA NA FONTE PELO EMPREGADOR, NOS TERMOS DA LEL, COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO DE SÚNCULA Nº 01/98 DESTA E. CORTE REGIONAL. CUSTAS COMO FINADAS NO PRIMEIRO GRAU.

Belém, 10 de dezembro de 1998  
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA  
Secretária da 2ª Turma

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 16.12.98, QUARTA-FEIRA  
COM INÍCIO A PARTIR DAS 08:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 5120/98. RECORRENTE: RAIMUNDO ORLANDINO MACHADO DOS SANTOS. DR. João Assunção dos Santos e outra. RECORRIDOS: H. G. MAURITI FILHO - ME. DR. Antônio Plácido Rodrigues Maciel. TERRAPLEIA LTDA. DR. Ivanildo Rodrigues da Gama Júnior e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Magno Pombo.

02. PROCESSO TRT RO 4832/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. DR. Márcia Valéria Melo e Silva e outros. RECORRIDO: ANTONIO DOS SANTOS PAES. DR. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Magno Pombo.

03. PROCESSO TRT AP 5409/98. AGRAVANTE: ROSÂNGELA MARTINS DOS SANTOS. DR. Raimundo Dumense Raiol. AGRAVADO: AULISIO OLIVEIRA DA SILVA. DR. Maria Tereza Brasil da Nobrega e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 5460/98. AGRAVANTE: ELTON LUIZ TRINDADE DA SILVA. DR. Raimundo Dumense Raiol. AGRAVADO: AULISIO OLIVEIRA DA SILVA. DR. Maria Tereza Brasil da Nobrega e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT AP 5215/98. AGRAVANTE: BANCO BAHIAERDUS DO BRASIL S/A - SOB INTERVENÇÃO. DR. José Azevedo Brasil e outros. AGRAVADO: MARCELO GOELHO DE SOUZA ARAÚJO. DR. Márcio Miranda Viana e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT AP 5174/98. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. DR. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. AGRAVADO: JEAN JÚNIOR DE SOUZA DA SILVA. DR. Ronaldo Bentes Batista. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT AP 4904/98. AGRAVANTE: ARIVALDO GOMES CARDOSO DA SILVA. DR. Antônio dos Santos Dias e outra. AGRAVADO: MUNICIPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. DR. Elza Maria Machado dos S. de S. Franco. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT AP 4994/98. AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. DR. Washington de Ávila Filho. AGRAVADO: MARIA IVANETTE QUEIROZ DE CARVALHO. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

09. PROCESSO TRT AP 5393/98. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. DR. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho e outros. AGRAVADOS: MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, JORGE NEY CARDOSO FERREIRA, RAIMUNDO NONATO LIMA FERREIRA E ORLANDO CARLOS DA CONCEIÇÃO FEITOSA. DR. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 4858/98. RECORRENTE: ALAIN LOBO TELES. DR. Cassio Souza de Brito e outros. RECORRIDO: ATALAIA VEICULOS LTDA. DR. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

11. PROCESSO TRT RO 5296/98. RECORRENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA. DR. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDO: AUTO VIAÇÃO IGOARACIENSE LTDA. DR. Jorge Claudie Mena Wanderley e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 5268/98. RECORRENTES: PARÁ PIGMENTOS S/A. DR. Débora de Aguiar Queiroz e outros. JUCY PANTOJA DA SILVA. DR. Icarai das Dantas e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

13. PROCESSO TRT RO 5327/98. RECORRENTES: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. DR. Maria da Glória da Silva Maroja. JOSÉ DO SOCORRO CAMPOS DE SOUZA. DR. Valdeci Quaresma de Almeida. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 5373/98. RECORRENTES: ANTONIO SOUZA DE MIRANDA E LÉLIA MARIA SILVA DE MIRANDA. DR. Eduardo Maurício Silva Fonseca. RECORRIDO: AQUÁRIO DARINTA LTDA. DR. José Raimundo Cosmo Soares. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: JCJ de Santarém.

15. PROCESSO TRT RO 5153/98. RECORRENTE: DELMIGRO INFORMÁTICA LTDA. DR. Newton Célio Pacheco de Albuquerque e outro. RECORRIDO: MARIEL LIMA CARNEIRO. DR. Lúcia Helena Souza Mergulhão e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 5076/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. DR. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDO: RONILSON PINTO DA SILVA. DR. Eneida Borges da Silva. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

17. PROCESSO TRT RO 5233/98. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. DR. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva e outros. RECORRIDO: RAFAEL FERREIRA LEITÃO. DR. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

18. PROCESSO TRT RO 4818/98. RECORRENTES: SANDRO MARCELO QUADROS. DR. Rosa Ester da Silva e outros. SYSDATA SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. DR. Regina Célia Costa Magalhães e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 5319/98. RECORRENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. DR. Samuel Teixeira da Silva e outros. EMERSON OLIVEIRA HOYOS FILHO. DR. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: JCJ de Santarém.

20. PROCESSO TRT RO 5303/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAS LTDA. DR. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOSÉ DINILSON COSTA SOUZA. DR. Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

21. PROCESSO TRT RO 5352/98. RECORRENTE: GOLDEN PALACE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. DR. André Costa Pereira e outros. RECORRIDO: RONEY RÔMULO BRITO SOUSA. DR. Ubiratan de Aguiar e outra. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 5471/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. DR. Márcia Valéria Melo e Silva e outros. RECORRIDO: PEDRO PAULO RODRIGUES FERREIRA. DR. Adilson Araújo dos Santos e outro. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 5413/98. RECORRENTE: JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS. DR. Luiz Roberto Duarte de Melo. RECORRIDO: NAVE PESCA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. DR. Ana Claudia Murticá de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 5280/98. RECORRENTE: SILVIO TADEU LEITE FERREIRA. DR. José Maria Tuma Haber. RECORRIDO: ADEMIR PAMPLONA. DR. Manasses Alves da Rocha. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: JCJ de Capangema.

25. PROCESSO TRT RO 5322/98. RECORRENTE: REGINALDO NASCIMENTO BORGES. DR. Albanai Macedo Castro. RECORRIDO: NATALI PEDRO CASSULLI. DR. Roberto Alves Vinholte. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: JCJ de Santarém.

26. PROCESSO TRT RO 5389/98. RECORRENTE: API. AVICOLA LTDA. DR. Gilberto Alves de Araújo e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. DR. Paulo Cesar Henriques Pereira e outros. LTDISCONSORTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA IZABEL E BENEVIDES. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

27. PROCESSO TRT RO 5311/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAS LTDA. DR. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOÃO VITOR CAMPOS. DR. Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

28. PROCESSO TRT RO 5284/98. RECORRENTE: ADAILTON DE SOUZA MARQUES. DR. Kelli Rangel Vilela e outra. RECORRIDO: LEODILE CELESTINO PEREIRA. DR. Suely Medrado Barros e outra. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 2ª JCJ de Marabá.

29. PROCESSO TRT RO 5172/98. RECORRENTE: ELIAS FERREIRA DE MORAES. DR. Maria José cabral cavalli e outro. RECORRIDO: IN NATURA MADEIRAS LTDA. DR. José Augusto Torres Potiguar e outro. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 4914/98. RECORRENTE: MARGARETH OLIVEIRA DA SILVA. DR. José Benedito dos P. Guimarães. RECORRIDO: CONFIANÇA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. DR. Sérgio Oliva Reis e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 4927/98. RECORRENTE: NILDA MARIA DOS SANTOS MAIA. DR. Ana Raimunda Ferreira Araújo e outra. RECORRIDO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAIS S/A. DR. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 4813/98. RECORRENTE: ARNALDO ANTONIO GOMES DE SOUZA. DR. Járbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. DR. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 5209/98. RECORRENTE: COSMIL DAS MERCÊS FERREIRA. DR. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: FÁBIO ARGÊNTO CAMARGO FILHO. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: JCJ de Santarém.

34. PROCESSO TRT RO 4854/98. RECORRENTE: ISMARITO VAZ DE SOUSA.

DR. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDO: MAN - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME. DR. André Ramiy Pereira Bassalo e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

35. PROCESSO TRT AP 5365/98. AGRAVANTE: BANCO REAL S/A. DR. Maria da Graça Sequeira Melo e outros. AGRAVADO: RUBENI SILVA JÚNIOR. DR. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

36. PROCESSO TRT AP 5286/98. AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. DR. Júlio César Sousa Costa. AGRAVADOS: EDIVAN DOS SANTOS FILLER E EDINALVA SANTOS COSTA. DR. Aurenice Pinheiro Botelho e outra. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 1ª JCJ de Marabá.

37. PROCESSO TRT AP 5193/98. AGRAVANTE: ALBERTO VIEIRA FRÓES. DR. Raimundo Barbosa Costa. AGRAVADO: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. DR. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

38. PROCESSO TRT AP 5363/98. AGRAVANTE: UNIAO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MÉDICA DA PRVIDENCIA SOCIAL - INAMPS. DR. Adão Paes da Silva. AGRAVADOS: ADEMIR MENDONÇA DE BRITO E EDINALVA SANTOS COSTA. DR. Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 5415/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. DR. Márcia Valéria de Melo e Silva e outros. RECORRIDO: GERALDO JOSÉ CARMONA DOS SANTOS. DR. Edilson Araújo dos Santos e outro. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 5430/98. RECORRENTE: MARCELO SANTOS DA COSTA. DR. José Lourenço de Figueiredo. RECORRIDO: MANOEL DE JESUS MANSOUR ABUCATER. DR. José Carlos Jorge Melém. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Alcanara.

41. PROCESSO TRT RO 5478/98. RECORRENTE: SAMUEL CAMARA CASTRO. DR. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RECORRIDOS: PARABELLUM AUTOMÓVEIS LTDA. DR. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e outro. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. DR. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 5320/98. RECORRENTE: INDUSTRIAL MADEIREIRA CURCATINGA LTDA. DR. Gláucia de Fátima Almeida Sidónio. RECORRIDO: JACINTO JOSÉ DE SOUSA SILVA. DR. Ana Clara Müller Hoff e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Santarém.

43. PROCESSO TRT RO 5359/98. RECORRENTE: VALDIR SILVA. DR. Luiz Otávio da Costa. RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Capangema.

44. PROCESSO TRT RO 4915/98. RECORRENTE: SUPERMERCADO AMAZÔNIA LTDA. DR. Manoel Marques da Silva Neto e outros. RECORRIDO: ALDO DO SOCORRO DE SOUZA RODRIGUES. DR. Cleide Helena Avelar Fernandes e outra. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

45. PROCESSO TRT RO 5315/98. RECORRENTES: RAITHONY SOARES JURICH E OUTROS. DR. Joacir de Miranda Rolim e outro. RECORRIDO: MUNICIPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. DR. Daniela Tadin D'André de Girolamo e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

46. PROCESSO TRT RO 5381/98. RECORRENTE: ANAMARIA CHAVES STIANIDI. DR. Dinemir Pimenta Oliveira e outros. RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. DR. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Eliário Bentes.

47. PROCESSO TRT RO 5302/98. RECORRENTE: JARI CECILIOSE S/A. DR. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: ANTONIO CICERO DE MELO MARINHO. DR. Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

48. PROCESSO TRT RO 5347/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. DR. Fernando Favaro Carmo Pinto e outros. RECORRIDO: GILVANDRO MELO TRAVASSOS. DR. Cecília Claudio de Freitas Teixeira e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

49. PROCESSO TRT RO 5266/98. RECORRENTE: POSTO MARAPAR LTDA. DR. Antônio Villar Pantoja e outros. RECORRIDO: RUBEM FELIX DA SILVA. DR. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

50. PROCESSO TRT RO 5476/98. RECORRENTE: EDINALDO NASCIMENTO DE SOUZA. DR. Armando Duarte Mesquita e outros. RECORRIDO: PROCTER GAMBLE DO BRASIL & CIA. DR. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

51. PROCESSO TRT REXOFF 5356/98. RECLAMANTE: MARIA MADALENA SILVA SANTOS. RECLAMADO: MUNICIPIO DE NOVA IPISUNA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 2ª JCJ de Marabá.

52. PROCESSO TRT AP 4396/98. AGRAVANTE: B. M. F. BRASIL - MERCADORIAS FUTURAS REPRESENTAÇÕES. DR. Karen Pontes Richardson e outros. AGRAVADO: ANDRÉIA MARIA PACHECO SA. DR. Jorge Rodrigues Gonçalves. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

53. PROCESSO TRT AP 5390/98. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. DR. Gilson Pereira da Silva e outros. AGRAVADO: PAULO ROBERTO GOMES DE MELO. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

54. PROCESSO TRT AP 5313/98. AGRAVANTE: JEANE MOREIRA GOIS. DR. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO FERREIRA

DA SILVA E OUTROS. Dr. Clériston Fernando Fernandes Rocha. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

55. PROCESSO TRTAP 5398/98. AGRAVANTE: VARGIS/A - VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Dr. Francedulce Esteves Coelho e outros. AGRAVADO: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DO VALLE. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 3ª IC de Belém.

Belém, 10 de dezembro de 1998  
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA  
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO  
DE CONTRA-RAZÕES TRT/SE Nº 65/98

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os recorridos no seguinte processo: PROCESSO TRT SE AR 152/98. AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (RECORRENTE). De Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa. REUS: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MARQUES e LUIS CARLOS GALVÃO DE OLIVEIRA (RECORRIDOS). Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha. PROCESSO TRT SE A REG/MIS 2427/98. AGRAVANTE: H.M.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (RECORRENTE). Dr. Suenon Ferreira de Souza. AUTORIDADE COATORA: EXM SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (RECORRIDA). PROCESSO TRT SE AR 2428/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (RECORRIDO). Procuradora: Drª Gisele Santos Fernandes-Góes. REUS: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ (RECORRENTE-RECORRIDO). Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (RECORRIDO). Dra. Maria de Fátima Brito de Melo. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERAÇÕES DE MENSAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARÁ (RECORRIDO). Dr. Edilson Araújo dos Santos e UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (RECORRENTE-RECORRIDO). Dra. Juliana Maria Fernandez Milon. PROCESSO TRT SE A REG 4454/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A (RECORRENTE). Drª Maria Lúcia Sousa Pereira. AGRAVADOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e CARLOS NASCIMENTO LEVY (RECORRIDOS). PROCESSO TRT SE A REG/MIS 4656/98. AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELEM - CODEM (RECORRENTE). Dr. Adherbal Augusto Meira Mattos. AUTORIDADE COATORA: EXM SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM. AGRAVADA: MARIA APARECIDA FRIEIRE BRASIL (RECORRIDOS). PROCESSO TRT SE A REG/AR 4662/98. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (RECORRENTE). Drª Lúcia Pampolha de Santa Brígida. AGRAVADOS: JOEL BUENANO MACABRIL e outros (RECORRIDOS). PROCESSO TRT SE A REG/AR 4991/98. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ (RECORRENTE). Dr. Anônio Carlos de Andrade Monteiro. AGRAVADO: JOÃO DO CARMO BARBOSA (RECORRIDO). Belem, 10 de dezembro de 1998. MILÊNIO CASTELO CONTENTE, Secretária da Seção Especializada.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 04213/98. RECORRENTE: JB LOTERIAS LTDA. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDA: DENISE DO SOCORRO CATIHEI RODRIGUES. Advogados: Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e d do art. 896, da CLT. II - Insurse, a recorrente, contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste IE. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, reconheceu a relação de emprego entre as partes e condenou-a ao pagamento de parcelas trabalhistas. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Em sua argumentação recursal, renova a tese de ausência dos requisitos configuradores do vínculo empregatício. Alega que a inexistência do requisito intuito personae restou confirmado por ocasião do depoimento da reclamante/recorrida, quando ressaltou que, na eventual impossibilidade de comparecer ao emprego, poderia designar alguém para lhe substituir. Entende, assim, estar nítida a ausência dos requisitos da personalidade e subordinação, o que materializa a inexistência de vínculo empregatício. Colaciona arestos (fls. 130/132), e alega violação ao art. 3º, da CLT. Por fim, defende a tese de que se a lei nega o reconhecimento da legalidade às siglas que atuam no ramo do jogo do bicho, não pode, após, condená-las em litígios trabalhistas. Argumenta, a fl. 133, que: "In casu, seu objeto é ilegal, com o que não concorre o recorrente, não pode gerar qualquer efeito juridicamente válido". Lei número 3.688, de 03 de outubro de 1941, permanece em vigor, a considerar a loteria denominada jogo do bicho, contra contravenção penal, não podendo aqueles que na mesma atuam, ser tratados como trabalhadores. Reconhecer a relação de emprego em tais circunstâncias, agiu em violação ao diploma antes mencionado, transformando um letra morta o artigo 82, da nossa Constituição, e que, ao cancelar o solo qualquer sigla, que se analisa a que não é. Colaciona arestos (fls. 134/135). IV - O r. acórdão reconhece, art. 423, adotando o seu sentido de que "Ao contrário do que alega a recorrida, não houve a extinção da apresentação de serviços pela reclamante, a relação entre as partes manteve-se ininterrupta e em plena vigência, a partir da data em que a reclamante deixou de apresentar os serviços por ela prestados, tendo a reclamante, em sua relação com a recorrida, exercido a função de substituição, após sua saída, não somente, que, inclusive, ingerência no regime. Sendo assim, ficou caracterizada a continuidade da relação de emprego, posto que o trabalho não se trata de uma pessoa, habitualmente subordinado e oneroso, criando a incidência do r. c. da solidariedade. Por conseguinte, a reclamante, ao assumir os serviços de atividade econômica, admitiu a solidariedade e a prestação de serviços da reclamante, inclusive, presente, e os tributos e requisitos do art. 17, e CLT". Quanto ao 2º item de sua manifestação, os argumentos são infundados no r. acórdão, a fl. 121, no r. da atividade da reclamante ser considerada como tendo penal não desdobração a relação de emprego e nem atava a aplicação de legislação sobre a relação. Alis, não sendo isto que pelo fim da atividade da reclamante, o emprego é ilícito, o empregado se viu, desprotegido, ficando com que a empresa, além de fugir das obrigações fiscais e previdenciárias, também não se desdobração para cumprir as leis trabalhistas". V. Deixando-se de considerar no mercado de trabalho. A uma, porque a tal quantidade de serviços não é a mesma, trata-se de um novo contrato de trabalho. VI - A r. decisão não violou a lei. A data, porque a questão, para ser decidida, remete o recurso de fato e prova, inabituada na presente fase recursal, a teor do item do r. nº 122. VII - Tratam-se, desta forma, irrelevantes os arestos colacionados. VI - Ante a contestação, pelo segurado, o acórdão, Intimar, Reclm. 9 de dezembro de 1998. L. C.

SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.  
PROCESSO TRT RO Nº 03090/98. RECORRENTE: SCHAHIN CURY  
ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Advogado(s): Dr. Ivana Maria Pontes  
Cruz e Outros. RECORRIDO: FRANCISCO GONCALVES CARDOSO,  
Advogado(s): Dr. Cláudio Afonso de Souza Ferreira; e NITTLER COMERCIO E  
SERVICOS LTDA e OUTROS. DESPACHO: I - Recurso suscitado por advogado  
habilitado nos autos, porém intempestivo e deserto. II - Evidencia-se dos autos, à  
fl. 113, que a cência e a conclusão do v. acórdão hostilizado foram publicadas no  
Diário Oficial do Estado do Pará do dia 18.11.98 (quarta-feira), tendo expirado o  
prazo para interposição de Recurso de Revista no dia 26.11.98, conforme se afere à  
fl. 115, o recurso somente foi interposto no dia 27.11.98, portanto, intempestivamente.  
Além da intempestividade, vislumbra-se ainda, que a r. sentença de 1º grau (fls. 63/  
71) cominou castas de R\$-60,00 sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$-  
3.000,00, pela reclamada. Por ocasião da interposição de seu Recurso Ordinário (fls.  
74/82) a recorrente recolheu custas no valor de R\$-60,00 (fl. 84), e depositou ad  
recurso no valor de R\$ 2.592,00 (fl. 83). Na interposição do Recurso de Revista (fls.  
115/119) a recorrente deveria recolher o valor de R\$-408,00, tendo em vista o valor  
arbitrado para a sua condenação, o que não ocorreu, consubstanciando-se pois em  
deserto o apelo. Pelo exposto, o recurso não atende aos pressupostos de  
admissibilidade. III - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 09 de  
dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da  
Vice-Presidência.

**PROCESSO TIRTO Nº 03841/98. RECORRENTE:** SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. **Advogados(a):** Dr. Ivana Maria Fontes Cruz e Outros. **RECORRIDO:** CELINO FERREIRAS. **Advogado(s):** Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia; e MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e OUTROS. **DESPACHO:** 1 - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos, porém deserto. II - Evidencia-se dos autos que a r. sentença de 1º grau (fls. 48/56) cominou custas de R\$ 60,00 sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 3.000,00, pela reclamada. Por ocasião da interposição de seu Recurso Ordinário (fls. 67/74) a recorrente recolheu custas no valor de R\$ 60,00 (fl. 76), e depositou ad recursum no valor de R\$ 2.392,00 (fl. 75). Na interposição do Recurso de Revista (fls. 112/116) a recorrente deveria recolher o valor de R\$ 408,00, tendo em vista o valor arbitrado para a sua condenação, o que não ocorreu, consubstanciando-se pois em deserto o apelo. Pelo exposto, o recurso não atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. III - Isto posto, negio seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 09 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03969/98. RECORRENTE: SCHAHUN CURY ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Advogado(s): Drª Ivana Maria Fonteles Cruz e Outros. RECORRIDO: OSCAR ANTONIO DE OLIVEIRA. Advogado(s): Dr. João Pedro Maués e Outro; e MITTLER COMERCIO E SERVICOS LTDA e OUTROS. DESPACHO: I - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos, porém deserto. II - Evidencia-se dos autos que a r. sentença de 1º grau (fls. 116/124) cominou custas de R\$-60,00 sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$-3.000,00, pela reclamada. Por ocasião da interposição de seu Recurso Ordinário (fls. 140/146) a recorrente recolheu custas no valor de R\$-60,00 (fl. 148), e depositou ad recursum no valor de R\$ 2.592,00 (fl. 147). Na interposição do Recurso de Revista (fls. 170/174) a recorrente deveria recolher o valor de R\$-408,00, tendo em vista o valor arbitrado para a sua condenação, o que não ocorreu, consubstanciando-se pois em deserto o apelo. Pelo exposto, o recurso não atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. III - Isto posto, nega seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 09 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 03918/98. RECORRENTE: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogados(s): Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e Outros. RECORRIDO: FLAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado(s): Dr. Cláudio Afonso de Souza Ferreira; e MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e OUTROS. DESPACHO: 1 - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos, porém deserto. II - Evidencia-se dos autos que a r. sentença de 1º grau (fls. 85/93) cominou custas de R\$-60,00 sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$-3.000,00, pela reclamada. Por ocasião da microposição de seu Recurso Ordinário (fls. 106/112) a recorrente recolheu custas no valor de R\$-60,00 (fl. 114), e depositou ad recursum no valor de R\$ 2.592,00 (fl. 113). Na interposição do Recurso de Revista (fls. 144/148) a recorrente deveria recolher o valor de R\$-408,00, tendo em vista o valor arbitrado para a sua condenação, o que não ocorreu, consubstanciando-se pois em deserto o apelo. Pelo exposto, o recurso não atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. III - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 09 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUTZ OLIVEIRA, Juíza Torçada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 03478/98. RECORRENTE: SCHAHIN CURY FENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Advogado(s): Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e Outros. RECORRIDO: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS. Advogado(s): Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, e MITTLER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e OUTROS. DESPACHO: 1 - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos, porém deserto. II - Evidencia-se dos autos que a r. sentença de 1ª grau (fls. 49/57) combinou custas de R\$-60,00 sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$-3.000,00, pela reclamada. Por ocasião da interposição de seu Recurso Originário (fls. 62/69) a recorrente recolheu custas no valor de R\$-600,00 (fls. 71q, e depósito ad recursum no valor de R\$ 250,00 (fls. 71p). Na intimação do Recurso de Revista (fls. 108q, 108r) a recorrente deveria recolher o valor de R\$-400,00, tendo em vista o valor arbitrado para a sua condenação, o que não ocorreu. Constatando-se, portanto, em deserto o apelo. Pelo exposto, o recasto não atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. III - Pelo posto, nega-se seguimento ao apelo. Intima. Reiter. 09 de dezembro de 1998. INGLIASMAIO LUIZ OLIVEIRA, Juiz. Rogada, no exerc. cível do Vice-Previdência.**

[illegible]

do trabalhador, e como tais regidos pelo mesmo dispositivo constitucional. Portanto, torna-se patente a aplicação do art. 7º, XXIX, "a" da CF/88, devendo ser acolhida a prescrição bienal, já que o regime estatutário não admite relação de trabalho, e sim, uma relação de direito administrativo. Alterando-se a natureza com a mudança de regime jurídico de celetista para estatutário, automaticamente ocorre a extinção do vínculo empregatício, portanto da relação de emprego". Colaciona arestos, à fl. 79, como paradigmas. IV - No que pesem os argumentos apresentados, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque a controversia, referente à prescrição do FGTS encontra-se plenamente respaldada no Enunciado n° 95, do Colendo TST, in verbis: "I. trinará a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço". No tocante aos arestos apresentados, revelam-se inespecíficos, consoante o disposto no Enunciado n° 296, do C. TST. V - Isto posto, nega seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 09 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LEITE OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 03585/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETTRAN. Advogado(s): Dr<sup>a</sup> Christianne Penedo Danin. RECORRIDO: REY JORGE DE FREITAS CORRÊA. Advogado(s): Dr. Alin Silvio Afalalo Garcia. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 8<sup>º</sup>, alíneas "a" e "c", da CF. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da 4<sup>ª</sup> Turma deste T. Tribunal, que, ao reformar a r. sentença de 1<sup>ª</sup> grau, afastou a origem de prescrição bienal e determinou a baixa dos autos à MM. Junta de arbitragem para que aprecie o mérito, como entender de direito. III - Ao pugnar pela reforma do r. decisum, alega violação à Carta Magna e à norma infraconstitucional, além da existência de divergência jurisprudencial. IV - Não obstante os argumentos expendidos pela recorrente, não há como prosperar seu apelo, haja vista que o v. acórdão regional apresenta a natureza de decisão interlocutória, posto que não terminativa do feito, o que, à luz do Enunciado nº 214, do C. TST, obsta a admissibilidade da revista. V - Isto posto, nega seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 09 de dezembro de 1998. APLAIA SIMÃO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Juíza Torquato, no exercício da Vice-Presidência.**

**PROCESSO TRT RO Nº 04586/98. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Gerson de Oliveira Souza e Outros. RECORRIDO: REGINALDO CARDOSO RODRIGUES. Advogado(s): Dr. José Heilm Maues e Outros. DESPACHO: I - Recurso tempestivo e substanciado por advogado, habilitado nos autos, porém deserto. II - A r. sentença de 1º grau (fls. 657/2), cominou custas de RS-100,00 sobre o valor da condenação, arbitrada em RS-5.000,00, pela reclamada. Por ocasião da interposição de seu Recurso Ordinário (fls. 76/86), o recorrente recolheu o valor de RS-2.591,71 a título de depósito ad recursum (fl. 89), e RS-100,00 a título de custas. Deveria, na ocasião da interposição do Recurso de Revista, recolher também o valor de RS-2.408,29, referente à diferença do depósito ad recursum, tendo em vista o valor arbitrado para a sua condenação, o que não ocorreu, consubstanciando-se pois em deserto o apelo. III - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Inquirir. Belém, 09 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ DE OLIVEIRA Juíza Titular, no exercício da Vice-Presidência.**

PROCESSO TRT RO Nº 04413/98. RECORRENTES: JOSÉ MARIA NOGUEIRA DA SILVA. Advogado(s): Drª Vilma Aparecida de Sousa Chavaglia. RECORRIDOS: MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e SCHAIHAN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado(s): Drª Marcia Gomes e Outra. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente contra o acórdão da C-4 Turma, deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença recorrida, julgou totalmente improcedente a reclamação proposta, determinando apenas a correção técnica da conclusão, para declarar ao reclamante carecedor de ação nesta Justiça especializada, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. A E. Turma adota tese no sentido de que: "VÍNCULO DE EMPREGO INEXISTÊNCIA. Não se conhece de relação de emprego, quando não provados os requisitos essenciais para sua caracterização (art. 3º da CLT)" (fl. 77). III - Alega divergência jurisprudencial. Em seu arrazoado recursal, aduz, à fl. 84, que "... o vínculo empregatício está vastamente privado, pela pena de revelia e confissão aplicada à Recorrente e pela falta de impugnação dos pedidos da inicial, sendo preliminar de direito, que parcela não contestada ou impugnada é parcela confessada e devida...". Transcreve, à fl. 85, ementa oriunda da 4ª Turma, no Processo TRT RO nº 3841/98, para confronto de teses. IV - No que pesem os argumentos esposados pelo recorrente, não há como prosperar o apelo. De início, porque como perfeitamente demonstrado pelo v. acórdão hostilizado (fls. 77/80), não restou configurado nos autos a relação de emprego entre as partes, eis que o recorrente não se desincumbiu satisfatoriamente do ônus que lhe cabia de provar a existência do vínculo empregatício. Além disso, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. Por fim, o aresto colacionado não consegue demonstrar o dissenso pretérito, uma vez que, neste ponto, à luz do que preconiza o Enunciado nº 296, do C. TST, V - Isto posto, nega-se seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 09 de dezembro de 1998. LÍGLIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT-RO Nº 03579/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Advogados: Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio e outros. RECORRIDO: PAULO SPERIGIO RABELO COSTA. Advogados: Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros. DESPACHO: O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, do C.T.E. II - Insurgente, o Banco recorrente, contra a v. decisão da C. J. T. Tarna deste E. Regional, que a confirmou a título de P. gran, deferiu a parcela de indenização por transporte de valores. Alega violação do lit. III - Argumenta que o transporte de valores de pequena monta integrava a lista de obrigações contratuais do (cliente, recorrido, constituindo-se parte do contrato de trabalho e sendo objeto de normas internas do Banco, também integrantes da relação jurídica empregatícia. Entende que a ME, já antes mencionada, abster-se de considerar a questão, e consequentemente, ilegal, essa prática, por não ter sido prevista em lei, que institui as atividades da categoria financeira. Alega violação do art. 8º, inciso IX, da Constituição Federal, que não atentou a exigência constitucional do inciso IX, do art. 93, da Constituição Federal, arts. 155 e 158, II, c/c, CPC, IV - O demandado fundamenta, no 2º, a ineficácia dos atos de apelo de 1ª instância, alegando que o transporte de valores não é uma atividade essencial, postulada pela legislação citada no fundamento do recorrido, sendo o recorrente um dos empregados cadastrados junto a reguladora para a realização desse tipo de serviço, chegando a sofrer assalto durante a entrega transportando valores que ele detinha em sua responsabilidade de empresas especializadas, o que não está observado por medida de economia do recorrido. Logo, está correta a decisão da 1ª gran que deferiu a indenização por transportes de valores no percentual de 20% sobre o salário base, em razão do risco a que foi exposto o recorrente, no descumprimento das normas. A 1ª gran não merece prosperar. Votam: unanimidade a absolvição do recurso, admitido no v. decisum, arraz. a incidência do item 1º do art. 227, I, do C.T.E. II, no sentido da decisão por viação legal. Votam, portanto, a maioria desta turma desobediendo a decisão de 1ª instância e 1ª gran, mantendo a presente 1ª instância, a teor do fundamento n.º 126 - TST VI - Ant. e o voto, não seguindo a maioria, tutelar Pelém, 9 de dezembro de 1998. INGLASIMAO LUIZ OLIVEIRA, 1ª Turma Togado, no Exercício da Vice-Presidência.**

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

## CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL

### RETIFICAÇÃO

Incluir no Edital nº 054/98 de 29.10.98, os eleitores abaixo relacionados que encontram-se com suas inscrições deferidas pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB

| NOME                                 | TÍTULO       | SEÇÃO |
|--------------------------------------|--------------|-------|
| Abigail Leal Pereira                 | 111653213/41 | 0121  |
| Ana Júlia Diniz Moreira              | 99473013/25  | 0102  |
| Augusto Chagas Ferreira              | 95780813/09  | 0002  |
| Benedito Alves da Silva              | 101643913/17 | 0158  |
| Dilhemano José Amaro Gonçalves       | 99563613/09  | 0104  |
| Flávio Augusto Barbosa Vasconcelos   | 108468213/41 | 0367  |
| Francisco de Assis Aragão            | 11089121317  | 0022  |
| Francisco Quirino da Silva           | 99294813/76  | 0143  |
| Maria do Socorro Martins Pantoja     | 111013713/76 | 0407  |
| Maria Helena Ferreira da Silva       | 101826513/92 | 0163  |
| Rosa Maria da Silva Trindade         | 111767913/25 | 0427  |
| Telma do Socorro Nogueira dos Santos | 98822113/92  | 0084  |
| Wanderlúcia Santos da Silva          | 101456813/09 | 0153  |

@RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA  
Juiz da 28ª Zona eleitoral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL

### RETIFICAÇÃO

Incluir no Edital nº 063/98 de 29.10.98, os eleitores abaixo relacionados que encontram-se com suas inscrições deferidas pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

| NOME                           | TÍTULO       | SEÇÃO |
|--------------------------------|--------------|-------|
| Célia Regina Batista Silva     | 101088413/09 | 0144  |
| Cirleni do Socorro C. da Silva | 188398413/33 | 0336  |
| Cintianne Corrêa da S. Santos  | 289294013/33 | 0418  |
| José Lourenço                  | 105217313/92 | 0250  |
| Lucimilda Gurijão de Oliveira  | 300925913/09 | 0322  |
| Olinto Alfredo Cei             | 106293013/09 | 0277  |
| Pedro Nilo Santos Seabra       | 109659113/25 | 0370  |
| Reginaldo Waghon Monteiro      | 012838713/09 | 0496  |
| Vera Lúcia Lima Corrêa         | 102852913/68 | 0190  |
| Walter Martins Mesquita        | 198302013/33 | 0051  |

@RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA  
Juiz da 28ª Zona eleitoral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL

### RETIFICAÇÃO

Incluir no Edital nº 066/98 de 29.10.98, o eleitor abaixo relacionado que encontra-se com sua inscrição deferida pelo Partido Social Cristão - PSC

| NOME                       | TÍTULO       | SEÇÃO |
|----------------------------|--------------|-------|
| Sebastião Torres de Moraes | 122929813/25 | 0562  |

@RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA  
Juiz da 28ª Zona eleitoral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL

### RETIFICAÇÃO

Incluir no Edital nº 062/98 de 29.10.98, o eleitor abaixo relacionado que encontra-se com sua inscrição deferida pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB

| NOME                       | TÍTULO       | SEÇÃO |
|----------------------------|--------------|-------|
| Benedito Wilfredo Monteiro | 162983013/68 | 0164  |

@RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA  
Juiz da 28ª Zona eleitoral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL

### RETIFICAÇÃO

Incluir no Edital nº 065/98 de 29.10.98, os eleitores abaixo relacionados que encontram-se com suas inscrições deferidas pelo Partido da Mobilização Nacional - PMN

| NOME                           | TÍTULO       | SEÇÃO |
|--------------------------------|--------------|-------|
| Cecília Amaro de Souza Miranda | 98027313/84  | 0062  |
| Glauco Nascimento da Silva     | 189142213/17 | 0361  |
| Mariavanda Coelho Pereira      | 10914413/41  | 0364  |
| Orlando Pereira Ramos Filho    | 98142213/17  | 0065  |

@RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA  
Juiz da 28ª Zona eleitoral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL

### RETIFICAÇÃO

Incluir no Edital nº 057/98 de 29.10.98, o eleitor abaixo relacionado que encontra-se com sua inscrição deferida pelo Partido Geral dos Trabalhadores - PGT

| NOME                  | TÍTULO       | SEÇÃO |
|-----------------------|--------------|-------|
| Joaquim Dias Carvalho | 101158513/41 | 0115  |

@RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA  
Juiz da 28ª Zona eleitoral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL

### RETIFICAÇÃO

Incluir no Edital nº 055/98 de 29.10.98, o eleitor abaixo relacionado que encontra-se com sua inscrição deferida pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT

| NOME                               | TÍTULO       | SEÇÃO |
|------------------------------------|--------------|-------|
| Júlio Cezar Barreto de Albuquerque | 109900113/17 | 0376  |

@RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

Juiz da 28ª Zona eleitoral

### EDITAL Nº 075/98

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc.,  
Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidos os processos de 2ª via, dos seguintes eleitores:

### SEGUNDAS VIAS

|                                          |               |
|------------------------------------------|---------------|
| ADAGOMEX CAMPELO DOS SANTOS              | 0009667451384 |
| ADAILDO DA SILVA MOURA                   | 0033548961309 |
| ADALBERTO BRITO                          | 0009890971317 |
| ADALBERTO CAMPOS FRANCO                  | 0010831041350 |
| ADALBERTO DE MIRANDA ALVES               | 0026853061309 |
| ADALBERTO LIMA DE SOUSA                  | 0021881151341 |
| ADELAIDE DE SOUSA LEO                    | 0010146571317 |
| ADEMAR NASCIMENTO NEVES                  | 0010951971309 |
| ADEMILDE MIRANDA SANTOS                  | 0010831311325 |
| ADEMIR MESQUITA DOS SANTOS               | 0009667751309 |
| ADINALDO MENDONÇA DOS SANTOS             | 0026855981341 |
| AGUIA MARIA BARBOSA DA SILVA             | 0011080601341 |
| AKELMIA ALBUQUERQUE OAMPLONA             | 0034271431309 |
| ALBERT AMORAS DE OLIVEIRA                | 0009825691309 |
| ALCIDES NOVAES DE OLIVEIRA FILHO         | 0011112601333 |
| ALCINO GOMES DE ARAUJO                   | 0009574321384 |
| ALDENOR AUGUSTO DOS SANTOS SOUSA         | 0010832281392 |
| ALDENORA GUEDES DE OLIVEIRA              | 0009826041317 |
| ALESSANDRA CARLA SILVA TEIXEIRA          | 0037100321376 |
| ALESSANDRO CELESTINO DA SILVA            | 0026827961341 |
| ALESSANDRO HENRIQUE DE MESQUITA CARVALHO | 0034247531309 |
| ALESSANDRO JURACI FLORIANCO CARDOSO      | 0033339171317 |
| ALESSANDRO MARCELO AMORIM LOBATO         | 0033337531350 |
| ALEX ALBUQUERQUE MONTEIRO                | 0030099041384 |
| ALEX DE OLIVEIRA MONTE                   | 0026828011341 |
| ALEX WALBER DE ARAUJO MAIA               | 0026850711309 |
| ALEXSANDRO RIBEIRO VIANA                 | 0028941271368 |
| ALISSON LÉDA JANUARIO                    | 0033549011309 |
| ALONSO DA ROCHA DA SILVA                 | 0014552021376 |
| ALTAIR COELHO DE ANDRADE                 | 0009921451317 |
| ALTAIR DE OLIVEIRA MONTE                 | 0033552021309 |
| ALUIZIO CARDOSO DOS SANTOS               | 0010161711368 |
| ALVARO CORPES DA SILVA                   | 0010795451368 |
| ALZIRINA DAS NEVES DE LOUREIRO           | 0011023531384 |
| ALZIRA DE JESUS DA COSTA                 | 0009993211350 |
| AMERICO RODRIGUES DA SILVA               | 0024115981333 |
| ANA ANDREA DE SOUZA HAGE                 | 0023727001341 |
| ANA CRISTINA BARBOSA DE ARAUJO           | 0017522841368 |
| ANA DEBORA FIEL DA COSTA NASCIMENTO      | 0034291351309 |
| ANA LUCIA CAMPELO BARATA                 | 0009899121369 |
| ANA LUCIA CARVALHO VALENTE               | 0009737161325 |
| ANA LUCIA DOS SANTOS PANTOJA             | 0009827251309 |
| ANA MARIA COSTA RIBEIRO                  | 0035351881384 |
| ANA MARIA DALMACIO SOARES                | 0010042721350 |
| ANA MARIA SERGIO BRAC                    | 0010042811341 |
| ANA PAULA ANTUNES MACHADO                | 0039404821309 |
| ANA TEREZA ASSIS COSTA                   | 0010834011309 |
| ANA ZIURA LOPES DE SOUSA                 | 0023938311350 |
| ANDERSON PACHEGO DE LIMA                 | 0032308291392 |
| ANDRE AUGUSTO CARMO DA SILVA             | 0036055731350 |
| ANDRE DUARTE FERREIRA                    | 0031803391333 |
| ANDRE LOPES DA SILVA                     | 0009922261317 |
| ANDRE LUIS DA SILVA ABREU                | 0031436911392 |
| ANDREILINA DIAS DE OLIVEIRA              | 0009948151350 |
| ANDREILINA DOS SANTOS COSTA              | 0009948161333 |
| ANGELA NASCIMENTO DA SILVA               | 0010187431309 |
| ANGELA TEREZA RIBEIRO RAMOS              | 0037973791376 |
| ANTONIA DO SOCORRO RODRIGUES COSTA       | 0009639291325 |
| ANTONIA RODRIGUES OLIVEIRA               | 0009948761376 |
| ANTONIEI COSTA FONSECA                   | 0036656111392 |
| ANTONIO ALBERTO GAMA PESSOA              | 0039277541325 |
| ANTONIO BENEDITO PEREIRA DA GAMA         | 0028308071376 |
| ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS               | 0009949061325 |
| ANTONIO CARLOS DA SILVA                  | 0009639481392 |
| ANTONIO CARLOS DA SILVA                  | 0011178801392 |
| ANTONIO CARLOS DE BRITO BASTOS           | 0009994171333 |
| ANTONIO CARLOS MIRANDA                   | 0010835041309 |
| ANTONIO CLAUDIO PEREIRA DE ANDRADE       | 0022636901309 |
| ANTONIO DA PAIXAO MOLA                   | 0028926501317 |
| ANTONIO DE JESUS CARNEIRO MORAIS         | 002119111325  |
| ANTONIO DO CARMO LIMA                    | 0011178871368 |
| ANTONIO DOMINGOS ARAUJO DA ROCHA         | 0030730771309 |
| ANTONIO EDSON MOTA DA SILVA              | 0009949491368 |
| ANTONIO FARIAS CÂNCIO                    | 0010953331376 |
| ANTONIO HIRACITO DE VILHENA SOUSA        | 0010797241368 |
| ANTONIO JORGE GATINHO DOS SANTOS         | 0010163391350 |
| ANTONIO MARCIO ALVES VASCONCELOS         | 0025144051376 |
| ANTONIO MARCO SILVA DE SOUZA             | 0034287091341 |
| ANTONIO MARIA DE SOUZA SANTOS            | 0033822411376 |
| ANTONIO MARIO RODRIGUES MACIEL           | 0018977551333 |
| ANTONIO MESSIAS BANDEIRA RODRIGUES       | 0034239381333 |
| ANTONIO MONTEIRO FONTES                  | 0010835751309 |
| ANTONIO NAZARENO MOREIRA DA COSTA        | 001755801384  |
| ANTONIO PAULO DE AVIZ                    | 0038165741384 |
| ANTONIO PAULO MARINHO DE MELO            | 0009801921384 |
| ANTONIO RODRIGUES DA COSTA               | 0010797471350 |
| ANTONIO SERGIO DE SA MONTEIRO            | 0009829741317 |
| ANTONIO VARNY DE OLIVEIRA CASTRO         | 0032880411333 |
| ANTONIO WALTER DOS SANTOS                | 0017499721309 |
| ARI MACIEL DORNELAS                      | 0010836381317 |
| ARMANDO ARAUJO ALVES                     | 0025151931392 |
| ARMANDO CHARLES GALA                     | 0011140931333 |
| ARTUR ANTEZANA DA SILVA FILHO            | 0011141001309 |
| ARTUR FELIPE FONSECA PINTO               | 0033152551317 |
| ASTERIO VILHOSO DE CASTRO                | 0009738681317 |
| AUGUSTO PANTOJA DE BARROS                | 000983046134  |
| AURELIO MEDEIROS DE CASTRO               | 0009578111309 |
| BENEDITA CORREA CONCEICAO                | 0009673741317 |
| BENEDITO PIMENTA DOS SANTOS              | 0034271551341 |
| BENEDITO TEIXEIRA ALVES DE AMARAL        | 0022341301376 |
| BERENICE DO SOCORRO DE PAULA DE SOUZA    | 0026135511350 |
| BERNARDINO BENEDITO ARAUJO               | 0021121651368 |

|                                         |               |
|-----------------------------------------|---------------|
| CAMILO ANTONIO DE CAMPOS                | 0009831671333 |
| CAPISTRANO SIERRA DE CASTRO             | 0009952321325 |
| CARLINDO PINHEIRO                       | 0010973601350 |
| CARLOS ALBERTO COELHO DOS SANTOS        | 0026843491384 |
| CARLOS ALBERTO DE LACERDA AMANCIO       | 0009641151376 |
| CARLOS ALBERTO DE MORAES PANTOJA        | 0024142601333 |
| CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA NEGREIROS    | 0009831901384 |
| CARLOS ALBERTO FURTADO DIAS             | 0009675071384 |
| CARLOS ALBERTO MARTINS MIRANDA          | 0010798781317 |
| CARLOS ALBERTO RAULINO DA SILVA         | 0009675171350 |
| CARLOS AUGUSTO MORAES ANCHIETA          | 0030077511368 |
| CARLOS DAMASCENO MODESTO                | 000995201309  |
| CARLOS DE OLIVEIRA NOVAES               | 0009832201333 |
| CARLOS ELIZIEU LEITE LEAL               | 0034271141376 |
| CARLOS FERNANDO MARTINS RIBEIRO         | 0010974121317 |
| CARMEM DOLORES MORAIS MENDES            | 0010922081333 |
| CARMEM SIQUEIRA DA SILVA                | 0019817631309 |
| CARMEN ANDRADE BARBOSA                  | 0009763761376 |
| CARMEN LUCIA MENDES CARVALHO            | 003422621341  |
| CARMEN MARIA SANTOS DE SOUZA            | 0009821121309 |
| CASSIA CRISTINA BARATA FERREIRA         | 0033548281350 |
| CASSIANO SILVA SOUZA                    | 0010838931376 |
| CELENE MARQUES DOS SANTOS               | 0017549451341 |
| CELIA DOS SANTOS NOGUEIRA               | 0009833041384 |
| CELO FERREIRA DE SOUZA                  | 0010900861317 |
| CESAR COIMBRA PACHECO                   | 0026117371317 |
| CIZAR RUFINO COELHO MACIEL              | 0010922481325 |
| CHARLES ALBERTO RABELO BORGES           | 0009802811392 |
| CHARLES DE OLIVEIRA LIMA                | 0029439371309 |
| CHARLES VIEIRA LANEIRA                  | 0023192251392 |
| CHRISTIAN SILVA DA COSTA                | 0028933291309 |
| CIBELE CRISTINA BITTENCOURT NAVEGA      | 0032302101309 |
| CIDAMIA DA CRUZ BAIA                    | 0009833381325 |
| CILENE CRISTINA DOS SANTOS RAMOS        | 0019832461309 |
| CINTIA MOTA MEDEIROS                    | 0037656431309 |
| CLAUBER GUIMARAES ROCHA                 | 0010109001350 |
| CLAUDIA BARBOSA FARIAS                  | 0036060521368 |
| CLAUDIA MARIA FARIAS DOS SANTOS         | 0009925241341 |
| CLAUDIO EDILENO FARIAS NEVES            | 001115771376  |
| CLAUDIO HUMBERTO DA SILVA FERREIRA      | 0022671281350 |
| CLAUDIO ROBERTO PAMPLONA MESQUITA       | 0022655551376 |
| CLAUDIO SANTA ROSA DE OLIVEIRA          | 0017551901309 |
| CLAUDONIR DA COSTA RIOS                 | 0009740181309 |
| CLEIA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA      | 0010840081376 |
| CONCEICAO SOUZA DE OLIVEIRA MARTINS     | 0009677061325 |
| COSME AZEVEDO DA SILVA                  | 0023196631376 |
| CRISTIANE DA SILVA CARVALHO             | 0028307171384 |
| CRISTIANO BELEMI FAVACHO                | 0028930621325 |
| CRISTIANO FONSECA CUNHA                 | 0025169611309 |
| CRISTINA ELIZABETH CARDOSO              | 0009740561325 |
| CYNTHIA MARIA CRUZ SOARES               | 0031416771325 |
| DAGOBERTO DE JESUS PIRES                | 0017572361333 |
| DALCILENE DO SOCORRO SARAIVA DOS SANTOS | 0019817661350 |
| DALVA MARIA RAMOS DOS SANTOS            | 0001348361317 |
| DAMIAO CORREA DE MESQUITA               | 0024130901376 |
| DANIEL FERNANDES CARVALHO               | 0033342871333 |
| DANIEL RAMOS                            | 0009834711309 |
| DANIELLE ALMEIDA FERREIRA               | 0033823511309 |
| DANILO DA SILVA COSTA                   | 0026843901309 |
| DARCI MARIA DOS REIS OLIVEIRA           | 0009642691325 |
| DARLENE SANTANA FARIAS                  | 0032881251384 |
| DARLINDO JOSE DE OLIVEIRA PINTO         | 0009955741376 |
| DAVI GOMES TAVARES                      | 0011036941325 |
| DELMIRA DO SOCORRO SOUZA LEITE          | 0017515901341 |
| DELTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO           | 0010761351376 |
| DENIS MARQUES ALVES                     | 0011024461317 |
| DENISE VIEIRA PINTO                     | 0009835131309 |
| DEUZARINA DOS SANTOS MONTEIRO           | 0009926171384 |
| DEUZARINA MESQUITA DA CRUZ              | 0021116341325 |
| DIOGO RAIMUNDO MARTINS COSTA            | 0009803601325 |
| DIRECU FONSECA NEVES                    | 0028930441341 |
| DIRCI DE ASSUNCAO CORREA                | 0009678791341 |
| DJALMA CARVALHO DE ALMEIDA              | 0031421751309 |
| DOMINGAS PINTO DE FIGUEIREDO            | 0011116721325 |
| DOMINGOS DA SILVA SANTOS                | 0009582651376 |
| DORALICE COSTA DE SENA                  | 0033173421376 |
| DOUGLAS DAMASCENO DE LIMA               | 0009582911368 |
| EDGAR DA SILVA                          | 0017523591317 |
| EDGAR GARCIA DA CONCEICAO FILHO         | 0019830741325 |
| EDILEIA NEVES DA SILVA                  | 0011039051317 |
| EDILSON CARLOS ELIZUELO SANTOS          | 0021859901368 |
| EDILSON DOS SANTOS PEREIRA              | 0009583291376 |
| EDILSON FABIANO FERREIRA BARBOSA        | 0010802041350 |
| EDILSON LUIZ DE SOUSA BECKMAN           | 0009818091350 |
| EDILSON SOUSA DE OLIVEIRA               | 0009792671384 |
| EDILVANE MONTIHEIRO FERREIRA            | 0034284071392 |
| EDINEI DA SILVA                         | 0022648281333 |
| EDINEI SON DA SILVA OLIVEIRA            | 0010195131309 |
| EDINEISON SOUZA DA SILVA                | 0009957801341 |
| EDIVALDO DE LIMA MONTEIRO               | 003100821333  |
| EDIVALDO SANTOS                         | 0010902001376 |
| EDMILSON BELTRAO DA SILVA               | 0009741571376 |
| EDNA DE LIMA DIAS                       | 0024116491317 |
| EDNA MARIA DA SILVA BRAGA               | 0011087111309 |
| EDNEI LOUREIRO CAVALCANTE               | 0033154841384 |
| EDNEY DE JESUS DOS PASSOS RODRIGUES     | 0037972961309 |
| EDSON CAMARAO DOS SANTOS                | 0009583771376 |
| EDSON DE SOUSA MONTEIRO                 | 0023213831333 |
| EDSON LUIZ MEDEIROS DA COSTA            | 0009837921325 |
| EDSON MODESTO DAMASCENO                 | 0024132321325 |
| EDSON RIBEIRO COUTINHO                  | 0011056451325 |
| EDSON RICARDO PAIVA SA                  | 0023205671392 |
| EDSON ROBERTO DA COSTA FARIAS           | 0010902201317 |
| EDSON WANDER RODRIGUES DOS SANTOS       | 0023202791333 |
| EDUARDO LEAL DO NASCIMENTO              | 0010844191384 |
| EDUARDO SIERRA DA SILVA                 | 0009644081333 |
| EDVALDO SIERRA LIMA                     | 0010844271392 |
| ELAINE ANDRESSA DE ALMEIDA RIBEIRO      | 0036046261341 |
| ELBA DE NAZARE DA SILVA                 | 0030967571309 |
| ELDA ZILBA GAMA DOS SANTOS              | 0032306351309 |
| ELEYSON BENJAMIN MONTEIRO               | 0009804171309 |
| ELI RIBEIRO DOS SANTOS                  | 0010195041376 |
| ELIANA BARROS MIRANDA                   | 0017866091333 |
| ELIANE DAS GRACAS OLIVEIRA FERNANDES    | 002373932     |

|                                        |               |                                          |               |                                            |               |
|----------------------------------------|---------------|------------------------------------------|---------------|--------------------------------------------|---------------|
| ELIAS CERREJO TELES                    | 0011087671368 | ILDANA BARBOSA MEIRELES                  | 0025145091368 | JOSE FRANCISCO SOARES FONSECA              | 0009807851333 |
| ELIAS CORREA DOS SANTOS                | 0026855951309 | ILIANETE INEZ MELO DE JESUS              | 000965751309  | JOSE HAROLD FERREIRA REIS                  | 0010959191309 |
| ELIAS DA CRUZ SOUZA                    | 0011087691325 | ILMA SILVA ALVES                         | 0009767221333 | JOSE HUMBERTO TRINDADE CABRAL              | 0010174861392 |
| ELIEL DE MENEZES MIENDES               | 0011168311350 | IOEIDA DA COSTA BENJAMIN                 | 0010202061341 | JOSE LIMA DE OLIVEIRA                      | 0011036461309 |
| ELIELZA APARICIO PEREIRA               | 0009804301376 | IRACEMA DA SILVA FERREIRA                | 0028916821341 | JOSE LUIZ BARROS SILVA                     | 0011122251309 |
| ELIETE CABRAL RODRIGUES                | 0009804321333 | IRACEMA FRANCO DE SA                     | 0010850731325 | JOSE LUIZ CACCIEBE DA SILVA                | 0010116831341 |
| ELIETE MARIA MONTEIRO GOMES            | 0010844751392 | IRACY DUARTE DIAS                        | 0011181411392 | JOSE LUIZ GUERRIHO HOLANDA                 | 0011034121325 |
| ELISA MARIA PINHEIRO DA SILVA          | 0026831211309 | IRENE SANCHES DE BRITO                   | 0011019441376 | JOSE LUIZ SAMPAIO DOS SANTOS               | 0026856491325 |
| ELIUDE SILVA DE MACEDO                 | 0009902491309 | IRINEU AIRES DA SILVA                    | 0023739651376 | JOSE LUIZ SILVA DE SOUZA                   | 0026131011333 |
| ELIZABETH PANTOJA BARRIETO             | 0009681741341 | IROSVALDO MACEDO DA SILVA                | 0010851171384 | JOSE MARCOS NAZARE SANTOS                  | 0010175061376 |
| ELIZOMAR PEREIRA FURTADO               | 0017516771333 | ISABEL DOS SANTOS MONTEIRO               | 0009931061368 | JOSE MARIA DA COSTA PINHEIRO               | 0011049131384 |
| ELY SANTANA DE MIRANDA DAMASCENO       | 0009584831384 | ISAURA DOS SANTOS BRAGA                  | 0009845111392 | JOSE MARIA MAGALHAES NASCIMENTO            | 0009594041333 |
| ELZA MARIA DA SILVA                    | 0009765741333 | ISRAEL ATAIDE BATISTA                    | 0017864101309 | JOSE MARIA MAGALHAES OLIVEIRA              | 001004841384  |
| EMANUEL DE RIBAMAR ALVES               | 0011018331309 | ISRAEL PINHEIRO TEIXEIRA                 | 0024132501309 | JOSE MARIA RODRIGUES                       | 0009769191368 |
| EMERSON WILSON SOBRAL MARTINS          | 0033555681317 | IVAN AMARAL DAMASCENO                    | 0009821911309 | JOSE MARIA SOARES NIEVES                   | 000965001333  |
| EMERSON WILSON SOBRAL MARTINS          | 0026126301333 | IVAN GEMALQUE DA SILVA                   | 0009589641333 | JOSE MARIA SOUSA DO VALE                   | 0011074261341 |
| EMIDIO DE SOUSA DIAS                   | 0011072391333 | IVAN LUIS SOUZA MARTINS                  | 002384461325  | JOSE Nogueira DOS PASSOS                   | 0037159821384 |
| EMIDIO NUNES DE SOUZA                  | 0036079711350 | IVANILIA MARIA DOS SANTOS TAVARES        | 0032829611325 | JOSE PEREIRA DE SOUZA                      | 0010371111376 |
| EMILIA COSTA DOS SANTOS                | 0010111941384 | IVANILDO JORGE CORREIA DE BRITO          | 0029446291350 | JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS PEREIRA           | 0011182481325 |
| ENEAS RADELL DO NASCIMENTO MACHADO     | 0021684831376 | IVANILDO JORGE CORREIA DE BRITO          | 0010904641368 | JOSE RAIMUNDO LIMA NAVEGANTES              | 003335511325  |
| ENEAS FERREIRA DA SILVA                | 0010845531341 | IVANILDO PINHEIRO SANTOS                 | 0017684421309 | JOSE RAIMUNDO LIMA NAVEGANTES              | 0025142671341 |
| ENEAS OLIVEIRA DA SILVA                | 0010031651309 | IVETE MARIA CORREA MOURA                 | 0010202951317 | JOSE RAIMUNDO LIMA NAVEGANTES              | 0010208081392 |
| ENIVALDO FERREIRA LOURENCO             | 0011168651309 | IVO GUDELHIA LEO                         | 0009794021368 | JOSE RAIMUNDO LIMA NAVEGANTES              | 0023728791350 |
| ERCELA PAZ DE ALMEIDA                  | 0009644921309 | IZA DA SILVA BORGES                      | 0021861551325 | JOSE RAIMUNDO LIMA NAVEGANTES              | 0010048641325 |
| ERCILO CIRILJA DOS SANTOS              | 0009839701341 | IZABEL BARROS DO NASCIMENTO              | 0010020561309 | JOSE RICARDO PACHECO VIDAL                 | 0026103291309 |
| ERCILO CIRILJA DOS SANTOS              | 0017553771368 | IZABEL CRISTINA GARCIA GONCALVES         | 0023186721309 | JOSE ROBERTO PEREIRA CORREIA               | 0011043651325 |
| ERICA SIMONE SILVA DE MEDEIROS         | 0026844991309 | IZABEL DO CARMO PEREIRA                  | 0023191111325 | JOSE ROBERTO PEREIRA CORREIA               | 0010022081325 |
| ERMINIA DA SILVA COSTALAT              | 0009742491325 | IZABEL DOS SANTOS PROENJO                | 0009919371368 | JOSE WALDEMAR SOUSA                        | 0030064461350 |
| ERNESTINA DE DIUS MATA                 | 0010979791341 | IZANILDO PEREIRA COSTA                   | 0010984571376 | JOSEANE ALMEIDA FERREIRA DOS SANTOS        | 0011640381333 |
| ERUNDIRA DOS SANTOS TAVARES            | 0010926161309 | IZAURA SILVA PEREIRA                     | 0009784151325 | JOSEFA BARROS MORAES                       | 0036648211333 |
| ESDRAS DA SILVEIRA CAVALCANTE          | 0037096291309 | IZIDORIO ABDON DOS SANTOS                | 0028319961368 | JOSEFA POTIGUARA DE MIRANDA                | 0032824711384 |
| ESTER MODESTO RODRIGUES                | 0011118121317 | IZOMAR CORREA DE MIRANDA                 | 0032884941309 | JOSEFETE TITO DA SILVA                     | 0010208561392 |
| ESTEVAM JOSE DA SILVA ALVES            | 0021781241392 | JACAGUAI URUBATAN PAES MEDEIROS          | 0017539321333 | JOSE MEENDES CALADO                        | 0020688661309 |
| EULA CRISTINA SOUZA FERREIRA           | 001118201325  | JACILINI DOS SANTOS COSTA                | 0017515511333 | JUAREZ FERNANDO DE MIRANDA PARAENSE JUNIOR | 0010157291384 |
| EURICO DA SILVA NETO                   | 0028306231368 | JACIRIENE LAZODARA DE SOUZA LIMA         | 001120641392  | JULIA DE PATINIA CASTRO CARDOSO            | 0010810781317 |
| EVALDO MAIA CHAVES                     | 0033328641317 | JACO VIEIRA AMARAL                       | 0023203131376 | JULIA DE PATINIA CASTRO CARDOSO            | 0010033101368 |
| FABIO JOSIAS DE ANDRADE MIRANDA        | 0037341121392 | JACINE DA CRUZ SOUZA                     | 0017694991309 | JULIO CEZAR ALVES TAVARES                  | 0022665411325 |
| FABRICIO TAVARES PINHEIRO              | 001108891333  | JACINE RONEY CAMPOS DAVID                | 0010984861309 | JULIO SOARES DOS SANTOS                    | 0009747681309 |
| FATIMA SANTANA LISBOA                  | 0028946591368 | JAIR BRITO VILHENA                       | 00096771309   | JUNE HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA            | 0033546441341 |
| FATIMA SANTANA LISBOA                  | 0010112551333 | JAIR DA SILVA CAVALCANTE                 | 0017858571376 | JUREMA MIENDES PASCHOAL                    | 0028916061341 |
| FERNANDO ANTONIO RODRIGUES             | 0011088991309 | JAIR LISBOA NOGUEIRA                     | 0029450461325 | KAMILE REGINA BARRETO SOARES               | 002111561317  |
| FERNANDO AUGUSTO MAIA                  | 0025162311341 | JAKSON FERREIRA LIMA                     | 000996771309  | KARLA DE CASSIA DA SILVA OLIVEIRA          | 001003051333  |
| FERNANDO BANDEIRA BARBOSA              | 0010019501325 | JANDIRA ALVES                            | 0029450461325 | KATIA MARIA ASSUNCAO PALHETA               | 0010176201392 |
| FLORENA CRUZ DE BARROS                 | 0010980671392 | JANETE DOS ANJOS BARBOSA                 | 0010172901341 | KATIA MARIA SANTANA CANPOS                 | 0022652431341 |
| FLAMINIO DAS CHAGAS MIENDES            | 0036049231309 | JANICE PASTANA DA SILVA                  | 0011092251341 | KATIA SIMONE MONTALVAO CIRQUEIRA           | 0025146501350 |
| FLADIMIR SANTOS DE SOUZA               | 0029427611341 | JARDELINA MARQUES LIMA                   | 0010203681309 | KATIANE DO SOCORRO BARROS ALEM             | 0036630471309 |
| FLAVIO FERREIRA RIBEIRO                | 0037347781309 | JEAN CLAUDIO RODRIGUES GONCALVES         | 0010115071325 | KENNEDY DO ESPIRITO SANTO BARROS           | 0010990381309 |
| FRANCIANE CARVALHO KZAN                | 0033559121309 | JEFFERSON DA SILVA JORGE                 | 0034291461368 | LADI CARLOS DIAS PINTO                     | 0009852581317 |
| FRANCILENE ELIERES DE ARAUJO           | 0009998811309 | JOANA CATERINA VASCONCELOS LUCENA        | 0010807501309 | LAHLTON SANTOS DE AGUIAR                   | 001896091384  |
| FRANCIMAR DO SOCORRO ARAUJO SOARES     | 0024131011368 | JOANA GAIA DA SILVA                      | 0017700911341 | LAUDECIR CARLOS FERREIRA DA SILVA          | 0009975031392 |
| FRANCISCA DAMASO DA SILVA              | 0011118631368 | JOANA GAIZA DOS SANTOS                   | 0011048511341 | LAURA MARIA DE SOUSA PANTALEAO             | 000966631368  |
| FRANCISCA MORAES DOS SANTOS            | 0009962811368 | JOANA MARIA MARTINS AMARAL               | 0021115811384 | LAURO FERREIRA DA COSTA                    | 001003051333  |
| FRANCISCO ANASTACIO ALVES              | 0010847331325 | JOAO ALDIRI ALVES FERREIRA               | 0010047501366 | LEA MARIA FRAZAO MOREIRA                   | 0009808781376 |
| FRANCISCO ANTONIO ALBUQUERQUE DA COSTA | 0009841601317 | JOAO ALDIRI ALVES FERREIRA               | 0009846801384 | LEILA SUELI DE AZEVEDO COSTA               | 0009852971325 |
| FRANCISCO BARRETO RODRIGUES            | 0001667351317 | JOAO ATAIDE PINHEIRO                     | 0009648901392 | LEONIRIA DA SILVA BRITO                    | 0010811361325 |
| FRANCISCO CHAGAS PINTO RODRIGUES       | 0019217241325 | JOAO BATISTA CORREIA DA SILVA            | 0009784291325 | LEONIDIO ARAUJO MIRANDA                    | 0023720921317 |
| FRANCISCO DE JESUS RODRIGUES PORTO     | 0018832971309 | JOAO BATISTA MARQUES                     | 0011092621392 | LIDIA CRISTIANE FOGACA DA SILVA            | 0009894341392 |
| FRANCISCO DE MORAES LIAO               | 0009684671309 | JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA          | 0017527871325 | LINDA CRISTINA BARATA TRINDADE             | 0028321241333 |
| FRANCISCO DIAS                         | 0033325471325 | JOAO BATISTA NUNES GRIFFITH              | 0009794261309 | LILIAN PATRICIA MARTINS PEIXOTO            | 0030095571333 |
| FRANCISCO DOS ANJOS FERREIRA           | 001017021392  | JOAO CELSO FREITAS DA SILVA              | 0011043441309 | LINDINALVA DAS DORES CARVALHO              | 0010811681309 |
| FRANCISCO EIVALDO RODRIGUES DE MIENDES | 0017860511325 | JOAO CELSO FREITAS DA SILVA              | 0010047661325 | LINDYR SANTOS DOS SANTOS                   | 0028920951333 |
| FRANCISCO GOMES DA SILVA               | 0029391871333 | JOAO CLAUDIO CARMO VIEIRA                | 0022202131376 | LINOVALDO VELOSO DA SILVA                  | 0034290541309 |
| FRANCISCO GUILHERME NASCIMENTO         | 002926671384  | JOAO CORREIA CAVALCANTE                  | 0010853871317 | LIRACIONE MORAES E ALMEIDA                 | 0010210371376 |
| FRANCISCO IVAN SOUZA LIMA              | 0011145921376 | JOAO DE DIOS DOS SANTOS PEREIRA          | 0010958661350 | LOURIMAR SANTANA                           | 0010811771309 |
| FRANCISCO MATA DE SOUZA                | 0010847891384 | JOAO DINIZ LIDDO DA PAIXAO               | 0009847571309 | LOURIVAL OLIVEIRA FIGUEIREDO NETO          | 0010033241368 |
| FRANCISCO NAZARENO PINHEIRO NASCIMENTO | 0011146011369 | JOAO EVANGELISTA AMADOR TEIXEIRA         | 0010150991341 | LUANA MARIA PEREIRA RODRIGUES              | 0031429481333 |
| FRANCISCO PAULO NETO                   | 000963611384  | JOAO EVANGELISTA TEIXEIRA DE LIMA ARAUJO | 0024139721368 | LUAN SANTOS                                | 0009697771325 |
| FRANCISCO RAIMUNDO ARAIS DE SOUZA      | 0010019791309 | JOAO LEONALDO OLIVEIRA FRUITAS           | 001048701309  | LUANA MARIA PEREIRA RODRIGUES              | 0009935381309 |
| FRANCISCO ROBERTO FLEXA RODRIGUES      | 0011018861309 | JOAO LUIS JESUS DOS SANTOS               | 0012651481368 | LUCCAS ALMEIDA DE ARAUJO                   | 0033329261350 |
| FRANCISCO ROCHA BARATA                 | 0017522751376 | JOAO MARCHELO MARTINS BATISTA            | 0010905521392 | LUCILIA BARBOSA DE MACEDO                  | 0029446331333 |
| FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS            | 0009766691333 | JOAO MESSIAS DIAS MAGALHAES              | 0009969851333 | LUCIENE DE ARAUJO NOGUEIRA                 | 0009809191384 |
| FRANCISCO DE ASSIS SANTOS CARVALHO     | 0037345891333 | JOAO NAZARENO FERNANDES DA SILVA         | 0010958751341 | LUIZ CARLOS DA SILVA FERREIRA              | 0010119031350 |
| FRANK SILVA DE CARVALHO                | 0017551251309 | JOAO NIVALDO CARVALHO DA SILVA           | 001121571325  | LUIZ CARLOS GUIMES DE MELO                 | 001097051317  |
| FRANKLIN CARLOS DE SOUZA GALVAO        | 0032317691376 | JOAO ROCHA LOURINHO                      | 0009905191376 | LUIZ CARLOS GUIMES DE MELO                 | 0009977591376 |
| GERALDINO SOBRINHO DOS SANTOS          | 0022639961392 | JOAO RODRIGUES DA SILVA SANTOS           | 0025158231368 | LUIZ CARLOS NASCIMENTO OLIVEIRA            | 0026112791350 |
| GERALDO MONTEIRO DE SOUSA              | 0025159991325 | JOAO SA TAVARES                          | 0032825841368 | LUIZ CARLOS SANTANA ROCHA                  | 0023935681350 |
| GERCINA DA COSTA SILVA                 | 0009685481309 | JOEL BEZERRA ALENCAR                     | 0035743671309 | LUIZ FERNANDO ELLERES DE PAULA             | 0010003661350 |
| GERSON GIBSON DOS SANTOS               | 0009587521376 | JOEL RODRIGUES SANTOS                    | 0036081281309 | LUIZ FERNANDO ELLERES DE PAULA             | 0009698951376 |
| GETULIO MOREIRA RODRIGUES              | 0009842721317 | JOELMA MIRANDA DE MATOS                  | 0017919761325 | LUIZ GILBERTO GOMES DA SILVA               | 0017859291384 |
| GILBERTO MOREIRA BARBOSA               | 0009930161376 | JOELMA MIRANDA DE MATOS                  | 0009970271341 | LUIZ GILBERTO MAGNO FERREIRA               | 0009597351325 |
| GILBERTO SANTOS MOTA                   | 0009587721317 | JOELMA PIRAS GARCIA                      | 0019823671333 | LUIZ ANTONIO CORREIA FERREIRA              | 001171691384  |
| GILBERTO SANTOS MOTA                   | 0026106951376 | JOELMA SILVA RODRIGUES                   | 0019823671333 | LUIZ AUGUSTO PIMENTEL FERREIRA             | 0036090131317 |
| GILBERTO SANTOS MOTA                   | 0037664511341 | JOELSON DOS SANTOS FLEIO                 | 0011073881384 | LUIZ CARLOS MONTEIRO FARIAS                | 001021201392  |
| GILCELY DE NAZARE ASSUNCAO MARTINS     | 0018977421317 | JONES ANDRIE DA SILVA                    | 0009848461309 | LUIZ CARLOS MONTEIRO FARIAS                | 0009935931325 |
| GILMAR GARCIA MESQUITA                 | 0024135111392 | JONES FERNANDES DA SILVA                 | 0010905691333 | LUIZ CARLOS MONTEIRO FARIAS                | 001092311368  |
| GILSON CERREJA DA SILVA                | 0011146511368 | JORGE ALBERTO DA SILVA                   | 0018836071309 | LUIZ CARLOS MONTEIRO FARIAS                | 0009809521309 |
| GILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO          | 0030081881325 | JORGE BRAGA CARDINS                      | 0010854791376 | LUIZ CARLOS MONTEIRO FARIAS                | 0009855131309 |
| GIOVANA CHENE                          | 0021127001309 | JORGE CLAUDIO CORREIA COSTA              | 0009649841309 | LUIZ CARLOS MONTEIRO FARIAS                | 000977771350  |
| GLAUBER LEMOS DE SOUZA                 | 0025145251384 | JORGE CLAUDIONOR CORREIA DA COSTA        | 0009592621384 | LUIZ CARLOS MONTEIRO FARIAS                | 0010812691350 |
| GLAYSON ROSINI DOS SANTOS MELO         | 0021124931309 | JORGE DA COSTA MONTEIRO NERI             | 0010080021333 | LUIZA MELO DO ROSARIO                      | 0033343031392 |
| GLICIANE DE SOUSA ALVES                | 0031803051325 | JORGE DANIEL PASSINHO DOS SANTOS         | 0009848731384 | MAGNO DE SOUZA MELO                        | 0010862401341 |
| GLORIA DA COSTA JUNES                  | 0009744041350 | JORGE GUILHERME PORTO DOS SANTOS         | 0009848731384 | MAGNO DE SOUZA MELO                        | 0009699851368 |
| GLORIANITA SARMENTO DA SILVA           | 0009587981350 | JORGE LUIZ CUNHA MACHADO                 | 0024116641350 | MAINARO ROSEIO DE MIRANDA MORAIS           | 0021794441384 |
| GRACIANO DOS SANTOS SOUZA              | 0036090821341 | JORGE LUIZ NASCIMENTO MIENDES            | 0010905691333 | MANOEL ARAUJO                              | 0011097921325 |
| GRACILENE SABBRA                       | 0009588071384 | JORGE LUIZ PIRES DA SILVA                | 0018836071309 | MANOEL COSTA DO ESPIRITO SANTO             | 0029433731384 |
| GRACINDA DA SILVA FURTADO              | 0009588071384 | JORGE LUIZ SANTOS CARDOSO                | 0010854791376 | MANOEL DA LUZ DE OLIVEIRA MELO FILHO       | 0009700381325 |
| GRALBERTO ANDRADE MELO                 | 0010849061384 | JORGE MANOEL DA SILVA                    | 0009649841309 | MANOEL DE NAZARE POCA                      | 0009653651317 |
| HAUTON RODRIGUES PALHETA               | 0010171071309 | JORGE WANDERLEI GUIMARAES DIAS           | 0009592791325 | MANOEL ELADIO DE AMARAL                    | 0011152661341 |
| HAMILTON CAMARAO AMARAL                | 0010928141368 | JOSANA DE MIRANDA AZEVEDO                | 0011728021376 | MANOEL FERREIRA DE SOUSA                   | 0011026941341 |
| HAROLD DE SOUZA CORREIA                | 0021790121341 | JOSE ALDAIR DA SILVA PINHEIRO            | 0011093791309 | MANOEL FERREIRA LIMA                       | 0009978991325 |
| HELEN DO SOCORRO RODRIGUES MONTEIRO    | 0033168231376 | JOSE AMAURY SILVEIRA DA SILVA            | 0011896601341 | MANOEL LIRA DOS SANTOS                     | 0011098091309 |
| HELENA MELO DE BRITO                   | 0011119541333 | JOSE ANTONIO BRAGA DE ANDRADE            | 0010116321309 | MANOEL MARIA CARVALHO PANTOJA              | 0017024381333 |
| HELIO ROBERTO POMPEU CORDOVIL          | 0011119551317 | JOSE ANTONIO JORGE SOUZA                 | 0009933011384 | MANOEL MARIA FERREIRA DA CRUZ              | 0009749291325 |
| HELIA DA SILVA PIMENTEL GAMA           | 0009686181350 | JOSE APARECIDO RODRIGUES                 | 0023216451309 | MANOEL MENDES TAVARES                      | 0009749321325 |
| HELIO DA SILVA BRANDAO                 | 0010904101376 | JOSE ATHANAZIO DOS SANTOS JUNIOR         | 0034273991392 | MANOEL MENEZES DE ARAUJO                   | 0010935681317 |
| HENRIQUE EDUARDO FILGUEIRA DOS SANTOS  | 0023194911309 | JOSE AUGUSTO CARVALHO PEREIRA            | 000985691325  | MANOEL RODRIGUES                           | 0009428091333 |
| HERBERTI HERILY SOARES DE FREITAS      | 0036085171309 | JOSE CARLOS PEREIRA SOARES               | 001149211333  | MANOEL ROSA RIBEIRO OLIVEIRA               | 001183511392  |
| HERNANDES NAZARENO GONCALVES RIBEIRO   | 0034274101333 | JOSE CARLOS VIEGA DOS SANTOS             | 0010931801350 | MANOEL TRINDADE DA COSTA SILVA             | 0010023411309 |
| HERONDIRA FERREIRA DA SILVA            | 0009965251341 | JOSE CLAUDIO ALMEIDA DOS SANTOS          | 0017855021309 | MANOEL UBIJARA MIENDES                     | 000959091368  |
| HIDELBERTO SEBASTIAO BARRADAS NEVES    | 0010849851384 | JOSE DA SILVA AMORIM                     | 0024142941384 |                                            |               |
| HILARIO NASCIMENTO LEM                 | 0010878111364 | JOSE DE ARIMATEIA DE ARAUJO ALVES        | 0022660971368 |                                            |               |
| HILDA CELESTE SANTOS COSTA             | 0009783671392 | JOSE DE NAZARE JARDINI                   | 0010206671317 |                                            |               |
| HILDA DE SOUSA RIBEIRO                 | 0010928571309 | JOSE DE RIBAMAR CRUZ                     | 0010809451376 |                                            |               |
| HONORIO PEREIRA RIBEIRO                | 0009647401368 | JOSE DE RIBAMAR SANTANA DOS SANTOS       | 0009593431384 |                                            |               |
|                                        |               | JOSE DO SOCORRO PINHEIRO FILI            | 0009933491325 |                                            |               |
|                                        |               | JOSE DORIMAR ALVES DO NASCIMENTO         |               |                                            |               |

|                                      |                |
|--------------------------------------|----------------|
| MARCIJOSE DE PAULA LIMA DE OLIVEIRA  | 0037964821384  |
| MARCELINA CARMO DA SILVA             | 001026981376   |
| MARCELINO BATISTA SERRAO             | 000987041350   |
| MARCELINO DOS SANTOS ANDRES          | 0009809971309  |
| MARCELO DA SILVA CARNEIRO            | 0037101101325  |
| MARCIA CRISTINA DA SILVA ARANHA      | 0033553231384  |
| MARCIA CRISTINA DE SOUZA BELO        | 0019827341325  |
| MARCIA CRISTINA DO VALE FERRAZ       | 003207891325   |
| MARCIA DA COSTA PENIS                | 0028920021333  |
| MARCIA JESSELEN DE MENDONCA AYRES    | 0010212971333  |
| MARCIA LUCIA MONTEIRO DE PAIVA       | 001825051384   |
| MARCIA RODRIGUES DE ARAUJO           | 0009860011309  |
| MARCIA VIRGINIA PAES DE CASTRO       | 0010212991333  |
| MARCINALVA FIGUEIREDO LIMA           | 0009701891333  |
| MARCIO ANTONIO LOPES DE CASTRO       | 0011043891309  |
| MARCIO DOS SANTOS MENDES             | 0023935971392  |
| MARCIO JOSE JADAO VIANA              | 0020458091325  |
| MARCIO LUCIANA DA SILVA              | 0036648841317  |
| MARCIO ANTONIO BATISTA DE FIGUEIREDO | 0023187531309  |
| MARCO ANTONIO DIAS MARTINS           | 0010213221384  |
| MARCOS ANDRE DA CRUZ ROMANO          | 0022641431325  |
| MARCOS ANDRE DOS SANTOS PALMEIRINHA  | 0033151531392  |
| MARCOS ANTONIO TAVARES MARTINS       | 0009701951384  |
| MARCOS AUGUSTO REIS DA SILVA         | 0023917361392  |
| MARCOS CABRAL DE SOUZA               | 0033331651392  |
| MARCOS GEMAIQUE GOMES                | 0009857421376  |
| MARCOS SOARES LOBO                   | 0021802021350  |
| MARCOSTAPARAIS OLIVEIRA COUTO        | 0011064831384  |
| MARCOS VENCICIOS DOS SANTOS NAZARIO  | 0028940421333  |
| MARCUS DE BARROS BRAGA               | 0025167301384  |
| MARCUS JOSE ALVES DA SILVA           | 0026827031341  |
| MARCY DE JESUS DOS REIS CARDOSO      | 0010213431309  |
| MARGARETE DA SILVA ALMEIDA           | 0009804011368  |
| MARGARETE MARQUES DA SILVA           | 000990771376   |
| MARIA ALVES MARTINS                  | 0011382621376  |
| MARIA ANETTE DA SILVA PENHA          | 0010023631317  |
| MARIA ARLETE PEREIRA PINTO           | 0023736931333  |
| MARIA BENEDITA ANDRADE GAMA          | 0009771721376  |
| MARIA BETANIA DE LIMA PEREIRA        | 0010964641341  |
| MARIA BRIGIDA DA SILVA               | 0010908471317  |
| MARIA CECILIA DA SILVA SANTOS        | 0010804731333  |
| MARIA CELIA SILVA DE SOUZA           | 001099191341   |
| MARIA CLARA REIS SILVA               | 0009858281384  |
| MARIA CLAUDE SOUSA DOS SANTOS        | 0010005531350  |
| MARIA CLOTILDE REIS DA SILVA         | 0010023811399  |
| MARIA CONCEICAO SANTOS DE BRITO      | 0010814501376  |
| MARIA CRISTINA MACEDO MONTEIRO       | 0021865421368  |
| MARIA CRISTINA PESSOA DO NASCIMENTO  | 001005551384   |
| MARIA DA CONCEICAO AQUINO            | 0010033801376  |
| MARIA DA CONCEICAO SALGADO DA LUZ    | 0009771951368  |
| MARIA DA GLORIA TAVARES DIAS         | 0010995181384  |
| MARIA DALVA SEABRA DA CUNHA          | 0009750671384  |
| MARIA DAS DORES MATOS VELOSO         | 0011153991376  |
| MARIA DAS GRACAS BAIA LOPEZ          | 0017512451309  |
| MARIA DAS GRACAS COSTA DA SILVA      | 0010005651309  |
| MARIA DAS GRACAS DE LIMA MOURAO      | 0029426391317  |
| MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS          | 0015703731384  |
| MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS TAVARES  | 0009938161384  |
| MARIA DAS GRACAS GOMES DE ARAUJO     | 0010865671350  |
| MARIA DAS GRACAS LOBATO TRINDADE     | 000989451341   |
| MARIA DAS GRACAS LOBO FERREIRA       | 0009655211325  |
| MARIA DAS GRACAS RODRIGUES           | 0009938241392  |
| MARIA DE FATIMA BEZERRA PERES        | 0023734281309  |
| MARIA DE FATIMA NASCIMENTO ALBANO    | 0010051021333  |
| MARIA DE FATIMA NOBRE DA COSTA       | 0009983221384  |
| MARIA DE LOURDES DE PINA LOPES       | 0009938941309  |
| MARIA DE LOURDES DOS PASSOS E SOUZA  | 0010866461392  |
| MARIA DE LOURDES MENDES RABELO       | 0010153231333  |
| MARIA DE LOURDES RIBEIRO NASCIMENTO  | 0010006221325  |
| MARIA DE NAZARE MONTEIRO SOUSA       | 0010121691325  |
| MARIA DE NAZARE COSTA RAMOS          | 0033344021376  |
| MARIA DE NAZARE DE ASSIS BRAGA       | 0025162451341  |
| MARIA DE NAZARE DOS SANTOS BAIA      | 0009984561341  |
| MARIA DE NAZARE PARANHOS PAULO       | 0010181501309  |
| MARIA DE OLIVEIRA AMARAL             | 0009602711325  |
| MARIA DEILMIRA DA PURIFICACAO ROMANO | 0009939261317  |
| MARIA DO CARMO RIBEIRO PEQUENO       | 0010181641341  |
| MARIA DO SOCORRO DA COSTA CORREA     | 0009708381333  |
| MARIA DO SOCORRO DA SILVA BALBINO    | 0009752261392  |
| MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SILVA    | 0021111891384  |
| MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO SERRA    | 0017512391350  |
| MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DA SILVA   | 0009752351384  |
| MARIA DO SOCORRO PASTANA DA SILVA    | 0010910151341  |
| MARIA DO SOCORRO PEREIRA MARQUES     | 0011127521309  |
| MARIA DO SOCORRO SALES BARBOSA       | 0011127543508  |
| MARIA DO SOCORRO SILVA DA ROCHA      | 0010847041325  |
| MARIA DO SOCORRO SOUZA SILVA         | 0011145471376  |
| MARIA DO SOCORRO TRINDADE SILVA      | 0009862731309  |
| MARIA EDILENE DA ROCHA DE AQUINO     | 0026123681392  |
| MARIA EDNA AQUINO DOS SANTOS         | 00306122961368 |
| MARIA EDNA DE ANDRADE DA SILVA       | 000925231308   |
| MARIA ELISA VIEIRA DA CUNHA          | 0009280941376  |
| MARIA ERICA DO ROSARIO OLIVEIRA      | 0009291392     |
| MARIA ESTELA SOBRAL PARANENSE        | 0010089031317  |
| MARIA FLORENCE FERREIRA TAVARES      | 0009007921392  |
| MARIA FRANCISCA DA SILVA             | 0010869291384  |
| MARIA FROES SOARES                   | 0010103913533  |
| MARIA GOMES FERREIRA                 | 0011524881309  |
| MARIA HELOIZA NAGAO PEREIRA          | 00206852201392 |
| MARIA IRANDE DA SILVA PEREIRA        | 0028926761376  |
| MARIA IVANEIDE GONCALVES VALENTE     | 0009716711309  |
| MARIA IVONE DE OLIVEIRA PEREIRA      | 000980961341   |
| MARIA IZABEL RODRIGUES CORREA        | 0017006361376  |
| MARIA JOAQUINA DE NASCONCELOS        | 0009652191341  |
| MARIA JOSE CARDOSO DE SOUZA          | 0009711211384  |
| MARIA JOSE JUNIOR DA SILVA           | 000983813508   |
| MARIA JOSE TAVARES BARBOSA           | 0009707221309  |
| MARIA ROSMARY TAVARES DE SOUZA       | 0010174161399  |
| MARIA TATIANA DA SILVA SOARES        | 000981881333   |
| MARIA TATIANA CONCEICAO MENDES       | 0009401611333  |
| MARIA TATIANA CARVALHO CARDOSO       | 0010183271325  |
| MARIA TATIANA CARVALHO MACHADO       | 000965201392   |
| MARIA TATIANA FERREIRO DOS SANTOS    | 0023144761392  |

MARIA NAZARE LISBOA NOGUEIRA  
MARIA NIZETE DIAS BARBOSA  
MARIA ONIEIDE CARDOSO DA SILVA  
MARIA ONIEIDE SILVA DA LUZ  
MARIA PEDRINA DA SILVA CAMPOS MENDONÇA  
MARIA RAIMUNDA AÍRAM DE SOUZA  
MARIA RAIMUNDA GONÇALVES DIAS  
MARIA RODRIGUES DE SA  
MARIA SALOME BENTES DE MIRANDA  
MARIA SEBASTIAO BARBOSA BASTOS  
MARIA SERRATE VIEIRA DE SOUZA  
MARIA SUELI DA SILVA CONTINENTE  
MARIA ZELIA SAMPAIO  
MARIANO DUARTE DE ALMEIDA  
MARICELE SILVA MACHADO  
MARIELZA CARVALHO SOUZA  
MARILE CORREA DAS NEVES  
MARILENE CARDOSO DIAS  
MARINA DOS SANTOS SIENA  
MARINES CARDOSO REIS  
MARIO AFONSO OLIVEIRA ARAUJO  
MARIO ANTONIO GOMES DA CONCEICAO  
MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MAIA  
MARIO BAIÁ DOS SANTOS  
MARIO DE ARAUJO ALBUQUERQUE  
MARIO LUIS CARDOSO RODRIGUES  
MARISA BORGES SAMPAIO  
MARLY BORGES MOREIRA  
MARLY VIEIRA BOTELHO  
MARTA BARBOSA PAMPLONA  
MARTA PASCOAL DE SOUZA  
MARTINIO BATISTA DE CARVALHO  
MARY BELEM SOUSA DA SILVA  
MAURICIO ARAUJO MACHADO  
MAURICIO BARBOSA FARIAS  
MAURICIO DO GLAS CAVALCANTE ARAUJO  
MAURICIO GONÇALVES MODESTO  
MAURICIO NEVES DOS SANTOS  
MACRO MAX FERREIRA DA SILVA  
MACRO RIBEIRO DA SILVA  
MACRO SERGIO DA SILVA  
MACRO VALERIO SILVA DE SOUZA  
MAX SANDRO DA SILVA RAMOS  
MAXIMO DE SOUZA MELO  
MAXIMO PEREIRA DO CARMO  
MEIRE DOS SANTOS SOUZA  
MELQUIADES SOUSA LOBATO  
MIGUEL ARCANJO DE FREITAS  
MIGUEL ANDRADE FERREIRA FILHO  
MIRIAM SUELI NOBRE PRADO  
MOACIR FERREIRA MELO  
MOISES LIMA DE OLIVEIRA  
MOISES MONTEIRO EVANGELISTA  
MOISES NEVES PELO  
MOISES SILVESTRE PEREIRA  
MOIZES DA SILVA DIAS  
MURILO CORREIA MENDES  
NADIA CONCEICAO DOS SANTOS SILVA  
NAIDE DE NAZARE GOMES FARIAS  
NAIRTON PEREIRA RAIOI  
NARCISO DE NAZARE CANELLAS DE CARVALHO  
NATANIEL CAVALCANTE PINHEIRO  
NATANIEL DANTAS ROCHA JUNIOR  
NATANIEL DE LIMA SILVA  
NAZARENO DA SILVA SIQUEIRA  
NAZARENO MACHADO PINHEIRO  
NAZARENO RODRIGUES DOS SANTOS  
NEI VALDO BORGES GONÇALVES  
NELJOMAR CAMPOS DO PATROCINIO  
NELMA SILVA CABRAL  
NEY ASSIS DE MELO RODRIGUES  
NILDA SOCORRO CORDOVIL SANTOS  
NILSON CORTINHAS  
NILSON MONTEIRO CRUZ  
NILZA VIRGINIA DE SOUZA  
NINETE LOPES FERREIRA  
NIVALDO RODRIGUES DE FRANCA  
OCIMAR MENDES BARATA  
OCIONE CONCEICAO CARDOSO DE PAULA  
ODILIO FLOK ROMANO  
ODIR FERREIRA DE MATOS  
OLSON CARDOSO BATALLIA  
OLSON DUARTE TAVARES  
OLIVALDO GONÇALVES  
OLNEIDE DA SILVA GUERREIRO  
ONEZY ROLINDA GONÇALVES PIMENTEL  
ORASTO LUIZ ELMAS DE VILHENA  
ORICELIA DO SOCORRO TEIXEIRA MARINHO  
ORLANDO LISBOA FORTES  
ORLANDO PIRES DOS SANTOS  
OSCAR NOGUEIRA PONCE DE LEAO  
OSVALDINA DOS SANTOS CARVALHO  
OSVALDINO RODRIGUES DAMASCENO  
OSVALDO CHAGAS DA COSTA  
OSVALDO DANTAS CAMPOS JUNIOR  
OSVALDO DE LIMA ARAUJO  
OSVALDO DOS SANTOS  
OVALDO DE TEHERRERRE MARQUES GAMA  
OZILIA HELENA RIBEIRO NETO  
PATRICIA DO SOCORRO RAMOS SIQUEIRA  
PATRICIA FONSECA DE OLIVEIRA  
PAULENA BARROS DE SOUZA  
PAULO ALONSO DO CARMO  
PAULO ALEXANDRE SOARES DE SOUZA  
PAULO ANDRÉ DIAS FERREIRO  
PAULO CARDOSO DOS SANTOS  
PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA  
PAULO CLAUDIO RIBEIRO FURTADO  
PAULO DOS SANTOS MENDES JUNIOR  
PAULO HENRIQUE BORGES DOS SANTOS  
PAULO LEONARDAS DOS SANTOS  
PAULO MARCIO MORAIS TRINDADE  
PAULO NORBERTO PORTI LACANIO  
PAULO ROBERTO DA SILVA PARAENSE JUNIOR

000989941333  
0010124711333  
0010871461325  
0039397211317  
0010183751325  
0009895891325  
0009713241376  
0010184031317  
0010041881344  
0036056801341  
0036653951309  
0018846871341  
0019214471325  
0009658451392  
0023935831392  
001964171376  
0010911501325  
0026112661333  
0009813031392  
0009635701309  
0011060011309  
0033358951384  
0009813071317  
0009606061333  
001102871376  
0009813101317  
0010819911368  
0011028921309  
0010126151350  
0023216761309  
0017921391325  
0009967841368  
0009715701333  
0010874391392  
0033326021341  
0029422561368  
0010088311384  
0010964531333  
0009943091392  
0009943101325  
0010026031376  
0034275681317  
0036083691309  
0010009061309  
0010088401376  
0010029461317  
0011130041309  
0010054391384  
0021124711309  
0010912191333  
0010875271317  
0039616931376  
0010820671317  
0010126911309  
0009869341341  
0034246381309  
0025152881317  
0031432221309  
0012798871384  
0011105141333  
0010055291309  
0024142471368  
0011002711392  
0010089061333  
0024125271309  
0009910551376  
0017863131392  
0039623751309  
0010127321317  
0026146971350  
0032306841392  
000987043117  
0009943931350  
0033171881325  
0010821291350  
0010872911309  
0019816401359  
0009610951325  
0009910871350  
0011013861333  
0010057201392  
0009719161341  
0009814911392  
0009871261384  
0009755611368  
0011094121368  
0023725431333  
0011666121317  
0025145811368  
0010058001317  
0010065321376  
0010612901350  
0010822281350  
0010878571325  
0009676041384  
0010267401384  
0010968721392  
001079601384  
001021341333  
0034288221392  
003086621392  
0010882241368  
00103760121369  
00110870121369  
0034279071392  
001039271369  
001005901309  
0021125701309  
00344471368  
0011387091317  
0010879441317  
00107617201317  
0011178921392  
00334471392

PAULO ROBERTO DAMASCENO VIANA  
PAULO ROBERTO FRANCO SIQUEIRA  
PAULO ROBERTO GEMAUQUE PIRES  
PAULO ROBERTO BAIVA CAVALCANTE  
PAULO SERGIO DA SILVA ROCHA  
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SILVA  
PAULO SERGIO LIMA GUEDES  
PAULO SERGIO LOPES  
PAULO SERGIO TAVARES BOTELHO  
PAULO VIEIRA GONCALVES  
PEDRO BATISTA DA SILVA  
PEDRO FREIRE  
PEDRO OLHAISTRO CORREA  
PEDRO PAULO DOS SANTOS TEIXEIRA  
PEDRO RIBEIRO DE BARROS  
PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS  
PEDRO SINVAL AGUIAR DE ASSUNCAO  
RAIMUNDA DE LIMA SANTOS  
RAIMUNDA DO SOCORRO GOMES BARBOSA  
RAIMUNDA DO SOCORRO NEVES SILVA  
RAIMUNDA JAME DE ABREU  
RAIMUNDA NONATA NASCIMENTO DOS SOUSA  
RAIMUNDA NONATA SODRE DE SOUZA  
RAIMUNDA SOUSA BRASIL  
RAIMUNDO AFONSO CALDEIRA BOTELHO  
RAIMUNDO ALVES BENJAMIN  
RAIMUNDO CARLOS ALCANTARA GOES  
RAIMUNDO CARLOS NUNES  
RAIMUNDO DIAS VALINO  
RAIMUNDO ESPINDOLA  
RAIMUNDO FERNANDES ARAUJO DA COSTA  
RAIMUNDO GEMAUQUE FERREIRA NETO  
RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA  
RAIMUNDO JOSE COSTA PONTES  
RAIMUNDO MACHADO DA COSTA  
RAIMUNDO NAZARENO DOS SANTOS MORAES  
RAIMUNDO NONATO BARBOSA AMADOR  
RAIMUNDO NONATO CORREA DOS SANTOS  
RAIMUNDO NONATO DA CUNHA RODRIGUES  
RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
RAIMUNDO NONATO DE MIRANDA  
RAIMUNDO NONATO DIAS FERREIRA  
RAIMUNDO NONATO DO VALE  
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS  
RAIMUNDO NONATO LIMA DOS SANTOS  
RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE CASTILHO  
RAIMUNDO NONATO RIBEIRO PIMENTA  
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES  
RAIMUNDO OLAVO DANTAS SILVA  
RAIMUNDO PEREIRA DIAS  
RAIMUNDO REINALDOS ANJOS DIAS  
RAIMUNDO ROQUE DE PAIVA  
RAIMUNDOSILVA SOUSA  
RAINERIO REIS DA COSTA  
REGIANI SACRAMENTA TELES  
REGINA COELI DE ALMEIDA CARDOSO  
REGINA LUCIA MIRANDA DA SILVA  
REGINALDO CORREA VILAR DE ANDRADE  
REGINALDO DE JESUS DA SILVA FERREIRA  
REGINALDO DE LIMA ALFAIA  
REGINALDO LOBATO VIANA  
REGINALDA ELIANA VIEIRA  
REINALDO CONCEICAO DA SILVA  
REINALDO GONCALVES DO EGITO  
REINALDO MIRANDA  
REINATO BERGIERONI FAVACHO  
RICARDO ALBERTO BARROS ROMANO  
RICARDO ALEXANDRE CABRAL LOPES  
RICARDO DOS SANTOS LOPES  
RICARDO LOPES OLAZAR REGES  
RICARDO MANOEL FREITAS SARMAHNO  
RICARDO MORAES DE SOUZA  
ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA  
ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS  
ROBERTO PINTO LOPES  
ROBERTO SHOZO TODA  
ROBSON DA SILVA MAIA  
ROBSON SILVA DOS SANTOS  
RODIVALDE SOUZA BARBOSA  
RODRIGO CASANOVA DE SOUSA  
ROGERIO PANTOJA DOS SANTOS  
ROGERIO DE FREITAS RODRIGUES  
ROMEL BATISTA DE OLIVEIRA  
ROMULO AUGUSTO LEMAL PACHECO  
RONALDO BARBOSA FERREIRA  
RONALDO BARBOSA PIMENTA  
RONALDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
RONALDO MOTA DE CASTRO  
RONALVO OLIVEIRAS SANTOS  
RONILDO PAMPONA MAGALHAES  
ROSA DA SILVA COSTA  
ROSA DE FATEIA DA SILVA  
ROSA MARIA DAVANHA OLIVEIRA  
ROSA MARIA DE SILVA  
ROSA MARIA DE SA CAVALCANTE SILVA MIRANDA  
ROSA MARIA DE SOUZA  
ROSA MARIA DOS SANTOS GUIMARAES  
ROSALINA SANTOS DE LUZ SERRA  
ROSALINA DE CARVALHAL VIEIRA  
ROSANA PINHEIRO BARBOSA AMARAL  
ROSANGELA CABRAL ROCHA  
ROSANGELA DA COSTA CUNHA  
ROSANGELA MARIA TONCELA LEMAL  
ROSE KATHIA BATISTA DA SILVA  
ROSELYNDO SOCORRO DA SILVA ARAUJO  
ROSELI GONCALVES DE OLIVEIRA  
ROSELI GISELINA RIBEIRO DA SILVA  
ROSEMARY DA PAIXAO BARBOSA SANTOS  
ROSEANE DE OLIVEIRA COSTA  
ROSEANE DOS SANTOS FARIAS  
ROSEANE MARTINS FIGUEIREDO  
ROSEANE SANTOS PANTOJA  
ROSELEIDE CONCEICAO TAVARES  
ROSELINE MARGARETE CONCEICAO DE

|                                        |                |
|----------------------------------------|----------------|
| PAULO ROBERTO DAMASCENO VIANA          | 0897721291309  |
| PAULO ROBERTO FRANCO SIQUEIRA          | 0024146931376  |
| PAULO ROBERTO GEMAUQUE PIRES           | 0021856981325  |
| PAULO ROBERTO PAIVA CAVALCANTE         | 0010090961376  |
| PAULO SERGIO DA SILVA ROCIA            | 0026828331325  |
| PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SILVA         | 0011037521309  |
| PAULO SERGIO LIMA GUEDIS               | 0028305841317  |
| PAULO SERGIO LOPES                     | 0010027221309  |
| PAULO SERGIO TAVARES BOTELHO           | 000989671350   |
| PAULO VIEIRA GONCALVES                 | 0017517431350  |
| PEDRO BATISTA DA SILVA                 | 0010130471309  |
| PEDRO FREIRE                           | 0011009551368  |
| PEDRO OLFASTRO CORREA                  | 0009756511350  |
| PEDRO PAULO DOS SANTOS TEIXEIRA        | 0011040881325  |
| PEDRO RIBEIRO DE BARROS                | 0010910981309  |
| PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS             | 0010880511384  |
| PEDRO SINVAL AGUIAR DE ASSUNCAO        | 0009614581333  |
| RAIMUNDA DE LIMA SANTOS                | 0011040951350  |
| RAIMUNDA DO SOCORRO GOMES BARBOSA      | 0010091821333  |
| RAIMUNDA DO SOCORRO NEVES SILVA        | 0010159311325  |
| RAIMUNDA JAIME DE ABREU                | 0010881301317  |
| RAIMUNDA NONATA NASCIMENTO DOS SOUSA   | 0010132341317  |
| RAIMUNDA NONATA SODRE DE SOUZA         | 000992061341   |
| RAIMUNDA SOUSA BRASIL                  | 0010823901350  |
| RAIMUNDO AFONSO CALDEIRA BOTELHO       | 0010132741309  |
| RAIMUNDO ALVES BENJAMIN                | 0009723781317  |
| RAIMUNDO CARLOS ALCANTARA GOES         | 0011052701384  |
| RAIMUNDO CARLOS NUNES                  | 0009875181325  |
| RAIMUNDO DIAS VALINO                   | 0009724501384  |
| RAIMUNDO ESPINDOLA                     | 000961161376   |
| RAIMUNDO FERNANDES ARAUJO DA COSTA     | 0013411851317  |
| RAIMUNDO GEMAUQUE FERREIRA NETO        | 00029429171309 |
| RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA             | 0009873691376  |
| RAIMUNDO JOSE COSTA PONTES             | 0010882691333  |
| RAIMUNDO MACHADO DA COSTA              | 0020637411325  |
| RAIMUNDO NAZARENO DOS SANTOS MORAIS    | 0010063871309  |
| RAIMUNDO NONATO BARBOSA AMADOR         | 0009725441309  |
| RAIMUNDO NONATO CORREA DOS SANTOS      | 00134281011350 |
| RAIMUNDO NONATO DA CUNHA RODRIGUES     | 00109291309    |
| RAIMUNDO NONATO DA SILVA               | 0010966681341  |
| RAIMUNDO NONATO DE MIRANDA             | 0010011951317  |
| RAIMUNDO NONATO DIAS FERREIRA          | 0009897091376  |
| RAIMUNDO NONATO DO VALE                | 0009618151350  |
| RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS             | 0009876231350  |
| RAIMUNDO NONATO LIMA DOS SANTOS        | 0010945921309  |
| RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE CASTILHO    | 0011176391333  |
| RAIMUNDO NONATO RIBEIRO PIMENTA        | 0010966801333  |
| RAIMUNDO NONATO RODRIGUES              | 0009876511309  |
| RAIMUNDO OLAVO DANTAS SILVA            | 0010028061341  |
| RAIMUNDO PEREIRA DIAS                  | 0010012161384  |
| RAIMUNDO REINALDOS ANJOS DIAS          | 0009663151341  |
| RAIMUNDO ROQUE DE PAIVA                | 00110478401350 |
| RAIMUNDO SILVA SOUSA                   | 0011108621325  |
| RAINERIO REIS DA COSTA                 | 0017700701317  |
| REGIANI SACRAMENTA TELES               | 0009757751392  |
| REGINA COELI DE ALMEIDA CARDOSO        | 0011133601309  |
| REGINA LUCIA MIRANDA DA SILVA          | 0001514091317  |
| REGINALDO CORREA VILAR DE ANDRADE      | 0011161891325  |
| REGINALDO DE JESUS DA SILVA FERREIRA   | 0021112591325  |
| REGINALDO DE LIMA ALFALA               | 0018839641392  |
| REGINALDO LOBATO VIANA                 | 0032878741350  |
| REINALDA ELIANA VIEIRA                 | 0009877531333  |
| REINALDO CONCEICAO DA SILVA            | 00110923691392 |
| REINALDO GONCALVES DO EGITO            | 0009636441376  |
| REINALDO MIRANDA                       | 0009619811309  |
| RENATO BERGERONE FAVACHO               | 0028312701384  |
| RICARDO ALBERTO BARROS ROMANO          | 0023743241376  |
| RICARDO ALEXANDRE CABRAL LOPES         | 0031804921368  |
| RICARDO DOS SANTOS LOPES               | 0035151331341  |
| RICARDO LOPES OLAZAR REGES             | 00294439161325 |
| RICARDO MANOEL FREITAS SARMAHMO        | 0010885111309  |
| RICARDO MORAES DE SOUZA                | 0010093811384  |
| ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA             | 0010136571368  |
| ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS             | 0009878401317  |
| ROBERTO PINTO LOPES                    | 00110109161309 |
| ROBERTO SHOZO TODA                     | 0010136781392  |
| ROBSON DA SILVA MAIA                   | 0026106391368  |
| ROBSON SILVA DOS SANTOS                | 0025154191325  |
| RODIVAL DE SOUZA BARBOSA               | 0019820511384  |
| RODRIGO CASANOVA DE SOUSA              | 0017922341333  |
| ROGEXI PANTOJA DOS SANTOS              | 0025155321368  |
| ROGERIO DE FREITAS RODRIGUES           | 00366415341376 |
| ROMET BATISTA DE OLIVEIRA              | 0009620681309  |
| ROMULO AUGUSTO LEAL PACHECO            | 0026128011325  |
| RONALDO BARBOSA FERREIRA               | 000850941333   |
| RONALDO BARBOSA PIMENTA                | 0009728491309  |
| RONALDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO         | 002653441384   |
| RONALDO MOITA DE CASTRO                | 000974441384   |
| RONALVO OLIVEIRA SANTOS                | 00087421341    |
| RONILDO PAMPLONA MAGALHAES             | 0011921317     |
| ROSA DA SILVA COSTA                    | 0009741317     |
| ROSA DE FATELA DA SILVA                | 001255201384   |
| ROSA MARIA DAS PAZ OLIVEIRA            | 00100771317    |
| ROSA MARIA DUARTE                      | 0008741317     |
| ROSA MARIA DOS SACRAMENTOS MIRANDA     | 0009741317     |
| ROSA MARIA DE SOUZA                    | 0009741317     |
| ROSA MARIA DOS SANTOS GUIMARAES        | 0009741317     |
| ROSALENIA SANTOS DA LUZ SERRA          | 0009741317     |
| ROSELAINA DE CARVALHO ALBUQUERQUE      | 0009741317     |
| ROSIANA PINHEIRO BARROS CAMARGO        | 0009741317     |
| ROSANGELA CABRAL ROCHA                 | 0009741317     |
| ROSANGELA DA COSTA GUINIA              | 0009741317     |
| ROSANGELA MARIA TONCELEAL              | 0009741317     |
| ROSEKATIA BATISTA DA SILVA             | 0009741317     |
| ROSEANE DO SOCORRO DA OLIVEIRA RIBEIRO | 0009741317     |
| ROSEANI GONCALVES DE OLIVEIRA          | 0009741317     |
| ROSELI GISELINA RIBEIRO DA SILVA       | 0009741317     |
| ROSEMARY DO PAIXAO BARBOSA SANTOS      | 0009741317     |
| ROSEANE DE OLIVEIRA COSTA              | 0009741317     |
| ROSIANE DOS SANTOS FARIAS              | 0009741317     |
| ROSIANE MARTINS FIGUEIREDO             | 0009741317     |
| ROSIANE SANTOS PANTOJA                 | 0009741317     |
| ROSHIEDI CONFICACAO TAVARES            | 0009741317     |
| ROSILENE MARGARETH CONFICACAO DE SOUZA | 0009741317     |

SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1998

## DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 2 - PÁGINA 9

|                                          |                |
|------------------------------------------|----------------|
| ROSILÉNE RAMOS COELHO                    | 00226495841317 |
| ROSILÉNE NASCIMENTO DE AVELAR            | 0033352913376  |
| ROSIMÉIDE FERREIRA DA SILVA              | 001754881325   |
| ROSINETE DA CONCEIÇÃO COSTA              | 001162661309   |
| RUBEN SALES DOS SANTOS                   | 0018845611341  |
| RUBENILSON JOSÉ BARBOSA FIGUEIREDO       | 0011061511309  |
| RUBENITA DA SILVA SIQUEIRA               | 0009729861309  |
| RUBENITA DE OLIVEIRA SENA E SOUZA        | 0009778851333  |
| RUBENS ALVES DOS SANTOS                  | 0010827371341  |
| RUBENS COUTINHO DA SILVA                 | 0010948071341  |
| RUBIA SUTIN VAZ DA COSTA                 | 0010967761317  |
| RUBIAL DOS SANTOS PINHO                  | 0011041831384  |
| RUI CESAR CORDEIRO BARROS                | 0009729981341  |
| RUI CHARLES RODRIGUES DA COSTA           | 0010095431384  |
| ROY GUILLERME PAUNIS ABEN-ATHAR          | 0009758981341  |
| SADY PEREIRA MATOS                       | 0009880181368  |
| SALIM SALES ABRAHIM JUNIOR               | 0009816811309  |
| SAMI SALES MARGALHO                      | 001807071309   |
| SAMUEL BARRETO DUARTE                    | 0010139541309  |
| SAMUEL SARGES DA COSTA                   | 0033355601368  |
| SANDRA HELENA BOTELHO CERDEIRA           | 001096261341   |
| SANDRA LUCIA ROCHA DA SILVA              | 0009624231368  |
| SANDRA MARIA BARBOSA DE MELO             | 0010948541368  |
| SANDRA MARIA DOS SANTOS LUCIO            | 0011135541392  |
| SANDRA MARIA DOS SANTOS PINHEIRO         | 0010827391376  |
| SANDRA MARIA NEVES                       | 0011186991325  |
| SANDRA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA       | 0010139951384  |
| SARA DANIELA BAHIA DE SOUZA              | 0032924501309  |
| SEBASTIANA DA SILVA MONTEIRO             | 0011038021309  |
| SEBASTIAO BARBOSA BRAGA                  | 0037161413350  |
| SEBASTIAO FERREIRA TAVARES               | 0024129981341  |
| SEBASTIAO GOMES DA SILVA                 | 0010890491317  |
| SEBASTIAO GOMES DOS SANTOS               | 0017501451384  |
| SEBASTIAO LIMA                           | 0010140571333  |
| SEBASTIAO MELLO PEREIRA                  | 0009665081309  |
| SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA               | 0011011581309  |
| SERMA MARIA SILVA DASHA                  | 0009665151333  |
| SERGIO ALESSANDRO LIMA DO NASCIMENTO     | 00333551651309 |
| SERGIO RAIMUNDO ROSA DA CUNHA            | 0023749891309  |
| SHEILA DO SOCORRO SOUZA DA COSTA         | 0037343491317  |
| SHEILA DOS SANTOS CASTRO                 | 0023933181368  |
| SIDNEY MACIEL PINTO DOS SANTOS           | 0009881131317  |
| SIDNEY SILVA DE ALFAMA JUNIOR            | 0033518291333  |
| SIDNEY ROGERIO OLIVEIRA RODRIGUES        | 0032886431384  |
| SIGILIA DE MENDONÇA MURTA                | 0032302481376  |
| SILVIA TEIXEIRA DA SILVA                 | 0017531561309  |
| SILVANA GOMES DA SILVA                   | 0018839831350  |
| SILVANA MONICA CORDEIRO ROMANO           | 0022641531309  |
| SILVIA DE NAZARE DA SILVA CARDOSO        | 0032304021317  |
| SILVIA FERREIRA DA SILVA                 | 0036091011341  |
| SILVIA MARIA AZEVEDO DA LUZ              | 0010949281333  |
| SILVIO MAURO VIEITAS FIGUEIREDO          | 0030076241325  |
| SIMONE DO SOCORRO CHAGAS PESSOA          | 0026115161368  |
| SIMONE TRINDADE DA SILVA                 | 0028319311317  |
| SIMONE ANDRÉ DA DOS SANTOS FREITAS       | 0029439621309  |
| SOLANGE MORAES DA SILVA                  | 0009817331368  |
| SOLANGE SIMONE RIBEIRO MAGNO             | 0010892081376  |
| SOLANGE RONSILSON DE NAZARE SANTOS       | 0028939091333  |
| SONIA DE JESUS NUNES BERTOLINI           | 0010099001309  |
| SONIA DO SOCORRO CHAGAS DANTAS CONCEIÇÃO | 0009626631384  |
| SONIA MARIA DA SILVA                     | 0011156561317  |
| SONIA MARIA NEVES DO VALI                | 0011030821384  |
| SONIA MARIA RODRIGUES SA                 | 0009626811368  |
| SORAIJA CATARINA RIBEIRO FREITAS         | 0010099401392  |
| SORAIJA DO SOCORRO LIMA DOS SANTOS       | 0028519471384  |
| SUELI DE JESUS VASCONCELOS BARBOSA       | 001112061392   |
| SUELY DOS SANTOS                         | 00333559361384 |
| SUZETE SANTOS MONTEIRO                   | 0010142511325  |
| TALIAN APARECIDA CAMPOS DE QUEIROZ       | 0032113581368  |
| TAMAZ DE SOUZA PEREIRA                   | 0009733641376  |
| VALDECI DA SILVA ARAUJO                  | 0011164291384  |
| VALDECI RODRIGO SILVA PINHEIRO           | 0023745361309  |
| VALDILEIA CARVALHO DA SILVA              | 0033171351317  |
| VALDILENE DA SILVA                       | 0023930471309  |
| VALDIR PAIXAO RODRIGUES                  | 0036647221350  |
| VALDOMIRA COSTA MUNIZ                    | 0009628801309  |
| VALTER CHAGAS FREITAS                    | 0010101921368  |
| VANDERSON OLIVEIRA DE MIRANDA            | 0038162381350  |
| VANILDA DA CONCEIÇÃO LEAL                | 0023216121333  |
| VANILSON MARCELO HENRIQUE DE AMORIM      | 0030082471317  |
| VENANCIO BENICIO RAMOS NETO              | 0032331551309  |
| VERA LUCIA DA SILVA LOBO                 | 0010950791368  |
| VERA LUCIA DE OLIVEIRA MACIEL            | 0009629281392  |
| VERA LUCIA FIGUEIREDO DA CRUZ            | 0010102431341  |
| VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA              | 0011054511341  |
| VERA LUCIA SILVA DO CARMO                | 00261133721350 |
| VIVALDO ALMEIDA BATISTA                  | 0011014321368  |
| VIVIANE LOPES SOUTO                      | 0033359781341  |
| WAGNER BATISTA CARDOSO                   | 0026845401376  |
| WALDECI BORGES FERNANDES ARAUJO          | 0011079931325  |
| WALDEMIR DOS SANTOS NUNES                | 0026848641333  |
| WALDINA MELO DE FREITAS                  | 0010830311368  |
| WALDINEY RODRIGUES BARBOSA               | 0009630041309  |
| WALDIR FERREIRA DIAS                     | 0010160321392  |
| WALLACE DA COSTA MATOS                   | 0024137601309  |
| WALTER MATOS VALENTE                     | 0025547551309  |
| WALTER VIEIRA FIGUEIREDO                 | 0009820731368  |
| WANDERLEY LIMA DA SILVA                  | 0010896661309  |
| WANDERLEY GONCALVES DA SILVA             | 0009630421325  |
| WANDERSON SILVA DOS DORES                | 0010830561317  |
| WILMA JOSETE VIEITAS SANTOS              | 0009630601309  |
| WILSON JOSE NASCIMENTO                   | 0009780591392  |
| WILSON RODRIGUES DE MIRANDA FILHO        | 0010897081392  |
| WINTA REINALDO VAZ                       | 0023212921368  |
| YSLAN SARAHNTO                           | 0031455831317  |
| ZILZITA MORAES CORDEIRO                  | 0023216361309  |
| ZULMIRA DO SOCORRO NASCIMENTO CRUZ       | 0010070001317  |

É, para que não alegue ignorância, vai este fixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 28ª Zona Eleitoral, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

Dr. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA  
Juiz da 28ª Zona Eleitoral

ATO Nº 13.332, DE 02.12.98  
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Parecer nº 1.284-CCI, de 02/12/98, contido no Processo Protocolado sob o nº 17.165, de 1º/12/98, Designar o servidor PAULO BITTENCOURT DAS NEVES, Assistente da Seção de Administração do Edifício, lotado na SAI/CSG/SA, para se deslocar, como fiscal da Carta-Contrato nº 10/98, até o município de Abaetetuba/PA, no dia 03/12/98, a fim de realizar a vistoria de recebimento dos serviços de reforma e adaptações no imóvel destinado ao armazenamento de urnas eletrônicas do cartório da 7ª Zona Eleitoral e JORGE PIERREIRA MONTEIRO, Técnico Judiciário, lotado na CSG/SA, Seção de Segurança e Transporte, que conduzirá veículo deste Regional transportando o citado servidor; Conceder aos referidos servidores Diárias, conforme abaixo especificando, perfazendo uma total geral de R\$ 128,76 (cento e vinte e oito reais e setenta e seis centavos):

| Servidor                    | Valor Diário | Nº   | Valor Total Diário    |
|-----------------------------|--------------|------|-----------------------|
|                             | Data         | Data | Des. Aux. Alimentação |
| Paulo Bittencourt das Neves | 16/10/98     | 1º   | R\$ 20,98* = 20,98    |
| Jorge Pereira Monteiro      | 13/10/98     | 2º   | (60/40,87)* = 24,33   |
| Total Geral:                |              |      | 128,76                |

\* Data da partida e retorno em 03/12/98  
\*\* Desconto do Auxílio-Alimentação sobre 01 (uma) diária, referente a Portaria nº 276, de 12/12/97.

Determinar o pagamento das despesas através do Programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral (481840) - Diárias (349014).

Dr. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT  
Presidente

ATO Nº 13.343, DE 04.12.98  
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Parecer nº 1.279-CCI, de 1º/12/98, contido no Processo Protocolado sob o nº 15.104, de 29/10/98, Complementar as Diárias, concedidas através do Ato nº 13.130, de 16/10/98, para o servidor CLAYTON FARIAS DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lotado na Coordenadoria de Produção e Suporte/SI, relativo a sua permanência além do previsto, na localidade de Bragança, a fim de preparar as Urnas Eletrônicas para o 2º Turno das Eleições/98;

| Servidor                  | Período Autorizado               | Período Selecionado    | Valor Pago Ato | Período Complementar    |
|---------------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-------------------------|
| Clayton Farias de Almeida | pelo Ato 13.130/98<br>19 a 20/10 | 13/10/98<br>19 a 21/10 | 34,65          | 132,10 - 9,87* = 122,13 |
| Total Complementar        |                                  |                        |                | 122,13                  |

\* Desconto da parcela relativa ao Auxílio-Alimentação  
Determinar o pagamento das despesas através do Programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral (481840) - Diárias (349014).

Dr. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT  
Presidente

ATO Nº 13.344, DE 04.12.98  
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão Plenária de 24.11.98, Designar a Srª ELLEN JANUÁRIO DE OLIVEIRA, para responder pela Escrivia Eleitoral da 56ª Zona (Irapiranga), durante o afastamento do titular, com a convalidação dos atos praticados pela mesma.

Dr. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT  
Presidente

ATO Nº 13.345, DE 04.12.98  
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18, do Regimento Interno, Considerar com licença para tratamento de saúde, em prorrogação, o afastamento do servidor RONALDO LUIZ BARROS DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, no período de 06 a 20.11.98, com base no art. 204 da Lei 8.112/90.

Dr. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT  
Presidente

ATO Nº 13.348, DE 07.12.98  
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, à vista do Ofício nº 085/98-GAB/DG, de 03.12.98, Inf. SRH/s/nº, de 05.12.98 e Memo. nº 201/SI/CE, de 02.12.98, Designar os servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares de Funções Comissionadas:

1- MANOEL ADONIS DE ANDRADE JÚNIOR, Secretário de Administração, para responder, cumulativamente, pela Diretoria-Geral, em substituição a Maria Luiza Nogueira, no dia 07.12.98;  
2- LUCILIA ALVES MACHADO, Supervisora de Gabinete, para responder, cumulativamente, pela Assistência da Seção de Análise e Conferência, em substituição a Márcia Koury Góes, a partir de 02.12.98, até o retorno do titular;  
3- MANOEL RIBEIRO CORDEIRO, Assistente da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, para responder pela Chefia da referida Seção, em substituição a Terezinha Nazaré do Carmo Teixeira, a partir de 21.11.98 até o retorno do titular;  
4- CARLOS ROBERTO ROCHA DA CRUZ, Técnico Judiciário, para responder pela Assistência da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, em substituição a Manoel Ribeiro Cordeiro, a partir de 21.11.98 até o retorno do titular.

Dr. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT  
Presidente

## CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 49/98

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém do Pará, por nomeação legal etc.,  
Faz Saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, e em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/T.S.E., de 05/12/96, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações Partidárias deferidas pelo Partido Comunista do Brasil - PC do B.

| Nome do Eleitor                    | Nº do título | Seção | Filiação |
|------------------------------------|--------------|-------|----------|
| Alba Cristina de Jesus Cardoso     | 006060813/09 | 101   | 22/01/88 |
| Alcides dos Santos Quaresma        | 005287613/50 | 00    | 18/01/88 |
| Antonia Anacleto Oliveira Lima     | 004655413/25 | 041   | 05/01/88 |
| Antonio Paulo Oliveira Teixeira    | 004432913/84 | 034   | 28/02/93 |
| Artur Costa                        | 006352813/68 | 002   | 12/01/88 |
| Benedita Silva Miranda             | 00542813/92  | 061   | 27/01/88 |
| Benedito Nestor de Almeida Sena    | 008208313/09 | 137   | 28/02/93 |
| Bernadete Maria do Amaral          | 00485713/09  | 046   | 05/01/88 |
| Claudio Portugal Pantoja           | 003971513/68 | 018   | 24/12/68 |
| Declauda do Socorro Moraes Fonseca | 004456213/25 | 035   | 10/08/93 |
| Divalda Ramos da Conceição         | 005364713/41 | 062   | 05/01/88 |
| Doris Margaret Miranda Silva       | 006741913/25 | 104   | 24/12/87 |
| Feli de Sousa Magno                | 006745213/41 | 104   | 28/02/93 |
| Edilson Mendes de Souza            | 232575813/09 | 090   | 28/02/93 |
| Elhana Vinagre dos Santos          | 017438513/25 | 114   | 26/03/90 |

|                                       |              |     |          |
|---------------------------------------|--------------|-----|----------|
| Elizete dos Anjos                     | 006406013/33 | 004 | 24/12/87 |
| Eurita Ribeiro dos Santos             | 006785513/09 | 105 | 05/01/88 |
| Faustino de Assunção Maciel           | 004912013/92 | 047 | 24/12/87 |
| Fátima do Socorro da Silva Santos     | 007452813/68 | 115 | 04/02/88 |
| Francisca Mercedes dos Santos Miranda | 003997813/76 | 019 | 20/06/90 |
| Francisca Sanches da Silva            | 005998613/76 | 080 | 12/01/88 |
| Fred Roberto Azevedo da Silveira      | 004677913/09 | 041 | 05/01/88 |
| Genivaldo Pinto Rodrigues             | 003785713/76 | 012 | 26/03/90 |
| Guilherme Tadeu da Silva Gomes        | 007946313/50 | 129 | 09/09/96 |
| Helio de Assis Pereira                | 004240813/09 | 027 | 07/01/88 |
| Ivanilda Benedita da Silva Fonseca    | 247375513/09 | 125 | 08/07/93 |
| João Barbosa Muniz                    | 003498713/92 | 004 | 17/12/87 |
| João Manoel Moreira da Silva          | 006874413/84 | 108 | 17/12/87 |
| Jorge Socorro Goret Salomão           | 00038613/41  | 081 | 18/01/88 |
| José Antônio Miranda dos Anjos        | 178047613/09 | 058 | 21/06/93 |
| José Carlos dos Santos Moreira        | 252652013/25 | 166 | 10/08/93 |
| José dos Santos Brabo                 | 175983113/17 | 154 | 09/09/96 |
| José Maurício Tavares dos Santos      | 006911513/17 | 109 | 09/09/96 |
| Kleber Batista da Silva               | 187172513/09 | 132 | 08/07/93 |
| Laura do Socorro da Silva Mafra       | 232340413/09 | 030 | 10/08/93 |
| Lucia Helena Barbosa da Silva         | 005491313/41 | 065 | 27/01/88 |
| Luiz Carlos Lobato Sanchez            | 000954813/33 | 140 | 10/08/93 |
| Manoel de Jesus da Silva Santos       | 004541213/50 | 037 | 26/06/90 |
| Manoel de Lima Menau                  | 005508613/84 | 065 | 28/02/93 |
| Marcelo Pantoja da Silveira           | 005518213/17 | 066 | 08/07/93 |
| Márcia do Socorro Miranda da Moura    | 008009613/17 | 131 | 17/12/87 |
| Márcia da Graça Nicácio Gouveia       | 005535613/50 | 066 | 05/01/88 |
| Maria de Lurdes Vieira dos Santos     | 005044813/33 | 051 | 09/07/93 |
| Maria de Nazare Barbosa da Silva      | 005550013/25 | 066 | 27/01/88 |
| Maria Ester Pereira dos Passos        | 005060013/09 | 051 | 27/01/88 |
| Maria Helena Alves Ferreira           | 004325213/09 | 029 | 12/07/93 |
| Maria Heloisa Martins Cunha           | 005587013/25 | 067 | 24/12/87 |
| Maria Jose do Nascimento Ribeiro      | 003600813/25 | 066 | 12/01/88 |
| Maria Luisa Moraes de Oliveira        | 008135613/76 | 135 | 30/12/87 |
| Maria Odileia do Carmo Monteiro       | 005081313/68 | 051 | 05/01/88 |
| Maria Santana Ferreira Penha          | 007653713/68 | 120 | 27/01/88 |
| Marina dos Santos Ferreira            | 00711513/25  | 154 | 21/06/93 |
| Messias Furtado da Silva              | 006149113/25 | 084 | 26/03/90 |
| Nazareno Pantoja da Silva             | 004742813/25 | 043 | 05/01/88 |
| Odete do Carmo Monteiro               | 005673313/76 | 070 | 05/01/88 |
| Oswaldo Carneiro Costa                | 005894713/17 | 015 | 07/01/88 |
| Paula Ruth Leal Marinho               | 003896413/17 | 015 | 05/01/88 |
| Pedro Lima                            | 005129713/41 | 053 | 05/01/88 |
| Raimunda Almeida Saraiva              | 004119613/50 | 022 | 24/12/87 |
| Raimunda de Melo Resque               | 007196813/41 | 159 | 17/12/87 |
| Raimunda Nínia Maia Martins           | 004122113/09 | 022 | 04/02/88 |
| Raimunda Zuleide Campelo e Silva      | 005723013/68 | 071 | 08/07/93 |
| Raimundo Cardoso de Souza             | 005140213/09 | 053 | 09/07/93 |
| Raimundo Pantoja Brazão               | 005154513/09 | 053 | 04/08/93 |
| Regiane da Silva Ribeiro              | 333862513/09 | 015 | 30/10/97 |
| Reginaldo do Espírito Santo Amaral    | 007849213/33 | 126 | 09/07/93 |
| Ronaldo Rocha Guedes                  | 004137313/92 | 023 | 26/03/90 |
| Ruth Rolanda Gomes Leite              | 005201213/84 | 023 | 27/01/88 |
| Sonia Maria da Silva Wanzeler         | 004149713/09 | 023 | 05/01/88 |
| Tereza da Silva Lopes                 | 003707913/76 | 009 | 12/01/88 |
| Vera Lucia Paiva dos Santos           | 004157613/68 | 023 | 18/01/88 |
| Waldecir Nascimento Fernandes         | 005884713/41 | 075 | 28/02/93 |
| Waldemir Silva Campos                 | 198127513/25 | 133 | 28/02/93 |
| Walter Nunes Amorim                   | 252701113/76 | 165 | 21/06/93 |

É, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém (PA), aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

Dr. CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES  
Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém-PA.

## CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 50/98

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém do Pará, por nomeação legal, etc.,  
Faz Saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, e em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/T.S.E., de 05/12/96, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações Partidárias deferidas pelo Partido Comunista Brasileiro - PCB.

| Filhos                          | Nº do título | Seção | Filiação |
|---------------------------------|--------------|-------|----------|
| Adeliane Maria Araújo Monteiro  | 00527681384  | 080   | 26/10/93 |
| Admilson Santa Brigida de Souza | 17510231368  | 080   | 28/09/92 |
| Aginaldo Nerys de Silva         | 20910031376  | 163   | 11/04/94 |
| Alvino da Silva Serrão          | 00661951333  | 101   | 30/03/92 |
| Ana de Souza Lima Francisco     | 00734731309  | 112   | 26/10/93 |
| Ana do Socorro Costeira         | 00633031384  | 092   | 26/07/96 |
| Ana Lucia Gonçalves Machado     | 00734851333  | 112   | 26/10/93 |
| Ana Lucia Pantoja dos Santos    | 00662891350  | 101   | 07/03/94 |
| Ana Maria Coelho Franco         | 00663031341  | 101   | 03/05/94 |
| Ana Paula Costeira              | 26518061368  | 151   | 26/10/93 |
| Antonio Carlos Batista da Silva | 00592731309  | 078   | 2        |

**PÁGINA 10 - CADERNO DO JUDICIÁRIO - 2**

|                                   |             |     |          |
|-----------------------------------|-------------|-----|----------|
| João da Conceição Barbosa         | 00350031368 | 004 | 15/11/96 |
| João Nazaré de Amaral e Souza     | 17494391376 | 017 | 15/11/96 |
| Joãoaldo Chaves Costa             | 24712671317 | 165 | 15/11/96 |
| José Cândido Moreira Reis         | 29900741333 | 163 | 26/10/93 |
| José Domingos Penafior da Silva   | 00451501392 | 036 | 26/10/93 |
| José Guilherme da Rocha Lobato    | 22672061309 | 092 | 13/04/94 |
| José Humberto Moreira Reis        | 29886751392 | 014 | 26/10/93 |
| José Maciel Teixeira              | 00647601384 | 096 | 26/10/93 |
| José Moraes Costa                 | 17768781369 | 020 | 26/10/93 |
| José Sebastião Moreira Reis       | 17670331309 | 019 | 26/10/93 |
| José Uílisses Albuquerque Reis    | 00648371309 | 096 | 26/10/93 |
| Leonicé Campos da Silva           | 18721961368 | 001 | 26/10/93 |
| Lindalva Marroquim do Nascimento  | 00499501317 | 049 | 26/10/93 |
| Livramento Miranda da Conceição   | 00499581376 | 049 | 15/11/96 |
| Lucenita Ferreira de Freitas      | 02882141309 | 012 | 15/11/96 |
| Luiz Carlos Araújo dos Anjos      | 00428711309 | 028 | 20/04/94 |
| Luiz Carlos Nascimento            | 00695511333 | 140 | 03/05/94 |
| Luiza Helena Rosa Gonçalves       | 25255641384 | 149 | 15/11/96 |
| Luzinete Campos da Silva          | 00404991333 | 031 | 26/10/93 |
| Malcina Silva da Trindade         | 00756621384 | 117 | 26/10/93 |
| Manoel Miranda de Sousa           | 00355251392 | 005 | 04/09/92 |
| Manoel Nazareno Leal Sargica      | 18749881376 | 061 | 03/05/94 |
| Maria Domingas Sousa Rodrigues    | 00705321325 | 142 | 03/05/94 |
| Maria Helena Correa Surra         | 00432541376 | 029 | 20/04/94 |
| Maria Helena da Silva Lopes       | 00765241317 | 119 | 26/10/93 |
| Maria Izabel Oliveira de Lima     | 18733511384 | 102 | 31/07/97 |
| Maria José da Silva Ferreira      | 00763741384 | 119 | 28/09/92 |
| Maria José dos Passos Marques     | 02085551309 | 133 | 26/10/93 |
| Maria José Moreira Reis           | 29882691392 | 014 | 26/10/93 |
| Maria Leci Pinto Batista          | 00387031376 | 015 | 26/10/93 |
| Maria Luiza Barbosa Lobato        | 00360671384 | 006 | 26/10/93 |
| Maria São Pedro da Silva          | 00658641325 | 098 | 26/10/93 |
| Maria Tereza da Silva Franco      | 26184541309 | 156 | 05/05/94 |
| Maria Zilda Silva do Rosário      | 00044691350 | 076 | 28/09/90 |
| Mário Ferreira Dias               | 00472541392 | 042 | 26/10/93 |
| Martácia Gonçalves Machado        | 25226331392 | 148 | 26/10/93 |
| Martton Sérgio Moreira Mauné      | 00564211341 | 069 | 26/10/93 |
| Miguel Ferreira                   | 00712981317 | 154 | 26/10/93 |
| Moisés da Luz Gomes               | 19799701350 | 063 | 03/05/94 |
| Mozarildo da Costa Perdigão       | 23230061317 | 019 | 20/04/94 |
| Nilson Souza Santos               | 00434911341 | 030 | 29/04/94 |
| Odete do Rosário Coelho Santos    | 00389051368 | 015 |          |
| Odineia de Carneiro Paiva         | 00475061384 | 043 | 03/05/94 |
| Paulo Sérgio Neves Cordeiro       | 29893371325 | 167 | 03/10/96 |
| Raimunda Moreira Reis             | 00390381309 | 016 | 26/10/93 |
| Raimunda Nonato da Silva          | 00477831341 | 044 | 26/10/93 |
| Raimunda Silva Lagos              | 00772601325 | 121 | 26/10/93 |
| Raimundo Barbosa Nunes            | 00618571384 | 85  | 26/10/93 |
| Raimundo de Nazaré Moraes França  | 11483261317 | 110 | 05/05/94 |
| Raimundo Sanches Amaral           | 00817101341 | 136 | 18/12/93 |
| Raquel Lopes Moreira              | 22853551333 | 093 | 26/10/93 |
| Regina Leão Santos                | 25256971317 | 001 | 28/09/92 |
| Reginaldo Ferreira Moraes         | 00576011384 | 072 | 26/10/93 |
| Ricardo Vieira da Cruz            | 00367921333 | 008 | 23/11/92 |
| Rita Maria dos Santos Pinheiro    | 00413521368 | 023 | 26/10/93 |
| Romildo Alcântara Sacramento      | 23245231384 | 004 | 29/04/94 |
| Rosa Maria Gonçalves Martins      | 00518121333 | 054 | 07/03/94 |
| Rosângela Sousa Rodrigues         | 29892071341 | 143 | 05/05/94 |
| Rose Mary Alcântara Sacramento    | 23255971384 | 005 | 25/04/94 |
| Roscani Pantoja de Almeida        | 18747641376 | 078 | 26/10/93 |
| Rosilene de Almeida Carneiro      | 29887401325 | 087 | 26/10/93 |
| Rosilene Lobo                     | 17834161333 | 021 | 13/04/94 |
| Rosivan Dias Vieira               | 00369101317 | 009 | 26/10/93 |
| Sandra Sueli Gonçalves            | 29889261309 | 167 | 20/04/94 |
| Severina Lopes Moreira            | 00582841309 | 074 | 11/04/94 |
| Silvêria Teles Rodrigues          | 00583101333 | 074 | 26/10/93 |
| Silviane de Jesus Holanda Barbosa | 18722981392 | 025 | 04/09/92 |
| Sônia do Socorro Neves Cordeiro   | 17811451376 | 028 | 25/04/94 |
| Tânia Lúcia Barbosa da Silva      | 00370641392 | 060 | 26/10/93 |
| Valdclene Ribeiro da Costa        | 18722981392 | 062 | 23/11/92 |
| Valmir Soares dos Santos          | 00587411317 | 075 | 26/10/93 |
| Vanete Nunes de Almeida           | 24727671392 | 165 | 26/10/93 |
| Vanja Maria Rodrigues             | 1871701368  | 025 | 26/10/93 |
| Widener Danielle Ferreira         | 24713571309 | 098 | 18/12/93 |
| Widener Carlos Silva Gonçalves    | 00590511309 | 075 | 26/10/93 |

É, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL.

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém (PA) por nomeação legal, etc...

Faz Saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos e em cumprimento ao que determina a Res. 19406/TSE de 05/12/96, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com suas filiações partidárias deferidas pelo Partido Geral dos Trabalhadores - P.G.T.

| Nome do Eleitor                  | Nº do Título | Seção | Filiação |
|----------------------------------|--------------|-------|----------|
| Ana Lúcia Arruda Rodrigues       | 00529371309  | 060   | 14/01/97 |
| Eloi Palheta Monteiro            | 00640841309  | 094   | 14/01/97 |
| José Maria da Silva              | 00690511317  | 108   | 14/01/97 |
| Márcia Cristina Pereira Bandeira | 19666751368  | 062   | 14/01/97 |
| Marcia Zélia Souza do Paixão     | 00361741357  | 007   | 14/01/97 |

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém (PA), aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL

O Bachelar CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, juiz da 76ª Zona Eleitoral-Belém do Pará, por nomeação legal etc...

Faz Saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Político e em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/T.S.E., de 05/12/96, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações Partidárias deferidas pelo Partido Municipalista Brasileiro - PMB.

| Filiados                  | Nº do título | Seção | Filiação |
|---------------------------|--------------|-------|----------|
| Adair Cardoso Santos      | 00372461333  | 011   | 22/03/88 |
| Ana Izabel Chaves e Silva | 00394841309  | 018   | 08/03/88 |

|                                          |              |     |          |
|------------------------------------------|--------------|-----|----------|
| Angelita dos Santos de Jesus             | 00788131392  | 127 | 15/11/96 |
| Antonio Faustino dos Santos Barbosa      | 00634461384  | 102 | 11/03/88 |
| Cláudio De Magalhães Pombo               | 00670921384  | 103 | 20/02/88 |
| Coracy Pereira Dias                      | 00487401368  | 046 | 30/04/88 |
| Cosme Da Conceição Melo                  | 00740881384  | 113 | 15/03/88 |
| Cosme Pinheiro da Silva                  | 00397281384  | 018 | 30/04/88 |
| Daniel Luis Barbosa Siqueira             | 00535671325  | 062 | 03/11/87 |
| David Alves de Miranda                   | 00535801309  | 062 | 30/04/88 |
| Diene Cardoso Santos                     | 00076121341  | 012 | 14/03/88 |
| Dinalva da Silva Miranda                 | 17768711333  | 057 | 27/04/88 |
| Dilson da Silva Pantoja                  | 00673521384  | 104 | 25/02/86 |
| Doroteia Gonçalves da Cunha              | 00791971309  | 128 | 27/04/88 |
| Edison Freire                            | 00537421309  | 062 | 18/08/87 |
| Edite Souza do Rosario                   | 004126181350 | 026 | 16/03/88 |
| Elencie do Rosario Perias                | 00421991350  | 026 | 09/03/88 |
| Elisabete de Souza do Rosario            | 00422341309  | 026 | 22/06/89 |
| Expedito Gama de Lima                    | 00491181376  | 047 | 30/04/88 |
| Francisco da Costa Soares                | 00491971376  | 047 | 30/04/88 |
| Genilda Da Silva Amorim                  | 00423581309  | 027 | 04/04/88 |
| Jesus Carlos Pereira                     | 00401571392  | 020 | 20/03/88 |
| Joana de Ramos Mendonça                  | 00665931333  | 107 | 30/04/88 |
| Joana do Socorro Silva Tavares           | 00543911384  | 064 | 28/03/88 |
| Joana Nunes dos Santos                   | 00796221309  | 129 | 26/04/88 |
| João Albano Ramos Loureiro               | 00401701368  | 020 | 15/08/88 |
| José Carlos Moura Cascaes                | 00546021309  | 064 | 12/02/87 |
| José Helio Martins Pacheco               | 00604561392  | 081 | 30/04/88 |
| José Maria Maués                         | 00752911368  | 116 | 30/04/88 |
| José Maria Monteiro Campelo              | 00752931325  | 116 | 01/04/88 |
| Léa Nunes dos Santos                     | 00428001309  | 028 | 28/07/88 |
| Luiza Antonia Rachid Miranda             | 00404891368  | 020 | 07/03/83 |
| Maestre Lopes de Moura Junior            | 00550451309  | 065 | 20/02/88 |
| Manoel Afonso Cordeiro Pereira           | 00383251325  | 014 | 05/04/88 |
| Manoel Araujo Monteiro                   | 00607571368  | 149 | 08/02/87 |
| Manoel Brasil                            | 00600561309  | 020 | 24/03/87 |
| Manoel Epifânio de Miranda               | 00551091309  | 065 | 26/04/87 |
| Maria Bernadete Araujo Trindade          | 00699511392  | 141 | 15/11/87 |
| Maria das Graças Cardoso dos Santos      | 19814541384  | 028 | 01/02/87 |
| Maria das Graças Cardoso Rodrigues       | 00406591376  | 021 | 07/03/87 |
| Maria de Fátima Souza                    | 00504111341  | 050 | 30/04/87 |
| Maria do Carmo da Silva Miranda          | 00556241368  | 067 | 27/04/87 |
| Maria do Perpétuo Socorro Silva de Matos | 00655341317  | 097 | 06/04/87 |
| Maria Isabel Pereira Pacheco             | 00506811384  | 051 | 30/04/87 |
| Maria Ivaneire dos Santos Nascimento     | 00437041333  | 038 | 06/04/87 |
| Maria José Martins Santos                | 00360181309  | 006 | 15/06/86 |
| Maria Lopes Chaves e Silva               | 00360491309  | 006 | 11/03/83 |
| Maria Ossimen Mendonça Costa             | 00764851309  | 119 | 30/04/86 |
| Maria Sebastiana da Conceição Pantoja    | 00508971376  | 052 | 15/11/86 |
| Maria Zelita Quaresma de Carvalho        | 00562841309  | 068 | 15/11/86 |
| Mário Antonio Lobato dos Santos          | 00766041368  | 120 | 27/04/86 |
| Mário Leal dos Santos                    | 00766161309  | 120 | 30/04/86 |
| Melchizedec de Miranda Pinto             | 00766951309  | 120 | 27/04/86 |
| Messilindo Teixeira Lima                 | 00458811333  | 038 | 15/05/86 |
| Miguel José Barbosa Neto                 | 00564991309  | 069 | 16/03/86 |
| Nestor Vieira dos Anjos Filho            | 00410591341  | 022 | 01/04/86 |
| Nilma Maria Almeida Santos               | 00388941376  | 015 | 13/06/86 |
| Nilza da Silva e Souza Ramos             | 00410701350  | 022 | 15/08/86 |
| Oeione Favacho Moreira                   | 00363911309  | 007 | 28/03/86 |
| Orivaldo da Silva Martins                | 00716471325  | 155 | 15/11/86 |
| Orivaldo dos Santos                      | 00435221384  | 030 | 16/03/86 |
| Oscar de Jesus                           | 00783751376  | 126 | 15/11/86 |
| Paulo Fernando da Silva Rocha            | 17785231350  | 118 | 18/02/86 |
| Paulo Régio Neto                         | 00460501384  | 038 | 15/11/86 |
| Raimundo Agostinho de Oliveira           | 00478041309  | 044 | 08/02/86 |
| Raimundo Alho Cordeiro                   | 00390511384  | 016 | 19/04/86 |
| Raimundo Alves Tabosa                    | 00720431376  | 159 | 01/11/86 |
| Regina Célia Azaide Rodrigues            | 00367551392  | 008 | 24/03/86 |
| Ronaldo Dias de Jesus                    | 00577391317  | 072 | 15/11/86 |
| Rosa Franco Martins                      | 00368361392  | 008 | 14/11/86 |
| Rosana Dias de Jesus                     | 00518461384  | 064 | 28/01/86 |
| Rosângela Carvalho Nunes                 | 00518551376  | 054 | 18/01/86 |
| Rose Graça Oliveira Serrão               | 00438431309  | 031 | 06/08/86 |
| Samuel da Costa Santos                   | 00392221376  | 016 | 22/01/86 |
| Samuel da Silva Vilhena                  | 00580741309  | 073 | 14/01/86 |
| Samuel de Souza do Rosário               | 00438841376  | 032 | 09/01/86 |
| Sandra Mara de Souza Ferreira            | 00392311368  | 016 | 28/01/86 |
| Silvio Carvalho Tavares                  | 00583341309  | 074 | 20/06/86 |
| Stelão Pereira Brasil                    | 00415091309  | 023 | 24/01/86 |
| Teonila Cardoso da Costa                 | 00729831333  | 102 | 08/06/86 |
| Terézinha Gama Soares                    | 00524231392  | 056 | 30/06/86 |
| Teonila Cardoso dos Santos               | 00393831350  | 016 | 14/07/86 |

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL

O Bachelet CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 76ª Zona Eleitoral- Belém do Pará, por nomeação legal etc.,...

Faz Saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos e em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/T.S.E., de 05/12/96, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações Partidárias deferidas pelo Partido da Redefinição da Ordem Nacional - PRONA.

|                                 |             |     |          |
|---------------------------------|-------------|-----|----------|
| Almiro Pausto de Oliveira       | 00528801333 | 000 | 07/12/95 |
| Alvaro Trindade das Mercês      | 00632651317 | 092 | 14/12/95 |
| Ana Lúcia Monteiro de Souza     | 00662861309 | 101 | 30/11/95 |
| Anestor Maia                    | 24735971333 | 135 | 14/12/95 |
| Benedina dos Santos Cardoso     | 00737861399 | 113 | 30/09/97 |
| Carlos Augusto Socio de Araújo  | 00396651309 | 018 | 30/09/97 |
| Fernando dos Santos Gomes       | 00467481309 | 041 | 30/09/97 |
| Francisco da Costa Braga        | 00680201368 | 154 | 14/12/95 |
| José de Araújo Costa            | 00545861341 | 064 | 30/11/95 |
| José Valdemar Miranda Medeiros  | 00498301309 | 049 | 30/09/97 |
| Marciel Damião Rodrigues Calvo  | 00429911309 | 028 | 30/09/97 |
| Maria Cleide Sousa de Moraes    | 00801631317 | 130 | 14/12/95 |
| Maria Lúcia dos Santos          | 00612631341 | 083 | 30/09/97 |
| Matheus de Vilhena Dias         | 00712411384 | 154 | 15/12/95 |
| Osvaldina de Oliveira Monteiro  | 00297581350 | 156 | 15/12/95 |
| Pedro Paulo Carneiro de Azevedo | 19664321309 | 062 | 30/09/97 |
| Reginaldo Matos Sacramento      | 00437691376 | 031 | 30/09/97 |
| Rui Martins dos Santos          | 00580171317 | 071 | 14/12/95 |

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este afixado em local próprio e

publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

**Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES**  
Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém-PA.

CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 70ª Zona Eleitoral-Belém do Pará, por nomeação legal, etc.,  
Faz Saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, que em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/T.S.E., de 05/12/96, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas pelo Partido Social Cristão - PSC.

| Filiados                    | Nº do título | Seção | Filiação |
|-----------------------------|--------------|-------|----------|
| Antônio Auzier Gonçalves    | 7357713/92   | 112   | 30/03/92 |
| Bernardino da Costa e Silva | 5331413/92   | 040   | 30/09/95 |

CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL.

O Bacharel CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém (PA) por nomeação legal, etc...

| Nome do Eleitor                   | Nº do Título | Seção | Filiação |
|-----------------------------------|--------------|-------|----------|
| Agostinho Cesar Ribeiro           | 003940913/25 | 018   | 09/02/96 |
| Aleldindo dos Santos              | 003386013/50 | 001   | 09/02/96 |
| Alessandra da Conceição Miranda   | 261845813/33 | 146   | 09/02/96 |
| Ana Maria da Silva                | 196680613/68 | 026   | 09/02/96 |
| Ana Maria Moraes Rodrigues        | 006652313/50 | 101   | 09/02/96 |
| Anacleto Gonçalves Filho          | 176022013/33 | 026   | 09/02/96 |
| Angela Maria Moraes Rodrigues     | 008200113/68 | 137   | 09/02/96 |
| Antônio Monteiro                  | 006656813/17 | 102   | 09/02/96 |
| Bianor Guimarães Sousa            | 006683813/92 | 103   | 09/02/96 |
| Cecília Farias Cordeiro           | 004200213/68 | 026   | 09/02/96 |
| Cely Maria Santos Vasconcelos     | 006705113/09 | 103   | 09/02/96 |
| Cezarina de Moura Pereira         | 004201713/41 | 026   | 09/02/96 |
| Charles Soares dos Santos         | 003754613/25 | 011   | 09/02/96 |
| Conceição Santos de Oliveira      | 314861813/50 | 087   | 09/02/96 |
| Creuzia Vasconcelos Maia          | 003973213/92 | 018   | 09/02/96 |
| Daniel Neves dos Passos           | 003759013/09 | 011   | 09/02/96 |
| Deusalina Ferreira Rodrigues      | 004879513/33 | 046   | 09/02/96 |
| Deuzarina Assunção da Rocha       | 005968513/09 | 079   | 09/02/96 |
| Djalma Cruz Soares                | 006733913/50 | 104   | 13/04/94 |
| Dorenilde Chaves Costa            | 004212213/76 | 026   | 09/02/96 |
| Dulce Farias Brasil               | 005369413/69 | 062   | 09/02/96 |
| Edilene Serrão Gonzaga            | 252267213/09 | 148   | 09/02/96 |
| Elisabeth Sidônio Pereira         | 317820813/68 | 099   | 09/02/96 |
| Elvira Maria Moraes Almeida       | 003989913/33 | 019   | 09/02/96 |
| Everaldo Moreira Pena             | 007451813/92 | 114   | 09/02/96 |
| Francisca Santana de Souza        | 006799713/68 | 106   | 09/02/96 |
| Guilomar de Brito Amorim          | 004004013/84 | 019   | 09/02/96 |
| Herlaine Sheila Galvão da Silva   | 004488113/84 | 035   | 09/02/96 |
| Hernani Corrêa Lima               | 004488413/25 | 035   | 09/02/96 |
| Itacy Soares Amaral               | 006833813/84 | 107   | 09/02/96 |
| Ivanildo Barroso de Moura         | 299076713/50 | 058   | 09/02/96 |
| Izaura De Nazaré Souza dos Santos | 007975413/76 | 129   | 09/02/96 |
| João Batista Pereira Vale         | 007499613/68 | 116   | 09/02/96 |
| José Gabriel Ferreira de Sales    | 317788513/25 | 087   | 09/02/96 |
| Laudia Erica Rirchhof             | 004696313/76 | 042   | 13/04/94 |
| Luciene de Nazaré da Silva Pena   | 031470713/09 | 152   | 09/02/96 |
| Lucilenne de Jesus Almeida        | 00353901368  | 005   | 13/04/94 |
| Lucivaldo de Souza da Silva       | 314672613/17 | 108   | 09/02/96 |
| Luis Félix de Carvalho            | 003541513/50 | 005   | 09/02/96 |
| Manoel Botelho Magalhães          | 004050513/17 | 020   | 13/04/94 |
| Manoel dos Santos Correia         | 007800813/17 | 125   | 09/02/96 |
| Marcelo Matos Gomes               | 247377213/09 | 136   | 09/02/96 |
| Márcia do Nascimento Monteiro     | 252239313/33 | 141   | 09/02/96 |
| Márcio Alexandre Gomes dos Santos | 298965113/76 | 109   | 09/02/96 |
| Maria das Dores Brito Galucio     | 004307213/25 | 029   | 09/02/96 |
| Maria das Dores Farias Correa     | 007008513/17 | 141   | 09/02/96 |
| Maria Evangelista de Nazaré Silva | 005064413/33 | 051   | 17/05/90 |
| Maria Gracinha Lobato de Carvalho | 003596313/76 | 006   | 09/02/96 |
| Maria Lizete Alves Barbosa        | 006126613/92 | 083   | 09/02/96 |
| Marinez da Silva Mello            | 007826513/33 | 125   | 09/02/96 |
| Mauricélia Andrade Guedes         | 005644113/92 | 069   | 09/02/96 |
| Mauro Pereira dos Anjos           | 003625813/17 | 007   | 09/02/96 |
| Miguel Pereira Lisboa             | 314620413/92 | 032   | 09/02/96 |
| Nadir Codeiro de Souza            | 005657113/76 | 069   | 13/04/94 |
| Neusa da Silva Miranda            | 007146713/41 | 155   | 09/02/96 |
| Ormindia Nascimento Monteiro      | 007166813/50 | 155   | 09/02/96 |
| Raimunda Pantoja Gomes            | 004122413/41 | 022   | 09/02/96 |
| Raimundo Soares Lopes             | 178388613/09 | 029   | 09/02/96 |
| Reginaldo Santos Corumba          | 005764413/09 | 072   | 09/02/96 |
| Rosineide Santana Figueiredo      | 247343313/09 | 136   | 09/02/96 |
| Simone de Alfiara Rocha           | 176830413/76 | 020   | 13/04/94 |
| Simone Monteiro Rosa              | 314802313/33 | 143   | 09/02/96 |
| Sônia Maria Silva Cruz            | 007858513/76 | 126   | 09/02/96 |

Sônia Maria Silva Cruz 007858513/70 125 07/02/71

13, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém (PA), aos 11 de dezembro de 1970, vigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTAÑÓ DAS NEVES, Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém do Pará, por nomeação legal, etc.,  
Faz Saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, e em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/T.S.B., de 05/12/96, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações Partidárias deferidas pelo Partido Social Trabalhista - PST.

| Filiado                      | Nº do título | Seção | Filiação |
|------------------------------|--------------|-------|----------|
| Joana Darc Moraes de Miranda | 7496813/09   | 116   | 12/12/91 |

Faltando uma assinatura, precisa alterar assinatura, vai este afixado em local próprio

E, para que ninguém possa alegar ignorância, val este anexo em bom proveito.

publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.  
**Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES**  
Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém-PA

**CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL**  
EDITAL Nº 57/98

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém (PA) por nomeação legal etc...  
Faz Saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos e em cumprimento ao que determina a Res. 19406/ TSE de 05/12/96, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com suas filiações partidárias deferidas pelo Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU.

| Nome do Eleitor                    | Nº do Título | Seção | Filiação |
|------------------------------------|--------------|-------|----------|
| Dalila Lopes Carvalho              | 005355913/17 | 032   | 14/12/95 |
| Jacqueline Botelho Rendeiro        | 004498613/50 | 036   | 14/12/95 |
| Joana Carmen do Nascimento Machado | 232555013/17 | 108   | 14/12/95 |
| José Farias Duarte Monteiro        | 028915113/41 | 062   | 14/12/95 |
| José Luiz Moura Seabra             | 008094313/84 | 134   | 25/09/97 |
| Laura Lopes da Silva               | 005483413/09 | 065   | 14/12/95 |
| Mário do Carmo de Sousa Lima       | 005620113/84 | 007   | 14/12/95 |
| Onéi Santos Furtado                | 005678913/25 | 070   | 14/12/95 |
| Raimundo da Silva Palhano          | 325819813/09 | 028   | 02/10/97 |

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém (PA), aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.  
**Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES**  
Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém-PA.

**CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL**  
EDITAL Nº 58/98

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém (PA) por nomeação legal, etc...  
Faz Saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos e em cumprimento ao que determina a Res. 19406/ TSE de 05/12/96, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com suas filiações partidárias deferidas pelo Partido Verde - PV.

| Nome do Eleitor                       | Nº do Título | Seção | Filiação |
|---------------------------------------|--------------|-------|----------|
| Adélia de Freitas Buriti              | 005904313/68 | 078   | 06/05/92 |
| Ana Lúcia Oliveira Amorim             | 228420013/41 | 028   | 11/05/92 |
| Angelita Aurélio de Freitas Silva     | 006640113/41 | 102   | 05/05/92 |
| Doralice França de Oliveira           | 008218213/92 | 137   | 13/08/92 |
| Erincide Lisboa da Silva              | 228510313/84 | 028   | 08/05/92 |
| João Barreto Leal                     | 247204613/17 | 148   | 23/03/92 |
| Jorge Emilton Gonçalves Rodrigues     | 004966613/92 | 049   | 05/05/92 |
| José Carlos Fonseca da Conceição      | 187285813/84 | 018   | 11/05/92 |
| José Raimundo Gonçalves Rodrigues     | 004981613/50 | 049   | 05/05/92 |
| Juliete Xavier dos Santos             | 003527713/25 | 001   | 11/05/92 |
| Leila do Socorro Araújo Melo          | 004991613/17 | 049   | 11/05/92 |
| Lourival Furtado Buriti               | 00606013/09  | 082   | 06/05/92 |
| Luís Fernando dos Santos Martins      | 004286513/50 | 028   | 01/04/92 |
| Luiz Augusto Rodrigues                | 198035513/41 | 033   | 16/09/97 |
| Maria Auxiliadora Belo de Carvalho    | 198035513/41 | 033   | 16/09/97 |
| Maria Cecília Belo de Carvalho        | 007806213/68 | 125   | 13/08/92 |
| Maria de Lourdes Rodrigues Magno      | 007609013/09 | 118   | 11/05/92 |
| Marly de Fátima Monteiro de Oliveira  | 007121713/50 | 154   | 13/08/92 |
| Maurizelia Pinto Conceição            | 247351013/84 | 032   | 08/05/92 |
| Mônica Cristianne Soares Duarte       | 252149613/92 | 154   | 11/05/92 |
| Natércia Parente Freire               | 006293513/92 | 090   | 15/02/92 |
| Nilda Freitas da Silva                | 007149713/68 | 155   | 05/05/92 |
| Paulo Henrique Xavier dos Santos      | 003651013/68 | 008   | 11/05/92 |
| Rita Izabel Xavier dos Santos         | 003680013/84 | 008   | 11/05/92 |
| Rosinete do Socorro da Silva Oliveira | 006211713/09 | 086   | 05/05/92 |
| Seim de Nazaré da Costa Carvalho      | 005822813/99 | 073   | 23/03/92 |

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém (PA), aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.  
**Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES**  
Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém-PA.

**CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL**  
EDITAL Nº 59/98

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém - Pará, por nomeação legal, etc...  
Faz Saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, e em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05/12/96, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações Partidárias deferidas pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB.

| FILIADOS                            | Nº do Título | Seção | Filiação |
|-------------------------------------|--------------|-------|----------|
| Abrão Laredo                        | 004163113/25 | 025   | 02/04/92 |
| Ary Rui Silva Nascimento            | 196626713/09 | 062   | 08/03/90 |
| Ademar Ilson da Cunha               | 004164613/09 | 025   | 12/01/88 |
| Adiel Andrade Costa                 | 006316513/50 | 022   | 10/12/87 |
| Adilson Paciência Nunes             | 002283313/84 | 088   | 11/12/88 |
| Adriane Figueiredo Uchoa            | 005279313/92 | 060   | 12/01/88 |
| Afonso de Jesus Fernandes de Souza  | 008027413/33 | 132   | 11/02/88 |
| Alan da Silva Pereira               | 331850213/68 | 168   | 04/12/95 |
| Albertino Damasceno Silva           | 135933813/25 | 153   | 12/08/88 |
| Alcindo Fernandes Brito             | 004415713/09 | 034   | 06/02/92 |
| Alcineide do Socorro Lima da Costa  | 127478013/76 | 013   | 18/12/87 |
| Aldo André Cardoso de Medeiros      | 196609113/76 | 103   | 04/12/95 |
| Alfredo Santos da Conceição Ribeiro | 008030713/33 | 132   | 11/02/88 |
| Alice Irany Miranda Antero          | 005287113/41 | 060   | 11/02/88 |
| Almiro Oliveira da Silva            | 004820613/41 | 015   | 18/02/88 |
| Ana Lobato Costa                    | 008198213/41 | 137   | 09/08/87 |
| André de Figueiredo Uchoa           | 004654313/76 | 041   | 12/01/88 |
| Antenor Nunes Bogea                 | 003400413/92 | 001   | 18/02/88 |
| Antonilza Oliveira Marques          | 006645013/25 | 102   | 10/03/92 |
| Antônio Carlos de Souza Cruz        | 005309713/25 | 060   | 07/08/87 |
| Antônio da Cruz Bahia               | 006649713/92 | 102   | 16/03/92 |
| Antônio de Jesus Miranda Moraes     | 228518813/76 | 146   | 11/11/91 |
| Antônio Ferreira Soares             | 003955013/17 | 018   | 05/10/88 |
| Antônio Leal Uchoa                  | 004657213/09 | 041   | 11/01/88 |
| Antônio Sérgio Viana                | 007369613/17 | 112   | 12/01/88 |
| Benedita Andrade Dias               | 006356513/09 | 093   | 10/12/87 |
| Benedito Pantoja Monteiro           | 298891413/68 | 087   | 21/02/94 |
| Benedito Pereira de França          | 006680313/68 | 103   | 11/01/88 |

|                                               |               |     |          |
|-----------------------------------------------|---------------|-----|----------|
| Benedito Rildo Jastes Furtado                 | 004855913/41  | 046 | 27/03/92 |
| Carlos Alberto da Silva Rodrigues             | 004194813/68  | 025 | 27/11/91 |
| Carlos Cardoso Paes                           | 198085013/09  | 002 | 12/09/97 |
| Carlos dos Santos Gomes                       | 006693513/09  | 105 | 10/02/88 |
| Celeste Oliveira da Paixão                    | 005343413/09  | 061 | 26/03/92 |
| Célia Maria Cursino da Costa                  | 006373113/92  | 023 | 21/01/88 |
| Cláudio Santos Valente                        | 007908513/09  | 128 | 08/03/90 |
| Claudiovaldo Maranhão                         | 004664913/25  | 041 | 23/12/87 |
| Cleide Mária Figueiredo Bahia                 | 252348013/33  | 141 | 16/03/92 |
| Cleide do Socorro Figueiredo Bahia            | 232316213/92  | 123 | 16/03/92 |
| Cleideomar Ferreira Reis                      | 005351613/84  | 061 | 23/12/87 |
| Creusa da Silva Tavares                       | 005354913/41  | 062 | 10/02/88 |
| Creusa Santos da Silva                        | 007409313/41  | 113 | 11/02/88 |
| Creusa Maria do Nascimento Dias               | 003973313/41  | 018 | 21/01/88 |
| Dercília Gomes de Oliveira                    | 007415513/84  | 114 | 10/02/88 |
| Dilma Luz de Carvalho                         | 252303313/68  | 165 | 25/05/92 |
| Dionísio Miguel Ferreira de Souza             | 007418313/33  | 114 | 15/12/87 |
| Domingos Gonçalves de Souza                   | 007918713/33  | 128 | 26/04/88 |
| Dulcecláudia Albuquerque de Oliveira          | 006392113/41  | 093 | 15/01/88 |
| Edirani Ramos Marques                         | 004216613/92  | 026 | 11/02/88 |
| Edirani do Socorro Carvalho de Melo           | 227840613/33  | 089 | 06/03/92 |
| Elis Silvana Soares Dias                      | 007666313/25  | 105 | 13/02/92 |
| Emília de Oliveira Carvalho                   | 003457013/92  | 003 | 12/01/88 |
| Esther Ferreira de Jesus                      | 004473513/84  | 035 | 12/01/88 |
| Eurides Maria Silveira                        | 006783013/92  | 105 | 11/03/90 |
| Fátima dos Santos Pereira                     | 006787113/68  | 105 | 18/02/88 |
| Ferdinando Alfredo dos Santos Dias            | 007936613/33  | 128 | 23/09/95 |
| Ferdinando dos Santos Dias                    | 004913713/33  | 047 | 30/01/92 |
| Flávio Anderson Prestes                       | 267433613/17  | 024 | 04/12/95 |
| Francisca Maria Glins de Sousa                | 006798313/68  | 106 | 18/02/88 |
| Francisco de Assis Cardoso                    | 261941213/09  | 150 | 06/02/92 |
| Francisco Irineu Alves                        | 007464413/41  | 115 | 16/03/90 |
| Francisco Vasconcelos Costa                   | 006428813/68  | 094 | 12/12/87 |
| Gracivana Duarte Matias                       | 007472813/92  | 115 | 01/04/92 |
| Heitor Affeu Dias Feliz                       | 005414013/09  | 063 | 26/04/88 |
| Helena Lima Martins                           | 003480913/09  | 003 | 14/03/90 |
| Helio Lázio Monteiro Filho                    | 006608913/09  | 080 | 11/03/88 |
| Heliomar Miranda da Cunha                     | 007771313/76  | 124 | 18/02/88 |
| Itamar de Souza Matos                         | 004007613/92  | 019 | 09/11/87 |
| Itamar Benedito da Silva Vasconcelos          | 003489413/50  | 003 | 18/02/88 |
| Ivanilda Marilza da Cunha                     | 004248013/33  | 027 | 12/01/88 |
| Ivany de Araújo Rodrigues                     | 006842213/84  | 107 | 14/03/90 |
| Ivo da Silva Gomes                            | 005429413/68  | 063 | 12/12/87 |
| Izabel Cordeiro da Silva                      | 003491213/76  | 003 | 18/02/88 |
| Izaque Leão Gonçalves                         | 187417413/68  | 011 | 23/11/92 |
| Jacira Gomes de Oliveira Viana                | 007492113/41  | 115 | 10/02/88 |
| Jaine Celis Sacramento Pereira                | 006449713/84  | 095 | 15/01/88 |
| Jesus Conceição Silva do Espírito Santo       | 0025223413/09 | 165 | 06/03/92 |
| Jesus Magno do Carmo Júnior                   | 004501413/68  | 036 | 18/02/88 |
| Joana Cely Castro Vieira                      | 006857913/84  | 107 | 13/02/92 |
| João Batista Costa Chagas                     | 008085513/50  | 133 | 22/03/90 |
| João Pedro Furtado                            | 004507313/17  | 036 | 13/02/92 |
| João Rodrigues dos Santos                     | 006877413/09  | 106 | 10/02/88 |
| João Salomé Borges da Silva                   | 008238213/17  | 138 | 07/08/87 |
| Joaquina Ferreira de Jesus                    | 005452713/92  | 064 | 12/01/88 |
| José Cláudio Carvalho Rodrigues               | 247260413/41  | 096 | 25/05/92 |
| José do Socorro Marinho                       | 006895813/09  | 108 | 23/12/87 |
| José e Silva                                  | 004266613/09  | 027 | 18/02/88 |
| José Jandir Barbosa                           | 006473913/09  | 096 | 18/02/88 |
| José Maria de Lima Pacheco                    | 005468113/09  | 064 | 10/03/92 |
| José Maria de Souza Pimentel                  | 004692413/68  | 042 | 26/03/92 |
| José Maria Moreira Marques                    | 006909413/50  | 109 | 10/03/92 |
| José Ribamar do Carmo                         | 008097513/68  | 134 | 06/03/92 |
| Josias Matos da Silva                         | 006054913/25  | 082 | 25/05/92 |
| Júlia Cristina Pantoja de Oliveira            | 004985613/41  | 049 | 12/01/88 |
| Juliete dos Santos Quaresma                   | 007791613/41  | 124 | 18/02/88 |
| Kátia do Socorro Gomes Castro                 | 004988913/09  | 049 | 10/02/88 |
| Keila Nazaré de Oliveira Correa               | 006058313/41  | 082 | 11/02/88 |
| Leocigildo Lopes Farias                       | 004993413/09  | 049 | 16/03/92 |
| Luiz Carlos Alves                             | 252416413/84  | 155 | 06/02/92 |
| Luiz Carlos Nascimento                        | 007559713/41  | 117 | 12/01/88 |
| Luiz Cláudio Rodrigues da Silva               | 003543513/09  | 005 | 18/02/88 |
| Luiz Cláudio Souza de Araújo                  | 003830413/09  | 013 | 13/02/92 |
| Manoel Antônio da Paixão                      | 247241313/09  | 165 | 13/02/92 |
| Manoel Edir Brito de Almeida                  | 005050713/41  | 065 | 26/03/92 |
| Manoel Pereira dos Santos                     | 004703513/09  | 042 | 11/02/88 |
| Márcia Mara Balleira Cardoso                  | 004543313/84  | 037 | 11/02/88 |
| Marco Antônio de Sousa                        | 006519113/50  | 097 | 11/01/88 |
| Marco Antônio Soares da Silva                 | 004057013/17  | 021 | 19/05/92 |
| Maria Antônia de Sousa                        | 003556813/25  | 005 | 18/02/88 |
| Maria Antoniete Soares                        | 006989513/41  | 141 | 11/11/91 |
| Maria Assunção de Figueiredo                  | 006523513/09  | 141 | 11/02/88 |
| Maria Augusta Oliveira Ferreira               | 006991313/68  | 141 | 16/03/92 |
| Maria Célia Pinheiro de Oliveira              | 006992113/76  | 141 | 03/02/92 |
| Maria das Graças Correa Miranda               | 004706913/41  | 042 | 26/03/92 |
| Maria das Graças Lobato Gomes                 | 005532513/50  | 066 | 07/08/87 |
| Maria de Fátima Carmo dos Santos              | 007597013/84  | 118 | 06/03/92 |
| Maria de Fátima Reis Carvalho                 | 003848913/50  | 014 | 15/01/88 |
| Maria do Carmo Carvalho Ferreira              | 008260113/41  | 138 | 11/02/88 |
| Maria do Socorro Chaves Cardina               | 007016613/17  | 141 | 11/01/88 |
| Maria do Socorro da Silva Ferreira            | 006541713/50  | 097 | 12/01/88 |
| Maria do Socorro Jucima de Figueiredo Martins | 003586013/68  | 006 | 09/11/87 |
| Maria dos Anjos Barata Farias                 | 007612913/33  | 119 | 10/02/88 |
| Maria Ivete do Nascimento                     | 007621713/25  | 119 | 10/02/88 |
| Maria José Moraes da Silva                    | 004079613/84  | 021 | 24/11/87 |
| Maria Lúcia Sousa Pinto                       | 007069213/25  | 153 | 13/02/92 |
| Maria Madalena da Silva Araújo                | 004572513/68  | 038 | 11/02/88 |
| Maria Raimunda Correa Oliveira                | 005603613/76  | 068 | 11/02/88 |
| Maria Santos Costa                            | 008136513/68  | 135 | 13/02/92 |
| Maria Vitorina Barros                         | 003875113/76  | 015 | 15/01/88 |
| Marizilda Miranda de Carvalho                 | 004334313/84  | 029 | 26/04/88 |
| Marlene Leão Pinheiro                         | 007195513/09  | 017 | 13/03/90 |
| Marli Paiva da Silva                          | 00718913/68   | 059 | 09/11/87 |
| Moisés Xavier Machado                         | 005637913/09  | 132 | 15/01/88 |
| Nagi Ribeiro Sanches                          | 187483913/25  | 132 | 06/03/92 |
| Nelma Mendes Lobato                           | 003629613/41  | 007 | 18/02/88 |
|                                               | 154626513/09  | 065 | 30/11/89 |
|                                               | 004743813/09  | 043 | 15/01/88 |

|                                      |              |     |          |
|--------------------------------------|--------------|-----|----------|
| Nelson Cordeiro da Silva             | 003633913/17 | 007 | 18/02/88 |
| Neusarina de Araújo Moraes           | 007684913/92 | 120 | 24/02/92 |
| Nivaldo da Silva Moraes              | 005670413/33 | 070 | 12/01/88 |
| Núbia Lobato de Aragão               | 004749113/68 | 043 | 15/01/88 |
| Orivaldo de Lima Mota Filho          | 005681013/41 | 070 | 02/01/92 |
| Orlando Nascimento do Carmo          | 007165913/68 | 155 | 30/11/89 |
| Osiás Ferreira de Santana            | 005685113/17 | 070 | 13/02/92 |
| Osvaldo Moraes da Silva              | 00413013/25  | 022 | 12/01/88 |
| Osvaldo da Silva Santos              | 005690213/09 | 070 | 23/12/87 |
| Paulo Jorge Brito Lobato             | 00415513/84  | 022 | 16/08/91 |
| Paulo Murilo da Conceição dos Santos | 228389013/25 | 048 | 08/03/90 |
| Paulo Sérgio da Silva Leal           | 187278713/50 | 046 | 30/11/89 |
| Paulo Sérgio Ramos Nascimento        | 006173713/76 | 085 | 11/02/88 |
| Pedro Rodrigues da Costa             | 007191213/92 | 159 | 13/02/92 |
| Poliana Blanca Ponessa               | 262004713/33 | 142 | 10/03/92 |
| Raimunda Teles Pimentel              | 004123313/33 | 022 | 12/01/88 |
| Raimundo Anunciação Castro           | 00722313/25  | 121 | 10/02/88 |
| Raimundo Celestino Vale Maciel       | 004782613/17 | 044 | 21/09/89 |
| Raimundo da Costa Braga              | 004783913/33 | 044 | 12/01/88 |
| Raimundo Erardo Santos               | 006189913/33 | 085 | 24/12/87 |
| Raimundo Guaraci de Jesus Corrêa     | 005733413/50 | 071 | 21/01/88 |
| Raimundo Lopes veloso                | 004127013/84 | 023 | 05/01/88 |
| Raimundo Nonato Milhomens            | 005151713/50 | 053 | 23/11/87 |
| Reginaldo tavares da Silva           | 247144513/33 | 079 | 06/02/92 |
| Roberto Furtado da Luz               | 004136313/17 | 023 | 09/11/87 |
| Robson José Rodrigues Moreira        | 003681513/68 | 008 | 02/12/87 |
| Ronaldia Palheta Pinho               | 004795713/84 | 044 | 23/12/87 |
| Rosa Inez Chaves de Souza            | 006206113/09 | 086 | 10/02/88 |
| Rosa Maria da Cruz Souza             | 007247513/09 | 160 | 11/01/88 |
| Roseli Marques da Costa              | 007256013/92 | 160 | 11/02/88 |
| Rosilene Paiva Maciel                | 004141713/41 | 023 | 08/02/88 |
| Rosemeire Sena Moraes                | 006211313/76 | 086 | 06/03/92 |
| Rubens da Costa Pereira              | 177196713/41 | 058 | 06/02/92 |
| Rui Afonso Maciel de Castro          | 005801113/25 | 073 | 23/12/87 |
| Ruth Helena Avila Félix              | 005200313/92 | 033 | 15/04/88 |
| Sebastiana Martins Carvalho          | 005817113/25 | 073 | 15/01/88 |
| Sebastião Rodrigues da Silva         | 005216613/33 | 055 | 06/03/92 |
| Sidenei Gomes de Oliveira            | 007857513/09 | 126 | 10/02/88 |
| Sudney Marinho                       | 007283113/41 | 161 | 23/12/87 |
| Suely Martins Baltazar               | 004397413/68 | 031 | 08/07/88 |
| Tânia Maria de Figueiredo Uchoa      | 004803413/76 | 044 | 12/01/88 |
| Valdemar Santos da Cunha             | 005867413/92 | 075 | 30/11/87 |
| Valdo da Silva Moraes                | 006230813/33 | 086 | 18/02/88 |
| Valdomira dos Santos                 | 170468213/33 | 065 | 06/03/92 |
| Wilmão do Carmo Sanchez Malato       | 004407213/84 | 031 | 12/01/88 |

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Luiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral.

## PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

## COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL

BALANCETE: SETEMBRO/98

| ITEM                                 | CONTA                                   | SALDO ANTERIOR                       |          | MOVIMENTO MENSAL                         |          | SALDO ATUAL |          |
|--------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------|----------|------------------------------------------|----------|-------------|----------|
|                                      |                                         | DEVEDOR                              | CREADOR  | DEBITO                                   | CRÉDITO  | DEVEDOR     | CREADOR  |
| 01                                   | Banco do Brasil S/A<br>C/C: 734560      | 3.684,00                             |          | 813,92                                   | 1.621,08 | 2.876,84    |          |
| 02                                   | Salários                                |                                      |          | 130,00                                   |          | 130,00      |          |
| 03                                   | Telefone                                | 1.655,92                             |          | 809,14                                   |          | 2.465,06    |          |
| 04                                   | Taxa de Condomínio                      | 396,00                               |          | 198,00                                   |          | 594,00      |          |
| 05                                   | Consumo de Luz                          | 764,34                               |          | 480,71                                   |          | 1.245,05    |          |
| 06                                   | Despesas Bancárias                      | 6,60                                 |          | 3,23                                     |          | 9,83        |          |
| 07                                   | Receita de Contrib.<br>De Parlamentares |                                      | 2.441,76 |                                          | 813,92   |             | 3.255,68 |
| 08                                   | Patrimônio Líquido                      |                                      | 4.065,10 |                                          |          |             | 4.065,10 |
| TOTAL                                |                                         | 6.506,86                             | 6.506,86 | 2.435,00                                 | 2.435,00 | 7.320,78    | 7.320,78 |
| Henry Checralla Kayath<br>Presidente |                                         | Manoel Gedel da Rocha<br>Tesoreroiro |          | José Augusto Corrêa da Silva<br>Contador |          |             |          |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO  
COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL  
BALANCETE: JUNHO/98

| ITEM                                 | CONTA                                   | SALDO ANTERIOR                       |          | MOVIMENTO MENSAL                         |         | SALDO ATUAL |          |
|--------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------|----------|------------------------------------------|---------|-------------|----------|
|                                      |                                         | DEVEDOR                              | CREADOR  | DEBITO                                   | CRÉDITO | DEVEDOR     | CREADOR  |
| 01                                   | Banco do Brasil S/A<br>C/C: 734560      | 4.879,02                             |          |                                          |         | 4.879,02    |          |
| 02                                   | Receita de Contrib.<br>de Parlamentares |                                      | 813,92   |                                          |         |             | 813,92   |
| 03                                   | Patrimônio Líquido                      |                                      | 4.065,10 |                                          |         |             | 4.065,10 |
| TOTAL                                |                                         | 4.879,02                             | 4.879,02 |                                          |         | 4.879,02    | 4.879,02 |
| Henry Checralla Kayath<br>Presidente |                                         | Manoel Gedel da Rocha<br>Tesoreroiro |          | José Augusto Corrêa da Silva<br>Contador |         |             |          |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO  
COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL  
BALANCETE: JULHO/98

| ITEM                                 | CONTA                                   | SALDO ANTERIOR                       |          | MOVIMENTO MENSAL                         |          | SALDO ATUAL |          |
|--------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------|----------|------------------------------------------|----------|-------------|----------|
|                                      |                                         | DEVEDOR                              | CREADOR  | DEBITO                                   | CRÉDITO  | DEVEDOR     | CREADOR  |
| 01                                   | Banco do Brasil S/A<br>C/C: 734560      | 4.879,02                             |          | 2.034,80                                 | 2.099,35 | 4.814,47    |          |
| 02                                   | Telefone                                |                                      |          | 1.121,53                                 |          | 1.121,53    |          |
| 03                                   | Taxa de Condomínio                      |                                      |          | 198,00                                   |          | 198,00      |          |
| 04                                   | Consumo de Luz                          |                                      |          | 368,50                                   |          | 368,50      |          |
| 05                                   | Despesas Bancárias                      |                                      |          | 4,36                                     |          | 4,36        |          |
| 06                                   | Receita de Contrib.<br>de Parlamentares |                                      | 813,92   | 406,96                                   | 2.034,80 |             | 2.441,76 |
| 07                                   | Patrimônio Líquido                      |                                      | 4.065,10 |                                          |          |             | 4.065,10 |
| TOTAL                                |                                         | 4.879,02                             | 4.879,02 | 4.134,15                                 | 4.134,15 | 6.506,86    | 6.506,86 |
| Henry Checralla Kayath<br>Presidente |                                         | Manoel Gedel da Rocha<br>Tesoreroiro |          | José Augusto Corrêa da Silva<br>Contador |          |             |          |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO  
COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL  
BALANCETE: AGOSTO/98

| ITEM                                 | CONTA                                       | SALDO ANTERIOR                       |          | MOVIMENTO MENSAL                         |          | SALDO ATUAL |          |
|--------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------|----------|------------------------------------------|----------|-------------|----------|
|                                      |                                             | DEVEDOR                              | CREADOR  | DEBITO                                   | CRÉDITO  | DEVEDOR     | CREADOR  |
| 01                                   | Banco do Brasil S/A<br>C/C: 734560          | 4.814,47                             |          | 1.130,47                                 |          | 3.684,00    |          |
| 02                                   | Telefone                                    | 1.121,53                             |          | 534,39                                   |          | 1.655,92    |          |
| 03                                   | Taxa de Condomínio                          | 198,00                               |          | 198,00                                   |          | 396,00      |          |
| 04                                   | Consumo de Luz                              | 368,50                               |          | 395,84                                   |          | 764,34      |          |
| 05                                   | Despesas Bancárias                          | 4,36                                 |          | 2,24                                     |          | 6,60        |          |
| 06                                   | Receita de Contribuição<br>de Parlamentares |                                      | 2.441,76 |                                          |          |             | 2.441,76 |
| 07                                   | Patrimônio Líquido                          |                                      | 4.065,10 |                                          |          |             | 4.065,10 |
| TOTAL                                |                                             | 6.506,86                             | 6.506,86 | 1.130,47                                 | 1.130,47 | 6.506,86    | 6.506,86 |
| Henry Checralla Kayath<br>Presidente |                                             | Manoel Gedel da Rocha<br>Tesoreroiro |          | José Augusto Corrêa da Silva<br>Contador |          |             |          |

## PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BELÉM

BALANÇO FINANCEIRO DE OUTUBRO DE 1998

| RECEITAS                        | 6.961,59 | DESPESAS                       | 11.292,34 |
|---------------------------------|----------|--------------------------------|-----------|
| CONTRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS      | 6.961,59 | DESPESAS ADMINISTRATIVAS       | 1.980,85  |
| Cont. De Parlam. e Assessores   | 1.258,16 | Água, Luz e Telefone           | 302,63    |
| Cont. do Executivo e Assessores | 5.616,97 | Material de Expediente         | 690,15    |
| Cont. de Filados                | 86,46    | Serv. Prestados p/ Terceiros   | 159,07    |
|                                 |          | Alimentação                    | 129,00    |
|                                 |          | Aluguel da Sede                | 700,00    |
|                                 |          | DESPESA COM PESSOAL            | 3.913,34  |
|                                 |          | Salários e Ordenados           | 1.675,23  |
|                                 |          | Adiant. De Salários e Emprest. | 1.291,72  |
|                                 |          | Vale Transporte                | 162,80    |
|                                 |          | Encargos Sociais               | 783,59    |
|                                 |          | OUTRAS DESPESAS                | 1.398,15  |
|                                 |          | Condução Urbana (Táxi)         | 223,50    |
|                                 |          | Material de Limpeza            | 44,41     |
|                                 |          | Contribuições e Doações        | 100,00    |
|                                 |          | Cópias e Reconhecimentos       | 4,00      |
|                                 |          | CPMF, D. Bancárias e Juros     | 26,24     |
|                                 |          | Assessoria de Imprensa         | 1.000,00  |

TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS  
Transf. ao Diretório Regional 4.000,00AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO  
Máquinas e Equipamentos 50,00

|                       |           |                   |           |
|-----------------------|-----------|-------------------|-----------|
| SALDO DO MÊS ANTERIOR | 10.785,66 | SALDO ATUAL       | 6.404,91  |
| Caixa                 | 42,48     | Caixa             | 66,09     |
| Banco C. Corrente     | 10.479,03 | Banco C. Corrente | 6.270,74  |
| Ch. Bloqueado         | 196,07    | Ch. Bloqueado     | 0,00      |
| Banco c/ Poupança     | 68,08     | Banco c/ Poupança | 68,08     |
| TOTAL                 | 17.747,25 |                   | 17.747,25 |

Belém/PA, 15 de novembro de 1998

Waldir B. Freire  
Presidente  
Ana Mª Orlandina  
Tesoreroiro  
Denise Araújo  
Contador - CRC/PA

## COMARCA DE BRAGANÇA

EDITAL DE PRAÇA

O DOUTOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Bragança, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira ou segunda PRAÇA, os bens penhorados nos autos nº 64/83 de EXECUÇÃO, em que é exequente BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, e executado E. E. DE SOUZA - ESTEVAM FELICIO CONDE DE SOUZA E IRENIR DA SILVA SOUZA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 17.12.98, às 12:15 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 05.01.99, às 12:15 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Ário de edifício do Fórum local, sito a Av. Nazeazeno Ferreira, s/n - Centro.

PROCESSO - Autos nº 64/83 de EXECUÇÃO.

DESCRIÇÃO DO BEM: TERRENO URBANO - 1 - Alizado à Av. Nazeazeno Ferreira, medindo 75 metros de frente, 60 metros pelo lado direito, 50 metros pelo lado esquerdo e 25 metros de fundos, contendo uma casa residencial com 04 compartimentos, construção de alvenaria, registrado no GRI da Comarca no livro 2-1, às fls. 174, sobre o nº 2686, grs. 06.03.1982.

DIPOSITO: em mãos do executado ESTEVAM FELICIO CONDE DE SOUZA.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 16.761,50 (Dezesseis mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), avaliado em 30.09.98.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 19.503,36 (Dezenove mil, quinhentos e três reais e trinta e seis centavos), valor contabilizado em 22.09.98.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor ESTEVAM FELICIO CONDE DE SOUZA e sua mulher IRENIR DA SILVA SOUZA, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e demais locais de costume (Prefeitura, Mercado Municipal, Terminal Rodoviário, Casa da Cultura e Campos da UPPA) e publicado na forma da lei.

Dado e passado no Fórum local, Comarca de Bragança, Estado do Pará, no Cartório do 1º Ofício, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1998. Eu, o Juiz de Direito, Escrivão Substituto.

Dr. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Juiz de Direito da 2ª Vara

Biblioteca Pública "Arthur Viana"